ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO

Secretaria de Estado dos Negócios da Fa

Departamento da Receita

Relatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1948

Apresentado ao Exmo. Sr.
DR. ÂNGELO LOPES,
D. D. Secretário de Estado
dos Negócios da Fazen

353.2
P223
1948
MFN 1088

Gestão de: - Emanuel Pinheiro de Moura

Exmo. Dr. SECRETÁRIO:

Relativamente às atividades dêste DEPA. RECEITA, durante o exercício financeiro de 1948, tenho honra de submeter à apreciação de V. Excia. - ínclito e pro te gestor dos Negócios Fazendários do Estado, o presente RELATÓRIO.

- 2 -

Em síntese, tem esta peça administrativa a finalidade de espelhar o desenvolvimento de nossos negócios públicos através dêste Departamento, que, pela natureza das atribuições que lhe são cometidas, torna-se, evidentemente, órgão de vital importância no cenário econômico-financeiro do Estado.

- 3 -

A diversidade e complexidade dos algarismos, o volume por demais excessivo dos trabalhos realizados durante o exercício financeiro de 1948, embora sucintamente alinhados a seguir, certamente contribuirão para tornar enfadonha a presente exposição.

- 4 -

Todavia, disposto a evitar isso aconteça, procurei classificar por Capítulos os diversos assuntos dêste Relatório, alinhando-os na ordem da respectiva importância, isto é, de maneira que sua análise melhor possa despertar interêsse e contribua para anular parte do natural cansaço e enfado - inevitáveis características de certas obras burocrátic as , quando extensas como esta.

352
P22
1953

Daí porque os diversos assuntos do presente relatório assim se alinharão.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

RECEITA

Páginas

1 - Orçada..... 1

2 - Arrecadada..... 3

3 - Confronto da Receita Orçada com a Receita Arrecadada... 4

4 - Confronto com a Receita do exercício anterior..... 8

5 - Demonstração da arrecadação mensal.....10

6 - Demonstração da arrecadação por Exatoria.....11

7 - Demonstração da arrecadação por tributo

a) Imposto Territorial.....16
b) Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis".....21
c) Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos".....24
d) Imposto sôbre Vendas e Consignações.....28
e) Imposto de Exportação - Historico.....35
- Cafe.....38
- Madeiras.....43
- Erva Mate.....46
- De Diversos.....50
- Algodão.....51
f) Imposto do Sêlo.....54
g) Imposto sobre Bebidas Alcoolicas.....57
h) Imposto de Industrias e Profissões.....58
i) Taxa sobre o Café.....59
j) Taxa de Assistencia Social.....62
k) Taxa Sanitaria.....63
l) Dívida Ativa - Cobrança da.....65
m) Outros Tributos.....68
Sinopse da Arrecadação.....70

8 - Política Fiscal e Medidas Tendentes a Intensificar a Fiscalização e a Arrecadação de Rendas.....71

CAPÌTULO II

DESPESA

9 - Fixada.....77

10- Executada.....79

11- Confronto com a Despesa do Exercício Anterior.....81

12- Confronto com a Despesa Fixada para o Exercício de 1949.....85

13- Movimento e Suplementação de Verba.....87

Páginas

14 - Restos a Pagar.....88

15 - Medidas De Caráter Administrativo Tendentes à Compressão de Despesas.....89

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DÊSTE DEPARTAMENTO

16 - Histórico.....90

17 - Gabinete do Diretor.....91

18 - Serviço do Expediente e Protocolo.....92

19 - Divisão de Legislação Fiscal (D.F.L.).....95

20 - Divisão do Imposto sôbre Vendas e Consignações (D.V.C.)96

21 - Divisão de Fiscalização e Arrecadação Rendas (D.F.A.R.)108

22 - Divisão de Cadastro e Contrôle (D.C.C.)..... 110

23 - Serviço do Pessoal (S.P.)..... 114

24 - Serviço de Inspeção de Exatorias..... 116

25 - Serviço de Arquivo e Expedição..... 117

CAPÍTULO IV

ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM OS DIVERSOS ÓRGAOS E SERVIÇOS.

26 - Com o Serviço do Pessoal

- Concurso..... 118
- Falecimentos..... 122
- Aposentadorias..... 123
- Promoções..... 124
- Exonerações..... 128
- Licenças..... 130
- Incorporação de tempo..... 135
- Gratificações Especiais..... 146
- Processos Administrativos..... 151
- Fichario..... 152
- Admissões e Readmissões..... 154
- Relação Nominal do Pessoal dêste Departamento.... 155

27 - Com a Divisão do Imposto sôbre Vendas e Consignações

I - Delimitação Fiscal..... 170
II - Pagamento do Imposto na Exatoria de Procedência da Mercadoria..... 174
III - Normas para arrecadação do Imposto de Vendas e Consignações, na remessa de mercadorias para fora do Estado..... 177

Páginas

IV - Fixação de Valores para efeito de cobrança do Imposto na remessa de mercadorias para fora do Estado..... 180

V - Ficha de Produção Mensal..... 184
VI - Conclusões Fiscais..... 186
VII - Serviço de Contrôle..... 188
VIII - Fiscalização Volante..... 189
IX - Outros..... 191

28 - Com a Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Rendas

1 - Criação de Exatorias..... 192
2 - Nova Subordinação de Exatorias..... 194
3 - Recolhimento de Saldos das Exatorias..... 195
4 - Adiantamentos..... 197
5 - Outros..... 199

29 - Com a Divisão de Cadastro e Contrôle

1 - Mecanização da Contabilidade das Exatorias... 208

CAPÍTULO V

VIAGENS DE INSPEÇÃO

30 - Relato..... 209

- Primeira Viagem..... 210
- Segunda Viagem..... 212
- Terceira Viagem..... 213

CAPÍTULO VI

PANORAMA ECONÔMICO DO ESTADO E SEU POSSIVEL REFLEXO NA RECEITA DE 1949 E DE EXERCICIOS SUBSEQUENTES

31 - Histórico 216
32 - Zona Setentrional.

- Recursos Econômicos..... 225
- Capacidade Contribuitiva..... 239

33 - Zona Central
- Recursos Econômicos..... 240
- Capacidade Contribuitiva..... 243

34 - Zona Oriental
- Recursos Econômicos..... 244
- Capacidade Contribuitiva..... 246

35 - Zona Meridional
- Recursos Econômicos..... 246
- Capacidade Contribuitiva..... 248

36 - Zona Ocidental
- Recursos Econômicos..... 250
- Capacidade Contribuitiva..... 251

CAPÍTULO VII

MEDIDAS OUTRAS, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, RELACIONADAS COM A FISCALIZAÇAO E ARRECADAÇAO DE RENDAS E DESTINADAS AO APRIMORAMENTO E EFICIÊNCIA DOS DIVERSOS MISTERES.

37 - Histórico..... 252

Páginas

1 - Rêde de Fiscalização..... 252
2 - Vencimentos, Porcentagens, etc..... 254
3 - Despachantes Oficiais..... 259
4 - Codigo Tributario..... 261
5 - Cadastro Patrimonial..... 261

38 - Modêlos Diversos, de Impressos..... 263

CAPÍTULO VIII

FIANÇA

39 - Histórico..... 264

CAPÍTULO IX

CONCLUSÃO

40 - Histórico..... 266

Separando esta parte preambular do relatório próprio-mente dito, terá V. Excia. a oportunidade de vêr pela expressiva representação "esquemática" do quadro seguinte, o "Plano para a Racionalização e Mecanização dos Serviços de Preparação, Arrecadação, Contrôle, Contabilidade e Estatística dos Impostos Arrolados e Não Arrolados" de nosso Estado.

* * * * * * * * * *

* * * * * *

* * * *

* *

*

Plano para a Racionalização e Mecanização dos Serviços de Preparação, Arrecadação, Contrôle, Contabilidade e Estatística dos Impostos Arrolados e não Arrolados do Estado do Paraná

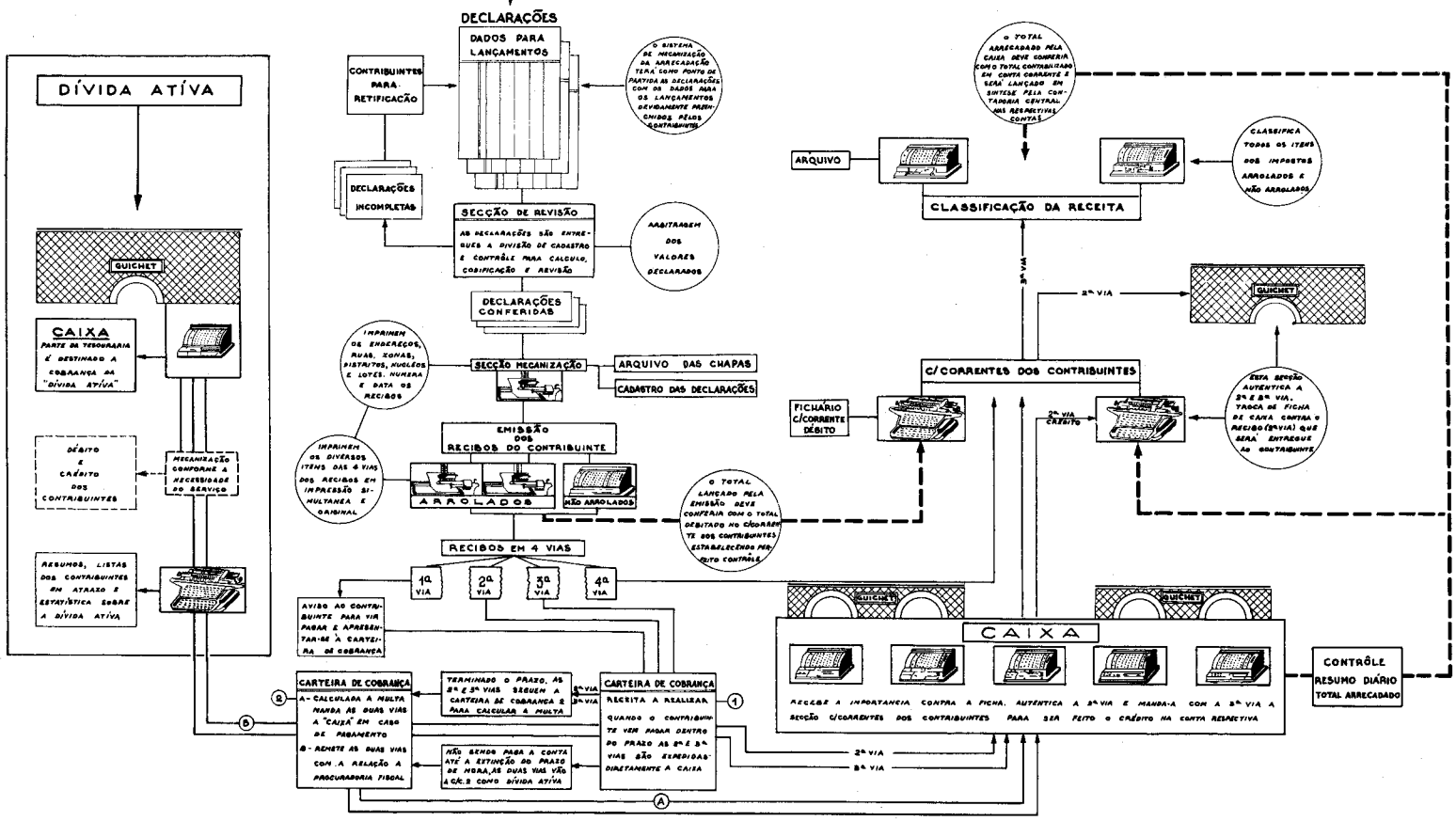

Curitiba - Setembro de 1947

Organizado por: E. Jaeger
Técnico Contratado

Desenhado por: Luiz Carlos Pereira
Desenhista 3ª

CAPÍTULO I

R E C E I T A

- 1 -

O r ç a d a

Indubitàvelmente, os consecutivos e expressivos excessos de arrecadação que vêm se verificando de ano para ano - testemunho eloquente do surto de progresso e de desenvolvimento que se faz sentir em todos os quadrantes de nosso PARANÁ, como fator preponderante de sua emancipação econômica - originou, muito naturalmente aliás, o excesso de otimismo com que a Lei n. 6, de 20/11/47, orçou a RECEITA do ESTADO para o exercício financeiro de 1.948 em Cr$ 382.114.775,60, assim desdobrando-a:

ORDINÁRIA

I - Rendas Tributárias -	Cr$ 347.842.000,00	
II - Rendas Patrimoniais-	3.404.000,00	
III - Rendas Industriais -	18.409.000,00	Cr$ 369.655.000,00

EXTRAORDINÁRIA

I - Mutações Patrimoniais	Cr$ 10.010.000,00	
II - Rendas Diversas	2.449.775,60	Cr$ 12.459.775,60

TOTAL ORÇADO:..... Cr$ 382.114.775,60

A êste Departamento - dada à sua finalidade, coube a tarefa de arrecadar a quasi totalidade dessa RECEITA ORÇADA. É o que terei o prazer de demonstrar a V. Excia., logo adiante, quando tiver a oportunidade de me referir à RECEITA ARRECADADA.

Dum modo geral, eis a dotação orçamentária de algumas rendas, ou seja das principais, cuja arrecadação se processou através das repartições exatoras subordinadas a êste D.R.:-

I - **QUANTO À RECEITA ORDINÁRIA**

a) - Rendas Tributárias

Imposto Territorial.....	Cr$ 6.500.000,00
Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis".....	9.200.000,00
Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos".....	28.000.000,00
Imposto sobre Vendas e Consignações...	230.000.000,00
Imposto de Exportação de Erva Mate Beneficiada.....	1.500.000,00
Imposto de Exportação de Erva Mate Cancheada.....	600.000,00
Imposto de Exportação de Madeiras.....	5.500.000,00
Imposto de Exportação de Algodão.....	12.000,00
Imposto de Exportação de Café.....	30.000.000,00
Imposto de Exportação de Diversos.....	100.000,00
Imposto do Selo.....	7.000.000,00
Imposto de Bebidas Alcoólicas.....	5.000.000,00
Taxa de Assistência Social.....	6.500.000,00
Taxa sobre o Café.....	9.400.000,00

SOMA DAS RENDAS TRIBUTÁRIAS.....Cr$ 339.312.000,00

b) - Rendas Indústriais

Taxa Sanitária.....	7.690.000,00
Taxa de Excesso de Água.....	551.000,00
Taxa de Aluguel e Cons. de Hid.....	285.000,00
Taxa de Inst. Domiciliárias.....	7.745.000,00

Soma das RENDAS INDUSTRIAIS .....Cr$ 16.271.000,00

SOMA DAS RENDAS atribuidas a êste D.R.: Cr$ 355.583.000,00

Em resumo, aí teremos:

RECEITA total, orçada:	Cr$ 382.114.775,60	- 100,00%
QUOTA atribuida a este Departamento da Receita, conforme exposição.....	355.583.000,00	- 93,05%
QUOTA atribuida a outros Departamentos Administrativos do Estado:	26.531.775,60	- 6,95%

A verdade é que deveríamos ainda adicionar àquela elevada quantia de Cr$ 355.583.000,00, quanto à RECEITA EXTRAORDINÁRIA, a quasi totalidade das"Rendas" decorrentes das rubricas " COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA", orçada em Cr$ 3.000.000,00 e "EVENTUAIS" (Multas, etc.), orçada em Cr$ 2.009.775,60, o que, não padece dúvida, viría aumentar sobremodo a porcentagem que coube a êste D.R., na tarefa executória da Receita orçada para o exercício financeiro de 1.948.

Arrecadada

Processou-se por intermédio das 122 repartições arrecadadoras (Recebedorias e Coletorias), no decorrer do exercício financeiro de 1948, a execução pròpriamente dita, da RECEITA orçada, com a cobrança dos diversos tributos (impostos, taxas, etc.), em parte já especificados.

E, a-pesar-de satisfatória do ponto-de-vista fiscal e mesmo administrativo, não conseguiu a arrecadação, em seu cômputo geral, cobrir a RECEITA prevista, que, conforme frizei, o foi de maneira demasiado ótimista em relação a certas rubricas.

Daí ter resultado, também no cômputo geral, a diferença para menos, de Cr$ 26.216.932,70, entre a RECEITA ORÇADA e a ARRECADADA.

E, para melhor análise, os números abaixo darão o resultado dessa diferença, assim:

RECEITA ORÇADA para 1948	:	Cr$ 382.114.775,60
RECEITA ARRECADADA, total	:	355.897.842,90
Diferença para menos	:	26.216.932,70

Veremos, pelo expôsto, que o total da RECEITA ARRECADADA durante o exercício financeiro de 1948, em todo Estado, atingiu a expressiva quantia de Cr$ 355.897.842,90.

Agora, se atentarmos para a arrecadação dos diversos tributos, processada durante o mesmo período de tempo ou exercício, por intermédio das repartições arrecadadoras (Recebedorias e Coletorias) subordinadas a êste Departamento da Receita -- que atingiu a apreciàvel soma de Cr$ 336.419.725,40, teremos que 94,60% do total da RECEITA ARRECADADA constituiram tarefa dêste Órgão Administrativo, e apenas os restantes 5,40% daquele total constituiram tarefa doutros Departamentos Estaduais.

Para maior clareza da seguinte forma exemplificarei essa exposição:

RECEITA ARRECADADA em 1.948, total - Cr$ 355.897,842,90 - 100,00%
RECEITA ARRECADADA em 1.948, através de Repartições subordinadas a êste D. da Receita: 336.419.725,40 - 94,60%

RECEITA ARRECADADA em 1.948, através doutros Departamentos: 19.478.117,50 - 5,40%

E, num ligeiro retrospécto teremos que aquela diferença de Cr$ 26.216.932,70, entre a RECEITA ORÇADA e a RECEITA ARRECADADA, no cômputo geral do Estado, assim resulta:

DECRÉSCIMO de 24 rubricas orçamentárias: Cr$ 47.031.477,90
ACRÉSCIMO de 15 rubricas orçamentárias: 20.814.545,20

Diferença verificada para menos : 26.216.932,70

Dentre as 24 rubricas que apresentaram decréscimo em relação à respectiva previsão orçamentária, 13 delas têm estreita ligação com êste Departamento, e isto porque a arrecadação correspondente se processou por intermédio das Recebedorias e Coletorias de Rendas.

E, pelos mesmos motivos, dentre as 15 rubricas que deram excesso, 8 têm também ligação estreita com êste mesmo Órgão Administrativo.

Duma ou doutra forma, a verdade é que essa diferença para menos, verificada entre a RECEITA ORÇADA e a RECEITA ARRECADADA durante o exercício financeiro de 1948, não poderá em absoluto depôr contra êste ou aquele órgão administrativo - coisa, aliás, que não foge à perspicácia e ao abalizado tino administrativo de V.Excia.

É, antes de tudo, como se disse , consequência de estimativa demasiado ótimista, mas justificável.

Vejamos, pelo cotêjo de RECEITAS.

- 3 -

Confronto da Receita Orçada Com a Receita Arrecadada

Já tive oportunidade, ao me referir à RECEITA ORÇADA e à RECEITA ARRECADADA, de demonstrar que, tanto duma como doutra, maior

parcela constituiu tarefa dêste Departamento

Assim, demonstrei que, quanto à primeira tivemos como encargo aproximadamente 93,05%; e, quanto à segunda, isto é, quanto à RECEITA ARRECADADA (Exceção da Renda-Extraorçamentária), coube-nos, efetivamente 94,60%, ou seja a sua quasi totalidade.

Comparativamente, tivemos para o exercício financeiro de 1948, por rubrica orçamentária da Receita, o seguinte:

RENDAS	PREVISTAS	ARRECADADAS
Tributária	Cr$ 347.842.000,00	Cr$ 325.107.763,70
Patrimonial	3.404.000,00	3.962.963,20
Industrial	18.409.000,00	13.886.440,40
Extraordinária	12.459.775,60	12.940.765,60
Extra-Orçamentária	-	44.948.373,40
TOTAIS :	382.114.775,60	400.846.216,30

O gráfico número 1, que adiante se vê, dá sôbre isso melhor idéia, enquanto que a vertiginosa ascensão econômico-financeira do Estado, no decênio 1939-1948, é evidenciada pelos quadro e gráfico nº 2, que nos dão nítida idéia da RECEITA DO ESTADO, em seu cômputo geral, prevista e arrecadada.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA

DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA TOTAL 1948

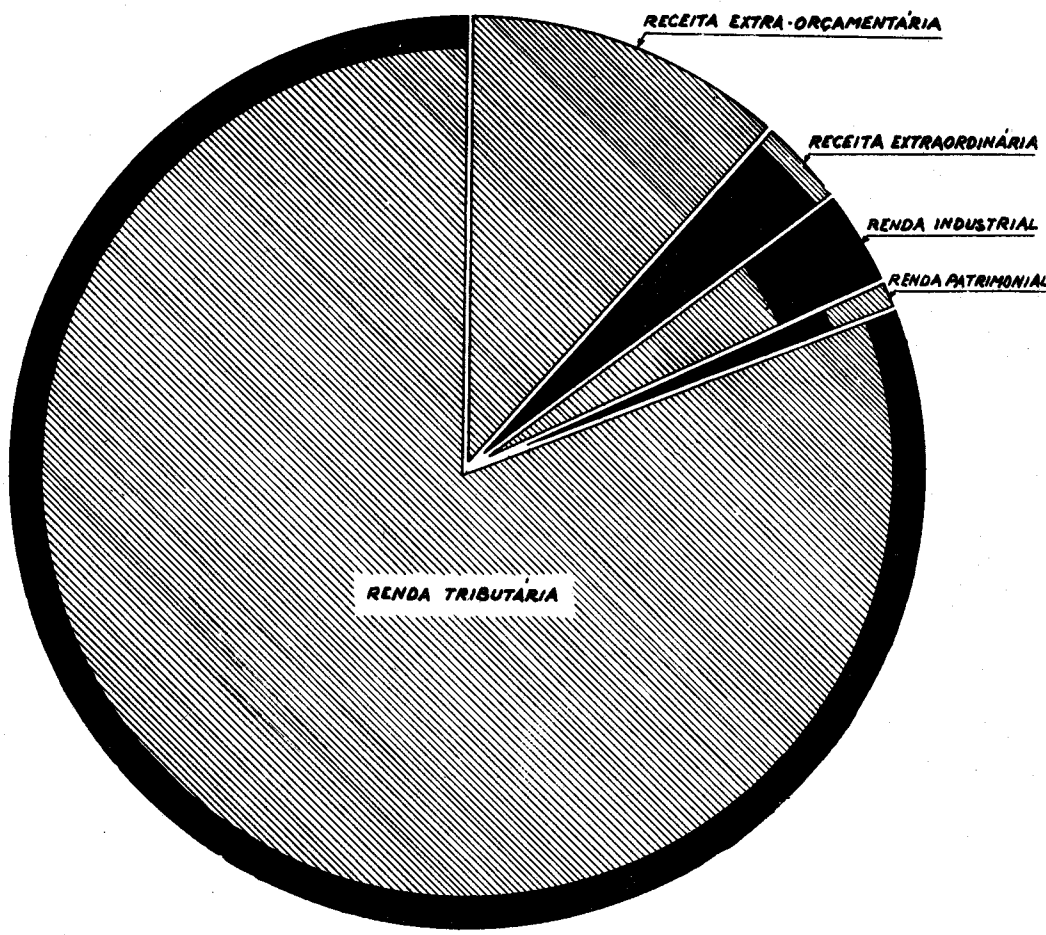

RENDAS	PREVISTAS	ARRECADADAS
TRIBUTÁRIA	CR.$ 347.842.000,00	CR.$ 325.107.763,70
PATRIMONIAL	CR.$ 3.404.000,00	CR.$ 3.962.963,20
INDUSTRIAL	CR.$ 18.409.000,00	CR.$ 13.886.440,40
EXTRAORDINÁRIA	CR.$ 12.459.775,60	CR.$ 12.940.675,60
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	—"—	CR.$ 44.948.373,40
TOTAL	CR.$ 382.114.775,60	CR.$ 400.846.216,30
LEGENDA		

Organisado por:- E. Jaeger
Técnico Contratado

Levy Contin Ribeiro
Desenhista 1ª

RECEITAS DO ESTADO - ARRECADADAS EM 1939 A 1948

EXERCICIO	ORÇADO	ARRECADADO	N.INDICES
1939	62.000.000,00	68.877.781,20	100
1940	64.396.899,00	78.591.794,40	114
1941	68.822.000,00	90.088.766,80	131
1942	80.694.187,00	94.417.755,00	137
1943	79.618.690,00	114.118.278,60	166
1944	95.998.330,00	141.178.509,50	205
1945	114.034.492,00	175.477.274,90	255
1946	158.125.637,00	221.032.848,30	321
1947	222.224.801,00	301.622.647,90	438
1948	382.114.775,00	355.897.842,90	517

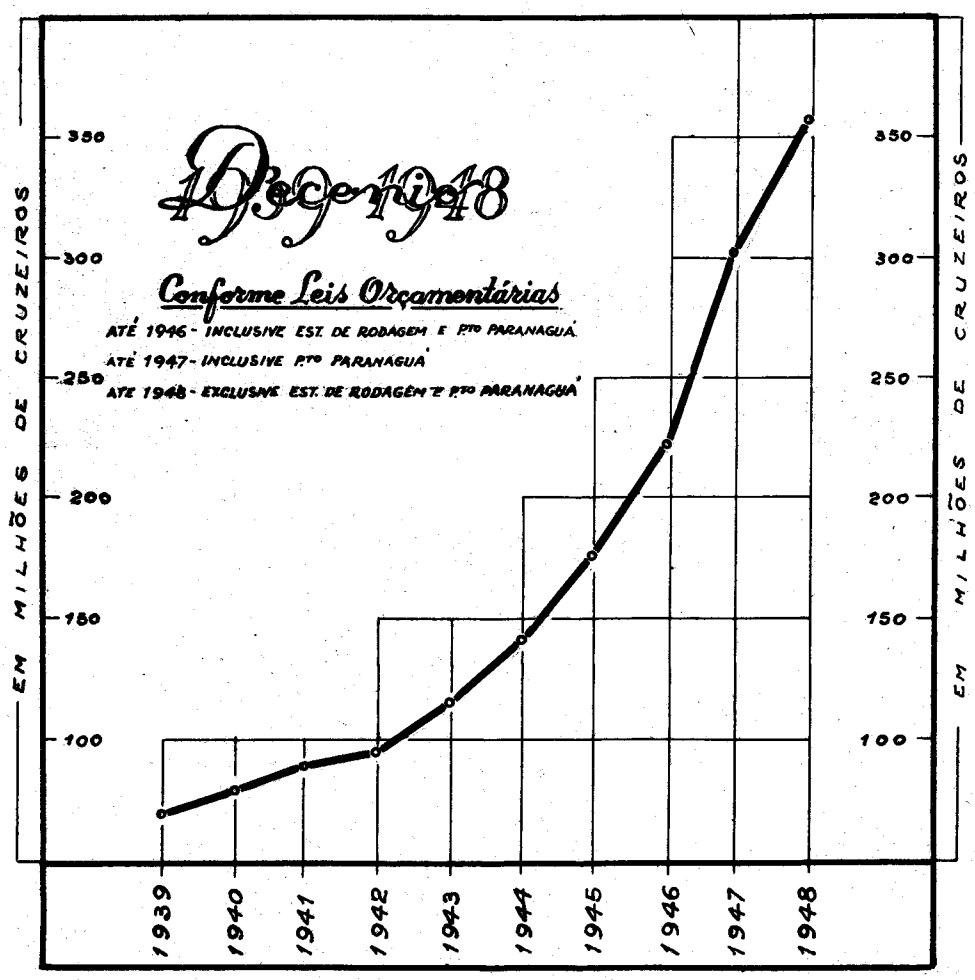

- 4 -

Confronto Com a Receita Do Exercício Anterior

Vimos, até aqui, apenas algo sôbre a RECEITA ORÇADA e a RECEITA ARRECADADA durante 1.948.

E, tendo me referido continuadamente sôbre a diferença verificada para menos, constituindo por assim dizer o "deficit" de Cr$ 26.216.932,70 entre uma e outra, é bem possivel não seja das melhores a impressão causada por essa exposição retro.

Entrementes, como também deverá convir Vossa Excelência, o bom ou máu resultado da Receita só poderá ser analisado quando comparada com a do exercício anterior, desde que, no decorrer do exercício a que ela alude não tenham surgido causas que a alterem profundamente para mais (majoração de tributos, etc.) ou para menos (extinção de tributos, etc.). E, também, quando comparada com a de exercícios anteriores - e nunca em relação à respectiva dotação orçamentária, que, embora aproximada não passa de mera estimativa.

Porisso, tomando por base de comparação a RECEITA ARRECADADA no exercício financeiro de 1947, procurarei provar e atestar que a Receita Arrecadada no exercício de 1948, antes de desencorajar-nos, estimúla-nos porque é bem um índice da ascenção cada vez mais acentuada da vitalidade financeira do Estado e de sua pujança econômica, com o que vem ocupando de dia para dia, no seio dos demais Estados da Federação, lugar de relêvo e destaque, erigindo-se de fato como um PARANÁ MAIOR, para nosso orgulho e grandeza da própria estremecida Pátria.

Para que melhor apreciemos o ótimo resultado dos negócios públicos do Estado, quanto à RECEITA ARRECADADA no exercício financeiro de 1948, devemos realçar, como se faz necessário, a RECEITA arrecadada durante 1947.

E, para isso, é importante que tenhamos em vista que a RECEITA ARRECADADA durante o exercício financeiro de 1947 excedeu em

Cr$ 100.845.848,20 a RECEITA ARRECADADA em 1946, que, por sua vez, também comparada com a de 1945 e exercícios anteriores, foi excelente.

A Receita Arrecadada por intermédio das repartições subordinadas a êste Departamento da Receita, durante o exercício financeiro de 1947, considerada apreciável, atingiu a Cr$ 289.587.699,70.

E, como a ARRECADADA durante o exercício a que corresponde êste Relatório, 1948, atingiu a importância de Cr$ 336.419.725,40, temos como sugestivo resultado dêste exercício de 1948, o "superávit" de Cr$46.832.025,70.

A êsse tão expressivo "Superávit", para que melhor avaliemos o ótimo resultado da arrecadação das diversas rendas, processada através das repartições exatoras dêste D.R., durante 1948, deveremos acrescentar mais os Cr$ 12.938.888,80 consequentes do IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, que arrecadámos durante aquele exercício de 1947 - tributo êsse que a partir de janeiro de 1948, inclusivé, passou a pertencer integràlmente aos Municípios, por fôrça do n. III, art. 29 da Lei Magna Federal outorgada em 18 de setembro de 1946, e também por fôrça do n. III, art. 138, da Constituição Estadual outorgada em 12 de julho de 1947.

E teremos então:

ARRECADAÇÃO	processada durante o exercício de 1948, por intermédio das Exatorias de Rendas subordinadas a êste D.R.:.....	Cr$ 336.419.725,40
ARRECADAÇÃO	processada durante o exercício de 1947, por intermédio das Exatorias de Rendas subordinadas a êste mesmo Departamento:.....	289.587.699,70
Menos:		
ARRECADAÇÃO	correspondente ao IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, 1.947:..... 12.938.888,80	
		276.648.810,90
"SUPERÁVIT"	real, da arrecadação durante o exercício de 1.948.....	59.770.914,50

Para êsse magnífico resultado contribuiu a quasi totalidade

das repartições exatoras do Estado, a ação eficiente e o espírito abnegado de todos os servidores que labutam nos mais variados sectores da arrecadação e da fiscalização de rendas estaduais.

Haja vista que, das 122 exatorias de rendas, apenas 18 deram decréscimo de arrecadação em 1948, comparativamente à arrecadação verificada durante o exercício financeiro de 1947.

Noutros tópicos seguintes, demonstrarei, especificadamente, os excessos e os decréscimos de arrecadação, referentes a 1948, cujo resultado de melhor forma nos patenteará o excelente sucesso dêsse exercício, que não apenas nos conforta, como também nos estimúla para o futuro.

- 5 -

Demonstração da Arrecadação Mensal

Para melhor realçar esta parte, farei a demonstração de ARRECADAÇÃO MENSAL DA RECEITA, durante o exercício financeiro de 1948, através das Recebedorias e Coletorias de Rendas subordinadas a êste D.R. - comparando-a com a do exercício de 1947.

E, tão grande é a eloquência da linguagem dos números, que a ela cederei, agora, todo lugar que deveria ocupar com palavras, para apenas limitar-me a elaborar o seguinte quadro DEMONSTRATIVO - COMPARATIVO:

MESES	ARRECADAÇÕES		DIFERENÇAS	
	1948	1947	Para Mais	Para Menos
Janeiro	22.513.303,50	18.941.004,00	3.572.299,50	
Fevereiro	21.638.207,00	23.465.374,40	-	1.827.167,40
Março	29.230.148,50	26.941.101,00	2.289.047,50	-
Abril	25.484.116,20	25.232.626,90	251.489,30	-
Maio	22.975.051,40	22.102.657,60	-	872.393,80
Junho	30.650.584,20	20.399.124,60	10.251.459,60	-
Julho	26.206.406,60	20.390.142,20	5.816.264,40	-
Agosto	26.014.750,60	21.596.417,70	4.418.332,90	-
Setembro	29.357.513,60	30.822.423,10	-	1.464.909,50
Outubro	31.467.089,90	27.873.068,00	3.594.021,90	-
Novembro	34.296.427,50	25.465.610,50	8.830.817,00	-
Dezembro	36.586.126,40	26.358.149,70	10.227.976,70	-
TOTAL:	336.419.725,40	289.587.699,70	50.124.102,60	3.292.076,90

RESUMO:

Arrecadado em 1948 - Cr$ 336.419.725,40
Arrecadado em 1947 - 289.587.699,70

Excesso verificado em 1.948..... 46.832.025,70

- 6 -

Demonstração da Arrecadação Por Exatoria

Preponderante sob todos os aspectos, é o papel cotidianamente desempenhado pelas EXATORIAS DE RENDAS (Recebedorias e Coletorias).

Pois que, é através de seus "guichets" que o Estado arrecada a quasi totalidade do numerário com que atende, dentro de cada exercício, às multiplas necessidades de ordem coletiva - cumprindo assim, sob o prisma econômico-financeiro, a sua importantíssima finalidade social.

O excesso de arrecadação, que dia a dia vem se registando, de maneira mais expressiva testemunha tal afirmativa.

E é o que a seguir demonstrarei.

Também, para melhor evidência, a demonstração da arrecadação por EXATORIA, em 1948, é cotejada com a do exercício de 1947, neste **QUADRO DEMONSTRATIVO - COMPARATIVO :**

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1948	1947	Para Mais	Para Menos
Antônio Olinto	190.947,10	6.751,20	184.195,90	
Abatiá	423.627,90	293.830,90	129.797,00	
Andirá	2.253.061,50	1.659.344,10	593.717,40	
Antonina	7.532.308,20	7.047,572,10	484.736,10	
Apucarana	6.907.047,70	5.301.010,50	1.606.037,20	

A transportar :

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1948	1947	Para Mais	Para Menos
Araíporanga	344.645,90	191.238,60	153.407,30	
Arapongas	6.975.808,70	4.585.041,60	2.390.767,10	
Arapotí	940.092,50	698.363,30	241.729,20	
Araruva	714.779,70	579.111,00	135.668,70	
Araucária	1.232.805,40	1.326.701,60		93.896,20
Aruatã	192.650,10	225.747,50		33.097,40
Assaí	4.482.106,50	1.853.781,40	2.628.325,10	
Agudos do Súl	143.461,10	175.779,50		32.318,40
Bela Vista Par.	2.612.157,60	1.253.084,40	1.359.073,20	
Bandeirantes	4.381.948,10	3.008.762,30	1.373.185,80	
Bocaiúva do Súl	217.920,20	182.596,00	35.324,20	
Bituruna	315.567,20	208.870,30	106.696,90	
Calógeras	87.062,80	75.268,60	11.794,20	
Cambará	5.405.594,90	3.757.262,20	1.648.332,70	
Cambé	5.641.646,80	5.291.827,10	349.819,70	
Campo Tenente	344.151,30	292.975,50	51.175,80	
Campo Largo	1.284.902,40	1.367.849,20		82.946,80
Campo Mourão	589.989,90	561.326,20	28.663,70	
Carlópolis	396.870,30	310.130,30	86.740,00	
Castro	2.958.571,30	2.621,379,70	337.191,60	
Cerro Azul	394.772,30	222.787,20	171.985,10	
Cinzas	426.952,90	284.361,50	142.591,40	
Colombo	320.697,40	307.601,30	13.096,10	
Congonhinhas	490.508,80	364.666,40	125.842,40	
Contenda	488.663,60	489.237,90		574,30
C. Procópio	12.729.840,70	5.668.222,60	7.061.618,10	
Cruz Machado	192.098,50	178.977,60	13.120,90	
Clevelândia	628.423,30	346.996,70	281.426,60	
Curitiba-1a.Rec.	64.778.809,40	64.081.433,30	697.376,10	
Curitiba-2a.Rec.	3.985.931,20	2.306.263,80	1.679.667,40	

A Transportar:

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1948	1947	Para Mais	Para Menos
Curiúva	610.481,00	464.151,40	146.329,60	
Divisa	323.296,00	297.657,10	25.638,90	
F. Pinheiro	272.111,40	358.926,70		86.815,30
Fóz do Iguaçú	2.068.156,70	1.004.377,10	1.023.779,60	
Fluviópolis	461.511,00	428.526,60	32.984,40	
Guamirim	426.265,80	389.287,00	36.978,80	
Guarapuava	2.929.212,20	2.723.394,00	205.818,20	
Guaraqueçaba	97.557,80	74.695,40	22.862,40	
Guajuvira	88.752,20	-	88.752,20	
Guaratuba	200.677,40	154.010,70	46.666,70	
Guaragí	65.000,60	-	65.000,60	
Guaraúna	190.191,30	157.032,00	33.159,30	
Harmonía	758.383,00	696.575,20	61.807,80	
Ibaití	676.237,10	541.397,90	134.839,20	
Ibiporã	2.636.936,50	1.529.694,50	1.107.241,80	
Inácio Martins	480.441,10	430.952,00	49.489,10	
Imbituva	772.341,60	746.441,10	25.900,50	
Ipiranga	368.421,80	442.346,40		73.924,60
Iratí	4.479.899,20	3.900.232,40	579.666,80	
Itambaracá	488.120,30	633.239,10		145.118,80
Itararé	2.262.918,60	2.804.728,50		541.809,90
Ivaí	336.005,80	300.529,60	35.476,20	
Jacarézinho	9.738.557,90	8.663.148,90	1.075.409,00	
Jaguapitã	1.701.748,60	603.356,70	1.098.391,90	
Jaguariaíva	2.312.360,10	2.142.683,60	169.676,50	
Jángada	229.433,70	231.763,40		2.329,70
Jataízinho	1.963.755,30	1.198.571,80	765.183,50	
Joaquim Távora	1.345.746,00	815.778,40	529.967,60	
Jandáia do Súl	1.302.169,60	190.534,90	1.111.634,70	

À transportar:

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1948	1947	Para Mais	Para Menos
Lapa	1.698.364,30	1.982.440,90		284.076,60
Laranjeiras do Súl	635.484,10	504.020,40	131.463,70	
Londrina	24.256.180,30	21.155.069,30	3.101.111,00	
Maringá	2.492.736,30	404.623,20	2.088.113,10	
Malé	1.107.374,80	902.082,80	205.292,00	
Mandaguarí	2.164.004,20	2.634.680,80		470.676,60
Marialva	1.008.344,40		1.008.344,40	
Mangueirinha	354.007,80	206.769,60	147.238,20	
Mandirituba	182.600,90	163.848,80	18.752,10	
Morretes	1.162.134,40	1.035.380,60	126.753,80	
Morungava	112.231,20	130.180,30		17.949,10
Ortigueira	409.897,20	520.250,00		110.352,80
Piên	292.110,00	268.599,00	23.511,00	
Palmas	728.491,00	674.181,90	54.309,10	
Palmeira	1.732.652,80	1.736.161,60		3.508,80
Paranaí	1.914.445,20	1.283.620,70	630.824,50	
Paranaguá (Pôrto)		7.851.217,40		7.851.217,40
Paranaguá	52.857.866,00	43.136.111,70	9.721.754,30	
Paulo Frontin	354.657,90	272.967,30	81.690,60	
Pinhalão	653.795,50	548.696,10	105.099,40	
Piraí do Súl	2.193.169,40	2.252.235,00		59.065,60
Piraquára	446.003,60	399.316,30	46.687,30	
Ponta Grossa	15.534.091,50	15.284.876,40	249.215,10	
Pato Branco	628.517,60	369.679,50	258.838,10	
Porecatú	2.119.835,70	2.136.665,60		16.829,90
P. Amazonas	436.821,50	324.596,80	112.224,70	
Pitanga	1.298.213,50	1.051.711,40	246.502,10	
Prudentópolis	1.217.618,10	1.152.788,80	64.829,30	
Quatiguá	760.219,60	547.998,50	212.221,10	

À transportar:

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1948	1947	Para Mais	Para Menos
Rolândia	5.393.665,70	3.918.027,40	1.475.638,30	
Rebouças	772.326,90	759.545,60	12.781,30	
Reserva	397.596,50	389.480,50	8.116,00	
Ribeirão Claro	2.125.918,30	1.697.510,80	428.407,50	
Ribeirão do Pinhal	602.651,30	345.348,00	257.303,30	
Rio Azul	834.043,40	758.537,40	75.506,00	
Rio Negro	1.462.627,60	1.409.175,90	53.451,70	
Rio Branco Súl	439.155,90	342.605,70	96.550,20	
Salto do Itararé	319.241,50	219.631,40	99.610,10	
Santa Mariana	3.579.131,10	2.112.772,90	1.466.358,20	
S. Ant. Platina	3.080.254,00	2.256.492,00	823.762,00	
S. Matêus do Súl	1.028.241,60	820.540,60	207.701,00	
S. João Triunfo	424.378,90	374.515,70	49.863,20	
S. José Pinhais	1.355.473,40	1.239.110,80	116.362,60	
S.José Bôa Vista	199.180,90	127.758,20	71.422,70	
Sengés	315.872,20	242.946,10	72.926,10	
Sertanópolis	4.109.490,20	3.865.873,80	243.616,40	
Siq. Campos	683.062,20	569.853,00	113.209,20	
Santo Antônio	288.649,30	76.502,10	212.147,20	
Taguá	200.562,90	170.670,60	29.892,30	
Teixeira Soares	767.074,90	676.748,10	90.326,80	
Três Bicos	472.464,90	499.643,40		27.178,50
Tibagí	667.501,70	661.808,80	5.692,90	
Timbú	178.077,00	130.084,60	47.992,40	
Timoneira	261.706,80	247.104,90	14.601,90	
Tomazina	545.914,00	402.074,30	143.839,70	
União da Vitória	3.429.001,00	3.021.667,90	407.333,10	
Uraí	2.140.449,50	1.475.740,20	664.709,30	
Venceslau Braz	1.001.030,20	754.972,30	246.057,90	
TOTAIS :	336.419.725,40	289.587.699,70	56.765.712,40	9.933.686,70

RESUMO:

Excesso verificado:	Cr$	56.765.712,40
Decresc.verificado:		9.933.686,70
SUPERÁVIT DA ARREC:		46.832.025,70

Não deveremos considerar como decréscimo a importância arrecadada a menos em 1948, pelo Pôrto de Paranaguá, correspondente a Cr$ 7.851.217,40, e isto porque, nesse exercício a renda daquela repartição figurou englobadamente com a da Recebedoria daquela cidade, que apresentou como excesso bruto, a expressiva quantia de Cr$ 9.721.754,30; e, como excesso líquido (descontado o aparente decréscimo do Pôrto), a importância de Cr$ 1.870.536,90.

- 7 -

Demonstração da Arrecadação

Por Tributo

a) IMPOSTO TERRITORIAL

HISTÓRICO:

> "...Onde quer que a terra tenha um valôr de troca, aí há renda no sentido econômico do têrmo. Onde quer que a terra, tendo um valor seja usada, pelo proprietário ou pelo arrendatário, aí há renda efetiva; onde quer que ela não seja usada, embora tenha um valor, aí há renda potencial. É esta capacidade de produzir renda que dá valor à terra..."

É nessa concepção filosófica dum dos maiores economistas americanos, Henry George, que se alicerçam as bases do mais típico dos impostos diretos - o IMPOSTO TERRITORIAL, que se ramifica em rural e urbano, êste pertencente aos municípios.

Até 1947, inclusive, foi êsse tributo regulado e cobrado em nosso Estado, por diploma legal de 1926, isto é, de mais de 20 anos.

Ora, melhor compreende V. Excia. que profundas transformações de caráter social, econômico e financeiro se operaram em to-

do Estado, a partir principalmente de 1930 -consequência de fatores vários.

Não há negar, houve, a partir dêsse ano até os dias correntes, verdadeira "inflação" , de preços e valores de terras e imovéis em geral, com ascenção vertiginosa e cada vez mais acentuada.

Por outro lado, apenas geográficamente era conhecida a região setentrional do Estado, que, pela qualidade de seu sólo é hoje uma das mais férteis regiões do Brasil, quiçá do mundo.

Assim, naquele falho e retrógrado diploma legal que regulou a fiscalização, lançamento e arrecadação do IMPOSTO TERRITORIAL, figuravam como sendo terras de primeira classe, justamente as que hoje em dia assim não são consideradas, e vice-versa.

Além disso, para a época atual irrisório era o valor fixado por alqueire de terra, para efeito de cobrança dêsse tributo, naquele regulamento.

Eis que, para as terras de primeira classe atribuía êle o valor venal de Cr$ 200,00 por alqueire; para as de segunda classe, o de Cr$ 150,00; de Cr$ 100,00 para o alqueire das de terceira classe e, finàlmente, o valôr de Cr$ 50,00 para as terras de quarta classe, também por alqueire.

Dentre as melhores terras do Estado, figuram, sem contestação alguma, as dos atuais municípios de Sertanópolis, Porecatú e Bela Vista do Paraízo (outróra um só município), que constavam daquele retrógrado regulamento, como sendo terras de quarta classe.

Na maioria dos casos, últimamente, o imposto cobrado a determinado contribuinte, dada à insignificância não chegava a cobrir a própria despesa de impressos expedidos (recibos), papel carbono, lapis, etc., tudo hoje em dia adquirido por preço elevado - sem levarmos ainda, em consideração, o precioso tempo do funcionário que se encarregava da extração do recibo e dos necessários lançamentos nos livros próprios da exatoria.

Enquanto que isso entre nós acontecia, quasi que todos os demais Estados da Federação vinham arrecadando êsse tributo em

bases racionais e atualizadas.

Assim, sua atualização entre nós era já fator inadiável, que se impunha como medida acauteladora dos sagrados interêsses do Erário.

Daí o advento do Decreto-Lei n. 653, de 25 de junho de 1947, que, dentro de bases atualizadas hoje em dia regula o lançamento, a arrecadação e a fiscalização do IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

E, como prevíramos, já no primeiro exercício de sua vigência, em que sua arrecadação se processou dentro dêsse molde de atualização, 1948, seus efeitos se fizeram sentir mui acentuadamente - conforme demonstrarei a V. Excia., a seguir:

ORÇADO:

Enquanto que em 1947, na vigência ainda do antiquado e retrógrado regulamento, pelo qual se processava a arrecadação do IMPOSTO TERRITORIAL, foi êle orçado em apenas Cr$ 2.000.000,00 (com exagero, aliás, visto que nesse exercício sua arrecadação não cobriu essa previsão), já para o exercício financeiro de 1948 tivemos êsse tributo orçado em Cr$ 6.500.000,00, alterado assim, para mais, em relação àquele exercício anterior, em 225% !

ARRECADADO:

A arrecadação dêsse imposto TERRITORIAL, processada durante o exercício financeiro de 1948, atingiu a magnífica e expressiva importância de Cr$ 14.300.788,80, tendo excedido em Cr$ 12.848.872,60 a receita prevista, cujo acréscimo corresponde a 120%.

CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

I - Quanto à previsão:

1948 -	Cr$ 6.500.000,00 -	325,00%
1947 -	2.000.000,00 -	100,00%
Para mais, em 1948:	4.500.000,00 -	225,00%

II - Quanto à arrecadação:

1948 -	14.300.788,80 -	953,30%
1947 -	1.451.916,20 -	100,00%
PARA MAIS, em 1948 :	12.848.872,60	853,30%

Nos orçamentos dos países mais adiantados e progressistas do mundo, dentre os quais a grande nação democrática da América do Norte - os Estados Unidos, constitui o IMPOSTO TERRITORIAL a principal fonte de renda pública.

No Brasil - onde em matéria tributária devemos admitir estejamos ainda na fase embrionária - em certos Estados mais adiantados é, também, dos mais importantes o papel desempenhado por êsse imposto diréto. No Estado de S. Paulo, por exemplo, no orçamento previsto para o exercício financeiro de 1948, classificou-se êle, como renda tributária, em 3º lugar. Enquanto isso, na previsão orçamentária de nosso Estado, dêsse mesmo exercício, coube-lhe, também como renda tributária, o 8º lugar.

Todavia, em futuro próximo, acreditamos melhore consideràvelmente sua colocação em nosso orçamento - dando-nos, com isso, também o crédito de Estado dos mais progressistas, que aliás já nos cabe em bôa parte.

Em síntese: De papel secundário que desempenhava na receita do Estado, passará dóravante, o IMPOSTO TERRITORIAL, a desempenhar papel de relêvo e significação, mercê de sua atualização.

Disso melhor análise oferece o gráfico número 3, que adiante se vê.

Expêlha, êle, comparativamente, a arrecadação dêsse tributo durante os exercícios financeiros de 1947 e 1948.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA

DIAGRAMA COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL EM 1947 - 1948

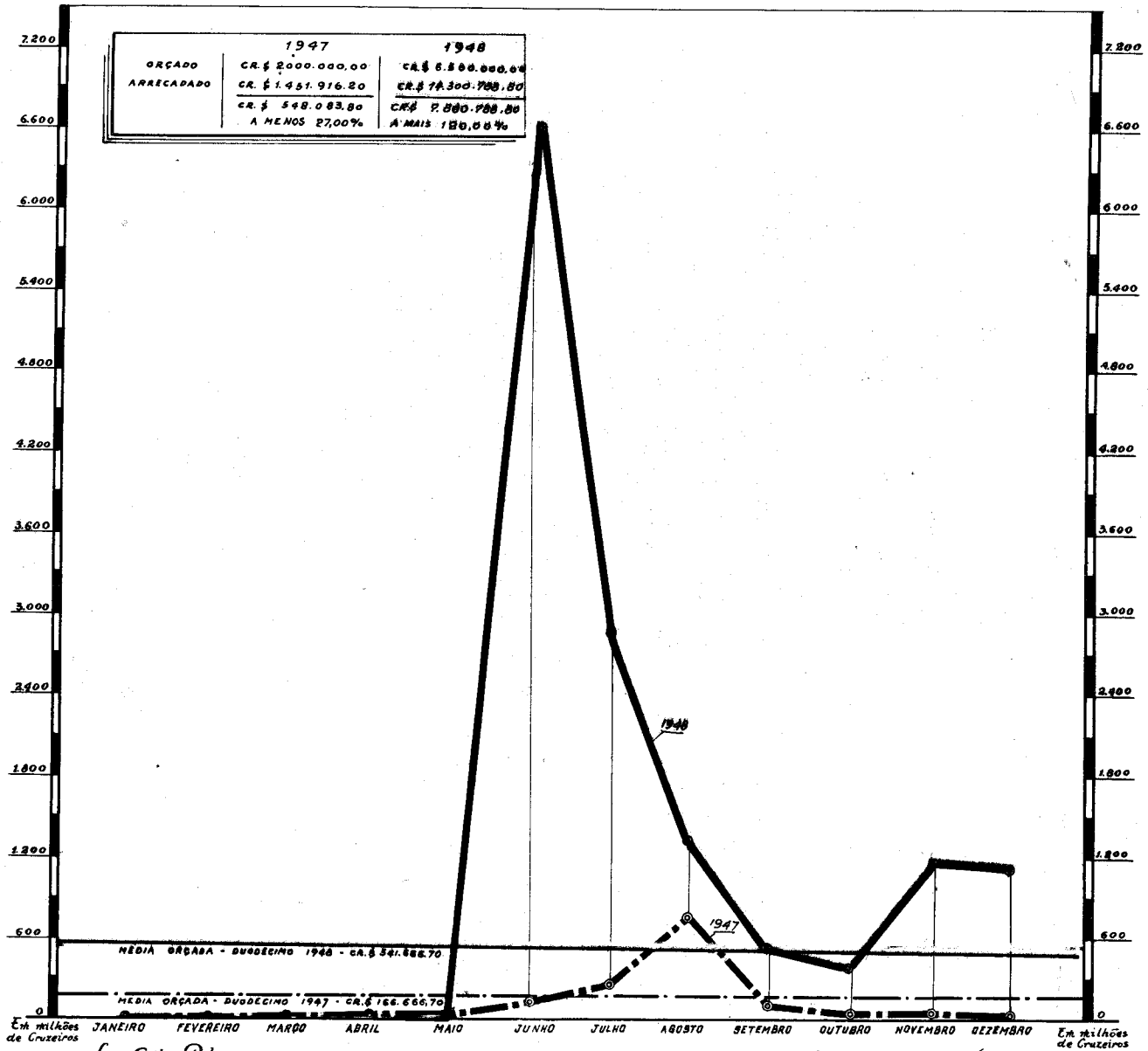

Levy Gontijo Ribeiro
Desenhista

Organisado por E. Jaeger

b) IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA MORTIS"

HISTÓRICO:

> "... Em todos os tempos e entre todos os povos, os fatos e atos jurídicos geradores do imposto de transmissao de propriedade "causa-mortis" sao todos aqueles que tem como finalidade ou como consequencia um enriquecimento a título gratuíto..." (Direito Fiscal, Raul L.Loureiro).

Não padece dúvida alguma, de que em nosso código tributário - se assim denominarmos o conjunto de leis e regulamentos sôbre impostos, taxas, etc., é o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA-MORTIS", um dos mais antigos.

Com efeito, sua introdução entre nós remonta a tempos antigos. E, segundo ainda o autor acima citado, "... se remontarmos à legislação romana, lá encontramos o Edito dos Triumviros do ano 714 de Roma, gravando as heranças e legados deferidos a colaterais e estranhos, porém sómente em casos de sucessão testamentária..."

Caracteríza-se êsse imposto, pela complexa matéria de direito que o envolve.

É, atualmente, regulado, em nosso Estado pelo Decreto-Lei nº 658, de 28 de junho de 1947.

ORÇADO:

Para o exercício financeiro de 1948, foi o imposto de Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis", orçado em Cr$.... 9.200.000,00, com uma diferença, para mais, sôbre a previsão de 1947, de Cr$ 6.200.000,00.

ARRECADADO:

Atingiu Cr$ 7.083.108,20 a arrecadação dêsse tributo, durante o exercício financeiro de 1948, não tendo, pois, conseguido cobrir a receita respectiva, prevista. Contudo, pelo

que abaixo terei prazer de expôr a V. Excia., deve também sua arrecadação ser considerada relativamente bôa.

CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

I - Quanto à Previsão:

Orçado em 1948:	Cr$ 9.200.000,00	- 306,60%
Orçado em 1947:	3.000.000,00	- 100,00%
Orçado PARA MAIS, em 1948:	Cr$ 6.200.000,00	: 206,60%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948	: Cr$ 7.083.108,20	- 108,20%
Arrecadado em 1947	: Cr$ 6.544.836,50	- 100,00%
Arrecadado para MAIS em 1948:	Cr$ 538.271,70	- 8,20%

Melhor elucidação à exposição retro, oferece a eloquência gráfica do "diagrama" nº 4, que adiante se vê, em que é estabelecido um comparativo da arrecadação dêsse IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE"CAUSA-MORTIS", nos exercícios de 1947-1948.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETÁRIA DA FAZENDA - DERTO DA RECEITA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA MORTIS" EM 1947-1948

	1947	1948
ORÇADO	3.000.000,00	CR.$ 9.200.000,00
ARRECADADO	6.544.836,50	CR.$ 7.083.108,30
	3.544.836,50	CR.$ 2.116.891,80
	A MAIS 118,00%	A MENOS 23,00%

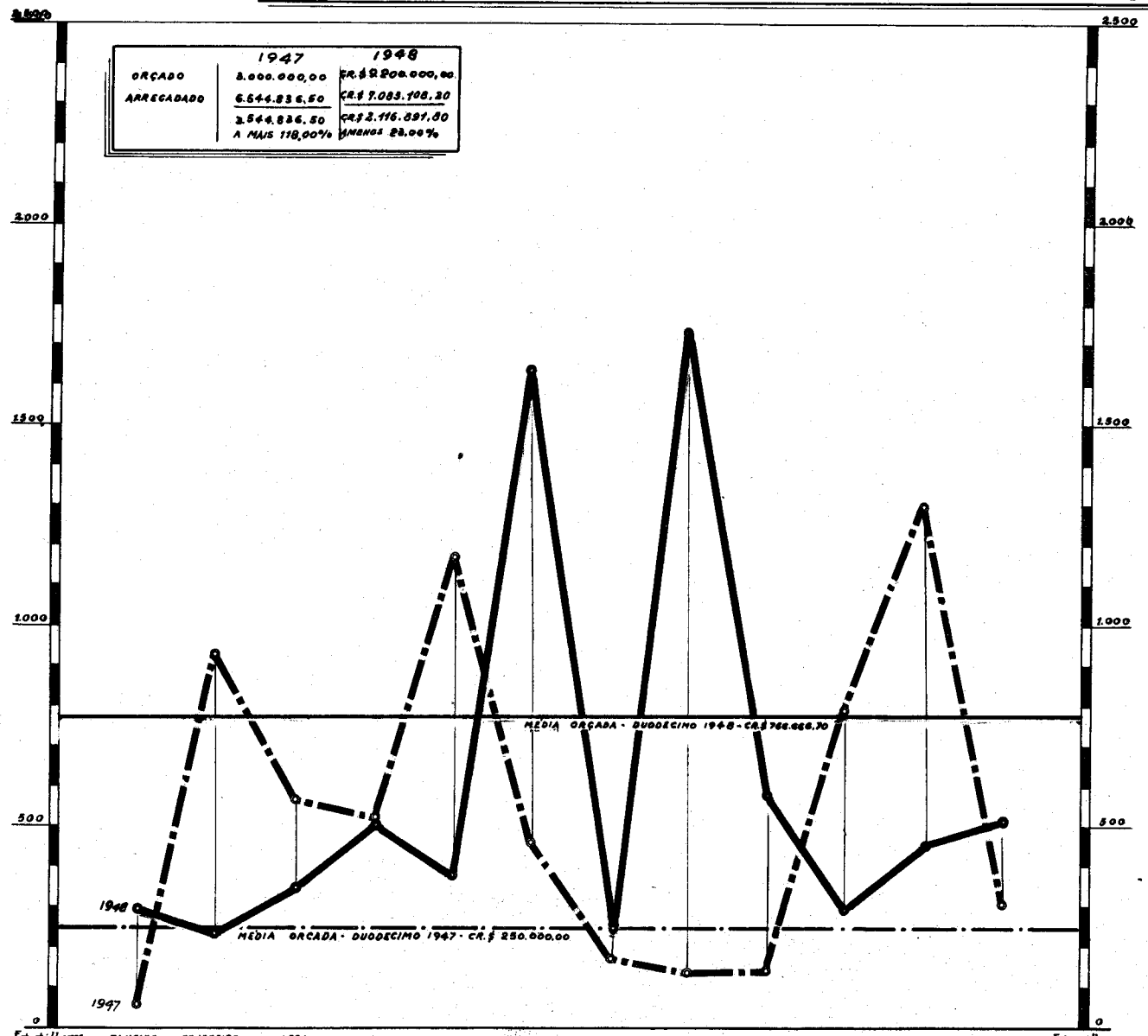

Levy Contin Ribeiro
Desenhista

Organisado por: E. Jarger

c) IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER-VIVOS"

HISTÓRICO:

Regula a arrecadação e a fiscalização do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER-VIVOS", em nosso Estado, o Decreto-Lei nº 658, de 28 de junho de 1947.

Entre nós é, também, um dos mais antigos tributos.

Pois, com a creação do Erário Régio - repartição destinada a centralizar as finanças da Metropole - em 1761 apareceu êle, com o nome de "sisa", justamente à "dízima" e à "décima", que constituiam, naquele remoto tempo, a fonte de renda pública.

Conforme nos ensina Pereira e Souza ("Dicionário Jurídico, Lisbôa 1827"), "a sisa se aplicava à compra e venda de béns imoveis ou de raíz e era, assim,um imposto de transmissão de propriedade."

* * *

A valorização sempre crescente dos béns imoveis, neste últimos anos, tem emprestado a êsse tributo, papel de relevância no seio da Receita Pública do Estado.

Análogamente a seu congênere - "causa-mortis" - é o imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos", um tributo que encerra complexa matéria de Direito.

Sua interpretação tem, por vezes, originado celeumas e polêmicas entre partes contribuintes e o fisco.

Daí porque, para dirimir as não poucas dúvidas suscitadas quanto a sua aplicação, inúmeras têm sido as jurisprudências firmadas por êste Órgão Administrativo, através de seu Serviço especializado.

Por outro lado, as mais variadas medidas têm sido tomadas ou levadas a efeito por esta Direção, no sentido de evi-

tar, o quanto possivel, a sonegação e mesmo a evasão dêsse tributo; pois que, a propensão para essa anomalia acentuou-se, por parte de certos contribuíntes, a partir do momento em que o imposto de renda federal começou a incidir sôbre as transmissões de propriedades de valor excedente a Cr$ 100.000,00.

Todavia, a ação honesta, eficiente e decidida dos funcionários exatores e fiscais tem se feito sentir ininterruptamente, ora avaliando béns a serem transmitidos, ora alterando para mais o valor de tais béns consignados nas respectivas "guias" de recolhimento do imposto.

Apenas nesta Capital, como bem o sabe V. Excia., contamos com dois Avaliadores Oficiais, para os múltiplos e frequentes casos de transmissão de propriedade.

* * *

ORÇADO:

A previsão dêsse imposto, para o exercício financeiro de 1947, foi de Cr$ 22.000.000,00, enquanto que, para o exercício financeiro de 1948 elevou-se ela para Cr$ 28.000.000,00, originando assim um acréscimo de 27,20% sôbre a anterior.

* * *

ARRECADADO:

Embora a arrecadação dêsse IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "inter-vivos", durante o exercício financeiro de 1948, não tenha conseguido cobrir a respectiva previsão orçamentária, dando, em relação a esta, um "deficit" de Cr$ 907.294,70, foi ela relativamente bôa, sob o prisma fiscal.

Haja vista que excedeu a arrecadação do exercício anterior, 1947, em quasi Cr$ 3.000.000,00.

* * *

CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

É pelo confronto de arrecadação, entre um e outro exer-

cício, que melhormente podemos avaliar o resultado da arrecadação de qualquer tributo ou fonte de renda pública, em determinado período.

Assim, com alusão à arrecadação do Imposto de Transmissão "inter-vivos", tivemos, comparativamente:

I - Quanto à Previsão:

Orçado para 1948 -	Cr$ 28.000.000,00	-127,20%
Orçado para 1947 -	22.000.000,00	-100,00%
Orçado p/MAIS, em 1948:	6.000.000,00 :	27,20%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948-	Cr$ 27.092.705,30	-112,30%
Arrecadado em 1947-	24.107.238,80	-100,00%
Arrecadado p/ MAIS, em 1948:	2.985.446,50 -	12,30%

Disso resulta, pois, que em 1948 tivemos um acréscimo de 12,30% na arrecadação dêsse imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos", em relação à do ano anterior, o que, não resta dúvida, é de certo modo alentador, mórmente se considerarmos o retraímento havido durante o exercício referido, com relação à transmissão, ou melhor, à transações de imóveis - como decorrência natural de fatores vários, inclusive da "deflação" monetária, pela não emissão, sem contestação alguma uma das acertadas e louváveis medidas do govêrno federal.

O gráfico número 5, seguinte, de maneira melhor reflete a arrecadação dêsse imposto, durante os meses dos exercícios financeiros de 1948 e 1947, comparativamente.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER VIVOS" EM 1947 -1948

	1947	1948
ORÇADO	CR$ 22.000.000,00	CR.$ 28.000.000,00
ARRECADADO	CR$ 24.107.238,80	CR.$ 27.092.705,30
	CR$ 2.107.238,80 A MAIS 10,00%	CR.$ 907.294,70 A MENOS 3,00%

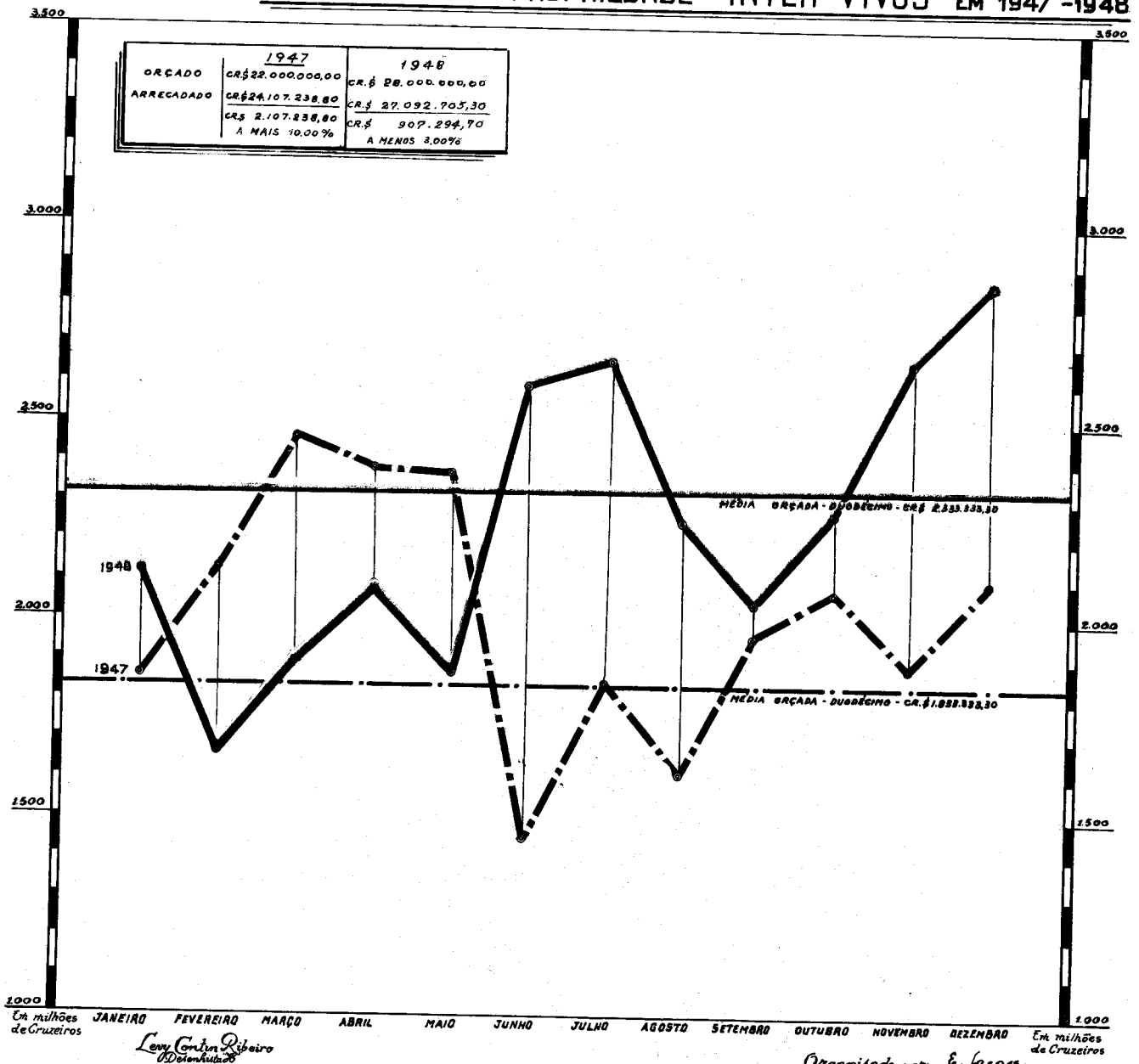

Lenz Contin Ribeiro
Desenhista

Organisado por: E. Jacque

d) IMPOSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

HISTÓRICO:

> " Considera-se mercantil a compra e venda de efeitos moveis e semoventes, para revender por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufaturados, ou para alugar o seu uso, compreendendo-se na classe dos primeiros a moeda metálica e o papel moeda, títulos de fundos públicos, ações de companhias e papeis de crédito comerciais, contanto que nas referidas transações o comprador ou o vendedor seja comerciante" (Código Comercial Brasileiro, art. 191, 2a. parte).
>
> " Considera-se mercância:
> § 1º - A compra e venda ou troca de efeitos moveis ou semoventes, para as vender por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufaturados, ou para alugar o seu uso". (Art. 19 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850).

Temos aí, dum modo geral, as bases em que se fundamenta o mais típico dos impostos indiretos, cujo raio de incidência, vastíssimo, se condiciona estritamente ao Direito Comercial e ao próprio Direito Civil.

Vindo das mais remotas épocas, com a denominação de "IMPOSTO DOS MERCADOS", creado por Cesar Augusto surgiu primeiramente em Roma o atual IMPOSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES.

A primeira Lei que o instituiu no Brasil, foi a de nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Constituiu, até 31 de dezembro de 1935, fonte de renda federal. E, sómente a partir de 1º de janeiro de 1936 é que passou para a competência tributária dos Estados, por fôrça de dispositivos constitucionais.

Em nosso Estado, é a sua fiscalização e a sua arrecadação regulada pelo Decreto-Lei n. 650, de 20 de junho de 1947.

Segundo recente estatística financeira, do Ministério da Fazenda, ocupa atualmente o IMPOSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, o primeiro pôsto entre todos os tributos do sistema nacional, seguindo-se-lhe o de "consumo" e o de "renda" - ambos fe

derais.

Envolvendo ampla matéria de Direito Comercial e também de Direito Civil, no terreno doutrinário incontáveis são as jurisprudências que a seu respeito se tem firmado.

É o mais importante dos tributos Estaduais; e, porisso, mui justamente se lhe atribúi a denominação de "VIGA-MESTRA" da Receita Pública.

Haja vista que, no cômputo geral da Receita Orçada para o exercício financeiro de 1948, contribúi êle com mais de 60%.

Entrementes, se por um lado apresenta tôda essa vantagem, por outro traz em si o inconveniênte de ser de fácil sonegação e evasão.

E é, justamente por isso, que esta administração tem dispensado a êsse tributo as maiores atenções e o seu melhor carinho, ora reaparelhando o sistema fiscal, ora estabelecendo medidas práticas, com ação direta sôbre os contribuíntes, estando incluidas, neste caso, os "Comandos Fiscais" ou "Comissões de Fiscalização Volante", cuja ação eficiente terei o prazer de relatar a V. Excia., mais adiante, nesta mesma peça administrativa - quando também serão apontadas as demais medidas tomadas por êste D.R. em relação a êsse importante imposto.

Não ignora esta Direção, seja grande a sonegação e a evasão dêsse tributo, que, fora de qualquer dúvida é verdadeiramente o fiél de nossa balança financeira. E isso, apesar de tôda atenção e cuidado que a êle tem dispensado, principalmente com a adoção de medidas práticas e diretas.

Conforme bem o sabe V. Excia., é assunto complexo que se condiciona a fatores vários, não podendo, em absoluto, ser solucionado senão gradativamente.

Cumpre, pois, que para isso antes de tudo se aparelhe a fiscalização. E é nesse sentido que tem agido e que procurará agir êste D.R., honrando-se por ter contado até aqui com o substancial apôio dessa competente autoridade.

Por sua natureza está, êsse imposto proporcional, afeto quasi exclusivamente à fiscalização - cuja ação eficiente, honesta, decidida e mesmo abnegada, tem sido louvável.

* * *

ORÇADO:

Para o exercício financeiro de 1948, foi êsse imposto base orçado em Cr$ 230.000.000,00, ou seja, com um acréscimo de Cr$ 100.000.000,00 sôbre a previsão de 1947.

* * *

ARRECADADO:

Também a arrecadação dêsse tributo, embora, expressiva, não conseguiu cobrir a respectiva previsão durante o exercício financeiro de 1948.

Canalizou para os cofres públicos do Estado, em 1948, êsse IMPOSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, a quantia de Cr$ ..... 200.493.427,90, apresentando dessa forma um excesso, sôbre a arrecadação do exercício anterior, correspondente a 14% aproximadamente - o que veremos a seguir.

* * *

CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

É pelo cotêjo de arrecadação, entre um e outro exercício, que em verdade melhormente podemos aquilatar o valor ou o papel desempenhado por qualquer tributo, no conjunto da Receita Pública, prevista e arrecadada.

Porisso que, com a finalidade de realçar o preponderante papel desempenhado durante o exercício de 1948, pelo imposto SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES - sustentáculo de nossa Receita Pública, a seguir aparece o seu movimento, comparativàmente ao do exercício de 1947.

I - Quanto à Previsão:

Orçado para 1948	- Cr$ 230.000.000,00	- 176,09%
Orçado para 1947	- Cr$ 130.000.000,00	- 100,00%
Orçado p/ MAIS em 1948:	100.000.000,00	- 76,09%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948	- Cr$ 200.493.427,90	- 114,00%
Arrecadado em 1947	- Cr$ 175.637.819,90	- 100,00%
Arrecadado para MAIS em 1948:	24.855.608,00	- 14,00%

Tão importante foi o papel desempenhado por êsse tributo, na Receita do Estado, para o exercício financeiro de 1948, que, para melhor realçá-lo deliberei fazer com que, no gráfico número 6, seguinte, figurasse êle juntamente aos demais tributos arrecadados durante o mesmo lapso de tempo; nos "diagramas" números 7 e 8, respectivamente ficasse refletido seu preponderante papel de imposto, sustentáculo ou "viga-mestra" da Receita Pública Estadual, durante os mêses do trienio 1946-1948 e seu demonstrativo-comparativo da previsão e arrecadação, durante o mesmo espaço de tempo.

Alguns retraimentos de negócios, principalmente no que concerne à nossa exportação de certos produtos principais, verificados ùltimamente, contribuirão, sem dúvida, para que tenhamos no início de 1949, algum decréscimo momentâneo dêsse imposto base.

Todavia, tal situação não tenderá a prolongar-se por muito tempo. E, um dos alentadores sintomas disso se nos afigura a recente votação, pelo Senado Norte Americano, de novas e astronômicas verbas para nova fase do "Plano Marchall".

Teremos com isso, novas probabilidades de exportação de nossos principais produtos para as nações abrigadas por êsse "Plano", e seu reflexo se fará notar nessa nossa principal fonte de renda pública.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA

RENDA TRIBUTÁRIA
1948

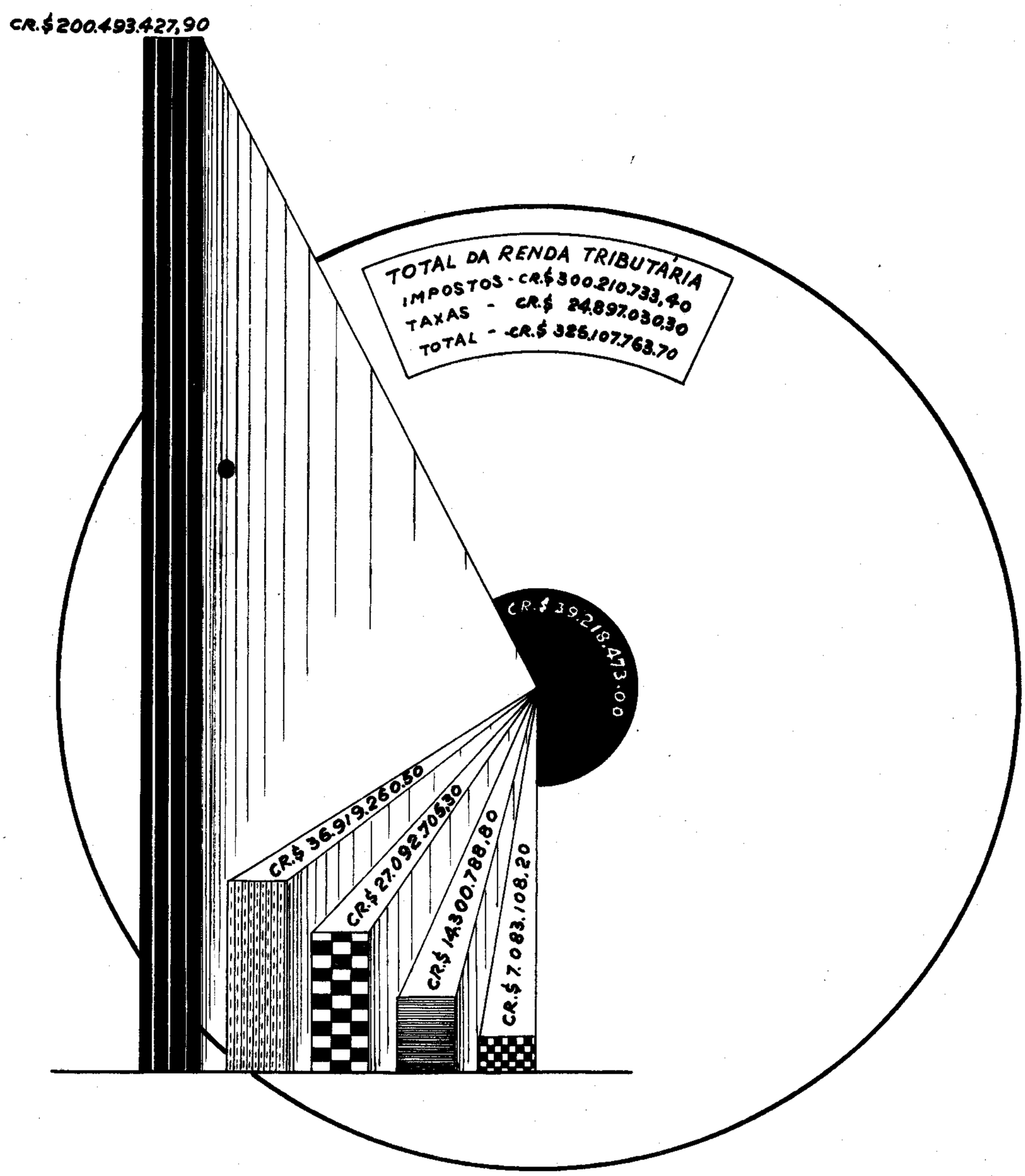

VENDAS E CONSIGNAÇÕES	TERRITORIAL
EXPORTAÇÃO	TRANS. PROPRIEDADE "CAUSA MORTIS"
TRANS. PROPRIEDADE "INTER VIVOS"	OUTRAS RENDAS

Organisado por: E. Jaeger, Téc. cont.

Levy Contin Ribeiro
Desenhista "I"

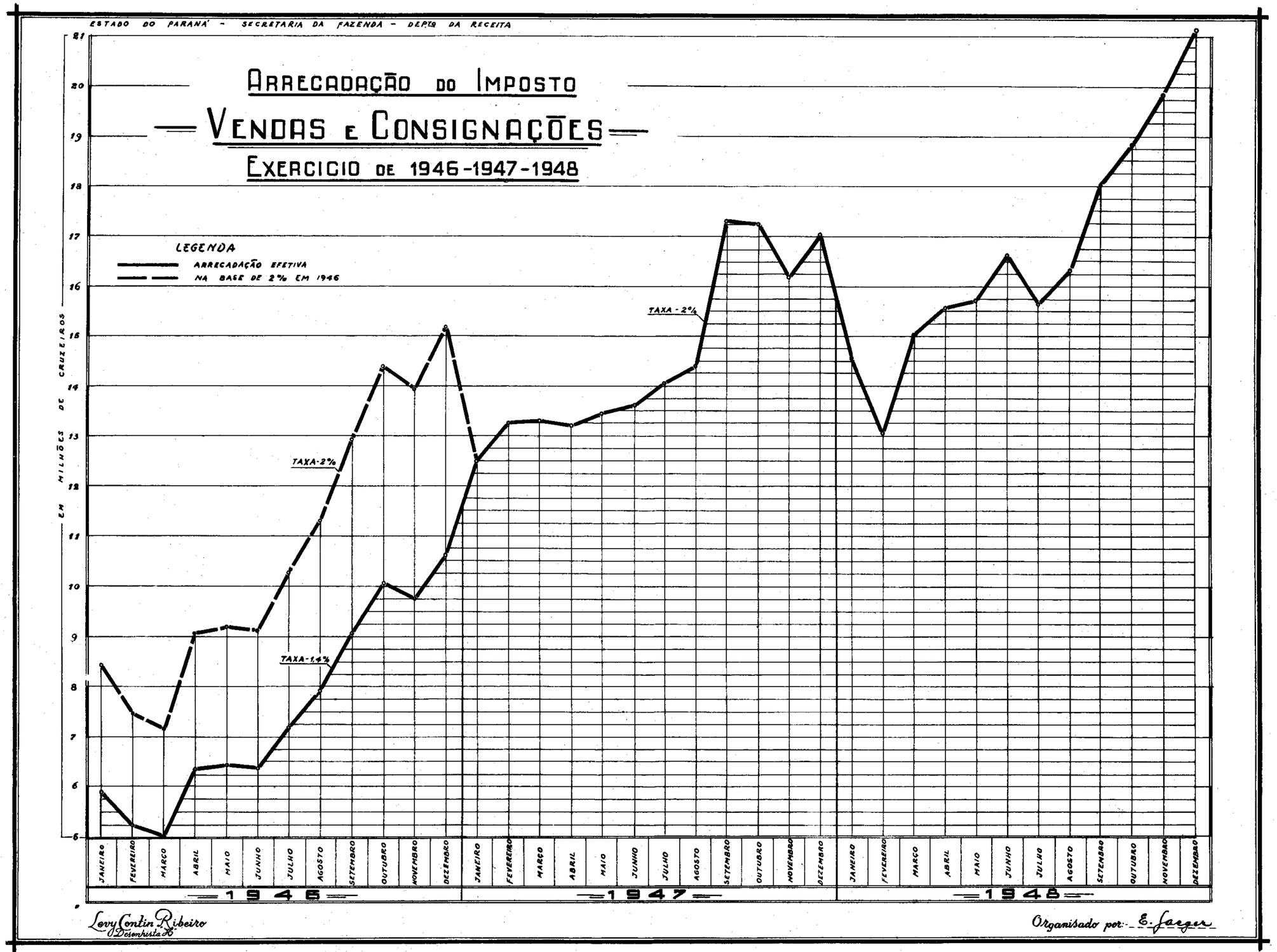
ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA
ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
VENDAS E CONSIGNAÇÕES
EXERCICIO DE 1946-1947-1948
LEGENDA
ARRECADAÇÃO EFETIVA
NA BASE DE 2% EM 1946
EM MILHÕES DE CRUZEIROS
TAXA - 2%
TAXA-2%
TAXA-1,4%
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
JANEIRO
FEVEREIRO
MARÇO
ABRIL
MAIO
JUNHO
JULHO
AGOSTO
SETEMBRO
OUTUBRO
NOVEMBRO
DEZEMBRO
1946
1947
1948
Levy Contin Ribeiro
Desenhista
Organisado por: E. Jaeger

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
VENDAS E CONSIGNAÇÕES
EXERCICIO DE 1946-1947-1948

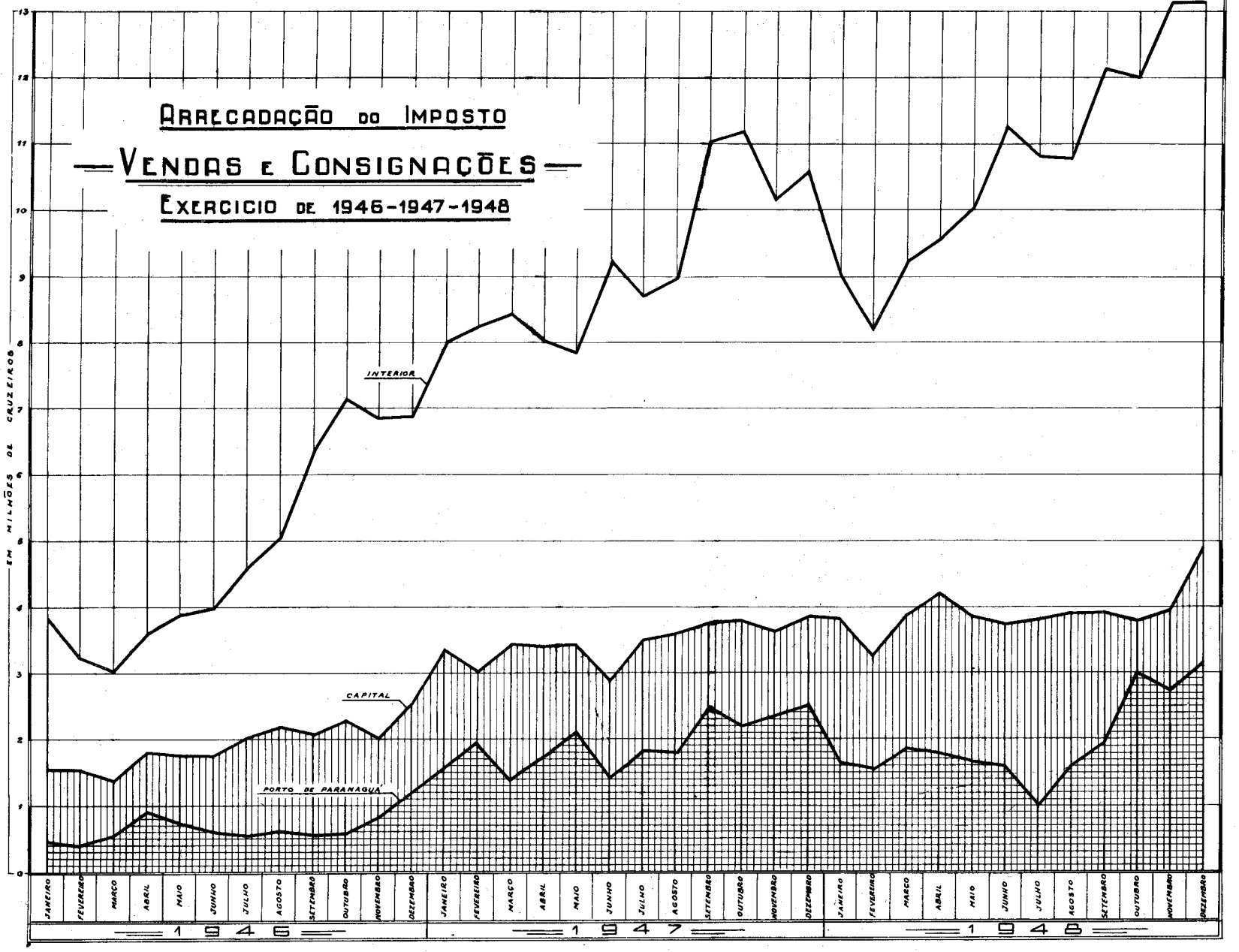

Lovy Contin Ribeiro
Desenhista

Organisado por:- E. Jaeger

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA

DIAGRAMA COMPARATIVO DO IMPOSTO VENDAS E CONSIGNAÇÃO EM 1946-1947-1948

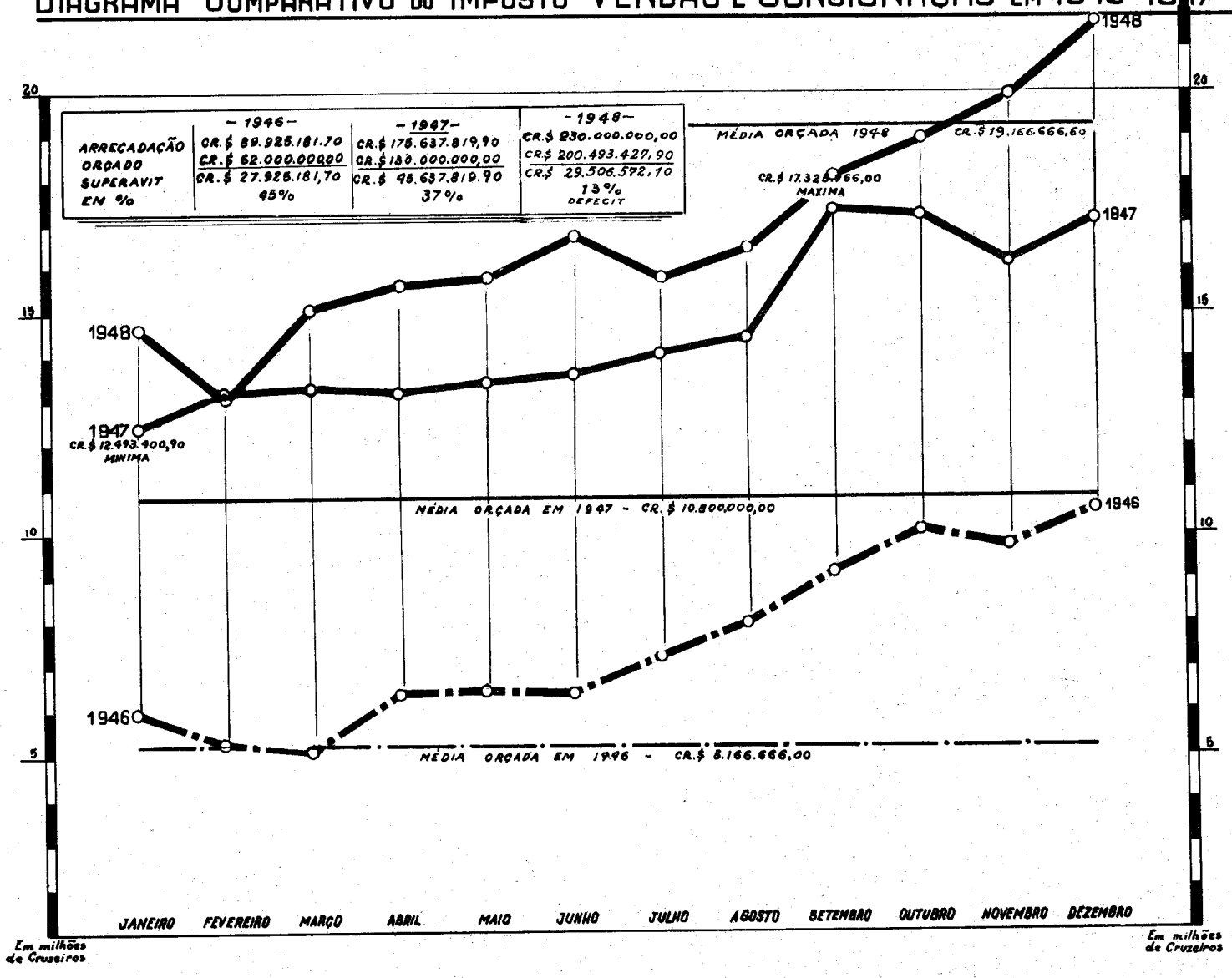

Levy Contin Ribeiro
Desenhista

Organisado por: E. Faeger
Curitiba - março de 1948

e) IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

HISTÓRICO:

O IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO, a que se refere o Regulamento que baixou com o Decreto-Lei n. 649, de 20 de junho de 1947, incide atualmente sôbre a exportação de produtos em geral, para o exterior do país, via direta ou indireta.

Até janeiro de 1944 - quando sôbre a exportação interestadual êle incidía - foi regulado pelo Decreto n. 315, de 12 de julho de 1911, que, em consequência da própria evolução do tempo sofrera diversas alterações.

Tem a característica de ser um tributo típicamente demonstrativo de nosso intercâmbio comercial.

É importante o papel que vem desempenhando na Receita do Estado, bastando que se diga que tanto sua previsão como sua arrecadação vem crescendo de ano para ano numa progressão quasi que geométrica. E seu crescimento, assim tão acentuado, é bem o índice de que o Estado felizmente caminha a passos largos para a sua completa emancipação econômica, galgando lugar de destaque na comunidade nacional.

Abrange êle a exportação sôbre:

ERVA MATE CANCHEADA

ERVA MATE BENEFICIADA

MADEIRA

ALGODÃO

CAFÉ e

DIVERSOS.

À guiza, ainda, de explanação preliminar, eis sua história apenas nestes dois últimos exercícios, resumidamente:

I - Quanto à Previsão:

Orçado para o exercício de 1948:	Cr$ 37.712.000,00	-538,74%
Orçado para o exercício de 1947:	7.000.000,00	-100,00%
Orçado p/ MAIS no exercício de 1948:	30.712.000,00	-438,74%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado no exercício de 1948	Cr$ 36.919.260,50	-168,00%
Arrecadado no exercício de 1947	21.855.017,20	-100,00%
ARRECADADO P/ MAIS em 1948 :	15.064.243,30	68,00%

Isso, em seu cômputo geral.

Dentre as diversas "rubricas" anteriormente citadas, em que se fraciona êsse IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO, pontifica a "Exportação de Café", cuja previsão para o exercício de 1948 excedeu à do exercício anterior em 1.400% !

Agora, terá V. Excia. a oportunidade de vêr, a seguir, a marcha ou o desenvolvimento de cada uma dessas "rubricas" durante o exercício financeiro a que se relaciona o presente relatório. E, para melhor realçar o assunto, farei tal exposição, alinhando tais "rubricas" na ordem direta do respectivo valor e da respectiva importância.

Antes, porém, para melhor realçar o relevante papel que desempenha em seu conjunto geral, o IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO, na Receita do Estado, cabe ao gráfico número 9, seguinte, demonstrar com a beleza de sua nitidez e de sua compreensível linguágem, como se processou sua arrecadação através das 122 exatorias de rendas do Estado, nos mêses de janeiro a dezembro do biênio 1947-1948.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

(Por mês)

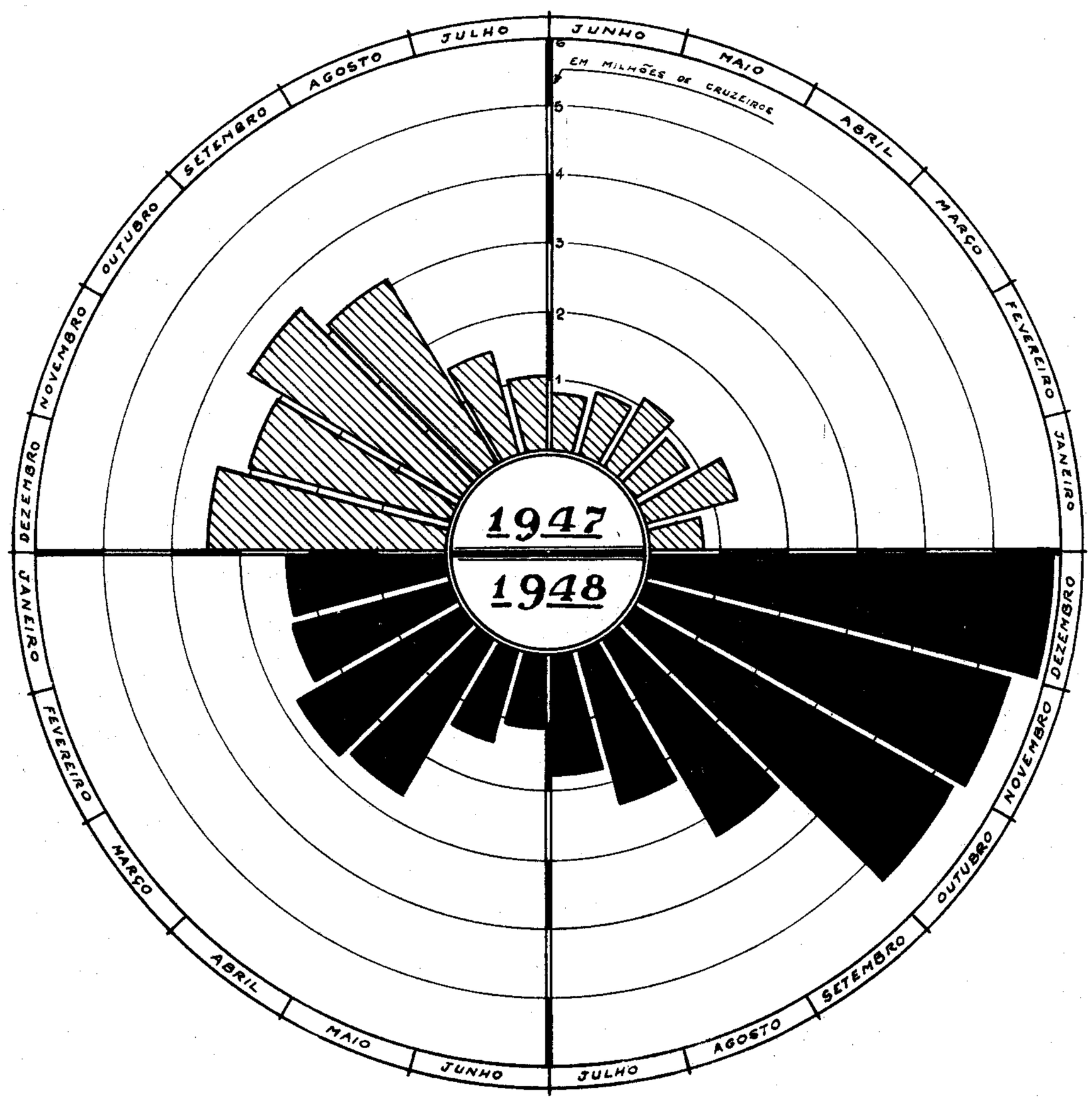

MÊS	1947	1948	MÊS	1947	1948
JANEIRO	CR.$ 755.011.20	CR.$ 2.342.485.50	JULHO	CR.$ 1.077.975.70	CR.$ 1.800.972.20
FEVEREIRO	CR.$ 1.379.123.90	CR.$ 2.398.447.30	AGOSTO	CR.$ 1.534.631.90	CR.$ 2.314.141.40
MARÇO	CR.$ 911.622.80	CR.$ 2.783.352.10	SETEMBRO	CR.$ 3.153.707.70	CR.$ 3.308.932.30
ABRIL	CR.$ 1.155.759.80	CR.$ 2.617.321.70	OUTUBRO	CR.$ 3.620.527.50	CR.$ 5.365.634.30
MAIO	CR.$ 937.661.30	CR.$ 1.390.989.70	NOVEMBRO	CR.$ 3.026.707.10	CR.$ 3.557.682.80
JUNHO	CR.$ 802.802.10	CR.$ 1.107.028.30	DEZEMBRO	CR.$ 3.499.486.20	CR.$ 5.933.272.90
JAN. À JUN.	CR.$ 5.941.971.10	CR.$ 12.639.624.60	JAN. À DEZ.	CR.$ 21.854.987.40	CR.$ 36.920.260.50

Organisado por: E. Jaeger
Técnico Contratado

Levy Contin Ribeiro
Desenhista

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

É a preciosa "rubiácea" , sem dúvida alguma, o fiél da balança comercial brasileira e o sustentáculo de nossa economia, pôsto que somos ainda um país quasi que essencialmente agrícola.

Sem desmerecermos o espírito construtivo, progressista e valoroso do povo bandeirante, graças ao "ouro-verde" - como é também cognominado o café - ocupa o visinho Estado de São Paulo, desde longos e remotos anos, lugar de invejável relêvo e destaque no conceito dos demais Estados da União, e também no conceito universal. Sua própria industrialização dela decorre. Tem ainda, em seu favor, o privilégio de possuir o maior pôrto caféeiro do mundo - SANTOS.

Todavia, provado está que é o caféeiro uma planta que, apesar de ter vida muito longa - e talvez porisso mesmo - cansa a terra em que se acha plantado, disso decorrendo sensivel queda de produção.

Ora, é sabido que, com exceção das terras novas da Alta Paulista, onde os cafezais são também novos, as demais terras bandeirantes, plantadas com café, já estão por demais enfraquecidas, visto que se tratam de lavouras antiquíssimas.

E não apenas êsse fator está decrescendo a lavoura caféeira paulista. Também a praga da broca.

É o caféeiro uma planta que, para bem desenvolver, requer não apenas bôa terra; mas, principalmente, altitude própria e clima propício.

E, já ninguém mais ignora, é essa qualidade trina a característica primordial da zona setentrional paranaense. Sôbre isso, todavia, mais detalhadamente tratarei noutra parte dêste relatório, quando me referir ao Panorâma Económico do Estado.

Felizmente, mercê de Deus e de diversos fatores, estes a serem examinados noutro ponto desta peça administrativa, a pujança econômica de nosso Estado, quanto ao CAFÉ, cresce de ano pa-

ra ano, com probabilidades incalculáveis.

Milhões, muitos milhões de caféeiros estão já em franca produção em nosso Estado; e, muitos outros milhões, plantados a poucos anos, já estarão produzindo para a futura safra 1949/50. Pois, como não ignora V. Excia., é o caféeiro uma planta que, via de regra, começa produzir aos quatro anos de idade, e muitas são as lavouras da preciosa "rubiácea" iníciadas neste último lustro.

Dessarte, se o papel desempenhado pelo Café, na economia do Estado, já é relevante, maior o será em futuro próximo.

E, como decorrência natural dêsse fato, o IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO, que sôbre essa valiosa mercadoría recái, e que vem se destacando também de ano para ano na Receita Pública do Estado, mais ainda se destacará em futuro próximo.

A essa parte tem êste D.R., também, dedicado seu maior e melhor carinho, com adoção de medidas diretas e práticas, tendentes, sobretudo, a evitar a passagem clandestina ou "contrabando", como dizemos na linguágem fiscal, dessa mercadoría - dêste para o visinho Estado de São Paulo. Essa anomalia ocasiona não apenas a descanalização dêsse imposto, mas também a da "Taxa s/ o Café" e a do "Imposto sôbre Vendas e Consignações".

Dentre as medidas de caráter administrativo, postas em prática, sôbre o escoamento, contrôle e fiscalização da safra caféeira de 1948/49, destacam-se as seguintes:

- PORTARIA nº 278, de 25/6/48 - Instruções gerais.
- CIRCULAR nº 55, de 22/9/48 - Suspendendo, temporáriamente a execução dos itens III, IV, V e VII, da portaria nº 278, citada;
- CIRCULAR nº 69, de 2/12/48 - revigorando a execução dos itens IV e V, da portaria nº 278, e Instruções sobre a cobrança do imposto do café para consumo.

Afóra essas instruções e outras mais, expedidas pela Superintendência dos Serviços do Café, êste D.R., com o escôpo principal de evitar "contrabandos" ou passagem clandestina dessa mercadoria, baixou a Portaria nº 40, de 14 de outubro de 1948, pela

qual foram as Comissões de Fiscalização Volante, incumbidas do contrôle e fiscalização da referida safra caféeira, dando-lhes os seguintes encargos especiais:

a) - Levantamento estatístico da produção;

b) - contrôle rigoroso da entrada e saída do produto, nas máquinas de beneficiamento;

c) - contrôle e vigilância dos armazéns e depósitos;

d) - levantamentos periódicos sôbre a emissão de conhecimentos e despachos nas estaçoes ferreas paulistas, para controle e fiscalizaçao dos postos fiscais de fronteira;

e) - fiscalização do trânsito inter-municipal, e, em geral, sobre o transporte do produto de uma para outra localidade do mesmo município, ou simplesmente entre máquinas de beneficiamento e armazéns ou depósitos;

f) - fiscalização das operações de venda, para efeito do que dispõe o Regulamento do Imposto de Vendas e Consignaçoes.

Vários e multifórmes têm sido os fatores originários dessas anomalias correlatas a "contrabandos" de cafés, dêste para o Estado de São Paulo, e dentre elas convém citarem-se:

1a.) - Desguarnecimento de Postos Fiscais fronteiriços, dada à precaridade de funcionários;

2a.) - ação deshonesta de certos funcionários e impatriótica de certos contribuintes;

3a.) - melhor cotação comercial, e, consequentemente, melhor lucro oferecido ao comerciante, pela mercadoria em apreço, quando escoada por aquele Porto de Santos, como sendo de produção paulista;

4a.) - facilidade de escoamento pelo aludido pôrto, desde que se processe como sendo, tambem, de produçao daquele Estado.

Afim de evitar o quanto possivel as primeira e segunda anomalias, desde há muito tem êste D.R. tomado medidas práticas, cujos ótimos resultados têm se feito sentir.

Por outro lado, sábias medidas postas em prática pelo próprio Govêrno do Estado, têm concorrido sobremodo para evitar as duas últimas anomalias.

Pois, felizmente hoje em dia hà paridade de preços para os cafés saídos pelo pôrto de SANTOS, desde que sejam de tipos iguais, o que, sem dúvida alguma constitui para nós, grande vitória. Além disso, nosso produto estando, como de fato está, ganhando conceito no mercado internacional, nenhum inconveniente apresentará ao comerciante aquí estabelecido, se escôe pelo pôrto de Paranagua, desde que lhe seja facilitado o transporte, é lógico. E, finàlmente, também sôbre esta última parte, ou sôbre êste último e delicado problema, a ação do govêrno tem se feito sentir acentuàdamente, ora melhorando nossas rodovias que levam àquele nosso pôrto, ora tomando providências junto à superintendência da Rêde Viação, para maior facilidade e continuidade dos transportes. Prova eloquente de tudo isso, é a quantidade de cafés da safra 1948/49, escoada por Paranaguá durante o exercício financeiro de 1948, que foi de 1.164.077 sacas, que, adicionadas às 407.927 sacas liberadas pelo Pôrto de Santos, no mesmo exercício, perfazem 1.572.004 sacas, da preciosa "rubiácea", produzidas em nossas férteis terras do sententrião do Estado.

Agora, vejamos em números o reflexo do IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, na Receita do Estado relativa ao exercício financeiro de 1948:

I - Quanto à Previsão:

Orçado para 1948 -	Cr$ 30.000.000,00 -	1.500%
Orçado para 1947 -	2.000.000,00 -	100%
Orçado p/ MAIS em 1948:	28.000.000,00 -	1.400%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948 -	Cr$29.422.887,00 -	197%
Arrecadado em 1947-	14.930.183,00 -	100%
Arrecadado para MAIS em 1948:	14.492.704,00	97%

O gráfico nº 10, pela eloquência de sua linguagem melhor espelha o movimento dêsse importante tributo, durante o exercício financeiro de 1948. É o que se verá, a seguir.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

(Por produto)

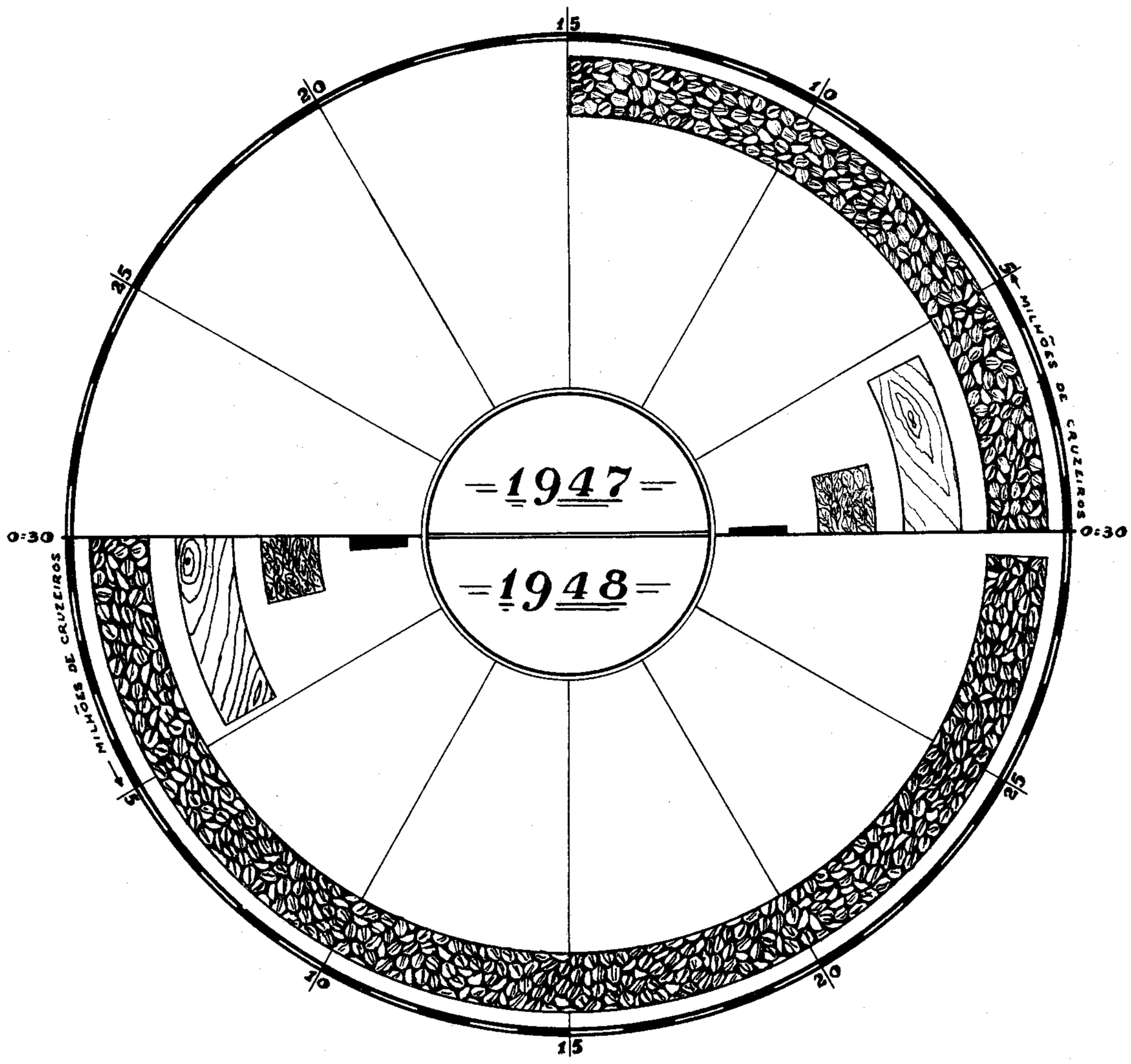

PRODUTOS	LEGENDA	1947	1948
CAFÉ		CR.$ 14.930.183.00	CR.$ 29.422.887.00
MADEIRAS		CR.$ 4.479.929.30	CR.$ 4.807.118.90
ÉRVA MATE		CR.$ 2.141.440.90	CR.$ 2.081.962.00
DIVERSOS		CR.$ 303.464.00	CR.$ 607.292.60
TOTAIS		CR.$ 21.855.017.20	CR.$ 36.919.260.50

Organisado por: E. Jaeger
Técnico Contratado

Levy Contin Ribeiro
Desenhista "I"

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
EXPORTAÇÃO DE CAFÉ EM 1947-1948

	1947	1948
ORÇADO	CR$ 2.000.000.00	CR$ 30.000.000.00
ARRECADADO	CR$ 14.930.183.00	CR.$ 29.422.887.00
	CR$ 12.930.183.00	577.113.00
	A MAIS 647.00%	A MENOS 2.00%

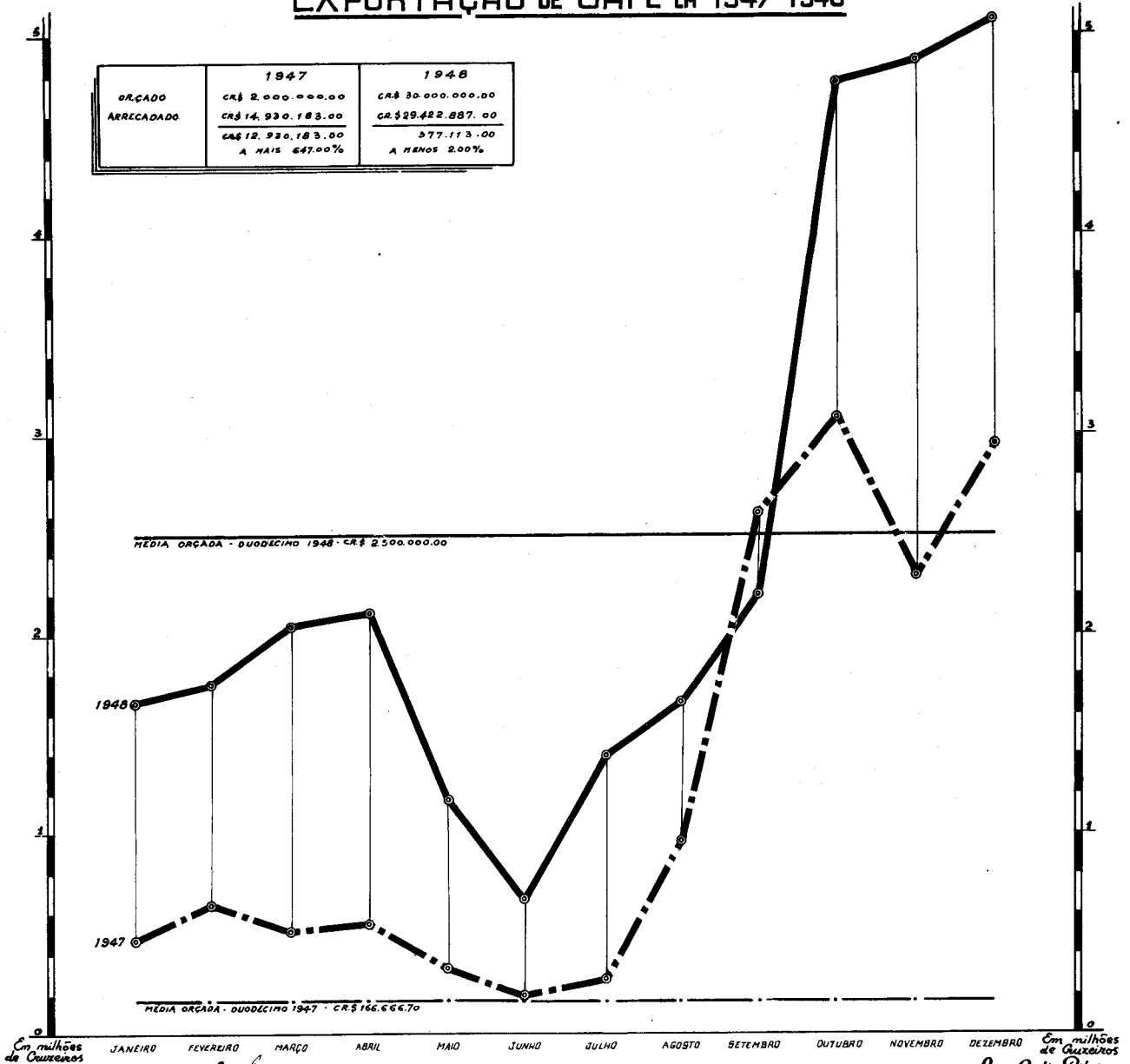

Organisado por: E. Jaeger
Técnico Contratado

Levy Contin Ribeiro
Desenhista T

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS

Preliminarmente, vejamos em números o reflexo de sua previsão e arrecadação, na Receita Pública do Estado.

I - Quanto à Previsão :

Orçado para 1948 -	Cr$ 5.500.000,00 -	183,30%
Orçado para 1947 -	3.000.000,00 -	100,00%
Orçado p/ MAIS em 1948:	2.500.000,00 -	83,30%

II - Quanto à Arrecadação :

Arrecadado em 1948-	Cr$ 4.807.118,90 -	107,30%
Arrecadado em 1947-	Cr$ 4.479.929,30 -	100,00%
Arrecadado p/ MAIS em 1948:	327.289,60 -	7,30%

Constitui, a MADEIRA, uma de nossas grandes riquezas econômicas, cedendo lugar, hoje em dia, apenas ao Café.

O após-guerra trouxe, em si, profundas alterações de caráter econômico; algumas delas, aliás, de maléficas consequências.

Vários países, que pertenciam e que pertencem à área da Libra, constituiam excelentes mercados importadores dessa nossa mercadoría.

Todavia, perdêmo-los atualmente e já há algum tempo, posto que nos encontramos agora fora da área da moeda inglesa, o que, é lógico, ocasiona a falta ou inexistência de "divisas".

Além disso, outros mercados internácionais, que nos importaram êsse produto, também perdemos em consequência da concorrência que nos vêm fazendo países produtores de madeiras de lei, como o nosso, que, para a industrialização e beneficiamento do produto dispõem de meios técnicos aperfeiçoados de que não dis-

pomos, pelos quais, evidentemente, podem lançar no mercado a mesma mercadoría, por preço bem mais accessível que o nosso.

Todos êsses fatores, e mais o consequente do término, em 1947, de nosso convênio comercial com a maior República do Prata - nosso maior mercado importador dêsse produto - vieram acarretar à nossa indústria madeireira sérios transtôrnos e danos, cujos negativos efeitos têm acarretado grandes prejuizos não apenas às firmas indústriais aqui estabelecidas, como à própria Receita do Estado, que em síntese é o reflexo das próprias atividades e dos próprios negócios da economía privada.

Porém, se por um lado a previsão orçamentária dêsse imposto de EXPORTAÇÃO DE MADEIRA, em 1948, não conseguiu ser coberta pela respectiva arrecadação, havendo, em relação àquela, um "deficit" correspondente a 12%, por outro lado, em relação á sua arrecadação, no exercício anterior, deu um "superávit" de Cr$ 327.289,60, equivalente a 7,30%.

E, a-pesar-de tudo, foi a arrecadação dêsse tributo, durante o exercício financeiro de 1948, relativamente bôa, do ponto de vista fiscal.

Acêrca da cobrança dêsse imposto, foram baixadas por êste Departamento, em 1948, algumas instruções.

Dentre estas, é digna de referência as relacionadas com a Portaria nº 265, de 5/6/48, que estabeleceu "pauta" especial sôbre embarques de madeiras para a Austrália.

Os "considerandos" dêsse àto, refletem de maneira inequívoca o pensamento da administração, no sentido de amparar e estimular uma das principais fontes econômicas do Estado - a indústria madeireira.

O gráfico número 11, seguinte, é a expressão mais eloquente da vida do IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS durante os exercícios financeiros de 1948 e 1947.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EM 1947-1948

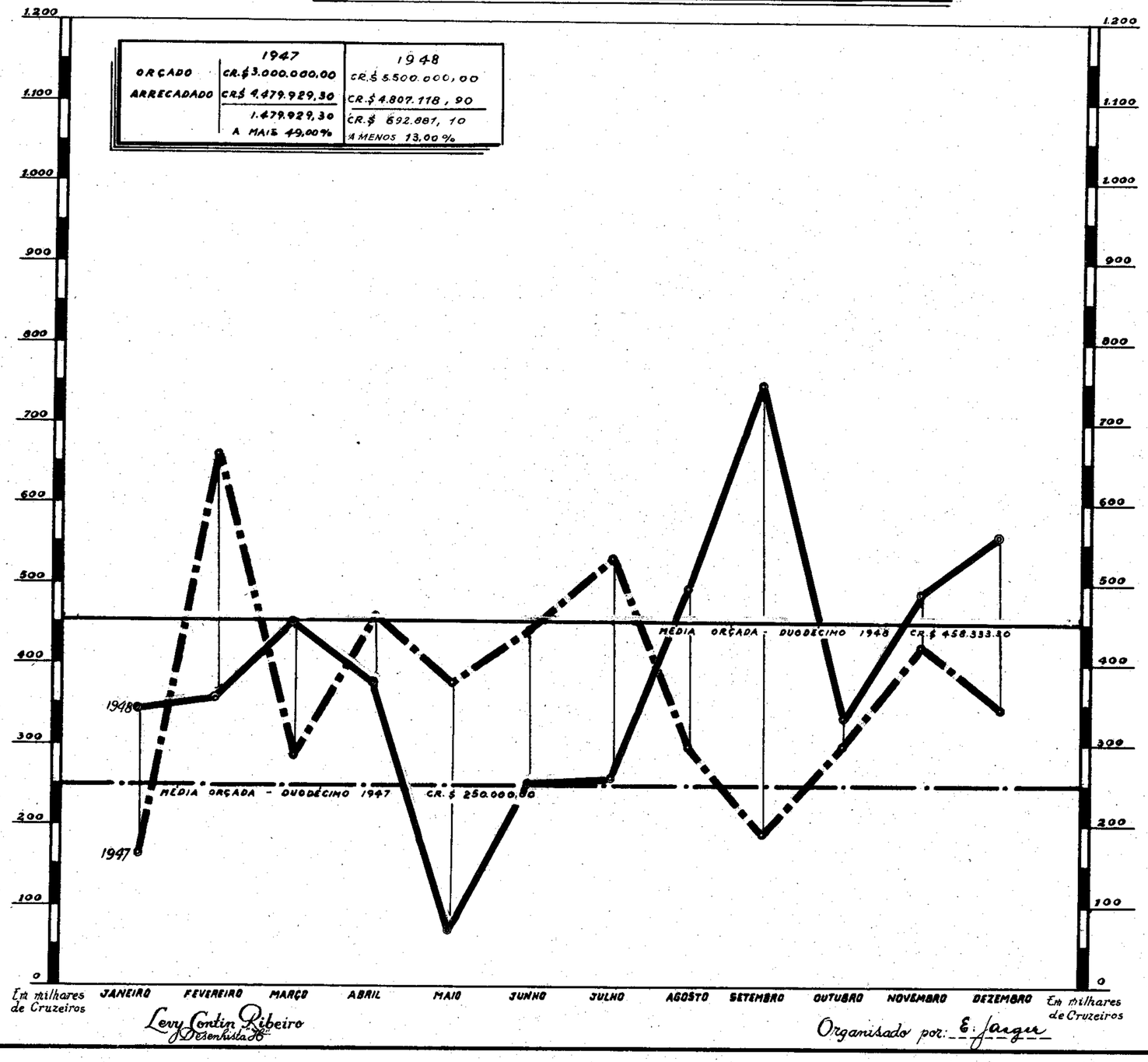

Levy Contin Ribeiro
Desenhista

Organisado por: E. Jaeger

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE ERVA MATE

(Beneficiada e cancheada)

A preciosa "ilex" já constituiu, em tempos não muito remotos, a alavanca propulsora de nossa economía; e, portanto, o imposto de exportação, que sôbre ela incidiu, naqueles tempos, constituiu, também, um dos principais, senão o principal esteio da Receita Pública do Estado.

Mas, como por uma razão natural das coisas, tudo tem seu bom e máu tempo, assim o teve, também, êsse produto.

Sua crise acentuou-se por longo tempo.

As precisas atividades do Instituto Nacional do Mate, têm se feito sentir de maneira mui acentuada na vida administrativa de todo país, principàlmente onde alcança seu raio de ação. Daí porque nestes últimos anos vem ganhando a indústria ervateira, novo e alentador impulso.

Prova insofismável disso, é o papel que nestes últimos exercícios financeiros vem desempenhando na Receita Pública do Estado, o imposto que recái sôbre sua exportação.

É o que, a seguir, demonstrarei a V. Excia., fazendo a comparação da arrecadação verificada em 1948 e 1947.

I - Quanto à ERVA MATE BENEFICIADA:

Orçado para 1948 -	Cr$ 1.500.000,00 -	115,30%
Orçado para 1947 -	1.300.000,00 -	100,00%
Orçado para mais, 1948:	200.000,00 -	15,30%

****

Arrecadado em 1947-	Cr$ 1.299.722,60 -	100,00%
Arrecadado em 1948	1.236.609,30 -	95,10%
Arrecadado p/ menos, 1948:	63.113,30 -	4,90%

II - Quanto à ERVA MATE CANCHEADA:

Orçado para 1948 -	Cr$	600.000,00 -	133,30%
Orçado para 1947 -		450.000,00 -	100,00%
Orçado para mais, 1948:		150.000,00 -	33,30%

* * *

Arrecadado em 1948-	Cr$	845.352,70 -	100,50%
Arrecadado em 1947-		841.718,30 -	100,00%
Arrecadado p/ MAIS em 1948:		3.634,40	0,50%

Os gráficos números 12 e 13, seguintes, melhor espelham o desenvolvimento do Imposto de Exportação de Erva Mate Beneficiada e Cancheada, durante os exercícios de 1947 e 1948, comparativamente.

Antes de finalizarmos esta parte dedicada a um dos grandes produtos de nosso fértil e dadivoso sólo - a ERVA MATE, outróra também denominada "ouro-vêrde", façamos uma rápida e restrospectiva análise à exposição numérica retro.

Vimos que, embora venha sua situação firmando-se nestes últimos anos, apenas o imposto que recái sôbre a exportação de Erva Mate Cancheada nos deu acréscimo durante o exercício financeiro de 1948, por sinal irrisório. Pois que, o que incide sôbre a exportação de Erva Mate Beneficiada, nos deu decréscimo durante o mesmo exercício, em relação ao exercício anterior, correspondente, tal decréscimo, a 4,90%.

Como consequência imprevista e mesmo inevitável disso, deveremos citar aqui o fato, por todos conhecido, consequente do retraímento na importação, por parte de nosso maior mercado importador dêsse produto, a visinha República Argentina.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
EXPORTAÇÃO DE ERVA MATE BENEFICIADA EM 1947-1948

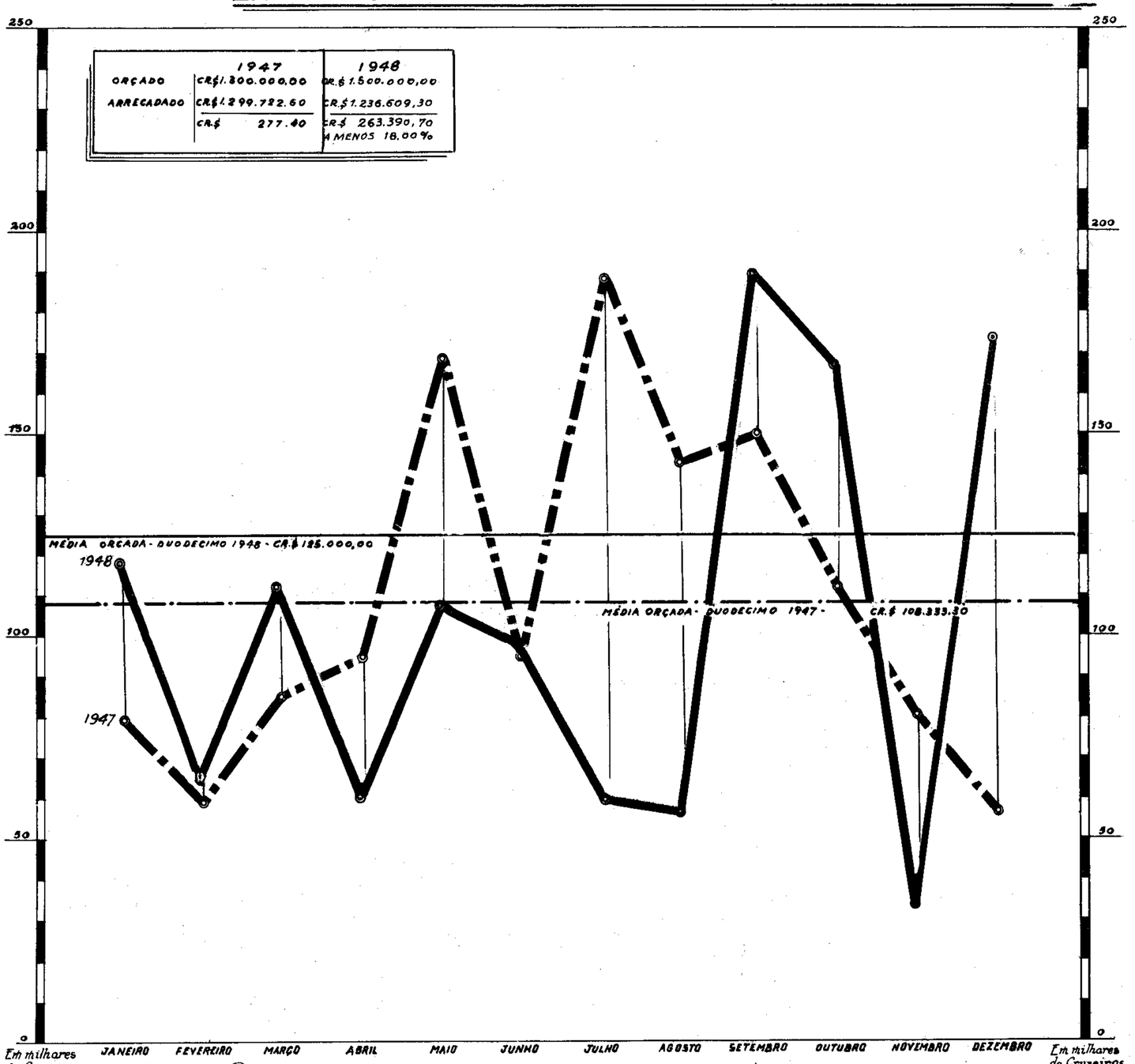

	1947	1948
ORÇADO	CR$ 1.300.000,00	CR.$ 1.500.000,00
ARRECADADO	CR$ 1.299.722,60	CR.$ 1.236.609,30
	CR.$ 277,40	CR.$ 263.390,70
		A MENOS 18,00%

Levy Contin Ribeiro
Desenhista 46

Organisado por:- E. Jaeger

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
EXPORTAÇÃO DE ERVA MATE CANCHEADA EM 1947 - 1948

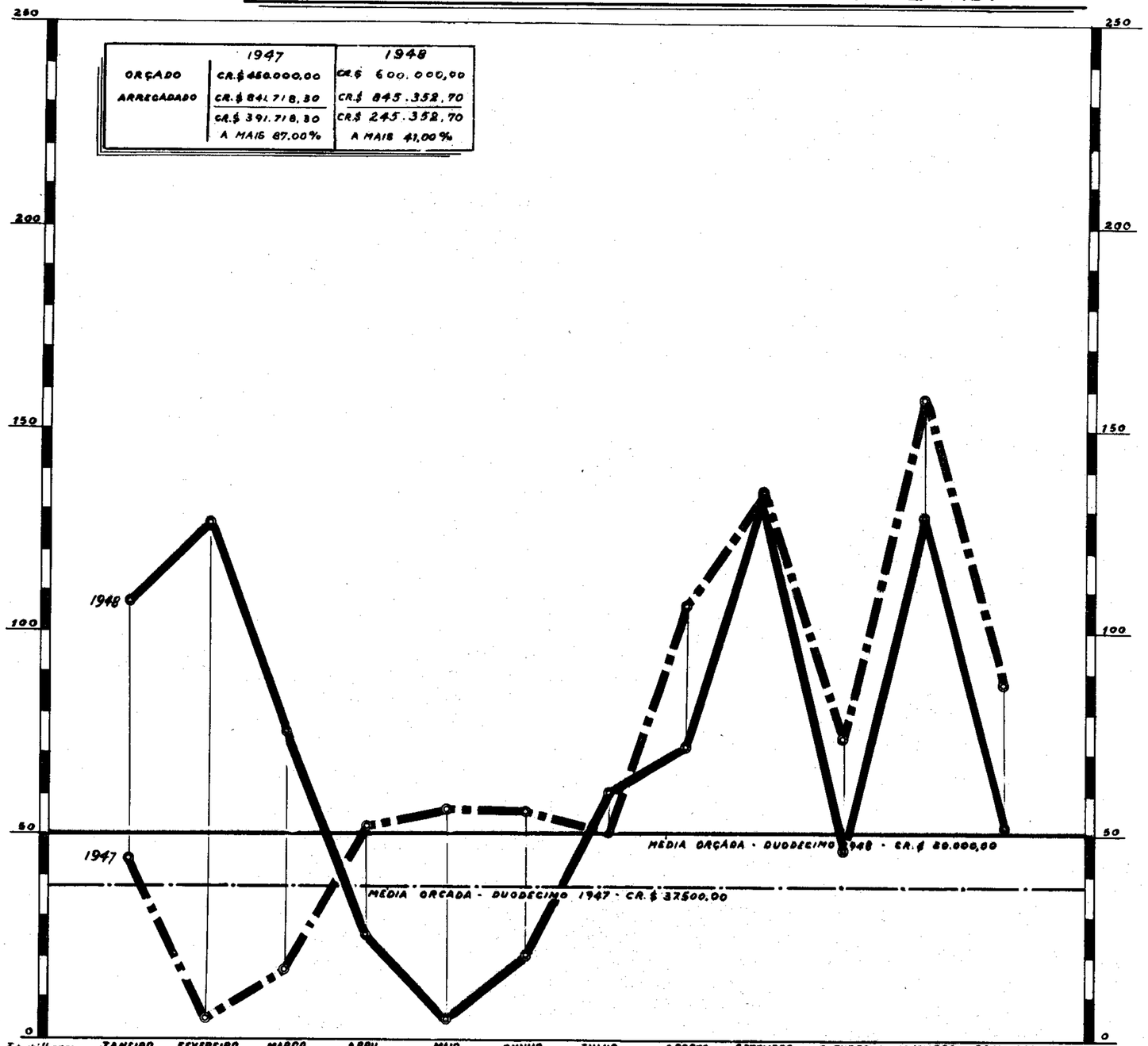

	1947	1948
ORÇADO	CR.$ 450.000,00	CR.$ 600.000,00
ARRECADADO	CR.$ 841.718,30	CR.$ 845.352,70
	CR.$ 391.718,30	CR.$ 245.352,70
	A MAIS 87,00%	A MAIS 41,00%

Levy Contin Ribeiro
Desenhista

Organisado por:- E. Jaegu

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE "DIVERSOS"

Estão compreendidos, nesta "rubrica", todos os produtos da lavoura e da pecuária, industrializados ou não, e seus derivados; produtos da indústria fabríl e demais mercadorias de produção do Estado.

Somos, não padece dúvida, ainda um Estado essencialmente agrícola. E, nesse terreno vimos galgando dia a dia, lugar de destaque não apenas no concêrto dos demais Estados da Federação, como também nos mercados internácionais.

A terra dadivosa e fertilíssima da zona setentrional do Estado, deu-lhe a primazia de ser considerado presentemente como o maior celeiro do Brasil, lugar até então ocupado pelo visinho Estado de São Paulo - nosso maior mercado, nesse sector.

Colossal tem sido a produção daquela terra rôxa, principàlmente quanto a "feijão", "feijão soja", "milho", "batatas", "ervilha", "arroz", "alfafa", "tungue", " mamona", "menta", e muitas outras variedades produzidas também em grande escala, sem contarmos ainda a "cana de açúcar", produzida alí em larga escala e também em larga escala industrializada pelas Usinas açucareiras instaladas àquele mesmo setentrião paranaense.

Por outro lado, já para o súl do Estado também temos exportado bôa qualidade de produtos da lavoura e, principàlmente de derivados da pecuária.

Daí, pois, a razão pela qual vem essa "rubrica", também, se destacando de ano para ano na Receita do Estado.

Eis o testemunho disso:

I - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçado para 1947 -	Cr$ 250.000,00 -	100,00%
Orçado para 1948 -	100.000,00 -	40,00%
Orçado p/ MENOS em 1948:	150.000,00 -	60,00%

II - ARRECADAÇÃO :

Arrecadado em 1948 - Cr$ 607.071,10 - 203,00%

Arrecadado em 1947 - Cr$ 298.964,00 - 100,00%

Arrecadado p/ MAIS em 1948: 308.107,10 - 103,00%

O acréscimo de Cr$ 308.107,10 verificado na arrecadação efetuada durante o exercício financeiro de 1948, em comparação com a efetuada no exercício anterior, é, também, expressivo índice de nossa ascenção econômica e de nossa vitalidade financeira.

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO

> " Trata-se duma afirmativa contrária à realidade - esclarece o A. - dizer-se que o café ainda é o mais importante dos produtos agrícolas brasileiros. Se o seu predomínio se verifica na exportação, o mesmo não acontece na cabotagem de 1941. Somadas as cifras correspondentes a uma e outra, verifica-se a primazia do algodão, com 2.581.000.000 de cruzeiros, em confronto com 2.075.500.000 cruzeiros relativos ao café." (Digesto Economico, março de 1946).

Tão importante é êsse produto, que ainda nos correntes dias constitui, juntamente ao café, a alavanca propulsora da economía nacional.

Todavia, na Receita do Estado, o IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO que sôbre êle incide é inexpressivo.

Porém, tal inexpressividade não poderá atestar, em absoluto, não produzamos tão preciosa mercadoria.

Ao contrário. Relativamente produzimo-la em grande escala na zona setentrional do Estado e, com grande destaque, nos municípios de Uraí, Assaí e Jataízinho, que, fora de qualquer dúvida concorrem com mais de 60% para nossa produção total.

Acontece, porém, que o IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO, incide tão

sómente sôbre a mercadoría destinada ao exterior do país, vias direta ou indireta.

Via-de-regra, é êsse produto agrícola levado dêste para o Estado de São Paulo, em seu estado natural, isto é, em carôço.

E, em assim saíndo do território paranaense, deixa ao Erário do Estado apenas a renda correlata ao imposto propôrcional sôbre Vendas e Consignações.

Naquele Estado bandeirante é que, após ser beneficiado, ou é alí mesmo transformado ou indústrializado, ou é dalí exportado para o exterior do país, não nos cabendo, no caso, o IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO, por ter havido, então, transformação da matéria.

É verdade que contamos, em nosso Estado, com algumas máquinas beneficiadoras dêsse produto. E, dentre elas destacam-se das firmas ANDERSON CLAYTON & CIA. LTDA. (Jataízinho), INDÚSTRIAS VOTORANTIN (Cambará) e SOITI TARUMA & CIA.LTDA. (Londrina).

As duas primeiras citadas, possúem estabelecimento Matriz no Estado de São Paulo; e, sobretudo, comercialmente falando são mais importantes que a última referida.

Ora, é evidente que, o produto "in-natura" não é, e jamais foi exportado para fóra do país. Disso decorre, que, a evasão do IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO, dolosa ou não dolosa, sómente poderá ser levada a efeito por qualquer das firmas aqui estabelecidas com beneficiamento dêsse produto.

Ainda hà pouco, tivemos oportunidade de constatar isso.

Destacado um funcionário dêste D.R., para proceder em São Paulo (Capital), a um "levantamento" relativo à exportação de algodão em rama ou beneficiado, de produção paranaense, ficou provado que, dum modo geral, o algodão beneficiado, transferido dêste para aquele Estado, por importante organização indus-

Chegada em São Paulo, a mercadoría, é alí feito apenas o reajuste da embalagem dos respectivos fardos. Nada mais.

Porém, o IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO, que por fôrça Constitucional era e é devido, no caso, a êste Estado, tem sido recolhido indevidamente aos cofres públicos daquele Estado de São Paulo.

Em consequência dêsse "levantamento", foi a firma em aprêço notificada para recolher aos nossos cofres públicos para mais de Cr$ 2.000.000,00, correspondentes àquele tributo, inclusivé adicionais regulamentares.

Outras providências no sentido de evitar a descanalização dêsse imposto de exportação, ou sua evasão na forma descrita, foram tomadas por esta Direção; e os seus efeitos se farão sentir, esperamos, na receita do exercício financeiro de 1949.

Além disso, é pensamento desta administração determinar, periódicamente, sejam levados a efeito nas estações ferroviárias da Estrada de Ferro Sorocabana, levantamentos dos embarques dessa mercadoría, feitos por firmas estabelecidas neste Estado, não apenas para contrôle dêsse IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO, como, também, doutros tributos.

Finalizando esta parte, apresento a V. Excia., em números, o desenvolvimento do IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO, durante o exercício financeiro de 1948 e 1947, isolada e comparativamente.

Ei-lo:

I - QUANTO À PREVISÃO

Orçado para 1948 -	Cr$ 12.000,00 -	120,00%
Orçado para 1947 -	10.000,00 -	100,00%
Orçado p/ MAIS, em 1948:	2.000,00 -	20,00%

II - QUANTO À ARRECADAÇÃO

Arrecadado em 1947 -	Cr$ 4.500,00 -	100,00%
Arrecadado em 1948 -	221,50 -	4,90%
Arrecadado p/ menos em 1948:	4.278,50 -	95,10%

Concluímos, dessa exposição, que na arrecadação do imposto em aprêço, durante o exercício financeiro de 1948, tivemos um

"deficit" correspondente a 95,10%, em relação à do exercício anterior, que, em cifras, foi também insignificante.

Não deveremos ignorar, todavia, que tôdas as medidas que tomarmos a êsse respeito poderão tão sómente atenuar em parte a questão.

Pois, não há negar, sómente a industriàlização do Estado, quanto ao ALGODÃO, poderá fazer com que o IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO que sôbre êle incide, venha destacar-se como fôrça preponderante, na Receita do Estado.

f) IMPOSTO DO SÊLO

HISTÓRICO:

" Vários economistas e financistas afirmam que o imposto do sêlo apareceu pela primeira vez na Holanda, em 1624, pela Ordenança de 13 de agôsto, que determinou que fôsse aplicado a todas as espécies de atos, contratos, atestados e certificados, extratos de livros, registos ou outros de qualquer denominação que sejam. Daí se irradiou para toda a Europa e emigrou além-mares, para todas as partes do mundo."

" Entre nós, foi instituido pelo alvará de 10 de março de 1797 e mandado aplicar pelo de 24 de abril de 1801, entrando efetivamente em ação pelo alvará de 17 de junho de 1809". (Legislação Fazendária, A. Tenório D'Albuquerque).

Tem especial característica o IMPOSTO DO SÊLO - também denominado " adesivo " ou do "papel ou verba": é arrecadado pelos Estados e pela União, sem que isso implique em bi-tributação.

Eis que, a exemplo da União, compete aos Estados decretar imposto sôbre:

> " os atos regulados por lei estadual, os do serviço de sua justiça e os negócios de sua economia." (nº VI, art. 19 da Constituição Federal de 18/9/46).

Na Receita do Estado, desempenha êsse imposto, papel de relevância, tendo se classificado em sexto lugar na renda tributária arrecadada durante o exercício financeiro de 1948.

* * *

ORÇADO:

Para 1948, sua previsão orçamentária foi de Cr$ 7.000.000,00, ou seja, com um acréscimo de 112,10% sôbre a previsão anterior.

ARRECADADO:

Sua arrecadação durante o exercício financeiro de 1948, foi de Cr$ 8.588.834,20, tendo, assim, excedido a respectiva previsão, em 22%.

* * *

CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

I - Quanto à Previsão:

Orçado em 1948 -	Cr$ 7.000.000,00 -	212,10%
Orçado em 1947 -	Cr$ 3.300.000,00 -	100,00%
Orçado p/ MAIS em 1948:	4.700.000,00 -	12,10%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948-	Cr$ 8.588.834,20 -	163,00%
Arrecadado em 1947-	5.239.377,70 -	100,00%
Arrecadado p/ MAIS em 1948:	3.349.456,50	63,00%

* * *

Sumamente expressivo foi o acréscimo verificado na arrecadação dêsse tributo, durante o exercício de 1948, comparativamente ao de 1947, tendo atingido, como ficou demonstrado, tal acréscimo, 63%; a isso deve-se acrescentar, ainda, que a arrecadação superou a respectiva previsão orçamentária, em Cr$ 1.588.834,20.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DERTO DA RECEITA

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE SÊLO

EM 1947 - 1948

	1947	1948
ORÇADO	CR$ 3.300.000,00	CR.$ 7.000.000,00
ARRECADADO	CR$ 5.239.377,70	CR$ 8.588.834,20
	CR.$ 1.939.377,70	CR.$ 1 588 834,20
	A MAIS 59,00 %	A MAIS 23,00 %

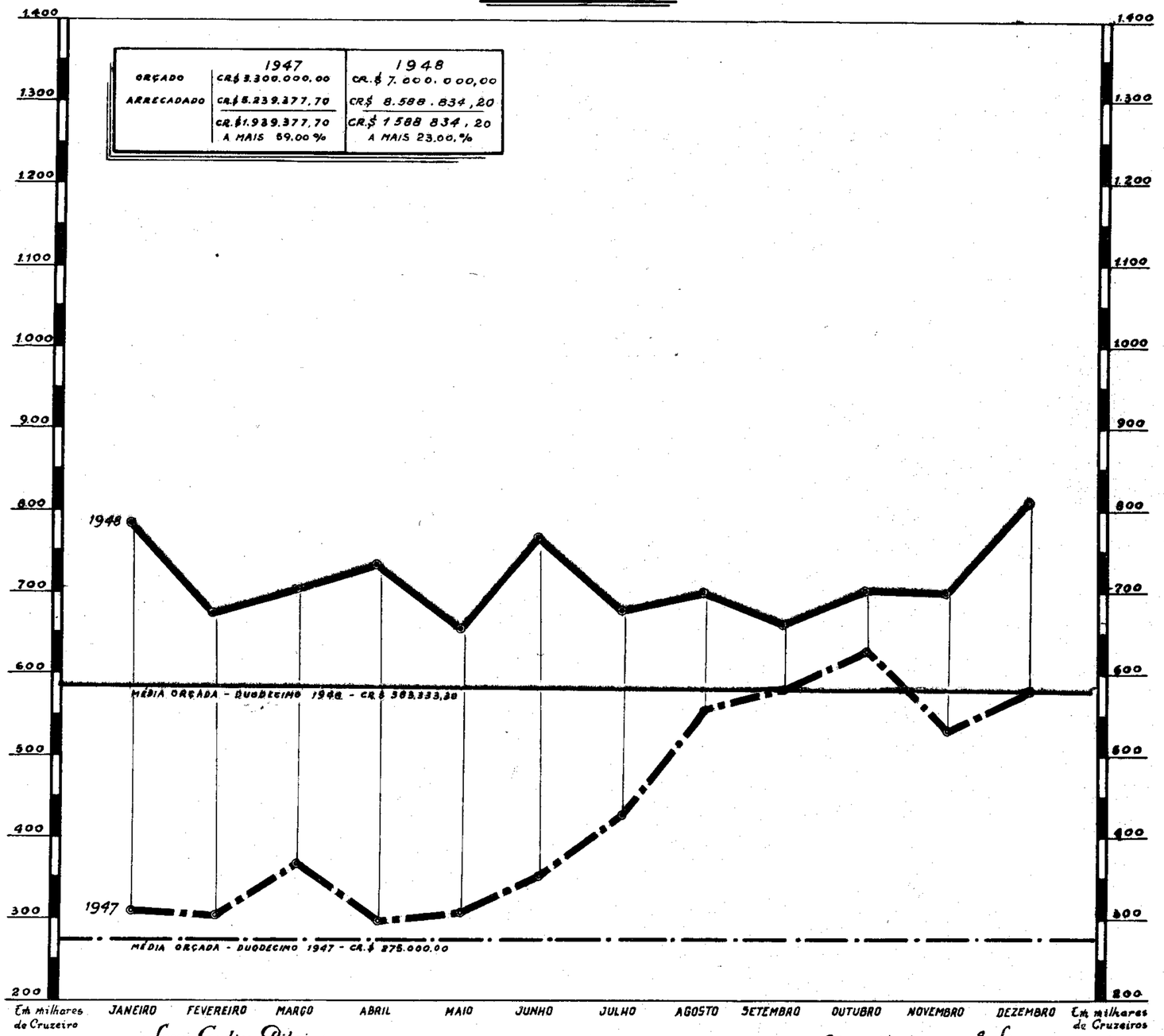

Levy Contin Ribeiro
Desenhista

Organisado por: E. Jaeger

g) - IMPOSTO SÔBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS

HISTÓRICO:

Êste imposto, que dum certo tempo para cá tem constituido elemento de controvérsia fiscal entre o Estado e seus Munícipios e de polêmica entre êstes e partes contribuintes - visto que os Municípios se arrogam o direito de pertencer-lhes - é um dos pontos altos da Receita do Estado.

Jámais pertenceu, porém aos Municípios.

Mesmo quando seu regulamento e a tabela pela qual se processaram seus lançamentos, se confudiam com o regulamento e com a tabela pela qual eram procedidos os lançamentos do imposto de "Indústrias e Profissões", pertencia-nos, êle, integràlmente.

Aos Municípios, cabia, então, apenas 50% dos lançamentos que procediámos, correlatos ao imposto de "Indústrias e Profissões."

Nada mais.

Redemocratizado o país, veio então a vigente Constituição, outorgada em 18 de setembro de 1946. E, é verdade que,nessa magna Lei, os dispositivos que fixam e delimitam a competência dos Estados e dos Municípios, quanto à decretação de impostos, não aludem ao imposto sôbre "Bebidas Alcoólicas".

Mas, não pode tal silêncio constituir, em absoluto, motivo para que os Municípios do Estado se julguem com direito a tal imposto que jámais pertenceu-lhes, mesmo quando cabia-nos a metade apenas do imposto de "Indústrias e Profissões".

Definida, como foi a competência do Estado, para arrecadar êste imposto, consoante parecer nº 133, de 4 de maio de 1948, da Procuradoria Geral do Estado, procurámos então intensificar o lançamento e a cobrança do referido tributo.

E, como consequência dessa nossa intensificação, tivemos que, durante o exercício financeiro de 1948, sua arrecadação não apenas excedeu a do exercício anterior em 20,70% (já excelente, a de 1947), como também excedeu a própria e respectiva previsão orçamentária, em 14%.

* * *

ORÇADO:

Sua previsão orçamentária, para o exercício financeiro de 1948, que foi de Cr$ 5.000.000,00, excedeu em Cr$ 1.200.000,00 à do exercício anterior.

* * *

ARRECADADO:

A arrecadação do imposto sôbre BEBIDAS ALCOÓLICAS, durante o exercício financeiro de 1948, atingiu Cr$ 5.732.608,50, tendo, consequentemente, excedido a do exercício de 1947, em Cr$ ..... 1.156.403,50.

* * *

CONFRONTOS COM A ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

I - Quanto à Previsão:

Orçado para 1948 -	Cr$ 5.000.000,00 -	131,50%
Orçado para 1947 -	3.800.000,00 -	100,00%
Orçado para MAIS em 1948:	1.200.000,00 -	31,50%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948 -	Cr$5.732.608,50 -	125,00%
Arrecadado em 1947 -	4.576.205,00 -	100,00%
Arrecadado p/ MAIS, em 1948:	1.156.403,50 -	25,00%

---

h) - **IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES**

HISTÓRICO:

Preponderante era o papel desempenhado por êsse tri-

buto, na Receita do Estado, até 31 de dezembro de 1947.

A nosso encargo, tinhamos os serviços decorrentes dos lançamentos e da fiscalização dêsse imposto, em sua totalidade, dos quais lançamentos cabía-nos 50%, tocando aos municípios os restantes 50%.

Entrementes, por fôrça constitucional passou êsse imposto integralmente para os municípios, inclusivé lançamento e fiscalização.

A-pesar-de seus lançamentos, ainda nos correntes anos, virem sendo procedidos em tabela antiquada, seu vulto se acentuava de ano para ano.

Não o tivèssemos perdido, pelo menos mais Cr$ ..... 13.000.000,00 teríamos a acrescentar na arrecadação do exercício de 1948, que, aproximàdamente foi sua arrecadação naquele exercício anterior.

i) - TAXA SÔBRE O CAFÉ

HISTÓRICO:

Incide, a Taxa sôbre o Café, sôbre o café beneficiado vendido ou exportado, à razão de Cr$ 4,80 por saca de 60 quilos.

De exercício para exercício aumenta o papel que desempenha êsse tributo na Receita do Estado, e isto porque, conforme vimos na parte anterior dêste relatório, quando tratámos do "Imposto de Exportação" que recái sôbre a preciosa "rubiácea", dia a dia cresce também em nosso Estado, o volume de negócios decorrentes dêsse produto.

Em 1947, por exemplo, sua previsão orçamentária foi de Cr$ 3.600.000,00, isto é, apreciável em relação à do exercício anterior. Todavia, sua arrecadação excedeu à espectativa. Arrecadámos nesse exercício de 1947, Cr$ 9.812.037,00, ou seja, tivemos um excesso de arrecadação correspondente a 173% !

Vejamos agora, como decorreu ela durante o exercício financeiro de 1948:

ORÇADA:

Sua previsão orçamentária, em 1948, foi de Cr$ 9.400.000,00, ou seja, com um excesso de 161,90% sôbre a previsão do exercício anterior.

ARRECADADA:

Sua arrecadação durante o exercício financeiro de 1948, atingiu a expressiva quantia de Cr$ 10.438.937,00, tendo, dessa forma, conseguido não apenas cobrir a respectiva previsão, como também a arrecadação do exercício anterior.

CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

I - Quanto à Previsão:

Orçado em 1948 -	Cr$ 9.400.000,00	- 261,90%
Orçado em 1947 -	3.600.000,00	- 100,00%
Orçado p/ MAIS em 1948:	5.800.000,00	- 161,90%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948	Cr$ 10.438.937,00	-116,00%
Arrecadado em 1947	9.812.037,00	-100,00%
Arrecadado p/ mais em 1948:	626.900,00	- 6,00%

O "diagrama" número 21, seguinte, demonstra-nos melhormente a arrecadação da TAXA SÔBRE O CAFÉ, durante os meses do exercício financeiro de 1948.

E, o "diagrama" número 15, com maior eloquência nos fala acêrca da arrecadação dêsse importante tributo, estabelecendo um "demonstrativo-comparativo" entre os exercícios de 1948 e 1947, para melhor realce de seu desenvolvimento durante o exercício a que corresponde o presente relatório.

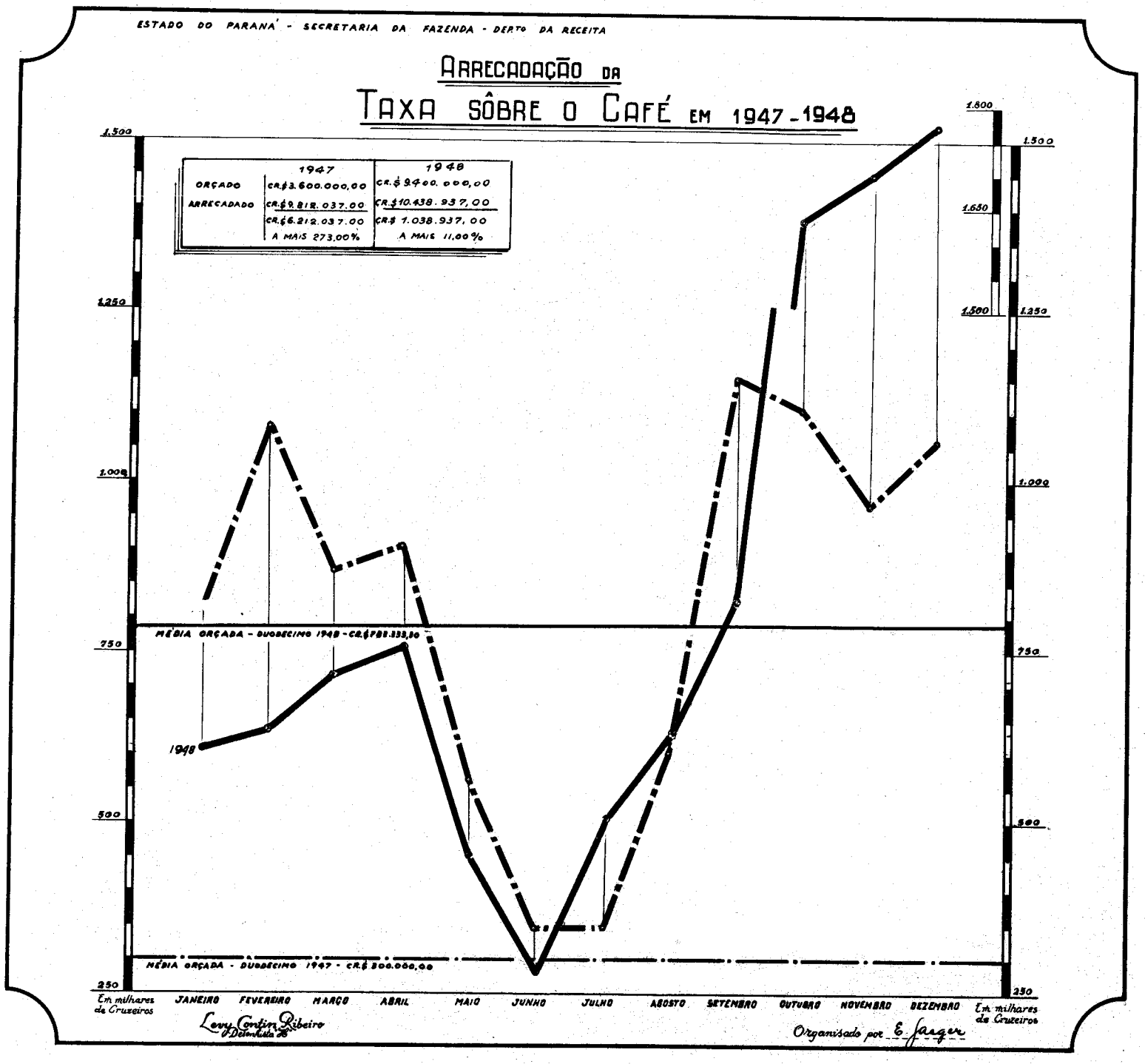
ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTO DA RECEITA
ARRECADAÇÃO DA
TAXA SÔBRE O CAFÉ EM 1947-1948
1947
1948
ORÇADO
ARRECADADO
CR.$3.600.000,00
CR.$9.812.037,00
CR.$6.212.037,00
A MAIS 273,00%
CR.$9.400.000,00
CR.$10.438.937,00
CR.$ 1.038.937,00
A MAIS 11,00%
1.500
1.250
1.000
750
500
250
1.800
1.650
1.500
1.250
1.000
750
500
250
MÉDIA ORÇADA - DUODECIMO 1948 - CR.$783.333,30
MÉDIA ORÇADA - DUODECIMO 1947 - CR.$ 300.000,00
1948
Em milhares de Cruzeiros
JANEIRO
FEVEREIRO
MARÇO
ABRIL
MAIO
JUNHO
JULHO
AGOSTO
SETEMBRO
OUTUBRO
NOVEMBRO
DEZEMBRO
Em milhares de Cruzeiros
Levy Contin Ribeiro
Delenda 28
Organisado por E. Jager

j) - TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HISTÓRICO:

> " A TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criada pelo Decreto-lei nº 666, de 5 de julho de 1947, recai sôbre aguardente e bebidas alcoólicas de qualquer procedencia destinadas ao consumo dentro do Estado, quer a transação se realize, por venda, quer por consignação" (art. 1º, do Decreto n. 1182, de 18 de dezembro de 1947).

Sua vigência pròpriamente dita, partiu de janeiro de 1948. Sem qualquer base, portanto, sua previsão orçamentária para tal exercício financeiro, bastante elevada, não conseguiu ser coberta pela respectiva arrecadação, tendo havido, consequentemente, um "déficit" orçamentário apenas de 29% .

Mesmo assim, do ponto-de-vista fiscal satisfatória foi a arrecadação dessa Taxa, durante o exercício financeiro de 1948, tendo, pois, atingido a elevada importância de Cr$ 4.597.119,40.

Apenas o ótimismo com que foi prevista, resultou êsse diminuto "deficit". Pois que, a ação fiscal se fez sentir acentuadamente, ora procedendo a exame de escritas comercial e fiscal, ora procedendo a "levantamentos" nas estações ferroviárias, para perfeito contrôle do pagamento dêsse tributo, por parte dos diversos contribuintes a êle sujeitos.

* * *

ORÇADA:

Sua previsão orçamentária para o exercício financeiro de 1948, foi de Cr$ 6.500.000,00.

ARRECADADA:

Quanto à sua arrecadação no mesmo lapso de tempo, como ficou dito acima, atingiu Cr$ 4.597.119,40, havendo assim um "deficit" correspondente a Cr$ 1.902.880,60, assim resultante:

PREVISÃO:

Orçado para 1948 - Cr$ 6.500.000,00 - 129%

ARRECADAÇÃO:

Arrecadado em 1948-Cr$ 4.597.119,40 -100%

Arrecadado p/ MENOS: 1.902.880,60 - 29%

* * *

k) TAXA SANITÁRIA

Como RENDA INDÚSTRIAL, constitui a Taxa Sanitária uma das expressivas "rubricas" da Receita do Estado.

Seu índice de desenvolvimento está estreitamente ligado ao próprio progresso e desenvolvimento de nossas cidades.

Sua arrecadação bastante elevada, abrangia as localidades de PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, IRATÍ, MORRETES, CASTRO, CAMBARÁ, JACARÉZINHO e CORNÉLIO PROCÓPIO, além desta Capital.

Regula sua fiscalização, lançamento e arrecadação, a Lei n. 1816, de 18 de abril de 1919, modificada em parte.

A êste Departamento da Receita, coube, até o advento da Lei nº 188, de 13/1/49, apenas seu lançamento, sua fiscalização e sua arrecadação.

Quanto aos serviços indústriais própriamente ditos, correlatos a ligação, encanamento e instalação de hidrómetros, êstes sempre estiveram a cargo do Departamento de Àgua e Esgotos,nesta Capital; e, no interior, a cargo de repartições dêsse mesmo DAE.

Todavia, os serviços decorrentes de seu lançamento, de sua fiscalização e de sua cobrança, a cargo dêste D.R., chegavam por vezes a congestionar os demais serviços fiscais e arrecadadores doutras fontes de rendas tributárias.

E, foi compreendendo êsse estado de coisas, certamente que a superior administração houve por bem transferir a parte que nos cabía nesses serviços, àquele D.A.E., transformando-o numa au-

tarquía estadual.

Daí a Lei nº 188, de 13 de janeiro dêste ano, publicada no Diário Oficial do Estado, sob n. 266, de 18 do mesmo mês.

Durante o exercício financeiro de 1948, e anteriores, a sua arrecadação processou-se por intermédio das exatorias de rendas dirètamente subordinadas a êste Departamento da Receita.

Porisso que, a exemplo do que foi feito em relação aos demais tributos cuja arrecadação assim se processou, terei o prazer de demonstrar a V. Excia., a seguir, o papel desempenhado por essa TAXA SANITÁRIA, durante os exercícios financeiros de 1947 e 1948.

Antes, porém, uma rápida explicação:

A TAXA SANITÁRIA compreende:

a) - Taxa Sanitária

b) - Excesso de Àgua

c) - Aluguél e Consertos de Hidrómetros

d) - Instalações Domiciliárias.

Assim, o papel desempenhado por êsse "tributo", na Receita prevista e na Renda arrecadada durante os exercícios financeiros em aprêço, será analizado em seu cômputo geral, isto é, de maneira que essas quatro "rubricas" constituam um todo.

ORÇADO:

Sua previsão orçamentária, para o exercício financeiro de 1948, elevou-se a Cr$ 16.271.000,00, originando, assim, um acréscimo correspondente a 126% em relação à previsão do exercício anterior.

ARRECADADO:

Durante o exercício financeiro de 1947, sua arrecadação atingiu a expressiva quantia de Cr$ 10.179.162,30, que cobriu a respectiva previsão orçamentária.

Em 1948, porém, sua arrecadação não conseguiu cobrir a previsão orçamentária correspondente. Pois, elevou-se aquela a Cr$

Cr$ 11.864.914,10, enquanto que esta, a previsão, foi como ficou expôsto, de Cr$ 16.271.000,00. Houve, consequentemente, um deficit correspondente a Cr$ 4.406.085,90.

CONFRONTO COM A RECEITA DO ANO ANTERIOR:

I - Quanto à Previsão:

Orçado para 1948 -	Cr$ 16.271.000,00	- 226%
Orçado para 1947 -	7.170.000,00	- 100%
Orçado p/ MAIS em 1948:	9.101.000,00	- 126%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948-	Cr$ 11.864.914,10	- 101,50%
Arrecadado em 1947 -	10.179.162,30	- 100,00%
Arrecadado p/ MAIS, 1948 :	1.685.751,80	- 1,50%

* * *

L) - DÍVIDA ATIVA

HISTÓRICO:

> "Por **DÍVIDA ATIVA** entende-se a proveniente de impostos e taxas, contribuiçoes e multas de qualquer natureza, foros, alugueres, alcances dos responsaveis e reposiçao, depois de devidamente registrada e inscrita na Procuradoria da Fazenda." (Art. 1º do Dec.Lei 640, de 12/6/47).

Apenas nesta Capital não é a cobrança da DÍVIDA ATIVA efetuada por intermédio de exatoria de rendas do Estado. Pois, de conformidade com o art. 12 do supra-citado diploma legal, é ela aqui efetuada por intermédio da Recebedoria da Procuradoría da Fazenda.

Sua previsão orçamentária e sua arrecadação vêm crescendo também de exercício em exercício, eis que, por uma questão lógica,cres-

ce paralelamente aos próprios negócios.

* * *

ORÇADA:

A previsão dessa "rubrica" orçamentária, para o exercício financeiro de 1948, excedeu a do exercício anterior, em .... Cr$ 1.100.000,00, que foi de Cr$ 1.900.000,00.

ARRECADADA:

A arrecadação da DÍVIDA ATIVA, durante o exercício financeiro de 1948, elevou-se a Cr$ 4.587.036,10, resultando daí, em comparação com a do exercício anterior, um seperávit de Cr$..... 829.022,50.

Por outro lado, tal arrecadação superou a própria previsão orçamentária, em Cr$ 1.587.036,10.

CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

I - Quanto à Previsão:

Orçado para 1948 -	Cr$ 3.000.000,00 -	157,00%
Orçado para 1947 -	1.900.000,00 -	100,00%
Orçado p/ MAIS, em 1948:	1.100.000,00 -	57,00%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948-	Cr$ 4.587.036,10 -	122,00%
Arrecadado em 1947-	3.758.013,60 -	100,00%
Arrecadado p/ MAIS, em 1948:	829.022,50 -	22,00%

Finàlmente, o gráfico seguinte, nº 16, melhor reflete o que acima se expoz, estabelecendo comparação entre os exercícios de 1947 e 1948.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DZR^TO DA RECEITA

DIAGRAMA COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATÍVA EM 1947 - 1948

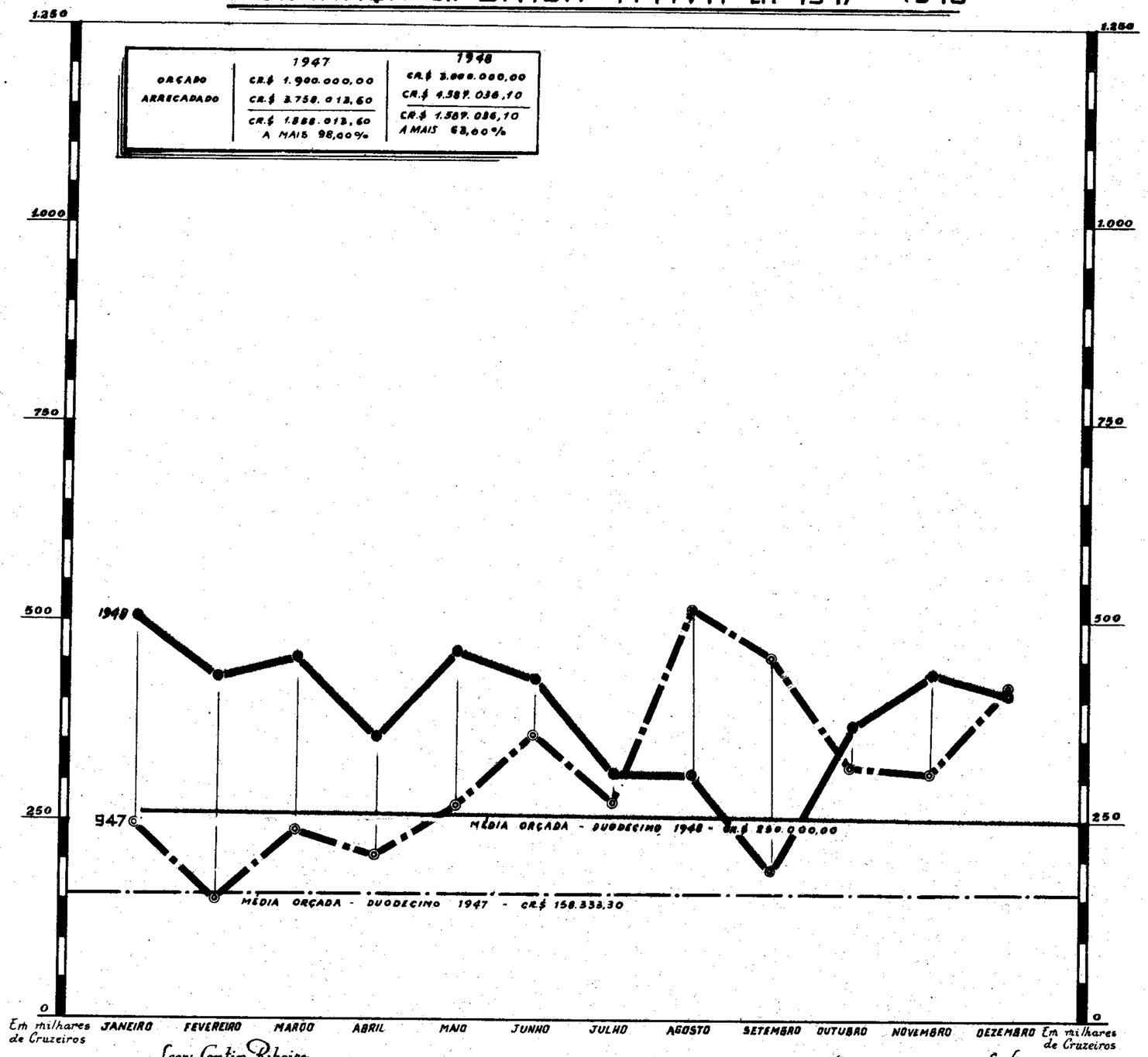

	1947	1948
ORÇADO	CR.$ 1.900.000,00	CR.$ 3.000.000,00
ARRECADADO	CR.$ 3.758.013,60	CR.$ 4.587.036,10
	CR.$ 1.858.013,60 A MAIS 98,00%	CR.$ 1.587.036,10 A MAIS 63,60%

Levy Contin Ribeiro
Desenhista

Organizado por: E. Jaeger

m) - OUTROS TRIBUTOS

Foram revistos, até aqui, os tributos não apenas principais, mas cuja arrecadação se processou através das exatorias de rendas subordinadas a êste D.R..

Afóra êles, para finalizar esta parte, já um tanto alongada, tratarei agora da RENDA EVENTUAL (multas, etc.), cuja arrecadação, em sua maior parte processou-se também, por intermédio das repartições arrecadadoras dêste Departamento.

Durante o exercício financeiro de 1947, a arrecadação dessa renda extraordinária decorrente de multas, etc., foi de Cr$... 2.867.814,90, não tendo, pois, conseguido cobrir a respectiva previsão orçamentária, que foi de Cr$ 4.218.801,00. Todavia, já em 1948, a previsão orçamentária dessa renda, que foi de Cr$..... 2.009.775,60 foi expressivamente superada pela arrecadação respectiva, que atingiu a elevada quantia de Cr$ 5.858.074,00.

Em síntese, eis a vida dessa "rubrica" orçamentária, durante o exercício financeiro de 1948 e o anterior:

I - Quanto à Previsão:

Orçado em 1947 -	Cr$ 4.218.801,00 -	100%
Orçado em 1948 -	2.009.775,60 -	47%
Orçado p/ MENOS em 1948:	2.208.025,40 -	53%

II - Quanto à Arrecadação:

Arrecadado em 1948:	- Cr$ 5.858.074,00 -	203%
Arrecadado em 1947:	- Cr$ 2.867.814,90 -	100%
Arrecadado p/ MAIS, em 1948:	2.990.259,10	103%

O "diagrama" número 17, seguinte, é um demonstrativo-comparativo da arrecadação da RENDA EVENTUAL, durante os exercícios financeiros de 1947 e 1948

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPTº DA RECEITA

DIAGRAMA COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA EVENTUAL EM 1947-1948

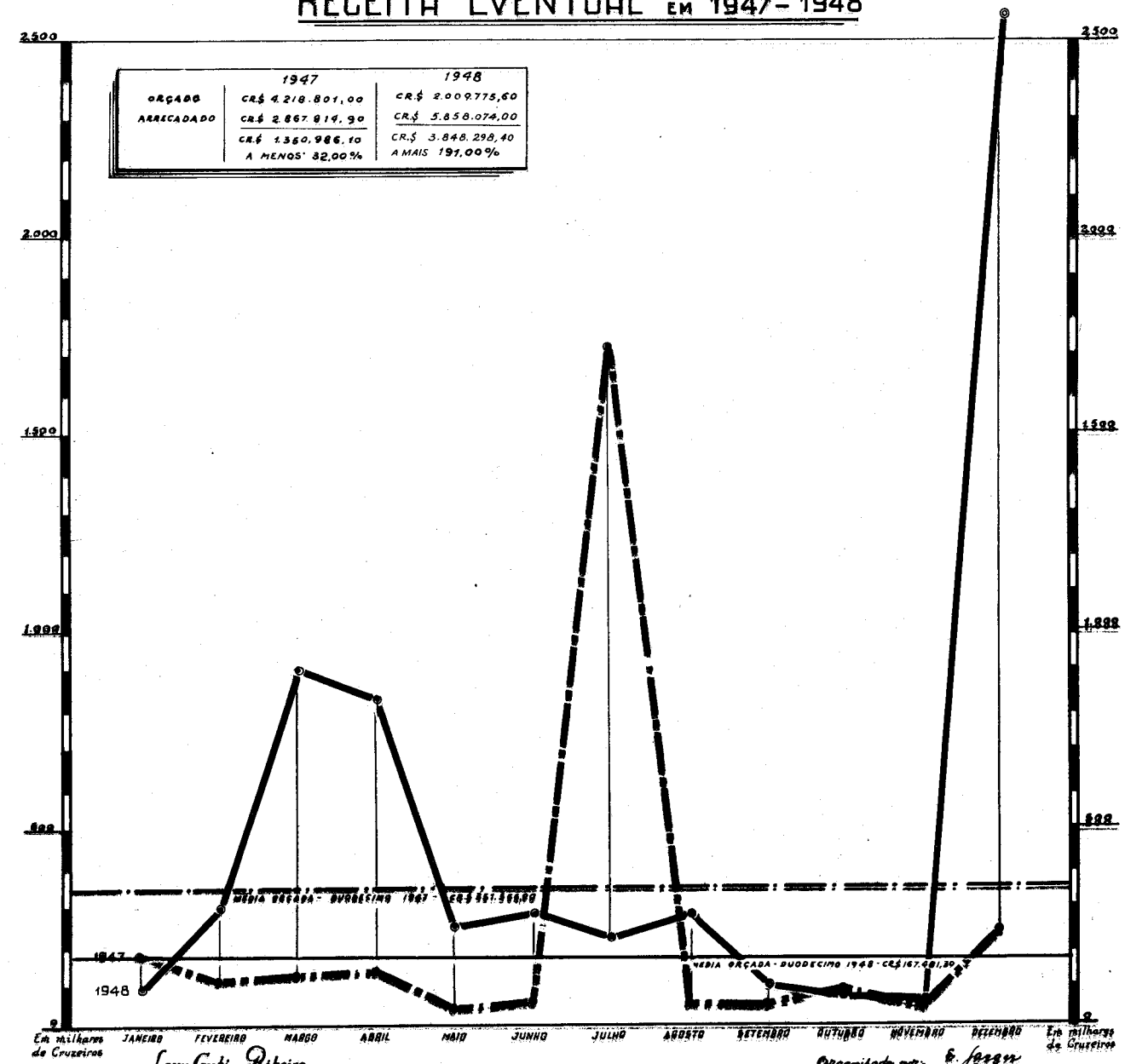

	1947	1948
ORÇADO	CR.$ 4.218.801,00	CR.$ 2.009.775,60
ARRECADADO	CR.$ 2.867.814,90	CR.$ 5.858.074,00
	CR.$ 1.350.986,10	CR.$ 3.848.298,40
	A MENOS 32,00%	A MAIS 191,00%

Levy Cantin Ribeiro
Desenhista

Organizado por: E. Jorge

- 7 -

SINOPSE DA ARRECADAÇÃO

Passando em revista, agora, o que relatámos até aqui acêrca do papel desempenhado pelos diversos tributos, na Receita do Estado, assim sintetisamos esta parte, dando, para melhor apreciação, o índice da arrecadação dos principais impostos e taxas, em relação ao orçamento do exercício financeiro de 1948 e em confronto com a arrecadação processada no exercício de 1947:

TERRITORIAL.....	120%	+	sôbre	o	orçamento	e	884%	+	sôbre 1947
TRANSMISSÃO INTER-VIVOS.....	3%	-	"	"	"	e	12%	+	" "
TRANSMISSÃO CAUSA - MORTIS.....	23%	-	"	"	"	e	8%	+	" "
VENDAS E CONSIGNAÇÕES	12%	-	"	"	"	e	14%	+	" "
ERVA MATE CANCHEADA..	40%	+	"	"	"	e	0,5%	+	" "
ERVA MATE BENEFICIADA	17%	-	"	"	"	e	5%	-	" "
MADEIRA.....	12%	-	"	"	"	e	7%	+	" "
ALGODÃO.....	98%	-	"	"	"	e	95%	-	" "
CAFÉ.....	2%	-	"	"	"	e	97%	+	" "
DIVERSOS.....	500%	+	"	"	"	e	103%	+	" "
SÊLO.....	22%	+	"	"	"	e	63%	+	" "
BEBIDAS.....	14%	+	"	"	"	e	25%	+	" "
TAXA SÔBRE O CAFÉ....	11%	+	"	"	"	e	6%	+	" "
TAXA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	29%	-	"	"	"	e	100%	+	" "
TAXA SANITÁRIA.....	36%	-	"	"	"	e	1,5%	+	" "
DÍVIDA ATIVA.....	52%	+	"	"	"	e	22%	+	" "
EVENTUAIS(multas,etc.)	191%	+	"	"	"	e	104%	+	" "

Da exposição veremos que, em relação à arrecadação processada no exercício financeiro de 1947, apenas a de dois tributos deu

decréscimo em 1948, aliás insignificantes.

Foram êles:

Imposto de Exportação de Madeiras - 5%

Imposto de Exportação de Algodão -95%

* * *

- 8 -

POLÍTICA FISCAL E MEDIDAS TENDENTES À INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO E A ARRECADAÇÃO DE RENDAS

Não apenas a precaridade do elemento pessoal tem contribuido sobremodo para que a fiscalização dos diversos tributos- especiàlmente a do imposto propôrcional sôbre Vendas e Consignações, a do de Transmissão de Propriedade "inter-vivos", a do de Bebidas Alcoólicas e a da Taxa de Assistência Social - deixe algo a desejar, apresentando, por vezes, lamentáveis falhas; mas, também nosso próprio arcaico sistêma fiscal.

Consequência disso e do impatriotismo de grande número de contribuintes, é, certamente, a avultada sonegação de impostos e taxas, que dum certo tempo para cá tem se acentuado lastimàvelmente.

Tal anomalía - fruto de fatores varios, dentre os quais se sobressàem os acima mencionados, não é, como não há ignorar, de caráter local ou regional; porém, de caráter geral.

Para a sonegação de impostos indiretos não há, que atenúe a falta, qualquer justificativa. No caso, apenas a ignorância de certos contribuintes é admissível.

Mas, duma ou doutra forma, para que os "planos" administrativos do Govêrno, de utilidade geral e tão necessários ao maior engrandecimento de nosso querido Estado - "planos" que, pelo elevado vulto de seu benéfico alcance majoraram a Receita do Estado, para o exercício financeiro de 1948, em confronto com a do anterior, em aproximadamente Cr$ 160.000.000,00 - tivessem em seu andamento a necessária concretização, uma grande medida impoz-se a êste Departamento da Receita, que tem a seu cargo a cobrança da quasi totalidade da receita pública estadual: Intensificar a fiscalização dos diversos tributos, mórmente a daqueles mais expostos à sonegação e de fácil evasão, dentre os quais pontifica o de Vendas e Consignações, tão importante que, no cômputo geral da receita orçada contribúi com mais de 60%.

Intensificada, pois, a fiscalização, certamente que teríamos como estancada grande parte da sonegação de impostos e taxas e, com isso, maior renda veríamos canalizada para nossos cofres públicos.

Tal imperativo, pois, norteou a ação e os atos desta administração, no decorrer do exercício financeiro de 1948.

Urgía que se acelerasse o rítmo de fiscalização da principal fonte de nossa Receita, que é a relacionada com a renda tributária.

E, nesse sentido, não houve por parte desta Diretoría, como também por parte de todos os funcionários seus subordinados, o menor desfalecimento.

Todos nos empenhámos a fundo nessa árdua tarefa, cujo magnífico resultado aí está patente, claro, insofismável: pois, sem majoração alguma de qualquer tributo, conseguimos fazer com que a receita tributária arrecadada em 1948 excedesse em mais ou menos Cr$ 56.000.000,00 a arrecadada em 1947, sendo que esta, já considerada excepcional, abrangeu tributos com que não contámos durante o exercício de 1948, quais sejam o Imposto de Indústrias e Profissões e a Taxa Bromatológica.

Assim, para que melhor avaliemos o verdadeiro vulto da questão, tenhámos em mente que êsses dois tributos com que não contámos em

1948, contribuiram com Cr$ 14.000.000,00 aproximadamente, para o sucesso da arrecadação tributária daquele exercício anterior. E isso, não padece dúvida, equivale dizer-se que o excesso realmente verificado na arrecadação da renda tributária de 1948, elevou-se a Cr$ 70.000.000,00, sem qualquer mojoração de impostos ou taxas.

Apenas isso, creio, sería o suficiente para evidenciar a grandeza de nossos esforços, de nossos sacrifícios, de nossa obra modesta e anônima.

Mas, não limitou-se ela a isso apenas.

Teríamos, para sua consecução, que agir de maneira a evitar fôssem creados casos, não só para esta administração, mas também e principálmente para o próprio Govêrno - tão freqnêntes,aliás, em regime de tamanha franquía política como é o nosso atual, em que, dos menores e mais insignificantes atos administrativos destinados a coíbir abusos e sanar irregularidades, se prevalecem máus políticos sistemáticamente do contra, como se diz, para, no conceito da opinião pública procurarem desmoralizar, diminuir e menosprezar a ação oficial.

Daí a magnitude de nossa tarefa, o que houvemos por bem denominar POLÍTICA FISCAL, na mais sadía acepção do têrmo.

E, como decorrência dela, procurámos sanar todas as irregularidades fiscais que conseguimos constatar, consequentes de sonegação de impostos e taxas, com um mínimo insignificante de medidas drásticas fiscais, quais sejam as relacionadas com lavraturas de autos de infração de multa.

Mercê dessa bôa e construtiva política fiscal, conseguí-

mos canalizar para os cofres do Estado, no decorrer de 1948, elevada quantia de rendas já evadidas, usando para tais fins de métodos persuasivos e de maneiras amigáveis, aliando a tudo isso fartos ensinamentos fiscais ministrados ás partes contribuintes menos esclarecidas.

Tivemos, pois, cercados de êxito nossos esforços nesse sentido, e isso constitui, a todos nós, motivo de estímulo.

Quando tratar dos serviços executados pelos diversos Órgãos ou Serviços dêste D.R., neste mesmo relatório, em números e cifras terei o prazer de demonstrar a V. Excia. o resultado das diversas medidas postas em prática por esta administração, no sentido de intensificar a fiscalização e a consequente arrecadação de rendas - cujos benéficos resultados, por certo, repercutirão na renda dos exercícios vindouros.

Pois, nenhuma fonte de renda, siquer, deixou de merecer a constante atenção desta administração.

Não poderia dar por finda esta parte dedicada à RECEITA, sem que, para melhor patentear a evolutiva marcha de progresso de nosso Estado, demonstrar, ano por ano, o volume da arrecadação da receita geral do Estado, inclusivé renda extra-orçamentária que, em sua quasi totalidade passou pelos "guichêts" das repartições exatoras subordinadas a êste D.R., no decênio 1939-1948.

1939 -	Cr$ 68.877.781,20
1940 -	Cr$ 78.591.794,40
1941 -	Cr$ 90.088.766,80
1942 -	Cr$ 94.417.755,00

1943 -	Cr$ 114.118.278,60
1944 -	Cr$ 141.178.509,50
1945 -	Cr$ 175.477.274,00
1946 -	Cr$ 221.032.848,30
1947 -	Cr$ 321.878.696,50
1948 -	Cr$ 400.846.216,30

Assim, se tomarmos por base o exercício de 1939, e a êle dermos o índice de 100%, teremos que em dez anos nossa receita elevou-se a 581%, o que é por demais estimulante, pôsto que nenhum outro Estado da Federação registou tal porcentagem de aumento, nesse decênio.

O gráfico seguinte, dá-nos acêrca disso, melhor demonstração, visto que alí encontraremos em confronto, as receitas previstas e arrecadadas nesse decênio.

Até os correntes dias, vem a principal fonte de nossa Receita - a renda tributária, sendo arrecadada e principalmente fiscalizada por meio de tabelas e regulamentos esparsos, se bem que atualizados.

Assim, uma das medidas que esta administração procurará pôr em prática a partir do exercício de 1949, é a elaboração de nosso CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO. Será, não padece dúvida, apenas um ante-projéto, para cuja elaboração evidentemente contaremos com a aquiescência de V. Excia.

Será trabalho árduo, não hà negar, mas que urge seja efetivado para maior racionalização de nossa principal fonte de Receita.

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DA RECEITA

COMPARATIVO DA PREVISÃO E ARRECADAÇÃO

1939-1948

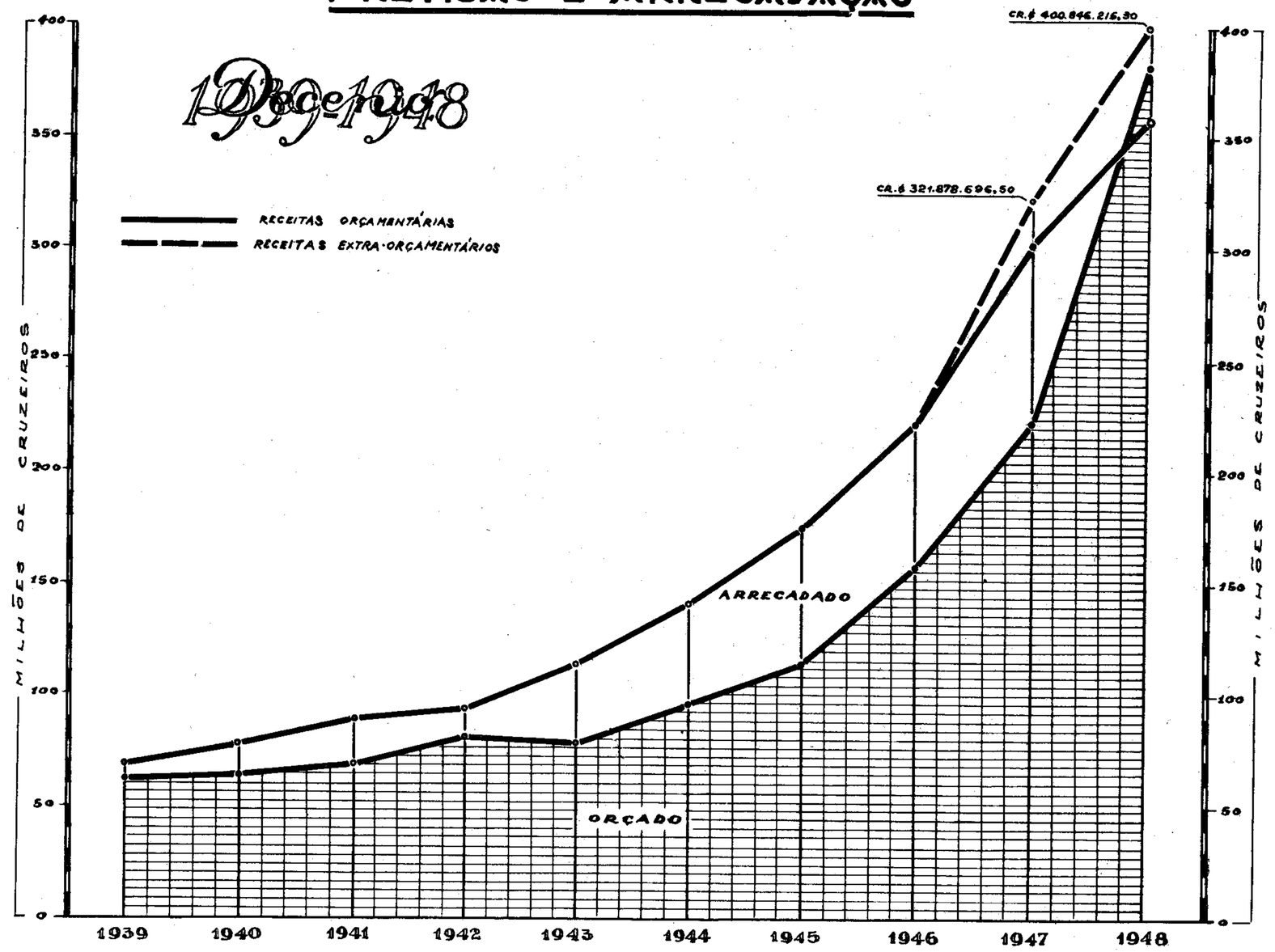

Levy Contin Ribeiro
Desenhista "I"

Organisado por: E. Jaeger
Técnico Contratado

CAPÍTULO II

D E S P E S A

- 9 -

F i x a d a

É inegável que o sucesso de uma administração econômica qualquer, está condicionado ao perfeito e equilibrado contrôle tanto da RECEITA, quanto da DESPESA respectiva.

Assim, principàlmente, o da pública administração.

Daí porque, se por um lado é indispensável se exerça o mais rigoroso contrôle, imprescindível à maior canalização de rendas para a fonte receptora (RECEITA), com o melhor e maior aproveitamento de todos os recursos e reservas disponíveis - por outro não é menos necessário se exerça também rigoroso contrôle quanto à saída de tais rendas, dessa fonte receptora, que se processa pelos mais variados condutos e para os mais diversos fins, porém sempre visando, num e noutro caso, a obtenção do bem estar coletivo geral (DESPESA).

Êsse modo de pensar, norteou sempre a ação dêste Órgão Administrativo, que, no decorrer do exercício financeiro de 1948, envidou os seus melhores esforços no sentido de que as despesas de transportes e de diárias de funcionários, material e outras despesas diversas, não apenas fôssem o mais possivelmente controladas , mas também limitadas ao estritamente necessário, sem que, com isso sofressem os serviços fiscais e arrecadadores - primordiais e essencialmente necessários ao bom e satisfatório resultado da RECEITA em geral, qualquer solução de continuídade.

A Lei número 6, de 20 de novembro de 1947, que orçou a RECEITA DO ESTADO para o exercício financeiro de 1948, e que fixou a DESPESA correspondente, consignou a êste Departamento da Receita, quanto a esta última, a verba 410, que se desdobrou da maneira seguinte:

a) - **PESSOAL FIXO**:

Consig.	8-10-0 - Administração....	Cr$ 5.891.880		
"	8-11-0 - Arrecadação.....	4.630.420		
"	8-12-0 - Fiscalização.....	5.249.240	15.771.540,00-	76,0%

b) - **PESSOAL VARIÁVEL**:

Consig.	8-12-1 - Quadro Auxiliar, Novas Admissões e Salário Família.....	670.500,00-	3,3%

c) - **MATERIAL PERMANENTE** :

Consig.	8-10-2 - Da Administração	Cr$ 300.000		
"	8-11-2 - Da Arrecadação	2.350.000		
"	8-12-2 - Da Fiscalização	45.000	2.695.000,00-	13,0%

d) - **MATERIAL DE CONSUMO**

Consig.	8-10-3 - Da Administração	Cr$ 50.000		
"	8-11-3 - Da Arrecadação..	385.000		
"	8-12-3 - Da Fiscalização..	160.000	595.000,00-	2,9%

e) - **DESPESAS DIVERSAS**:

Consig.	8-10-4 - Da Administração	Cr$ 83.000		
	8-11-4 - Da Arrecadação	395.000		
	8-12-4 - Da Fiscalização	470.000	948.000,00-	4,8%

TOTAL DA " **DESPESA" FIXADA**, dêste D.R.: 20.680.040,00-100,0%

* * *

Em relação à despesa orçamentária atribuida à Secretaría da Fazenda para o exercício financeiro de 1948, em seu cômputo geral, inclusivé despesas de Administração Geral do Estado, coube a êste Departamento da Receita a execução de 46%, conforme demonstração seguinte:

DESPESA da Secretaría da Fazenda...	Cr$	45.188.316,00-	100%
DESPESA dêste D.R....		20.680.040,00-	46%
DESPESA de outros Órgãos Administrativos:	Cr$	24.508.276,00-	54%

E, em relação à <u>despesa</u> orçamentária do Estado, fixada para o mesmo exercício financeiro, foram consignados a êste Departamento 5% do total geral, assim resultantes:

DESPESA total do Estado, fixada para 1948 :	Cr$	382.114.775,60-	100%
DESPESA total fixada para êste Departamento:		20.680.040,00-	5%
DESPESA total fixada para outros Órgãos Est.:		361.434.735,60-	95%

Tivemos, assim, nesta parte, a DESPESA dêste D.R., que a Lei orçamentária fixou para o exercício financeiro de 1948.

* * *

- 10 -

E x e c u t a d a

No decorrer do exercício financeiro de 1948, processou-se, em perfeita consonância com a fixação respectiva e de conformidade com as necessidades dos serviços da Administração, da Arrecadação e da Fiscalização de Rendas do Estado, a execução da despesa correlata a "Pessoal Fixo e Variável", "Material Permanente e de Consumo" e " Despesas Diversas", dêste Departamento da Receita.

Quanto à DESPESA pertinente a Pessoal Fixo da Fiscalização, Despesas Diversas da Fiscalização, Despesas Diversas da Arrecadação e Despesas Diversas da Administração, consignações .... 8-12-0, 8-12-4, 8-11-4 e 8-10-4, respectivamente, cujas dotações orçamentárias foram correspondentes a Cr$ 5.249.240,00, Cr$ ..... 470.000,00, Cr$ 395.000,00 e Cr$ 83.000,00, também respectivamente, careceu de suplementação e esta processou-se através das Leis números 6, de 20/11/47, e 116, de 15/10/48. A primeira delas, ou melhor, o primeiro dos diplomas legais citados, relacionou-se com as consignações 8-12-0, 8-12-4 e 8-10-4; o segundo, com as consignações 8-12-4, 8-11-4 e 8-10-4.

Todavia, independeu de suplementação da DESPESA de Pessoal Fixo da Administração e da Arrecadação, Pessoal- Variável e Material Permanente da Arrecadação, a que aludem as consignações .... 8-10-0, 8-11-0, 8-12-1 e 8-11-2, cujas respectivas dotações foram de Cr$ 5.891.880,00, Cr$ 4.630.420,00, Cr$ 670.500,00 e Cr$..... 2.350.000,00.

Quanto a esta última consignação, ou seja a 8-11-2, houve redistribuição da quantía de Cr$ 360,000,00, da consignação atribuída ao D.E.C., para pagamentos consequentes de aquisição, etc., de

próprios do Estado, conforme nota 2.352, daquele Departamento Estadual de Compras, em solução ao ofício sob número 959, dêste Departamento da Receita.

Pois que, a dotação original dessa consignação 8-12-2, no total de Cr$ 2.350.000,00, fôra atribuída ao referido D.E.C., para aquisição de material permanente da Arrecadação.

Na execução da DESPESA FIXADA na Lei Orçamentária número 6, referida, quóta atribuida a êste D.R., foram processadas durante o exercício financeiro de 1948:

1 - Requisições de Pagamentos:

Diárias, Porcentagens, Substituições, Extraordinarios, Despesas Diversas, Pessoal Variavel da Fiscalização, Arrecadação e Administração..... 1.142 requisições

2 - Requisições de Material:

Material Permanente, de Consumo e Despesas Diversas do Departamento Estadual de Compras..... 876 "

3 - Empenhos

Das diversas consignações da verba 410 atribuída a êste Departamento da Receita do Estado..... 75 notas expedidas

As requisições de pagamento de aquisição, conserto, pintura, etc., de proprios do Estado, verba 410, consignação 8-11-2, assim se relacionam:

Em favôr de HENRIQUE CHIZZI, para reforma, construção de cêrca e pintura no Posto Fiscal de Itararé, conforme refs. 1.025 e 1.591, ns. 1.567 e 1.574.....Cr$ 11.290,00

Em favôr de IRMÃOS BAZZO & CIA., para construção dos Postos Fiscais de Santa Barbara e Dorizon, refs. 1.088, 1.087, 1.089 e 1.090, ns. 1.571, 1.570, 1.565, 1.572 e 1.578 Cr$ 45.780,00

Em favôr de JOÃO HEIM, pela construção do Posto Fiscal de Piraí do Sul, refs. 982, nº 1.536..... Cr$ 9.629,50

Em favôr de DOMINGOS FERNANDES, pela confecção de um balcão e prateleira para arquivo, em Sertanópolis, refs. 981, n. 1535.....Cr$ 8.000,00

Em favôr de AMBROSIO FIERRO, de Londrina, pela construção de um balcão e prateleiras para a exatoria de rendas de Bela Vista do Paraízo, ref. 1.099.....Cr$ 7.000,00

Tais despesas decorreram, pois, da premente e inadiável necessidade dos serviços fiscais e arrecadadores.

- 11 -

Confronto com a Despesa Do Exercício Anterior

Em síntese, a DESPESA fixada para o exercício financeiro de 1947, e atribuída a êste D.R. pela Verba 425, foi a seguinte:

a) -**PESSOAL FIXO**:

Consig. 8-10-0, 8-11-0 e 8-12-0.....Cr$ 11.310.800,00 - 75,5%

b) -**PESSOAL VARIÁVEL**

Consig. 8-12-1..... 400.000,00 - 2,7%

c) -**MATERIAL PERMANENTE**:

Consig. 8-11-2..... 2.300.000,00 - 15,6%

d) - **MATERIAL DE CONSUMO**:

Consig. 8-11-3 e 8-12-3..... 400.000,00 - 2,7%

e) - **DESPESAS DIVERSAS**:

Consig. 8-11-4 e 8-12-4..... 500.000,00 - 3,5%

TOTAL DA " DESPESA" FIXADA EM 1947: Cr$ 14.910.800,00 - 100,0%

Agora numa análise retrospectiva, tendo em vista que a DESPESA orçamentária atribuída a êste Órgão Administrativo, durante o exercício financeiro de 1948, foi de Cr$ 20.680.040,00,

estabeleçamos a diferença resultante do cotêjo dela, num e noutro exercício, assim:

DESPESA	fixada para o exercício de 1948 e atribuída a êste Departamento da Receita:	Cr$ 20.680.040,00 - 139%
DESPESA	fixada para o exercício de 1947 e atribuída a êste Departamento da Receita:	14.910.800,00 - 100%
DESPESA	para mais, fixada durante o exercício de 1948 e atribuída a êste D.R.:	5.769.240,00 - 39%

Vimos, pois, pela exposição retro, que se despendeu para mais, em 1948, Cr$ 5.769.240,00, em relação ao exercício de 1947.

Mas, sendo que as importâncias referidas e correspondentes às DESPESAS previstas, dum e doutro exercício, sofreram alterações oriundas de suplementações diversas, é evidente que a diferença para mais, verificada no exercício financeiro de 1948 (equivalente a 39% sôbre a do exercício anterior), é passivel de alteração.

E, levadas em consideração tais suplementações, vejamos o seu verdadeiro montante:

DESPESA atribuída a êste D.R., em 1948:

a) Fixação orçamentária.....Cr$ 20.680.040,00

b) Suplementações:

Consig. 8-12-0.....	Cr$ 200.000,00	
Consig. 8-12-4.....	300.000,00	
Consig. 8-11-4.....	235.000,00	
Consig. 8-10-4.....	40.000,00	775.000,00

DOTAÇÃO TOTAL DA DESPESA D/ D.R., em 1948..... 21.445.040,00 - 122%

DESPESA atribuída a êste D.R., em 1947:

a) - Fixaçaõ orçamentária.....Cr$ 14.910.800,00

b) - Suplementações:

Consig. 8-10-0, 8-11-0 e 8-12-0.....	Cr$2.100.000,00	
Consig. 8-11-2.....	200.000,00	
Consig. 8-11-3.....	400.000,00	2.700.000,00

DOTAÇÃO TOTAL DA DESPESA D/ D.R., em 1947: 17.610.800,00 -100%

DESPESA reàlmente efetuada para mais, d/1948. 3.844.240,00 - 22%

As suplementações havidas durante o exercício financeiro de 1947, obedeceram ao disposto no Decreto n. 681, de 11/7/47.

Para melhor elucidação do assunto, quanto àquela diferença para mais, nas despesas dêste Departamento da Receita durante o exercício financeiro de 1948, comparativamente às do exercício anterior, faremos, a seguir, seu desdobramento por espécie, desta maneira:

1 - **PESSOAL FIXO**

1948

Dotação orç. Cr$ 15.771.540
Suplementação 200.000 Cr$ 15.971.540,00

1947

Dotação orç. Cr$ 11.310.800
Suplementação 2.100.000 Cr$ 13.410.800,00

Diferença para MAIS, na DESPESA de 1948: Cr$ 2.560.740,00

2 - **PESSOAL VARIÁVEL**:

1948

Dotação orç. Cr$ 670.500,00

1947

Dotação orç. 400.000,00

Diferença para MAIS, na DESPESA de 1948: Cr$ 270.500,00

3 - **MATERIAL PERMANENTE**:

1948

Dotação orç. Cr$ 2.695.000,00

1947

Dotação orç. Cr$ 2.300.000
Suplementação 200.000 2.500.000,00

Diferença para MAIS, na DESPESA de 1948: Cr$ 195.000,00

4 - **MATERIAL DE CONSUMO**:

1948

Dotação orç. Cr$ 595.000,00

1947

Dotação orç. Cr$ 400.000
Suplementação 400.000 800.000,00

Diferença para MENOS, na DESPESA DE 1948: Cr$ 205.000,00

5 - **DESPESAS DIVERSAS**:

1948:

Dotação orç.	Cr$ 948.000	
Suplementação	575.000	Cr$ 1.523.000,00

1947:

Dotação orçamentária	500.000,00

DIFERENÇA para MAIS, na DESPESA de 1948: Cr$ 1.023.000,00

R E S U M O:

Diferenças para mais, na DESPESA de 1948:

-Pessoal Fixo,....	Cr$ 2.560.740,00	
-Pessoal Variavel	270.500,00	
-Material Permanente	195.000,00	
-Despesas Diversas	1.023.000,00	Cr$4.049.240,00

Diferença para menos, na DESPESA de 1948:

-Material de Consumo.....	205.000,00

LÍQUIDO da diferença para mais, na DESPESA do exercício financeiro de 1948, deste Departamento:.....	3.844.240,00

As promoções de funcionários, que serão detalhadamente referendadas mais adiante neste relatório; as admissões ou nomeações de funcionários, consequentes de concursos realizados; a intensificação dos serviços externos de fiscalização dos diversos tributos, cujos expressivos resultados tanto contribuiram para o pleno sucesso da Receita arrecadada durante o exercício financeiro de 1948, constituem, sem dúvida alguma a mais justa razão dêsse aumento da DESPESA executada por êste Departamento da Receita, durante o exercício em aprêço - despesa que, em face da ação desta administração foi controlada e comprimida ao estritamente necessário à bôa marcha dos diversos serviços, que não sofreram, em absoluto, qualquer solução de continuídade.

Confronto Com a Despesa Fixada Para O Exercício De 1949

Imbuída do mais sadío espírito público, esta administração, e certa de que a compressão racional de tôda e qualquer despesa adiável, da pública administração é, no momento, um grande imperativo, para que o numerário dela resultante seja empregado pelo Govêrno na execução de seu vastíssimo e promissor "plano" de ação, cuja concretização, que tanto almejamos, virá, por certo, redundar em benefício de tôda coletividade, procurámos reduzir o máximo possivel as DESPESAS a serem e que de fato foram fixadas para êste Departamento da Receita, para execução durante o exercício financeiro de 1949.

Dessa forma, dum modo geral foram elas assim fixadas, alías de conformidade com nossa proposta orçamentária:

PESSOAL EFETIVO		
Dotação orçamentária.....	Cr$ 14.798.370,00	
PESSOAL VARIÁVEL		
Dotação orçamentária.....	Cr$ 873.144,00	15.671.514,00
MATERIAL PERMANENTE		
Dotação orçamentária.....		780.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação orçamentária.....		856.000,00
DESPESAS DIVERSAS		
Dotação orçamentária.....		2.632.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		19.939.514,00

Para melhor análise dessa nossa conjugação de esforços, como melhor maneira de concorrer para o bom resultado de nossos negócios públicos estaduais a serem realisados durante o exercício

financeiro de 1949, terá V. Excia. a oportunidade de constatar, a seguir, o comparativo da DESPESA acima desdobrada, com a do exercício anterior, 1948:

1- **PESSOAL EFETIVO** (fixo)

1948

Dotação orçamentária - Cr$15.771.540,00

1949

Dotação orçamentária - 14.798.370,00

Despesa a menos, em 1949: Cr$ 973.170,00

2 - **PESSOAL VARIÁVEL**

1949

Dotação orçamentária - Cr$ 873.144,00

1948

Dotação orçamentária - 670.500,00

Despesa para mais, em 1949 Cr$ 202.644,00

3 - **MATERIAL PERMANENTE**

1948

Dotação orçamentária - Cr$2.695.000,00

1949

Dotação orçamentária - 780.000,00

Despesa para menos, em 1949: Cr$ 1.915.000,00

4 - **MATERIAL DE CONSUMO**

1949

Dotação orçamentária - Cr$ 856.000,00

1948

Dotação orçamentária - 595.000,00

Despesa para mais, em 1949: Cr$ 261.000,00

5 - **DESPESAS DIVERSAS**

1949

Dotação orçamentária - Cr$2.632.000,00

1948

Dotação orçamentária - 948.000,00

Despesa para mais, em 1949: Cr$ 1.684.000,00

E, em resumo quanto a essa parte comparativa das DESPESAS dêste Departamento da Receita, fixadas para os exercícios financeiros de 1948 e 1949, teremos:

DESPESA FIXADA PARA MENOS, em 1949:

- Pessoal Efetivo ou Fixo - Cr$ 973.170,00
- Material Permanente - 1.915.000,00

S O M A.....Cr$ 2.888.170,00

DESPESA FIXADA PARA MAIS, em 1949:

- Pessoal Variável - Cr$ 202.644,00
- Material de Consumo - 261.000,00
- Despesas Diversas - 1.684.000,00

S O M A.....Cr$ 2.147.644,00

DESPESA PARA MENOS, fixada para 1949: Cr$ 740.526,00

Tal resultado, por si só há-de constituir irrefutável testemunho do que afirmámos acima, quanto aos nossos esforços no sentido de que fôssem as despesas dêste D.R. comprimidas o quanto possivel, para 1949, sem contudo implicar isso na falta de solução de continuídade de nossos diversos serviços, tão essenciais ao satisfatório resultado da Receita em geral.

* * *

- 13 -

Movimento E Suplementação De Verba

Por absoluta carência e necessidade dos diversos encargos de despesa, dêste D.R., consequentes da verba orçamentária sob número 410, que lhe foi atribuida para o exercício financeiro de 1948, processou-se, em concordância com os dispositivos das Leis números 6 e 116, respectivamente de 20/11/47 e 15/10/48, a SUPLEMENTAÇÃO das consignações abaixo enumeradas - o que, aliás, já ficou claramente expôsto no número 11, do presente Capítulo, quando estabelecemos comparativo das Despesas fixadas e executa-

das, referentemente aos exercícios de 1947 e 1948.

As consignações da Verba referida, que foram suplementadas durante o exercício financeiro de 1948, foram estas:

8-12-0 -	Pessoal Fixo da Fiscalização, suplementação de.....	Cr$ 200.000,00
8-12-4 -	Despesas Diversas da Fiscalização, suplementação de...	300.000,00
8-11-4 -	Despesas Diversas da Arrecadação, Suplementação de.....	235.000,00
8-10-4 -	Despesas Diversas da Administração, Suplementação de...	40.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		Cr$ 775.000,00

Também, conforme ficou esclarecido, algures, neste Relatório, quando tratámos da "Despesa Executada", a consignação 8-11-2 da citada Verba 410, afeta a êste D.R. pela Lei Orçamentária nº 6, de 20/11/47, para ocorrer pagamento de despesas de MATERIAL PERMANENTE da Arrecadação, com a dotação de Cr$ 2.350.000,00 - foi atribuída ao Departamento Estadual de Compras, para idênticos fins.

Entrementes - conforme também já frizámos - em solução à solicitação constante de ofício dêste D.R., foi, pela nota n.2.352, daquele D.E.C., redistribuída a êste Órgão, daquela dotação, a importância de Cr$ 360.000,00.

* * *

- 14 -

Restos A Pagar

A o encerrar-se o ano financeiro de 1948, assim se apresentava a situação da Verba 410 - Despesa fixada para êste Departamento, em relação às suas diversas, e a seguir enumeradas, consignações:

8-12-0 -	Pessoal Fixo da Fiscalização, Saldo.	Cr$ 370.945,80
8-12-4 -	Despesas Diversas da Fiscalização, Saldo,	301.906,30

8-11-4 -	Despesas Diversas da Arrecadação, Saldo, Cr$	102.593,80
8-10-4 -	Despesas Diversas da Administração, Saldo,	98.773,50
8-10-0 -	Pessoal Fixo da Administração, Saldo,	154.464,50
8-11-0 -	Pessoal Fixo da Arrecadação, Saldo,	103.311,00
8-12-1 -	Pessoal Variável, Saldo,	52.439,00
8-11-2 -	Material Permanente da Arrecadação, Saldo,	74.699,50

SOMA DOS SALDOS.....Cr$1.259.133,40

Tais saldos, é intuítivo, correspondem à nossa dívida flutuante, como resíduos passivos dos RESTOS A PAGAR, de despesas correspondentes àquelas consignações, já empenhados devidamente no órgão competente dêste D.R.

* * *

-15-

Medidas De Caráter Administrativo Tendentes Á Compressão De Despesas

É princípio desta administração, exercer sempre o mais rigoroso contrôle da DESPESA que lhe é fixada, convicta de que nisso se alicerçam, também, as bases mais sólidas do sucesso e do êxito da própria Receita.

Por outro lado, a construtiva política do Govêrno, sempre empenhado na realização de sua monumental obra administrativa, na qual sobressái, sem contestação alguma, a parte que se relaciona com a abertura de novas rodovías e ferrovías - artérias por onde circularão nossas riquezas econômicas, - e a conservação das já existentes que, pelo seu inolvidável vulto merecem de todos nós as maiores atenções e os melhores carinhos, fez com que esta Direção não se descurasse um instante siquer, de exercer sôbre a Despesa que lhe disse respeito durante o exercício financeiro de 1948, o mais absoluto

rigoroso contrôle.

Em consequência, inúmeras foram as medidas que tomou, dotando as repartições fiscais e arrecadadoras, do material estritamente necessário, procurando, além disso, evitar todo e qualquer desperdício.

Quanto às despesas de diárias a funcionários fiscais em objéto de serviço fora de suas respectivas sédes, também foram meticulosamente controladas e examinadas antes de serem processadas.

As próprias transferências ou remoções de funcionários, foram efetivadas em irrestrita obediência à inadiável necessidade dos diversos serviços fiscais, arrecadadores e administrativos.

Diante de tais medidas tendentes à mais possivel compressão de despesas, postas em prática por êste Departamento da Receita, durante o exercício financeiro de 1948, e de outras medidas mais, aquí omitidas, é incontestável que o que despendemos ajustou-se de modo perfeitíssimo ao prementemente necessário.

* * * * *

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DÊSTE DEPARTAMENTO

- 16 -

Histórico

A êste D.R. estão dirètamente subordinados os ÓRGÃOS e SERVIÇOS seguintes:

1 - Gabinete do Diretor
2 - Serviço de Expediente e Protocolo
3 - Divisão de Legislação Fiscal (DLF)
4 - Divisão do Imposto de Vendas e Consignações (DVC)
5 - Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Rendas (DFAR)
6 - Divisão de Cadastro e Contrôle (DCC)

7 - Serviço do Pessoal (SP)
8 - Serviço de Inspeção de Coletorias
9 - Serviço de Arquivo e Expedição (SAE)

Assim, demonstraremos a seguir, dum modo geral, as atividades de cada um dêsses ÓRGÃOS E SERVIÇOS, durante o exercício financeiro de 1948, separadamente:

- 17 -

Gabinete Do Diretor

Com uma lotação reduzidíssima de funcionários, superintende, êste Gabinete, todo excessivo volume de serviços concernentes à Administração dêste Departamento da Receita, que, por sua vez encerra o volumoso trabalho afêto a cada um dos demais Órgãos e Serviços acima discriminados, bem como o gigantesco mistér das demais repartições arrecadadoras e fiscais que lhe são subordinadas.

E, não contrariando a lei da relatividade, o certo é que o aumento da Receita do Estado, vem, de ano para ano, avolumando cada vez mais a tarefa dêste Gabinete, que não tem medido esforços e sacrifícios no sentido de não permitir o congestionamento dos serviços.

Para tanto, tem contado com a abnegada e preciósa colaboração do restrito número de funcionários que constitui sua lotação.

Impossivel sería que enumerássemos aqui, todo trabalho realizado e desenvolvido por êste Gabinete, no decorrer de 1948.

Assim, relataremos de modo sintético a parte de expediente que lhe diz respeito, relativamente ao período de tempo administrativo, citado:

Ofícios expedidos.....	1.340
Circulares.....	74
Telegramas.....	328
Decisões em autos de infração....	266

E, cabendo-lhe, como se disse, a superintendência de todos os serviços afetos aos Órgãos e Serviços que lhe estão dirètamente subordinados - serviços ou trabalhos que serão a seguir relatados

devidamente, não é menos verdade que tais trabalhos constituiram tarefa não apenas de tais Órgãos e Serviços, mas também dêste Gabinete.

- 18 -

Serviço De Expediênte E Protocolo

Está, por sua natureza, êste Serviço, dirètamente subordinado ao "Gabinete do Diretor", isto é, dirètamente subordinado à esta Direção.

Com uma lotação de funcionários também restrita, os serviços que lhe dizem respeito têm sido executados normàlmente, graças ao devotamento de tais servidores. Pois, o volume dos trabalhos decorrentes de entrada e saída de requerimentos e protocolos, cresce de dia para dia.

No decorrer do exercício financeiro de 1948, em síntese foi esta a movimentação de papeis, nesse Serviço:

1 - **OFÍCIOS PROTOCOLADOS**

Do Palácio do Govêrno do Estado	- 45	
Do Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo.....	- 16	
De Secretarías de Estado doutros Estados da Federação.....	- 8	69
Da Secretaría da Fazenda:		
a) do Gabinete.....	- 25	
b) De outros Departamentos....	- 59	84
Da Secretaría do Interior e Justiça:		
a) Do Gabinete.....	- 1	
b) De outros Departamentos..	- 10	
c) De Delegacias de Polícia.	- 5	16
Da Secretaría de Agricultura, Indústria e Comércio:		
a) Do Gabinete.....	- 9	
b) De outros Departamentos..	- 1	10

Da Secretaría de Assistência Social:			
a) Do Gabinete.....	-		
b) Do 1º Distrito Sanitário.....		11	11
Da Secretaría de Viação e Obras Públicas:			
a) Do Gabinete.....	-		
b) Do Departamento de Água e Esgôto	-	12	12
De Outros Órgãos Administrativos do Estado			13
Da Secretaría de Educação e Cultura:	-		
a) Do Gabinete.....	-		9
Do Tribunal de Contas do Estado...	-		7
De Consulados.....	-		1
De Bancos ou Estabelecimentos de Créditos:.....	-		9
De Prefeituras Municipais do Estado.	-		53
De Juízes de Direito do Estado.....	-		15
Do Partido Sociál Democrático.....	-		10
Da Procuradoría Geral da Fazenda...	-		1
De Promotorías Públicas do Estado..	-		6
Da Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Rendas dêste Departamento.....	-		28
Da Divisão do Imposto de Vendas e Consignações, dêste Departamento	-		17
Da Divisão de Legislação Fiscal, dêste Departamento.....	-		8
Da Divisão de Cadastro e Contrôle dêste Departamento.....	-		63
Do Serviço de Contrôle da D.V.C.....	-		40
Da Fiscalização Volante, dêste D.R..	-		44
Das Inspetorias de Coletorias.....	-		20
Do próprio Serviço de Expediente e Prot.....	-		2
Das Inspetorias de Zonas Fiscais:			
a) da 1a. I.Z.F.....	-	1	
b) da 2a. I.Z.F.....	-	6	
c) da 3a. I.Z.F.....	-	1	
d) da 4a. I.Z.F.....	-	8	
e) da 5a. I.Z.F.....	-	2	18

Dos Distritos Fiscais do Estado:

a) 1º D.F. (Capital)..... -	116	
b) 2º D.F. (Paranaguá)..... -	122	
c) 3º D.F. (Rio Negro)..... -	102	
d) 4º D.F. (União da Vitória).. -	86	
e) 5º D.F. (Iratí)..... -	46	
f) 6º D.F. (Ponta Grossa)..... -	77	
g) 7º D.F. (Prudentopolis)..... -	18	
h) 8º D.F. (Castro)..... -	38	
i) 9º D.F. (Guarapuava)..... -	63	
j) 10º D.F.(Jacarezinho)..... -	112	
k) 11º D.F.(Venceslau Braz).... -	48	
l) 12º D.F.(Jaguariaíva)..... -	53	
m) 13º D.F.(Londrina)..... -	80	
n) 14º D.F.(Apucarana) ..... -	80	
o) 15º D.F.(Cornelio Proçopio). -	85	
p) 16º D.F.(Foz do Iguaçu)..... -	49	1.175
Do Tribunal Eleitoral do Estado..... -		1

2 - **TELEGRAMAS PROTOCOLADOS**

De Repartições diversas..... -		320

3 - **AUTOS DE INFRAÇÃO PROTOCOLADOS**

a) De repartições fiscais dêste D.R..... -	368	
b) Do Serviço de Trânsito do Estado..... -	497	
c) Da Secretaria de Agricultura, por Devastação Florestal..... -	6	871

Êsses OFÍCIOS, TELEGRAMAS e AUTOS DE INFRAÇÃO protocolados durante o exercício financeiro de 1948, no Serviço de Expediente e Protocolo dêste Departamento da Receita, somam ao todo 1.761.

Mas, durante 1948, foram por êsse Serviço protocolados 12.760 documentos ou papeis, entre os acima mencionados, requerimentos de partes contribuintes, ofícios das Exatorias de Rendas do Estado, das Sédes de Fiscalização, de Postos Fiscais, etc.etc.,que, a deduzir daquelas quantidades, somaram 10.999.

Daí resulta que o Serviço de Expediente e Protocolo teve a seu encargo um movimento médio de 440 documentos por dia, se considerarmos, como deveremos, sómente os dias úteis do exercício.

E, tal índice, por si só constitui um atestado do relevante papel desempenhado por êsse Serviço dêste Órgão Administrativo, no decurso do exercício de 1948.

- 19 -

Divisão De Legislação Fiscal

Relevante, sob todos os aspéctos, é o papel desempenhado e que cabe a essa DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO FISCAL desempenhar como órgão abalizado dêste Departamento da Receita, cuja chefía, por sua complexa natureza, está confiada a íntegro e competente Bacharel em Direito.

A ela - como parte relevante do papel que desempenha no seio desta Administração - compete expender parecer e firmar jurisprudência sôbre assuntos de interêsse fiscal e administrativo, como decisão, nesta instância, de questões suscitadas entre êste Departamento e partes contribuintes.

Também nas questões entre êste e outros órgãos da pública administração, é por sua vóz abalizada que êste D.R. delibera.

E, como frequentes e inúmeras são as questões suscitadas, volumoso é o serviço que lhe tem sido atribuido, e que por ela tem sido executado.

Relataremos agora, como parte dêste Relatório, apenas os que dizem respeito ao exercício financeiro de 1948, e o faremos assim, resumidamente:

Processos e expedientes diversos encaminhados a Divisão, para estudo e parecer.....	2.261
Processos e expedientes diversos saídos da Divisão.....	2.261
Pareceres manuscritos nos proprios autos.....	1.598
Pareceres emitidos em separado, cujas copias se encontram no arquivo da Divisão.....	663
Ofícios expedidos.....	26
Ofícios recebidos.....	6

À D.L.F. têm sido proporcionado todos os meios e recursos com que melhor possa desincumbir-se de tão elevada e árdua tarefa, e tais meios e recursos relacionam-se, antes de tudo, com fornecimento de obras literárias diversas, sôbre assunto relacionados com o serviço.

No exercício de 1948, todávia, como decorrência da política de compressão de despesas posta em prática por esta administração, para essa Divisão foi apenas adquirida a "Constituição Federal Comentada por Pontes de Miranda" .

- 20 -

Divisão Do Imposto Sôbre Vendas E Consignações

No decorrer dêste nosso trabalho, deixámos patente que, sem qualquer contestação o ponto culminante de nossa Receita é o que se relaciona com o IMPOSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES.

E, não poderia ser doutra maneira, duma vez que êsse tributo, justamente cognominado "viga-mestra" da receita estadual, para o Erário canaliza para mais de 60% do total arrecadado, índice que, ou tem permanecido nessa média ou tem oscilado insignificantemente.

A importância, pois, do papel que desempenha, tem requerido os melhores cuidados e as maiores atenções desta Administração.

Daí a mais forte razão de ser da DIVISÃO DO IMPOSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES - órgão de relevância no seio dêste D.R., cuja vida administrativa, paralizada por certo tempo, foi restabelecida por V. Excia., conforme Portaria sob número 446, de 17 de novembro de 1948.

Em verdade, os serviços fiscais restringem-se, hoje em dia, ao contrôle dêsse Imposto proporcional, sem que, com isso, estejamos afirmando não se faça sentir a ação fiscal sôbre os demais tributos.

Muito ao contrário, tem ela se feito sentir de modo concreto e eficiente.

Mas, dizemos restringem-se, dado ao volume de serviços que a fiscalização de tal imposto encerra, e também porque, é no processamento de seu contrôle que outros impostos e taxas têm sido fiscalizados.

Restabelecida, pois, essa importante Divisão, de maneira elogiável vem ela desenvolvendo os seus múltiplos e úteis afazeres, como parte ativa dêste Departamento.

Assentada hoje em base mais racional, podemos afirmar sem hesitação alguma venha ela contribuindo grandemente para descongestionar os volumosos serviços afétos à Divisão de Legislação Fiscal, e isto porque, versada também em materia de Direito Fiscal, vem ela se manifestando com precisão e acêrto em tôdas as questões correlatas a êsse imposto base, suscitadas entre o fisco e partes contribuintes, favorecendo então, sobremodo, a tarefa daquela D.L.F., que, em processos dessa natureza já não precisa, como antes e em muitos casos, estudar profundamente os autos respectivos, louvando-se em suas informações - que não raras vezes têm equivalido a verdadeiras jurisprudências - para melhor expender seu abalizado e decisivo parecer, que é sem dúvida alguma o complemento primacial do final juízo desta administração.

Por outro lado, integrada ela em sua verdadeira finalidade, vem mantendo-se em permanente contacto não apenas com o pessoal da fiscalização, como também com as partes contribuintes, solucionando-lhes consultas, prestando-lhes informações e orientando-lhes acêrca de assuntos fiscais de mútuo interêsse.

Vem mantendo, por seu órgão especializado, também permanentemente, os serviços de contrôle e de coordenação de elementos para a fiscalização dêsse imposto sustentáculo da receita pública estadual, a cujos elementos se deve grande parte do êxito alcançado nos serviços de fiscalização externa.

Para que melhor pudesse ela desincumbir-se de sua elevada missão, houve por bem, V. Excia., decompô-la nos seguintes órgãos (Portaria n. 425, de 25/11/48):

1 - Serviço de Contrôle

2 - Serviço de Consultas e Informações

3 - Serviço de Fiscalização Volante

Nesse mesmo áto, ficou expresso que, como "Atribuições Gerais" compete à D.V.C.:

" a) - Expedir instruções, com aprovação do Diretor do D.R., para o funcionamento dos orgãos de serviços que lhe são subordinados;

b) - proceder o contrôle da fiscalizaçaõ e da arrecadação do Imposto Sobre Vendas e Consignações, determinando as medidas que se fizerem necessarias à melhoria e eficiencia dos serviços;

c) - exercer fiscalização diréta nos serviços de cadastro e demais papeis inerentes ao serviço fiscal a cargo dos D.F. e S.F.;

d) - indicar, transitóriamente, o suprimento do quadro dos D.F. e S.F., quando justificarem êles não se encontrarem aparelhados para o exercício normal do serviço de conclusões e levantamentos fiscais;

e) - orientar os funcionários da fiscalização e da arrecadação, ministrando-lhes instruções no sentido de uniformização dos serviços em geral, concernentes ao imposto sôbre Vendas e Consignações, para melhor eficiência dos trabalhos e da propria arrecadação;

f) - apresentar, ao Diretor do D.R., relatório circunstanciado dos serviços correspondentes as localidades percorridas em serviço de inspeçao;

g) - propôr, ao Diretor do D.R., a designação de funcionarios para lotação da Divisao, bem como a substituição dos mesmos por outros que melhor consultarem os interesses do serviço;

h) - propôr, ao Diretor do D.R., quando julgar necessario, a alteração da pauta de mercadorias sôbre a qual deve ser pago o Imposto de Vendas e Consignações por firmas não habilitadas com escrita comercial organizada, nas remessas de produtos da lavoura, e outros, para fóra do Estado."

Essas são, dum modo geral, as atribuições específicas da Divisão do Imposto de Vendas e Consignações.

E, dentro delas vem êsse Órgão tomando tôdas as necessárias medidas no sentido de melhor serem acautelados os interêsses do Erário, no importante sector que lhe diz respeito.

Muitos têm sido os átos postos em prática nesse sentido e durante apenas êsse curto lapso de tempo, os quais serão, em parte propria dêste Relatório, mencionados.

Agora, porém, para não darmos a esta parte caráter diverso do que lhe cabe, passaremos a relatar as atividades de seus três órgãos acima descritos, assim iniciando:

1 - **SERVIÇO DE CONTRÔLE**

Os serviços de fiscalização externa, que inolvidáveis e excelentes resultados têm proporcionado como decorrência dos muitos e muitos milhões de cruzeiros consequentes de "renda" já evadida, que têm feito canalizar para os cofres públicos do Estado, provéem do contacto diréto do fisco com a parte contribuinte e do consequente exame de escritas fiscal e comercial, para contrôle de impostos e taxas.

A tais exames de escritas, chamamos, em nossa linguagem funcional, de "LEVANTAMENTO CONTÁBIL -FISCAL" ; e, ao resultado dêste, "CONCLUSÃO FISCAL" .

Pois bem. Duas são, para o fisco, as classes de contribuintes: os organizados de conformidade com os preceitos de nosso Código Comercial Brasileiro, e que assim mantéem escritas comercial e fiscal, e os não organizados nos moldes daquele diploma, que assim manteém apenas escrita fiscal.

Dum modo geral, não constituí exagêro afirmarmos que em cada grupo de 100 contribuíntes, apenas 10 são organizados.

Para fiscalização dos primeiros, há que obedecer os registos dos atos e dos fatos da administração económica constantes da escrita comercial organizada, pois que a esta empresta aquele diploma legal fôrça probante e fé jurídica, só desfeitas com prova concreta, palpável e evidente de que tais atos e fatos registrados não correspondem à verdade, ou que discordam os lançamentos duma e

doutra espécie de escrita. Para fiscalização dos segundos, não organizados, valendo-se dos lançamentos constantes dos respectivos livros de escrita fiscal, arbitra, para cálculo do levantamento, a fiscalização, uma determinada "porcentagem" sôbre o preço de custo das mercadorias entradas e registradas nos livros de "Compras" modêlos 10 e 6, o primeiro dos quais destina-se ao registo de compras de mercadorias efetuadas a comerciantes legalmente estabelecidos, e o segundo, ao lançamento das compras de mercadorias efetuadas a não comerciantes (lavradores, invernistas, criadores, etc.).

Do expôsto fácil é averiguar-se que a base de todo trabalho de " levantamento contábil-fiscal" é, sem dúvida alguma, o registo das transações de compras, constante dos dois livros fiscais acima enumerados.

Ora: não podendo constituir tais serviços de "levantamentos", segrêdo fiscal, pois que, constatada qualquer diferença alusiva a imposto sonegado, compete à fiscalização, intimar a parte contribuinte, por meios preliminares amigáveis e legais, para recolher aos cofres do Estado tal diferença, tendo, em consequência, que demonstrar-lhe as razões disso e exibir-lhe o "levantamento", o certo é, que contribuintes inteligentes, mas sistemáticos sonegadores de imposto - e infelizmente dêsses existem muitos - fàcilmente chegam à conclusão de que a base de todo "levantamento contábil-fiscal" é justamente o registo constante dos livros de Compras modêlos 10 e 6.

E, é evidente, passará dóravante a não registrar nos mesmos todos os documentos comerciais (notas, faturas, etc.), relativos às aquisições de mercadorias que fizer para seu estabelecimento.

Com isso, é também intuítivo, poderá registrar conforme vinha fazendo, mas agora com menos risco, menores férias ou vendas no livro "Registro de Vendas a Vista" , sôbre as quais recolhe ao cofres públicos do Estado, o imposto sôbre Vendas e Consignações,

que, repetimos, é o sustentáculo de nossa receita pública.

É a isso que também em nossa linguágem fiscal denominamos "sonegação"; à diferença do imposto correspondente às vendas deixadas de lançar no livro próprio.

Urgia, pois, que se tomassem medidas acauteladoras dos interêsses do Erário, e tais medidas deveriam corresponder ao contrôle dos lançamentos feitos nos dois LIVROS DE COMPRAS acima citados. Foi então quando se passou a exigir de todos os comerciantes atacadistas e revendedores, do Estado, as segundas vias dos documentos comerciais (faturas, notas fiscais, notas de venda, duplicatas, etc.) que emitissem contra outros comerciantes, varejistas ou não, as quais deveriam, em prazo estipulado em ato desta administração, ser encaminhadas às repartições fiscais ou arrecadadoras do domicílio do comerciante vendedor, que por sua vez encaminhavam-nas às outras repartições fiscais, do domicílio do comerciante retalhista comprador, para final contrôle.

Assim, a fiscalização de posse de tais preciosos elementos , procedia com maior segurança - e tem procedido -ao "levantamento contábil-fiscal" do movimento comercial de qualquer contribuinte, fazendo preliminarmente o exame de tais LIVROS DE COMPRAS, à vista dessas segundas vias de documentos comerciais.

E, o ótimo resultado disso logo surgiu e sua repercussão ecoará por muito tempo, indefinidamente.

Tem esta administração, por todos os meios disponíveis, procurado aperfeiçôar cada vez mais os trabalhos fiscais, certa de que neles repousa o proprio sucesso da arrecadação e, consequentemente, o da própria Receita pública.

Daí a creação do SERVIÇO DE CONTRÔLE da Divisão do Imposto sôbre Vendas e Consignações, creação que se deu, aliás, amteriormente ao restabelecimento da própria D.V.C., ou seja, em 22 de abril de 1948.

Tem como encargo, êsse Serviço, o recebimento de todos os

documentos comerciais (faturas, notas de venda, notas fiscais, duplicatas de fatura, conhecimentos rodoviários e outros), segundas vias, relativos a mercadorias vendidas por e a comerciantes estabelecidos no territorio do Estado, inclusivé os correspondentes a mercadorias de fora do Estado, adquiridas por negociantes dêste; a separação de tais documentos, por firma e por jurisdição fiscal, e finalmente, o encaminhamento dos mesmos às respectivas repartições fiscais, para os fins de contrôle acima especificados.

E, como tais documentos comerciais (segundas vias) entram e sáem dêsse Serviço, aos milhares, volumosa é, consequentemente, sua tarefa, cujo resultado tem contribuido concreta e decisivamente para elevação de nossa arrecadação, quanto ao imposto de Vendas e Consignações.

No interior do Estado, principalmente na região setentrional onde o comércio é efetuado via-de-regra com o visinho Estado de São Paulo tal serviço é executado diretamente pelos próprios Distritos Fiscais alí sediados.

Sua ação, que aí não se limitou, será ainda revista mais adiante neste relatório, quando tivermos oportunidade de relatar os atos e fatos administrativos relacionados com os diversos Órgãos e Serviços.

2 - SERVIÇO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES

Êsse Serviço, que está para a D.V.C. assim como a Divisão de Legislação Fiscal está para êste D.R., constitui, sem dúvida alguma, um dos pontos altos desta Administração.

Em permanente contacto com as partes contribuintes, ora ministra-lhes instruções e ensinamentos acêrca da complexa matéria fiscal, ora presta-lhe informações acêrca de assuntos outros também ligados ao serviço, vem êle cumprindo satisfatóriamente sua missão, e assim elevando êste órgão da pública Administração, no conceito geral.

Foi, antes do restabelecimento da Divisão a que per-

tence, o Serviço de Assistência, dêste Departamento.

Também funcionários fiscais têm estado em contacto com êle, afim de receberem instruções e informações para o bom desempenho da tarefa que lhes é confiada. É, pode-se dizer, em matéria fiscal, um órgão técnico.

Todos os processos fiscais respeitantes ao imposto de Vendas e Consignações, não são decididos sem que sua voz também abalizada se faça ouvir e sentir.

E, tendo-se em vista que ùltimamente incontáveis têm sido as questões suscitadas entre o fisco e partes contribuintes de todo Estado, dada à intensificação dos serviços externos de fiscalização, é lógico que a tarefa que lhe é afeta tem aumentado sobremaneira.

Além das informações verbais que tem prestado a partes contribuintes - inúmeras delas - e das consultas que verbalmente também lhes têm solucionado e respondido e, além também das muitas informações manuscritas que tem exarado em muitos processos, datilogràficamente seus serviços de informação, durante o exercício de 1948, em papel separado, foi de 261 informações, num total de 375 fôlhas de papel oficial tamanho almaço.

Tal volume, por certo, constituí por si só um atestado do preponderante papel que tem e que vem desempenhando dentro da D.V.C. e no seio desta administração central, êsse importante Serviço de Consultas e Informações.

3 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO VOLANTE

Logo no início do exercício financeiro de 1948, ao entrarmos para o segundo trimestre, em abril antes, pois, de ser restabelecida a Divisão do Imposto de Vendas e Consignações, deliberámos intensificar a fiscalização e o contrôle dos diversos impostos e taxas, particularmente o concernente ao imposto base da receita do Estado, ou seja o proporcional indiréto, sôbre Vendas e Consignações.

Era uma medida inadiável, não apenas em consequência da acentuada descanalização de rendas, por sonegação, como também em consequência de premente necessidade de prestar-se à parte contribuinte maior assistência fiscal, que, ao contrário do que muita gente pensa é mais de caráter instrutivo, que de caráter punitivo.

Com tudo isso, acreditávamos, maior renda haveríamos de fazer canalizar para os cofres públicos do Estado, podendo o Govêrno contar, portanto, com mais recursos para desenvolver seu benemérito plano de ação administrativa, tão essencial à emancipação económica de nosso querido Paraná, quão útil e indispensável ao bem estar de toda comunidade, de toda coletividade estadual.

Daí, pois, a creação do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO VOLANTE, consubstanciada na Portaria nº 14, de 23/4/48, dêste Departamento.

Para isso, foi êsse Serviço dividido em cinco Comissões, tendo, cada uma delas, sua zona de ação delimitada da maneira seguinte:

PRIMEIRA ZONA:

Abrangendo esta Capital e o litoral do Estado, não chegou a entrar em exercicio a 1a. Comissão de Fiscalização Volante, posto que era pensamento desta Administração, fazer a incorporação das demais, para formação duma só, que então seria ela.

SEGUNDA ZONA:

Esta zona, que coube à 2a. Comissão de Fiscalização Volante, abrangeu as jurisdições fiscais dos 3º, 4º e 5º D.F., e as localidades de Rio Negro, Campo do Tenente, Fragosos, Lapa, Contenda, S. Matêus do Sul, Divisa, Fluviopolis, Antônio Olinto, União da Vitoria, Jangada, Cruz Machado, Bituruna, Palmas, Clevelândia, Mangueirinha, Pato Branco, Male, Paulo Frontin, Tagua, Irati, Fernandes Pinheiro, Guamirim, Teixeira Soares, Inacio Martins, Rebouças e Rio Azul.

TERCEIRA ZONA:

Afêta à 3a. Comissão de Fiscalização Volante, abrangeu ela as jurisdições fiscais dos 6º D.F., 7º D.F., 8º D.F. e 9º D.F., e as localidades de Ponta Grossa, Guarauna, Guaragi, Iyai, Reserva, Ipiranga, Três Bicos, Palmeira, Porto Amazonas, S. Joao do Triunfo, Tibagi, Ortigueira, Prudentopolis, Imbituva, Castro, Guarapuava, Pitanga e Laranjeira do Sul.

QUARTA ZONA:

Pertencente à 4a. Comissão de Fiscalização Volante, compreendeu ela as localidades de Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Abatiá, Ribeirão Claro, Cambara, Andira, Itambaraca, Bandeirantes, Santa Mariana, V. Braz, S. Jose da Boa Vista, Tomazina, Pinhalão, Ibaiti, J. Tavora, Quatigua, S. Campos, Salto Itararé, Carlopolis, Jaguariaiva, Arapoti, Calogeras, Piraí do Sul, Harmonia, Itararé, Morungava e Senges, todas elas pertencentes as jurisdições fiscais do 10º, 11º e 12º Distritos Fiscais sediados respectivamente em Jacarezinho, Venceslau Braz e Joaquim Tavora.

QUINTA ZONA:

Afeta à 5a. Comissão de Fiscalização Volante, abrangeu essa zona as jurisdições fiscais dos 13º D.F., sediado em Londrina; 14º D.F., sediado em Apucarana e 15º D.F. sediado em Cornelio Procopio alem das localidades de Cambe, Sertanopolis, Ibiporã, Jaguapitã, Bela Vista do Paraizo, Porecatu, Rolandia, Arapongas, Apucarana, Araruva, Jandaia do Sul, Mandaguari, Maringa, Marialva, Campo do Mourão, Cornelio Procopio, Jataizinho, Congonhinhas, Uraí, Assaí, Araiporanga e Curiúva.

Escolhidos para integrarem tais Comissões de Fiscalização Volante, funcionários de reconhecida capacidade profissional, emprestaram êles a êsse serviço o melhor de seus esforços, patenteando serem sobretudo portadores dum espírito de abnegação e de sacrifício, e isto porque, no labor cotidiano dessa árdua tarefa privaram-se por longo lapso de tempo do convívio de suas famílias, dando assim sobejas provas de seu desmedido amôr à causa pública, pelo que se fizeram portadores da gratidão e admiração desta administração central.

A êsse espírito de sacrifício, a êsse devotamento à causa pública dêsse punhado de conscientes servidores, à colaboração a êles emprestada por todos os funcionários fiscais dos Distritos e das Sédes de Fiscalização, deve-se grande soma do aumento da receita pública no decorrer do exercício financeiro de 1948.

A 5a. Comissão, que abrangeu justamente a zona nova e promissôra do Estado, onde o vulto das transações comerciais é mais elevado, foi a que mais produziu, sob o ponto-de-vista do montante das notificações expedidas. Seguiu-se-lhe a 4a. Comissão, que

também abrangeu zona promissôra e em pleno desenvolvimento, do próprio setentrião do Estado.

Em resumo, a produção de cada uma dessas Comissões, quanto às notificações expedidas, parte das quais já foi cumprida pelas partes contribuintes a que aludem, parte das quais está sendo cumprida parceladamente, em prestações, dado ao montante; parte das quais ou foi cancelada ou está dependendo de solução de processos fiscais, para ser cumprida ou cancelada no todo ou em parte, foi a seguinte:

1º - **Produção da 5a. C.F.V. no período de 1/5/ a 31/12/48, por jurisdição de Exatoria:**

Uraí.....	Cr$ 348.018,10	
Assaí.....	999.999,00	
Maringa.....	218.518,10	
Apucarana.....	250.513,50	
Arapongas.....	160.201,20	
Curiuva.....	123.421,00	
Ibiporã.....	175.671,20	
Araiporanga.....	9.316,20	
Sertanopolis.....	339.282,90	
Jandaia do Sul.....	72.595,50	
Marialva.....	130.082,00	
Mandaguari.....	132.030,10	
Jataizinho.....	2.497.414,50	
Porecatu.....	177.571,50	
Bela Vista do Paraizo	453.136,10	
TOTAL PRODUZIDO.....		Cr$ 6.087.770,90

2º - **Produção da 4a. Comissão de Fiscalização Volante, no período de maio a outubro de 1948, por jurisdição de Exatoria.**

Santa Mariana.....	Cr$ 310.536,90	
Bandeirantes.....	161.633,20	
Abatia.....	81.732,00	
Cinzas.....	9.528,40	
Ribeirão do Pinhal	41.336,30	
Andira.....	213.796,70	
Itambaraca.....	50.652,00	
Cambara.....	412.206,10	
Jacarezinho.....	323.171,60	
Ribeirão Claro.....	90.420,30	
Santo Antonio da Platina.....	326.733,80	
TOTAL PRODUZIDO.....		2.021.718,20

3º - **Produção da 3a. Comissão de Fiscalização Volante, no período de maio a outubro de 1948, por jurisdição de Exatoria.**

Pitanga.....	Cr$ 233.123,50	
Campo do Mourão.....	47.328,00	
Guarapuava.....	57.950,10	
TOTAL PRODUZIDO.....		Cr$ 338.401,60

4º - **Produção da 2a. Comissão de Fiscalização Volante, no período de maio a agosto de 1948, por jurisdição de exatoria.**

Rio Negro.....	Cr$ 67.271,20	
União da Vitória...	118.489,10	
" " ...	15.006,20	
TOTAL PRODUZIDO....		Cr$ 200.766,50

TOTAL GERAL produzido durante o exercício de 1948, pelas 4 Comissões Volantes: Cr$ 8.648.657,20

A importância de Cr$ 8.648.657,20, consequente de notificações fiscais expedidas por funcionários dessas Comissões de Fiscalização Volante, em consequência de "conclusões" fiscais, é referente ao imposto sôbre Vendas e Consignações, inclusivé adicional de 10%, sonegado aos cofres públicos do Estado, por contribuintes diversos.

Atualmente, o SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO VOLANTE, como parte integrante da D.V.C., vem operando na zona setentrional do Estado, tendo como encargo principal o contrôle das operações comerciais relativas ao Café - esteio de nossa economia.

Assim, passámos em revista as atividades da DIVISÃO DO IMPOSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES no decorrer do exercício financeiro de 1948, atividades que, sem dúvida alguma muito contribuiram para o pleno sucesso da administração pública.

Ainda neste relatório, quando tratarmos dos atos e fatos administrativos relacionados com os diversos Órgãos de Serviços dêste

Departamento, teremos oportunidade de nos referir a essa DIVISÃO, cujo relevante papel foi aqui distinguido.

- 21 -

Divisão De Fiscalização E Arrecadação de Rendas

Tem essa DIVISÃO, como encargo, o contrôle da arrecadação processada através das 122 exatorias (Recebedorias e Coletorias) espalhadas por todo território estadual, contrôle êsse que se processa pela conferência dos balancetes da receita e despesa de tais repartições arrecadadoras, mensalmente.

De suma importância, pois, é o papel desempenhado e que cabe a essa Divisão desempenhar, como Órgão imprescindível desta administração.

Desdobra-se, ela, nos seguintes serviços:

a) - Serviço de Expediente

b) - Serviço de Conferência Preliminar de Balancetes.

c) - Serviço de Contrôle da Arrecadação, Despesa e Saldo das Exatorias.

d) - Serviço de Contabilidade e Requisições

O Serviço de Expediente, afêto diretamente ao Chefe de Divisão e a seu substituto legal, Chefe de Serviço, abrange todo volumoso trabalho consequente da tarefa de cada um dos Serviços citados, contando, para isso, com os prestimosos serviços de duas funcionárias datilógrafas.

O Serviço de Conferência Preliminar de Balancetes, é lotado de quatro funcionários. Dado ao seu volume, oriundo da

conferência mensal de todos os balancetes da receita e despesa das exatorias de rendas do Estado, tem exigido dêsses quatro servidores que constituem sua restrita lotação, os maiores esforços, para que não haja congestionamento dos respectivos trabalhos. Todavia, graças ao devotamento ao serviço, dêsses funcionários, têm, tais tarefas, sido executadas a inteiro contento, sem solução de continuídade.

Durante 1948, em resumo foi a tarefa executada por êsse Serviço:

- Balancetes conferidos preliminarmente.....	1.210
- Ofícios expedidos....	2.131
- Quadros confeccionados, referentes a arrecadação das exatorias - mensais, trimestrais e semestrais.	15
- Demonstrativos semanais..	40
- Quadros demonstrativos, de janeiro a outubro e janeiro a novembro.....	2

Com uma lotação de dois funcionários, tem o "Serviço de Contrôle da Arrecadação, Despesa e Saldo das Exatorias", dado cabal desempenho a árdua tarefa que lhe está afêta. Por sua natureza, é êsse um Serviço de capital importância dentro da D. F. A.R. e no seio desta administração central. Volumoso, também, é o serviço que lhe diz respeito. Todavia, mercê do esfôrço e do espírito de sacrifício dos funcionários que constituem lotação dêsse órgão, tem ele "o serviço" sido executado sem embaraços e a inteiro contento da administração pública.

Finalmente, cumpre-nos relatar dentro da D.F.A.R., as atividades do Serviço de Contabilidade e Requisições. Aliás, tais atividades já foram por nós relatadas nesta peça administrativa, quando nos referimos à DESPESA EXECUTADA. Todavia, para que melhor realcemos o preponderante papel desempenhado pela D.F.A.R., como Órgão de vital importância no seio dêste Departamento da Receita, mais uma vez discriminaremos, sucintamente, algumas das atividades dêsse Serviço no decorrer do exercício financeiro de 1948. Foram elas:

- **Requisições de Material**

Material permanente, Consumo e Despesas Diversas do Departamento Estadual de Compras..	876 requisições

- **Requisições de Pagamento**

Pagamentos de Diárias, porcentagens, substituições, extraordinarios, Despesas Diversas, Pessoal Variavel da Fiscalização, Arrecadação e Administração.....	1.142 "

- **Empenhos**

Das diversas consignações da verba 410 atribuída a este Departamento da Receita.....	75 notas

E, também, a contabilização de tudo isso.

Assim, teve V. Excia., nesta rápida exposição, a oportunidade de ver relatadas as múltiplas atividades da DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS - um dos grandes esteios não apenas dêste Departamento da Receita, como também da própria Administração Pública do Estado.

- 22 -

Divisão De Cadastro E Contrôle

" Na guerra como na paz, a mecanização é o grande apanagio da civilização contemporanea.

Por natureza complexo, o mundo moderno criou a ideação do mais veloz, mais preciso, mais completo.

Os velhos métodos cedem terreno às planificações racionais em que a maquina interfere verticalmente, ou na qualidade de principal auxiliar. Não é uma mística, mas uma condição, uma verdadeideira característica.

> As administrações públicas não poderiam ficar aquem dêsse "processus" e cuidam, dia a dia, de atualizar-se nos varios setores de suas conjunturas." (J.A. Nascimento, Prof. da Faculdade de Economia do Ceará).

A par da marcha vertiginosa do desenvolvimento e do progresso econômico de nosso Estado, temos, por todos os meios, procurado imprimir aos serviços administrativos, neste sector da Receita, mais racionalização e aperfeiçoamento, para maior rapidez e eficiência e melhor clareza dos trabalhos atinentes à contabilização das diversas fontes de renda.

E, dentre essa racionalização, está incluida, como sua mais ponderável razão de ser, a mecanização da cotabilidade pública e do cadastro e contrôle dos diferentes tributos.

Tal é a primacial finalidade da DIVISÃO DE CADASTRO E CONTRÔLE, cujas atividades, concernentes ao exercício financeiro de 1948, passaremos relatar.

Tem êsse importantíssimo Órgão dêste Departamento da Receita, como encargo, a tarefa que vem expressa em sua própria denominação: CADASTRO E CONTRÔLE de nossos impostos lançados, serviço êsse feito mecanizadamente através suas complexas máquinas.

O primeiro tributo a ser estruturado pela D.C.C., dentro do sistema de mecanização, foi a Taxa Sanitária.

No que se refere a essa Taxa, volumoso tem sido o serviço afêto a essa Divisão, que abrange os municípios de:

CURITIBA
PARANAGUÁ
JACAREZINHO
CASTRO
IRATÍ
CAMBARÁ
MORRETES

A contabilização do "debíto" e do "crédito" dessa Taxa, realizou-se sob contrôle mecânico, relativamente às contas individuais.

Afóra essa Taxa, procede a D.C.C. ao cadastro e contrôle, também mecanizadamente, do IMPOSTO TERRITORIAL e da DÍVIDA ATIVA.

Dentre as suas inúmeras máquinas, é digna de menção a denominada MULTILLITH, para confecção de impressos, cuja capacidade de produção é realmente espantosa. Haja vista que, durante o curto lapso de tempo em que funcionou no exercício de 1948, contribuiu para a confecção de 1.082.200 impressos diversos.

Por intermédio da D.C.C., tem esta administração implantado, nas principais repartições arrecadadoras do Estado, os serviços de Contabilidade mecanizada, que em lugar apropriado dêste Relatório, serão condignamente relatados.

Quanto às atividades dêsse Órgão interessante e importante dêste Departamento da Receita, durante o exercício financeiro de 1948, destacam-se, resumidamente:

1º **QUANTO À TAXA SANITÁRIA**

Recálculo dos lançamentos desta Capital e regravação de chapas individuais dos contribuintes respectivos, num total de.....	7.957 lançamentos
Mecanização para cobrança, de lançamentos em aditamento, num total de.....	1.027 lançamentos
Impressão e encaminhamento aos D.F., para fins de distribuição, de lançamentos para 1949, num total de.....	13.387 lançamentos
Impressão de Avisos, Recibos e Rois, assim discriminada:	
Recebedoria de Curitiba	
Avisos.....	9.319

Recibos.....20.680
Rois..... 1.726

Recebedoria de Paranaguá

Avisos..... 1.152
Recibos..... 3.996
Rois..... 320

Coletoria de Morretes

Avisos..... 259
Recibos..... 757
Rois..... 63

Recebedoria de Jacarézinho

Avisos..... 984
Recibos..... 2.605
Rois..... 216

Coletoria de Cambará

Avisos..... 608
Recibos..... 1.823
Rois..... 149

Coletoria de Castro

Avisos..... 671
Recibos..... 1.453
Rois..... 124

Coletoria de Iratí

Avisos..... 494
Recibos..... 1.325
Rois..... 111

CHAPAS gravadas, referentes a lançamentos em aditamento:

Curitiba..... 731
Paranagua..... 23
Morretes..... 26
Jacarezinho..... 21
Cambara..... 2
Castro..... 3
Iratí..... 21

2º QUANTO AO IMPOSTO TERRITORIAL

Revisão e colecionamento, de "declarações" do imposto Territorial, num total de..... Cr$ 18.524.306,70, correspondentes a.....105.615 declarações

Conferência de cálculos e gravação de chapas correspondentes ao cadastro de 50 exatorias .....49.423 lançamentos

3º - QUANTO À DÍVIDA ATIVA

Fornecimento à procuradoria da Fazenda, de todo material impresso mecanicamente, tais como: recibos, certidões, avisos, cartões e fichas cadastrais, para maior facilidade de cobrança afeta aquela Procuradoria.

4º - QUANTO A OUTROS SERVIÇOS

Expedição de..... 1.359 ofícios
Informações em..... 2.215 protocolos

Além de tudo isso, orientou a D.C.C. os serviços de lançamento da Taxa Sanitária, em Cornélio Procópio.

Contando com uma lotação restrita de funcionários, dado ao excessivo volume de serviços, que lhe está afeto, vem essa DIVISÃO, sem medir esforços e sacrifícios desincumbindo-se a inteiro contento, de tão árdua quão relevante tarefa.

Daí, pois, a razão pela qual é louvável a ação dos compenetrados servidores que a integram, cujo conceito já elevado, dia a dia mais cresce no seio desta administração.

- 23 -

S e r v i ç o D o P e s s o a l

Incumbe-se, êsse interessante Órgão desta administração, no decorrer de cada exercício, de proceder ao registo dos atos e dos fatos relacionados com o pessoal que constitui o quadro de funcionários dêste Departamento da Receita.

É, pois, o termômetro pelo qual esta administração mede freqüentemente as variações da vida de cada um de seus subordinados, e êsse fator constitui, nos tempos modernos, uma das mais prementes necessidades da pública administração.

Dado e elevado número de servidores que se subordinam a êste D.R., excessivamente grande e volumosa é a tarefa imposta ao SERVIÇO DO PESSOAL, concernente ao registro das alterações de todos os que para estas concorrerem durante o exercício.

Sua lotação, apesar-de restrita, não tem permitido sofram os diversos mistéres que lhe são afétos, qualquer solução de con

tinuídade.

Eis porque os funcionários que a compõem têm se fe. merecedores das atenções e do reconhecimento desta administração central.

Muítissimas foram, pois, suas atividades durante o exercício financeiro de 1948.

Todavia, serão elas relatadas com mais pormenorização, logo mais, na parte dêste relatório referente a "Atos e Fatos Administrativos Relacionados com os Diversos Órgãos e Serviços" - eis que os assentamentos ou anotações das alterações de cada funcionário, a essa parte melhor competem.

A seguir, de maneira resumida relataremos apenas a quantidade de algumas anotações feitas por êsse Serviço, em 1948.

São as seguintes:

POR FALECIMENTO

Registo de alterações de..... 6 funcionários

POR APOSENTADORIA

Registo de alterações de..... 13 "

POR PROMOÇÃO

Registo de alterações de..... 75 "

POR EXONERAÇÃO

Registo de alterações de..... 24 "

POR LICENÇA

Registo de alterações de..... 43 "

POR INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Registo de alterações..... 96 "

POR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Registo de alterações..... 62 "

POR APROVAÇÃO EM CONCURSOS

Registo de alterações de..... 110 candidatos

Afóra os registos acima mencionados, muitos outros foram procedidos, relacionados com remoções, transferência, nomeação de candidatos aprovados em concursos, nomeações de funcionários feitas em caráter precário ou interino, inquéritos administrativos, etc.

desta peça administrativa, devidamente relatados.

Só aí, terá então V. Excia. a oportunidade de inteirar-se de maneira mais perfeita, do valioso papel que desempenha no seio dêste Departamento, o SERVIÇO DO PESSOAL.

-24-

Serviço De Inspeção De Exatorias

Constitui imperiosa necessidade dos serviços, o fato de ter esta administração central, que estar permanentemente a par da situação das repartições arrecadadoras (Recebedorias e Coletorias) que lhe são subordinadas.

Por outro lado, têm essas repartições, também, não apenas o direito, mas premente necessidade de serem devidamente orientadas em seus múltiplos mistéres. Tal orientação, que não lhes tem faltado, pode ser expressa ou verbal. E, mesmo expressa, há, por vezes, certos detalhes que só explicados de viva vóz é que se tornam assimiláveis.

Êste e aquele primeiro motivo, constituem, pois, o fundamento da creação, por parte desta Diretoria, do SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE EXATORIAS, aféto a quatro Fiscais de Rendas, de classes mais elevadas.

É verdade que sempre mantivemos o serviço de inspeção de exatorias, ora a cargo das extintas Inspetorias de Zona Fiscal, ora a cargo dos Distritos Fiscais e também a cargo das Sédes de Fiscalização.

Mas, em tão importante tarefa observavam-se não poucas falhas e imprevisão, que reclamavam medidas urgentes, administrativas, que as corrigissem.

É o SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE EXATORIAS, assim, um órgão especializado na matéria. E, como tal, está diretamente ligado a esta administração central.

Através dêle, no decorrer do exercício financeiro de 1948 foram inspecionadas nada menos de 87 Exatorias, com resultados plenamente satisfatórios, tendo sido apresentados a êste D.R. os relatórios circunstanciados de tais inspeções.

Dessa maneira, uma lacuna foi devidamente preenchida em nossos serviços administrativos, e esta Direção sente-se, como que, mais segura por estar assim ao par da verdadeira situação das repartições arrecadadoras que lhe dizem respeito, podendo, pois, melhor suprir-lhes as necessidades para cabal desempenho da espinhosa tarefa que lhes é confiada.

-25 -

Serviço De Arquivo E Expedição

Êste SERVIÇO, que há pouco tempo ainda, era parte integrante do de "Expediente e Protocolo" e que foi desdobrado dada justamente à inadiável necessidade dos serviços dêste Departamento, tem como encargos principais:

- ARQUIVAMENTO de todos os processos (ofícios, requerimentos, autos, processos administrativos e outros papeis) já devidamente solucionados por esta administração.

- DESENTRANHAMENTO de documentos que estejam apensos a tais processos arquivados, quando requeridos pelas partes interessadas.

- JUNTADA a novos processos, de processos já arquivados, no todo ou em parte, conforme determinação desta Direção.

- ARQUIVAMENTO de toda correspondência recebida, bem como de todos os documentos oficiais (Portarias, Diarios Oficiais, Circulares, etc.etc.).

- EXPEDIÇÃO de toda correspondência expedida por êste Órgão Administrativo.

- DISTRIBUIÇÃO de toda correspondência recebida, por Órgãos e Serviços dêste D.R..

*

Conforme já tivemos oportunidade de demonstrar, quando relatámos a tarefa do Serviço de Expediente e Protocolo dêste Departamento, volumoso tem sido o serviço correlato à movimentação de

papeis oficiais ou não, neste Departamento da Receita.

Assim, volumosa é e tem sido a tarefa do SERVIÇO DE ARQUIVO E EXPEDIÇÃO, que tem também por encargo a mimeografagem de todas as circulares expedidas por esta administração.

Contando êle, com uma lotação também restrita de funcionários, o verdadeiro é que tudo vêm êstes fazendo para melhor se desimcumbirem de tão relevante missão, e o têm conseguido sob a sempre crescente admiração desta chefia.

* * * *

CAPÍTULO IV

ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM OS DIVERSOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS

-26-

Com o serviço do Pessoal

C O N C U R S O

a) **I n i c i a t i v a**

Em abril de 1948, conforme ofício 425, do dia 29, esta administração, devidamente a par das mais prementes necessidades dos serviços de arrecadação e fiscalização de rendas, ponderou a V. Excia., dentre outros fatos correlatos a pessoal, que a situação dos quadros proprios dêste D.R. era a seguinte:

EXATORES DE RENDAS

Número de cargos.....217
Ocupantes.....205
Vagas existentes..... 12

AUXILIARES DE RENDAS

Número de cargos.....302
Ocupantes.....286
Vagas existentes..... 16

Ficou alí evidenciado, que urgia o preenchimento de

tais vagas, para que melhor se atendesse a necessidade dos serviços de arrecadação e fiscalização de rendas, tão volumosos, em benefício do próprio Erário estadual; que, a medida posta em prática nos últimos tempos, da nomeação em carater de interinidade, não vinha satisfazendo e jamais podería satisfazer, pois, em decorrência dessa liberalidade, ficariam os "quadros" de Auxiliares e de Exatores de Rendas expostos à inclusão de elementos sem credenciais e , por vezes, possuidores apenas de conhecimentos rudimentares; e que, no caso de lotação de inúmeras exatorias, estava isso sofrendo solução de continuidade, pôsto que nem todos os exatores nomeados interinamente, e que estavam em serviço, estavam à altura para o desempenho das funções de Coletor ou Escrivão.

Evidenciou mais, êste Departamento ,naquele ofício, que relevava notar que constituia imperativo da administração selecionar os candidatos a cargo público, tal como está expressamente determinado na Constituição Estadual, que prevê:

> " A primeira investidura em cargo de carreira, e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saude" (art. 143).

Dessarte, claro está que a iniciativa do concurso para provimento em cargos da classe inicial das carreiras de EXATOR e AUXILIAR DE RENDAS, no serviço público do Estado, foi dêste Departamento, consubstanciada no ofício 425, de 29/4/48.

E assim, houve por bem o ilustre Presidente da Comissão de Serviço Público Estadual, baixar a Portaria nº 8, de 16 de julho do mesmo ano, autorizando êste Departamento da Receita a proceder às inscrições aos concursos para o provimento em cargos das classes iniciais das carreiras de EXATOR e AUXILIAR DE RENDAS, nas cidades de Ponta Grossa, Londrina e Jacarézinho - cuja Portaria foi publicada no Diário Oficial do Estado, sob nº 117, de 19/7/48.

b) **A b e r t u r a**

Coube à colenda COMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, em Portaria datada de 30/6/48, publicada no D.O. n. 110, de 9/7/48,

declarar abertas as inscrições aos concursos referidos.

c) Inscrições

Pela Portaria nº 8, de 16/7/48, publicada no Diário Oficial de 19 daquele mesmo mês, aquela C.E.S.P. autorizou êste D.R. a proceder a inscrição dos candidatos, o que foi feito regularmente.

Foi o seguinte, o número de inscrições:

PARA AUXILIAR DE RENDAS

Inscritos a pedido.....167 candidatos
Inscritos "ex-ofício"..... 43 "
Total inscrito.....210 "

PARA EXATOR DE RENDAS

Inscritos a pedido..... 81 candidatos
Inscritos "ex-ofício" ... 22 "
Total inscrito.....103

d) Instruções

Regulando o concurso, baixou êste D.R. a circular n. 37, de 19 de julho de 1948, e fez transcrever instruções outras da C.E.S.P..

Naquela circular n. 37, baixada aos senhores Chefes das repartições fiscais e arrecadadoras do Estado, expressou esta administração:

> " Com relação ao concurso de provas, instituido pela Comissão do Serviço Público Estadual (C.E.S.P.), consoante programas insertos no Diario Oficial n. 110, de 9 de julho em curso, destinado ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de EXATOR e AUXILIAR DE RENDAS, proprios dêste Departamento, as repartições fiscais e arrecadadoras deverão afixar avisos, nos lugares de costume, para conhecimento dos interessados" .

Fez sentir, nesse mesmo áto, que, com autorização do órgão competente, a C.E.S.P., as provas do referido concurso seriam realizadas simultâneamente, nesta Capital, Londrina, Jacarézinho e Ponta Grossa; que, poderia, a pedido dêste Órgão, ser prorrogado o prazo para fins de inscrição; que, em conformidade com o disposto no art. 8º das Normas Gerais para concurso, a que se refere a Portaria n. 4, de 7 de março de 1945, daquela C.E.S.P., os ocupantes interinos da classe inicial das carreiras em concur-

so estavam inscritos "ex-ofício" e deveriam, portanto, concorrer obrigatóriamente às provas do concurso correspondente à carreira a que pertenciam; que, com a finalidade de evitar despesas, embaraços ao serviço, etc., os servidores inscritos assim "ex-ofício" prestariam provas perante a banca examinadora mais proxima do local onde estivessem destacados; que, os demais candidatos deveriam inscrever-se préviamente, utilizando-se, para êsse fim, do modêlo de requerimento constante daquela circular 37; e que, finalmente, seriam as provas realizadas em dia, hora e local préviamente anunciados pela imprensa.

As instruções especiais reguladoras do concurso foram publicadas devidamente no D.O. n. 110, de 9 de julho de 1948. Baixaram-nas, a egrégia Comissão do Serviço Público Estadual, e nelas estavam incluidos: condições para inscrição, critério para julgamento das provas, e programas.

e) - **Realização**

Para a realização do concurso para provimento em cargos das classes iníciais das carreiras de AUXILIAR e EXATOR DE RENDAS, êste D.R., devidamente autorizado pela C.E.S.P., baixou, pela circular n. 53, de 21/9/48, novas instruções reguladoras, inclusivé designando as "Bancas Examinadoras" que deveriam funcionar nas cidades de Londrina, Jacarézinho e Ponta Grossa.

Tais Bancas, assim ficaram constituidas:

1 Presidente
1 Examinador de Português
1 Examinador de Aritmetica
1 Examinador de Legislação Tributária e de Fazenda e Contabilidade Publica.
1 Secretario.

Para composição das mesmas, foram designados, além de funcionários dêste Departamento, funcionários da Secretaría de Educação e Cultura.

f) **Homologação**

Terminados os exames do concurso, e remetidas, pelas respectivas "bancas examinadoras", a esta Cap., as provas dos candidatos que os prestaram, coube à C.E.S.P. homologar os re-

sultados apontados pelas proprias bancas examinadoras.

E, em consequência dessa homologação, o resultado final foi o seguinte:

CONCURSO PARA EXATOR DE RENDAS

Inscritos a pedido..... 82 candidatos
Inscritos "ex-ofício"..... 22 "
Total de candidatos inscritos:.....104

Aprovados:

Inscritos "ex-ofício" 14
Inscritos a pedido 35 49 candidatos

Desclassificados..... 65 "

Total dos candidatos examinados:..... 104

CONCURSO PARA AUXILIAR DE RENDAS

Inscritos a pedido..... 168 candidatos
Inscritos "ex-ofício" ... 44 " 212

Aprovados:

Inscritos "ex-ofício" ... 18
Inscritos a pedido ..... 43 61 candidatos

Desclassificados.....151 "

Total dos candidatos examinados..... 212

Tem todo concurso, como exponencial finalidade, selecionar o elemento.

E, corroborando com o que afirmámos de início, quanto à realização do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreiras de EXATOR e AUXILIAR DE RENDAS, o resultado final veio, de fato, patentear que, parte do pessoal que vinha interinamente prestando serviços à pública administração, não correspondia. Assim, dos 22 candidatos inscritos "ex-ofício" para o concurso de EXATOR, apenas 14 passaram; e, dos 44 inscritos também "ex-ofício", para o concurso de AUXILIAR, sómente 18 candidatos conseguiram passar.

* * *

F A L E C I M E N T O S

Registaram-se - e é com o mais profundo pesar que esta administração relata - durante o exercício de 1948, os dos seguintes funcionários:

VALDOMIRO VARGAS - Fiscal de Rendas "M"

JOSÉ MARIA OLIVEIRA VIANA - Aux.Rendas "H"

JOAQUIM CUNHA VIEIRA - Aux. Rendas"F"

EDUARDO BENTO OSÓRIO - Aux. Rendas"F"

FRANCISCO VIEIRA BRAGA - Exator "I"

EURIDES DOMINGUES PAULA - Aux. Rendas "F"

* * *

APOSENTADORIAS

Durante o exercício de 1948, obtiveram aposentadoria os seguintes funcionários pertencentes a êste Departamento:

ADELAR ROTH - Por decreto nº 1.831, de 28/2/48, fôi aposentado, no cargo da classe "F", da carreira de Aux. de Rendas.

JAVERT TISSOT - Por decreto nº 2.943, de 28/5/48, foi aposentado, no cargo da classe "I", da carreira de Exator.

LEOVEGILDO SANTOS LIMA - Por decreto nº 4.630, de 23/X/48, foi-lhe concedida a aposentadoria, no cargo da classe M, da carreira de Exator.

HUMBERTO CIOLA - Por decreto 5.221, de 29/12/48, foi aposentado no cargo da classe H da carreira de Exator.

MIGUÉL PEREIRA DA SILVA - Por decreto 3614, de 26/7/48, fôi concedida aposentadoria, no cargo da classe N da carreira de Exator.

ANTONIO DE BARROS BARBOSA - Por decreto 2.347, foi concedida aposentadoria no cargo da classe P da carreira de Of. Adm.

PEDRO TIBURCIO DE SALES - Por decreto 4.454, de 30/9/48, foi concidida aposentadoria, no cargo da classe H da carreira de Aux. Rendas.

EMANUEL BRITO BUQUÉRA - Por decreto 2.921, de 22/5/48, foi concedida aposentadoria, na classe O de Of. Adm.

PALMENDIO GALMENDIO DE CAMARGO - Por decreto nº 3.226, foi concedida aposentadoria, no cargo da classe M, da carreira de Fiscal de Rendas.

JOAQUIM RIBEIRO DE ANDRADE - Por decreto 3.055, de 7/6/48, foi aposentado, no cargo da classe M da carreira de Exator.

VITOR FELICIANO DOS SANTOS - Pelo Decreto nº 3.613, de 26/7/48, foi concedida a aposentadoria no cargo da classe "I" da carreira de Servente.

ANTONIO CORREIA DE SOUZA - Pelo Decreto nº 3.227, de 30/6/48, foi-lhe concedida a aposentadoria no cargo da classe M da carreira de Exator.

RITA MUNHOZ DE SOUZA - Pelo decreto nº 1.725, de 24/2/48, foi aposentada no cargo da classe H, da carreira de datilografo do Quadro Geral da Secretaria da Fazenda.

* * * *

PROMOÇÕES

Por merecimento e antiguidade registraram-se, no decorrer de 1948, as dos servidores abaixo mencionados:

HUGO VIEIRA - Por decreto 2.851, de 19/5/48, foi nomeado, por merecimento, da classe I da carreira de Aux.Rend. para classe L da carreira de Fiscal de Rendas.

MANOEL DA CUNHA BITTENCOURT JOR - Por decreto 4161, de 9/9/48, foi promovido, por antiguidade, a classe M da carreira de Exator.

JOSÉ SOARES FRAGOSO - Por decreto nº 1.723, de 24/2/48, foi promovido por antiguidade, ao cargo da classe G, da carreira de Aux. Rend.

FRANCISCO EUCLIDES DO NASCIMENTO- Por decreto 4160, de 9/9/48, fôi promovido, por merecimento, a classe J da carreira de Exator.

ERNESTO RIBEIRO DO VALE - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido por merecimento, ao cargo da classe G da carreira de Aux. Rendas.

EDGARD PULY - Por decreto 1723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, ao cargo da classe G, da carreira de Aux. de Rendas.

CICERO PINTO - Por decreto 1.723, de 24/2/48, fôi promovido, por antiguidade, ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

ALBINO GRIGOLETTI - Por decreto 4160, de 9/9/48, fôi promovido por merecimento, ao cargo da classe "L" da carreira de Exator.

MANOEL FERREIRA KOBACHUK - Por decreto 1723, de 24/2/48, fôi promovido, por antiguidade, ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

ANEZIO CAMARGO - Por decreto 4.160, de 9/9/48, foi promovido por merecimento ao cargo da classe K da carreira de Exator.

CARLOS MENDES BOZZA - Por decreto 1723, de 24/2/48, fôi promovido, por antiguidade, ao cargo da classe H da carreira de Auxiliar de Rendas.

SESOSTRIS MIRANDA DE MORAES SARMENTO - Por decreto 4281, de 22/9/48 foi promovido, por merecimento ao cargo da classe M, da carreira de Of. Adm.

JOSÉ XAVIER DE ARAUJO - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, a classe G da carreira de Aux. de Rendas.

LAUDEMIRO LÚCIO DA ROSA - Por decreto 4.166, de 9/9/48, foi nomeado, por merecimento a classe L de Of. Adm.

NELSON ALVES HOMEN - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido, por merecimento, ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

CARLOS JOSÉ NOEMBERG - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido, por merecimento, ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

JOÃO BATISTA DANTAS - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, ao cargo da classe G, da carreira de Aux. de Rendas.

ANTONIO GONÇALVES DE FARIA - Por decreto 1.724 de 24/2/48, foi promovido, por merecimento, a classe G da carreira de Aux. de Rendas.

ANTONIO LISBOA DE MIRANDA JOR. - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, a classe G da carreira de Aux. Rendas.

FRANCISCO ANTONIO BIANCO - Por decreto 1.724 de 24/2/48, foi promovido , por merecimento a classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

ANTONIO OLINTO - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido, por merecimento a classe G da carreira de Aux. de Rendas.

EDUARDO SKROSKI -Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido,por merecimento ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

MOACIR AMOEDO DOS SANTOS - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade a classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, a classe G da carreira de Aux. de Rendas.

PORFIRIO MUNIZ DE CARVALHO - Por decreto 1.724, de 24/2/48, fôi promovido, por merecimento, a classe G da carreira de Aux. Rendas.

MÁRIO RÉGIS DE MIRANDA - Por decreto 4.161, de 9/9/48, foi promovido, por antiguidade, a classe J da carreira de Exator.

FREDERICO MENDES DA SILVA - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido por merecimento, a classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

SANTOS LIMA - Por decreto 4.160, de 9/9/48, foi promovido, por merecimento, a classe J da carreira de Exator.

JOÃO BITTENCOURT MARTINS - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, a classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

AROLDINO CORDEIRO - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, a classe G da carreira de Aux. de Rendas.

ARNOLDO SCHIMMELPFENG - Por decreto 1.457, de 19/1/48, foi promovido, por merecimento, ao cargo da classe K da carreira de Exator.

LOURIVAL P. DE CAMARGO - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido, por merecimento ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

HELENO SANWAIS DA ROSA - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido, por merecimento ao cargo da classe G, da carreira de Aux. de Rendas.

CLODOALDO DE BASTOS QUADROS - Por decreto 1.457, de 19/1/48, foi promovido por merecimento a classe J da carreira de Exator.

ANIBAL DE ANDRADE - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido por antiguidade, a classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

JURANDIR DE MACEDO SALDANHA - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido, por merecimento, ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

FAUSTO BARBOSA - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido, por merecimento, ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

JURANDIR SIQUEIRA PEREIRA - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido por antiguidade, ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

GERVASIO ALVES - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido, por merecimento, ao cargo da classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

PARAÍLO MANSO DA SILVA - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, ao cargo da classe G, da carreira de Aux. de Rendas.

JOÃO AYRES AGUIRRE - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, ao cargo da classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALCIBIADES DE ALMEIDA TAQUES - Por decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido, por merecimento, ao cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

WLADISLAU GAIDA - Por decreto nº 1.724, de 24/2/48, fôi promovido, por merecimento, do cargo da classe F para classe G da carreira de Aux. de Rendas.

EDITE ANA PARISI - Por decreto nº 2.753, de 11/8/48, fôi promovida por merecimento, ao cargo da classe G, da carreira de Datilografo.

LUIZ EDUARDO COSTA ANDRADE - Por decreto nº 1.724, de 24/2/48 foi promovido, por merecimento, do cargo da classe F a G da carreira de Aux. de Rendas.

FRANCISCO ROCHA - Por decreto nº 1.724, de 24/2/48, fôi promovido por merecimento, ao cargo da classe G, da carreira de Aux. de Rendas.

CEZAR TRAUCZINSKI - Por decreto 1.724, de 24/2/48, fôi promovido por merecimento ao cargo da classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

HERMES BERNARDINO DE SENE - Por decreto 1.723, de 24/2/48, fôi promovido por antiguidade, ao cargo da classe G, da carreira de Aux. de Rendas.

BONIFÁCIO AVILA - Por decreto 1.723, de 24/2/48, foi promovido, por antiguidade, a classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

CARMEN CORDEIRO POPLADE - Por decreto 2.752, de 11/8/48, foi promovida, por antiguidade, ao cargo da classe G, da carreira de Datilografo.

JOÃO FRANCISCO AGNER - Por decreto 2.850, fôi nomeado, por antiguidade, do cargo da classe I, da carreira de Auxiliar de Rendas, ao cargo da classe L, da carreira de Fiscal de Rendas.

ALVARO BATISTA - Por decreto 1.723, de 24/2/48, fôi promovido por antiguidade, ao cargo da classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

MÁRIO MISURELLI - Por decreto 1.724, de 24/2/48, fôi promovido, por merecimento, ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

NELSON ANTUNES PEIXOTO - Por decreto 1.458, de 19/1/48, fôi promovido, por antiguidade, ao cargo da classe M da carreira de Exator.

GENTIL MENDES - Por decreto 1.724, de 24/2/48, fôi promovido, por merecimento ao cargo da classe G, da carreira de Aux. de Rendas.

PÉRICLES CAXAMBÚ - Por decreto 1.723, de 24/2/48, fôi promovido, por antiguidade, a classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

DURVALINO BERNARDO DA ROCHA - Por decreto 1.723, de 24/2/48, fôi promovido por antiguidade, ao cargo da classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOBÉL SALES - Por decreto 1.723, de 24/2/48, fôi promovido, por antiguidade ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

PACIFICO FREDERICO ZATAR - Por decreto 1.724, de 24/2/48, fôi promovido, por merecimento ao cargo da classe H, da carreira de Aux. de Rendas.

ARISTOTELES ALEXANDRE VIEIRA - Pelo decreto nº 4.160 de 9/9/48, foi promovido por merecimento do cargo da classe K, da carreira de Exator para a classe L da mesma carreira.

LENIRO LINHARES - Pelo Decreto nº 1.723, de 24/2/48, foi promovido por antiguidade do cargo da classe F, ao cargo da classe G, da carreira de Aux. de Rendas.

ARLINDO BASSETTI - Pelo Decreto nº 1.723, de 24/2/48, foi promovido por antiguidade do cargo da classe F, ao cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

WANDER RIBEIRO - Por decreto nº 4850, de 13/11/48, foi promovido por merecimento, do cargo da classe F da carreira de Auxiliar de Rendas para igual cargo da classe G da mesma carreira.

JOSÉ SANTANA DE ANDRADE - Pelo Decreto nº 1.723, de 24/2/48, foi promovido por antiguidade, do cargo da classe F, ao cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALVARO BELO SOVINSKI - Pelo decreto nº 1.724, de 24/2/48, foi promovido por merecimento do cargo da classe F, ao cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

FLÁVIO ARAUJO VEIGA - Pelo decreto nº 4.160, de 9/9/48, foi promovido por merecimento do cargo da classe J da carreira de Exator para a classe K da mesma carreira.

JOÃO IZIDORO FRAGOSO - Pelo decreto nº 1.724, de 24/2/48, foi promovido por merecimento do cargo da classe F, ao cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

JUVENAL DE ALMEIDA SILVA - Pelo decreto 1.724, de 24/2/48, foi promovido por merecimento do cargo da classe F, ao cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

LAURINDO GOMES DE OLIVEIRA - Pelo decreto nº 1.724, de 24/2/48, foi promovido por merecimento do cargo da classe F, para o da classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

ELOY PEREIRA DE FREITAS - Por Decreto nº 1.723, de 24/2/48, foi promovido por antiguidade do cargo da classe F, ao cargo da classe G, da carreira de Exator.

FRANCISCO PEREIRA MIRANDA JUNIOR - Pelo decreto nº 1.724, de 24/2/48, foi promovido por merecimento do cargo de Auxiliar de Rendas F, ao cargo da classe G.

EDUARDO GUSMÃO DOS ANJOS - Pelo decreto nº 1.723, de 24/2/48, foi promovido por antiguidade do cargo da classe F, para o cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de Rendas.

ISACK JOSÉ LOURENÇO - Pelo decreto nº 1724, de 24/2/48, foi promovido por merecimento do cargo da classe F, ao cargo da classe G, da carreira de Aux. Rendas.

EXONERAÇÕES

Pelos motivos e conforme átos abaixo citados, registaram-se, durante o exercício financeiro de 1948, as dos seguintes funcionários:

ANGELO ELISEU BARBOSA - Por decreto 4.073, de 3/12/48, fôi demitido, de acôrdo com o art. 44, combinado com o art. 252, § único, do decreto lei 12.115, de 28/10/41, do cargo da classe F, da carreira de Aux. de Rendas.

GENTIL CANDIDO PEREIRA - Por decreto nº 1.902, de 3/48, fôi exonerado a pedido, do cargo da classe F da Carreira de Aux. de Rendas.

MOZAR PEREIRA GUIMARÃES - Por decreto 3.892, de 14/8/48, fôi demitido, do cargo da classe F da carreira de Aux. de Rendas.

FRANCISCO ARLI GEVAERD - Por decreto 2.818, de 18/5/48, fôi exonerado, a pedido, do cargo da classe F da Carreira de Auxiliar de Rendas.

JOÃO MANOEL MENA BARRETO - Por decreto 1.640, de 18/2/48, fôi demitido, do cargo da classe F da carreira de Aux. de Rendas.

ROMÁRIO MADUREIRA - Por decreto 2334, de 14/4/48, fôi exonerado, do cargo da classe G da carreira de Auxiliar de Rendas.

CIRO LIMA FIGUEIREDO - Por decreto 1.638, de 18/2/48, fôi exonerado, a pedido, do cargo da classe F da Carreira de Auxiliar de Rendas.

MARIO GRECCO : Por decreto 4.740, de 5/11/48, fôi demitido, a bem do serviço público, do cargo da classe F da carreira de Exator.

ROGÉRIO GEMINIANO CIDADE - Por decreto, 1.683, de 24/2/48, fôi exonerado, a pedido, do cargo da classe G da carreira de Aux. de Rendas.

MANOEL RIBAS - Por decreto 2.382, de 16/4/48, fôi exonerado, a pedido, do cargo da classe I da carreira de Escriturario .

ANTONIO JOAREZ DOS SANTOS - Por decreto 1.367, de 13/1/48, fôi exonerado, a pedido, do cargo da classe F da carreira de Auxiliar de Rendas.

PAULO UBIRAJARA LIMA - Por decreto 5.142 de 15/12/48, fôi exonerado, a pedido, do cargo da classe G da carreira de Exator.

LÚCIO AZEVEDO COUTINHO - Por decreto 1.770, de 28/2/48, fôi demitido, a bem do serviço publico, do cargo da classe I da carreira de Exator.

CARLOS BÓRIO FILHO - Por decreto 1.678, de 24/2/48, fôi exonerado, do cargo da classe G da carreira de Exator.

ALUIZIO HAMANN - Por decreto 2.135, de 24/3/48, fôi exonerado, a pedido, da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

MANOEL ALVES DOS SANTOS - Por decreto 4.175, de 10/9/48, fôi demitido, a bem do serviço publico, do cargo da classe I da carreira de Exator.

GILSON PEIXOTO DE REZENDE - Por decreto 3.319, de 1/7/48, fôi exonerado, a pedido, do cargo da classe F da carrei-

ra de Aux. de Rendas.

DURVALINO GOMES BARBOSA - Por decreto 3.028, de 5/6/48, fôi exonerado a pedido, do cargo da classe F da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ EUGENIO CORDEIRO - Por decreto 3.211, de 30/6/48, fôi exonerado a pedido do cargo da classe F da carreira de Auxiliar de Rendas.

CARLOS CARZINO NETTO - Pelo decreto 2335, de 14/4/48, fôi demitido, do cargo da classe F, da carreira de Aux. de Rendas.

ADLARDO DA FONSECA TELES - Pelo decreto nº 1374 de 14/1/48, fôi exonerado a pedido,

ANTONIO ROSA SOBRINHO - Pelo decreto nº 1681 de 24/2/48, resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 92, § 1º alínea a, decreto-lei nº 12.115, de 28 de outubro de 1941, da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALCINDO DE OLIVEIRA - Pelo decreto nº 3.123, de 10/6/48, fôi demitido do cargo da classe "F", da carreira de Auxiliar de Rendas.

JACOB SOIFER - Pelo decreto nº 4.192, de 10/9/48, fôi exonerado a pedido, de acôrdo com o art. 92, parag. 1º, alinea a, do decreto-lei nº 12.115, de 28/10/41, do cargo da classe "F", da carreira de Auxiliar de Rendas, do Quadro Geral do Departamento da Receita.

* * * *

LICENÇAS

Foram concedidas durante o exercício de 1948, aos funcionários seguintes:

ALVIM JARESKI -
Aux. Rendas "F" - Pela portaria nº 249, de 10/6/48, obteve 20 dias de licença, para tratamento de saude em pessoa da familia, a contar de 7/5/48.

Pela portaria 310, de 15/7/48, obteve 15 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27/5/48.

PEDRO ALVES DA SILVA
Exator "I" - Pela portaria nº 123, de 8/3/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 7/9/47.

JUVENAL DE ALMEIDA E SILVA
Aux. de Rendas "G" - Pela portaria nº 364 de 6/8/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 27/7/48.

IRANDI VAZ CARNEIRO LEÃO
Aux. Rendas "F" - Pela portaria nº 366, de 26/8/48, obteve 20 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 10/7/48.

FULVIO BORBA SOTOMAIOR
Exator "M" - Pela portaria nº 330, de 10/8/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 26/7/48.
Pela portaria nº 473, de 7/12/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 31/11/48.

NELSON GRILO CORDEIRO
Exator "H" - Pela portaria 229, de 22/5/48, obteve 15 dias de licença , para tratamento de saude, a contar de 16/3/48.

ERNESTO MARQUESINI - Pela portaria nº 392, de 22/9/48, obteve 30
Fisc. Rend. "N" dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação, a contar de 4/8/48.

JOÃO TIMOTEO DE ARAUJO
Exator "I" - Pela portaria 386, de 16/9/48, obteve 60 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 7/8/48.
Pela portaria 442, de 16/10/48, obteve 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 6/11/48.

LOURIVAL ANTUNES DE OLIVEIRA
Aux. Rend. "F" - Pela portaria nº 195, de 30/4/48, foi concedido 60 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 5/4/48.

Pela portaria nº 293, de 2/7/48, obteve 30 de licença, para tratamento de saude, a contar de 4/7/48.
Por decreto 3.929, de 16/8/48, obteve 30 dias ex-ofício, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 4/7/48.

Pela portaria 467, de 2/12/48, obteve 20 dias de licença para tratamento de saude em pessoa de sua família a contar de 1/9/48.

MOACIR UBIRAJARA VIANA
Aux. Rend. "G" - Pela portaria 329, de 10/8/48, obteve 20 dias de licença para tratamento de saude a contar de 8/7/48.

AYRES CUNHA
Aux. Rend. F - Pela portaria 256, de 11/6/48, obteve 60 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 14/4/48.

MANOEL FERREIRA KOBACHUK
Aux. Rend. "G" - Pela portaria nº 439, de 11/1/48, obteve 20 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 25/8/48.

JOSÉ LOBO PICANÇO - Pela portaria nº 468, de 2/12/48, obteve 30
Aux. Rend. "F" dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 6/11/48.

JOÃO JULIÃO DA SILVA
Aux. Rend. "H" - Pela portaria nº 20 de 12/1/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 26/12/47.

Pela portaria nº 466, de 2/12/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 13/9/48.

VITOR CEZÁRIO DA COSTA
Aux. Rend. "F" - Pela portaria nº 248, de 10/6/48, obteve 10 dias de licença para tratamento de saude a contar de 8/5/48.

DORIVAL PORRÚA
Aux. Rend. "F" - Pela portaria nº 228, de 21/5/48, obteve 15 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 22/4/48.

SADÍ DE ALMEIDA PINTO -
Aux. Rend. "G" Por decreto nº 1695, de 24/2/48, obteve 180 dias de licença - ex-ofício, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 28/11/47.

Por decreto nº 2.633, foi licenciado ex-ofício, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 27/5/48.

RENÊ CAMARGO AZAMBUJA
Exator "I" - Pela portaria nº 124, de 8/11/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 30/1/48.

Pelo decreto nº 3.874, de 12/8/48, obteve licença sem vencimentos, enquanto exercer o cargo de vereador.

LOURIVAL FRANCO MENDES
Aux. Rend. "F" - Por decreto 2824, de 18/5/48, obteve ex-ofício, pelo prazo de 180 dias, licença em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 7/4/48.

Por decreto 4.988, de 23/11/48, obteve licença ex-ofício, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 4/10/48.

CARMEN CORDEIRO POPLADE
Datilografo "G" - Pela portaria 494, de 27/12/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 25/10/48.

HUMBERTO CIOLA
Exator "H" - Por decreto 2398, de 17/12/48, foi licenciado, ex-ofício, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 18/3/48.

DINORÁ GONDIM IZAR
Aj. Tes. K - Pela portaria 254, de 9/6/48, obteve 20 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 28/4/48.

SEVERINO NUNES ROCHA RIOS
Exator "J" - Pela portaria 333, de 10/8/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 14/6/48.

Pela portaria nº 362, de 26/8/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 26/8/48.

ERNESTO FERREIRA DE CAMARGO
Aux. de Rendas "F" - Pela portaria 232, de 21/5/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 9/11/48.

JOBÉL SALES
Aux. Rend. "F" Pela portaria nº 292, de 2/7/48, obteve 25 dias de licença para tratamento de saude.

CLODOMIRO FRANÇA -
Aux. Rend. "F" Conforme portaria nº 350, de 18/8/48, obteve 60 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 10/6/48.

JOÃO PROCIDES -
Aux. Rend. F Pela portaria 122, de 8/3/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude.

Pela portaria nº 488, de 18/12/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 23/11/48.

WILSON CORREIA DE OLIVEIRA
Aux. Rend. "F" - Pela portaria nº 471, de 7/12/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 30/10/48.

MANRIQUE RAMOS NEIVA DE LIMA -
Aux. de Rendas "G" Pela portaria nº 441, de 16/11/48 obteve 30 dias de licença para tratamento de saude, em pessôa da familia.

EURIDES DE PAULA CARDOSO
Exator "K" - Pela portaria 361, de 26/8/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 1/7/48.

MAY FRANCO DIAS
Datil. "H" -Por port.129 de10/3,concede 30 dias de licenpa para tratamento de saude, em prorrogação em face do laudo anexo, devendo essa licença ser contada a partir de11/1/48.

ERMELINO ANTUNES RIBEIRO
Aux. Rend. "H" - Pela portaria nº 334, de 10/8/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 5/7/ p. passado.

DOUGLAS ALVES DE BRITO
Exator "H" - Pelo Decreto 1732, de 2/3/48, resolve licenciar ex-ofício, pelo prazo de noventa dias, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 25/12/p. passado.

Pelo decreto nº 2.487, de 22/4/48, obteve 90 dias de licença, ex-ofício, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 24/3/48.

SADI TRAMUJAS
Aux. Rend. "G" - Pela portaria nº 37 de 2/1/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude a contar de 5/12/47.

Pela portaria nº151, de 31/3/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 6/1/48.

Pela portaria nº 288, de 30/6/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude a contar de 7/6/48.

ACÁCIO DE PAULA XAVIER
Exator "L" - Pela portaria nº 160 de 23/6/48, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude a contar de 26/2/48.

Pela portaria 360, de 26/8/48, foi concedido 20 dias de licença para tratamento de saude.

ERNESTO KURCHNER -
Aux. Rend. "F" Pela portaria nº 384, de 14/9/48, obteve 90 dias de licença, para tratamento de saude a contar de 20/5/48.

MIGUEL RIBAS DA MOTA
Exator "J" - Pela portaria nº 384, de 14/9/48, obteve 45 dias de licença para tratamento de saude.

Pela portaria nº 378, de 13/9/48, obteve 15 dias de licença, para tratamento de saude a contar de 12/8/48.

ROBERTO PEREIRA DE QUADROS
Fisc. Rend. "M" - Pela portaria 130, de 10/7/48, obteve 90 dias de licença para tratamento de saude.

Por decreto 3.032, de 5/6/48, obteve, ex-ofício, por 90 dias de licença em prorrogação a contar de 9/5/48, para tratamento de saude.

Por decreto 4101, de 6/9/48, foi licenciado ex-ofício, por 90 dias, em prorrogação, a contar de 9/8/48, para tratamento de saude.

MANOÉL MÁRIO DE SOUZA
Aux. Rend. "G" - Pela portaria nº 196, de 30/4/48, obteve licença, por 60 dias, para tratamento de saude, a contar de 11/4/48.

Pela portaria 359, de 26/8/48, obteve licença por 60 dias, para tratamento de saude, a contar de 9/6/48.

Por decreto 4.500, de 8/10/48, obteve licença, ex-ofício, por 60 dias em prorrogação, para tratamento de saude a contar de 7/10/48.

RUI SANTA RITA
Aux.Rend. F - Pela portaria 339, de 11/8/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, a conta de 24/5/48.

HEITOR DE ANDRADE
Avaliador N - Pela portaria 230, de 22/5/48, obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 3/5/48.

MILTHO ANSELMO DA SILVA
Aux. Rend. F. - Por decreto 2181, de 24/3/48, obteve licença sem vencimentos, durante o periodo de funcionamento da Câmara de Vereadores da Capital.

ARIOSWALDO PEREIRA DA FONSECA
Escrit. "I" - Por decreto nº 2.576 de 27/4/48, obteve licença- ex-ofício, pelo prazo de 90 dias em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 9/2/48.

Pelo decreto nº 3.216, de 30/6/48, foi concedido de acôrdo com o art. 157 do Decreto-Lei nº 12.115, de 28/10/41, noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 9/5/48.

Pelo decreto nº 4.071, de 24/8/48, obteve 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 9/8/48.

* * * *

INCORPORAÇÃO DE TEMPO

Durante o exercício de 1948, por atos do Exmo. Sr. Goverdador do Estado, foram concedidas as seguintes "incorporações" de tempo de serviço, por fôrça constitucional:

SEVERINO NUNES DA ROCHA RIOS
Exator "J" - Por decreto 3.024, de 4/6/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 2 anos, em virtude de não haver gozado licença, durante os decenios comp. entre 13/10/23 a 13/10/43.

ALMANZOR G. FERREIRA -
Fisc. Rend. "N" Por decreto 1.423, de 16/1/48, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo do Serviço Publico, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença durante o decênio comp. entre 22/3/31 e 22/3/41.

BRASIL ROCHA SILVA - Por decreto 1.399, de 15/1/48, fôi mandado
Fiscal Rend. "N" contar o tempo de 1 ano e 1 mês, em que prestou serviços como extranumerario-mensalista.

Por decreto nº 1.861, de 28/2/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, ao acêrvo do serviço publico, por não haver gozado licença no periodo comp. entre 25/4/36 a 25/4/46.

ALTAMIRO DE AZEVEDO MACEDO
Exator "H"

- Por decreto 3.567, de 26/7/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 2 anos, por não haver se afastado, do exercicio de suas funçoes, durante os decênios comp. entre 27/2/28 a 27/2/48.

ORTWIN ADAM -
Exator " H"

Por decreto 3.969, de 17/8/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver se afastado do exercicio de suas funções, durante o decênio comp. entre 4/11/37 a 4/11/47.

SINÉRIO ROSEIRA BISCAIA
Aux. Rend. "F"

- Por decreto 3.550, de 26/7/48, foi mandado contar o tempo de 2 anos e 9 meses para todos os efeitos legais, em que prestou serviços na P.M.E.

DILSON MANFREDINI
Aux. Rend. "F"

Por decreto 1.792 de 28/2/48, foi mandado contar o tempo de 2 anos e 9 meses e cinco dias, em que prestou serviços como extranumerário mensalista.

Por decreto nº 3.549, de 26/7/48, foi mandado contar o tempo de 3 anos, 6 meses e 22 dias, em que servio no Exercito Nacional.

OTÁVIO DA COSTA VELOSO
Escriturario "J"

- Por decreto 3.757, de 6/8/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serv. pub. o tempo de 1 ano em virtude de não ter se afastado do exercicio de suas funções, durante o decênio comp. entre 1/7/29 a 1/7/39.

EMI FRANCO DE LUCENA
Datil. "H"

- Por decreto 3.544, de 26/7/48, fôi mandado contar o tempo de 1 ano, 11 meses e 18 dias, em que prestou serviços ao Estado, como extranumerario mensalista.

MIGUEL VÉRAS LUCAS
Motorista "I"

- Por decreto 1.421, de 16/1/48, fôi mandado contar para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade o tempo de 1 ano e 7 dias, em que serviu no Exercito Nacional.

Por decreto 1.422, fôi mandado contar, para todos os efeitos legais o tempo de 2 anos, 11 meses e 11 dias em que prestou serviços como extranumerario-mensalista.

JUVENAL PINHEIRO
Exator "I"

- Por decreto 2.700 de 5/6/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença, no periodo de 22/9/30 a 22/9/40.

PEDRO CARLOS KURCHNER
Exator "L"

- Por decreto 3.967, de 17/8/48, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acer-

vo do serviço público, o tempo de 2 anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções, durante os decênios entre 4/4/25 a 4/4/45.

FELIX ALVES MOREIRA - Por Decreto 4.513, de 9/10/48, foi contado
Aux. Rend. "F" o tempo de 1 ano e 6 mêses, em que prestou serviços na P.M.E..

DURVAL PEREIRA
Exator "H" - Por decreto 4.933, de 23/11/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do Serv. Publico o tempo de 2 anos, por não haver gozado licença no periodo de 4/7/28 a 4/7/48.

JOAQUIM LOURENÇO DA ROSA -
Aux. Rend. "H" Por decreto 4.462, de 30/9/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 2 anos por não haver se afastado de suas funções, no periodo de 10/12/26 a 10/12/46.

MAURÍCIO SILVEIRA DE FREITAS
Exator "I" - Por decreto 1.837, de 28/2/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do Serviço Publico, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no periodo de 12/1/29 a 12/1/49.

Por decreto 3375, de 12/7/48, fôi contado o tempo de 1 ano e 10 meses, que prestou serviços como extranumerario mensalista.

THOMAZ DE DIVITIS -
Fisc. Rend. "N" - Por decreto 4.202, de 10/9/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serv. publ. o tempo de 1 ano, por não haver se afastado de suas funções, durante o periodo de 11/5/38 a 11/5/48.

JOÃO ERNESTO FERREIRA
Exator "K" - Por decreto 1.851, de 28/2/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico o tempo de 1 ano, por não haver gozado-licença no periodo de 11/1/35 a 11/1/45.

ARNOLDO SCHIMMELPFENG
Exator "K" - Por decreto 1.393, de 15/1/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, o tempo de 2 anos, por não haver gozado lic. no periodo de 8/3/27 a 8/3/47.

JOSÉ KÚSTER
Fisc. Rend. "N" Por decreto 1.512, de 22/1/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 2 anos, por não ter gozado licença no periodo de 14/5/26 a 14/5/46.

SANTOS LIMA -
Exator "J" Por decreto 1.513, de 22/1/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no periodo de 12/4/35 a 12/4/45.

LOURIVAL F. DE CAMARGO
Aux. Rend. "G" - Por decreto 5.045, foi contado, para todos os efeitos legais, o tempo de 5 anos, 5 meses e 17 dias, em que prestou serviços, como extranumerario - mensalista.

PEDRO LOPES CABRAL
Aux. Rend. "F" - Por decreto 4.011, de 20/8/48, foi contado o tempo de 11 anos, 11 meses e 27 dias, em que prestou serviços na P.M.

JOAQUIM INÁCIO DOS SANTOS
Aux. Rend. "F" - Por decreto 2.004, de 13/3/48, foi contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 5 anos, 5 meses e 18 dias em que prestou serviços Na Prefeitura Municipal de Sertanopolis.

AUGUSTO RODRIGUES GARCÍA
Aux. Rend. "F" - Por decreto 2.055, de 13/3/48, foi contado o tempo de 4 anos, 2 meses e 9 dias, em que prestou serviços como extranumerario, para todos os efeitos legais.

- Por decreto 4.223, de 10/9/48, foi contado, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 1 ano, 6 meses e 1 dia, em que serviu no Exercito Nacional.

FRANCISCO ALVES PEREIRA
Exator "K" - Por decreto 1847, de 28/2/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 2 anos, por não haver gozado licença no periodo de 8/12/24 a 8/12/44.

ALMANZOR GONÇALVES FERREIRA
Fisc. Rendas "N" - Por decreto 3.546 de 26/7/48, foi contado, para todos os efeitos legais, o tempo de 6 meses e 9 dias, em que prestou serviços como extranumerario -mensalista.

PEDRO IVO MACHADO -
Aux. Rendas F Por decreto 3.807, de 10/8/48, foi contado o tempo de 1 ano e 2 meses, em que prestou serviços como contratado.

SEBASTIÃO COSTA -
Aux. Rend. I Por decreto 1.515, de 22/1/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença, no periodo de 12/12/31 a 12/12/41.

GLAUCO PEREIRA CORDEIRO -
Fisc. Rend. "O" Por decreto 1.814, de 28/2/48, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do Serv. Publico, o tempo de 2 anos, por não haver gozado licença, no periodo de 12/6/23 a 12/6/43.

ANÉZIO CAMARGO -
Exator "J" Por decreto 2.264, de 6/4/48, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do serv. publico, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no pe-

riodo de 24/9/30 a 24/9/40.

ANTONIO COSTA NETO
Aux. Rend. G - Por decreto 3.829, de 10/8/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serv. publico, o tempo de 1 ano, por não haver se afastado de suas funções, entre 9/1/37 a 9/1/47.

REINALDO CORDEIRO
Axu .Rend. "G" Por decreto 2.325, de 13/4/48, fôi contado o tempo de 8 meses e nove dias, para todos os efeitos legais como extranumerario-mensalista.

JOSÉ DAMICO NETTO
Escrit. "I" - Por decreto 1.787, de 28/2/48, fôi contado o tempo de 8 meses e nove dias, para todos os efeitos legais, como extranumerario-mensalista.

AUGUSTO DO REGO BARROS
Exator "K" - Por decreto 1.994, de 13/3/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do Serv. Publico, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença entre 2/9/36 a 2/9/46.

VIRGILIO XAVIER DA SILVA
Exator "K" - Por decreto 2034, de 13/3/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serv. publico o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença entre 2/9/36 a 2/9/46.

JULIO ROCHA POMBO
Exator "L" - Por decreto 1.858, de 28/2/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no periodo de 29/10/36 a 29/10/46.

OTACILIO VIEIRA
Fisc. Rend. "N" - Por decreto 1.993, de 13/3/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do Serviço Publico, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no periodo de .... 2/2/37 a 2/2/47.

SERAFIM ROSEIRA RIBAS
Fisc. Rend. "L" - Por decreto 1.516 de 22/1/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do Serv. Publ. o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no periodo de 28/4/35 a 28/4/45.

ALFREDO CARDOSO NETO
Exator "K" - Por decreto 1808, de 28/2/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo publico, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença entre 12/3/31 a 12/3/41.

ARNALDO FRANCISCO MARQUES DA ROSA
Exator "K" - Por decreto 2.352, de 14/4/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no periodo

de 1/12/26 a 1/12/36.

ANTONIO GONÇALVES DE FARIA
Aux. Rend. "G" - Por decreto 1.788, de 28/2/48, foi contado o tempo de 1 ano e seis meses, por serviço prestado como mensalista.

ADELINO FERREIRA DOS SANTOS
Fisc. Rend. "L" - Por decreto 3.575, de 26/7/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no periodo de 25/10/34 a 25/10/44.

JOÃO GOMES DE MACEDO
Aj. de Tes. "K" - Por decreto 2.189, de 30/3/48, fôi mandado contar, para todos os efeitos legais o tempo de 1 ano, 2 meses e 22 dias, em que prestou serviços como extranumerario-mensalista.

MELQUIADES S. GUIMARÃES -
Exator "J" Por decreto 3543, de 26/7/48, fôi contado o tempo de 2 anos, 5 meses e 3 dias em que prestou serviços ao Estado.

Por decreto nº 3565, de 26/7/48, fôi contado o tempo de 1 ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio comp. entre 19/10/30 a 19/10/40.

ALMIR FERRAZ
Aux. Rend. "I" - Por decreto 1823, de 28/2/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serv. publ. o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença durante o decênio de 19/9/36 a 19/9/46.

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
Aux. Rend. "H" - Por decreto nº 3537, de 26/7/48, fôi contado o tempo de 4 anos, 1 mes e 16 dias, em que prestou serviços ao Estado, como extranumerário.

FRANCISCO EUCLIDES DO NASCIMENTO
Exator "J" - Por decreto 1.997, de 13/3/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do Serviço Publico o tempo de 1 ano, por não ter gozado licença no decênio compreendido entre 22/6/37 a 22/6/47.

EMANUÉL PINHEIRO DE MOURA
Of. Adm. "O" - Por decreto 2.451, de 20/4/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico o tempo de 1 ano, em virtude de não haver gozado licença durante o decênio entre 2/6/37 a 2/6/47.

OROZIMBO FERRAZ
Exator "L" - Por decreto 3.364, de 1/7/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico, o tempo de 2 anos, em virtude de não haver gozado licença no periodo de 18/5/26 a 18/5/46.

ERNESTO RIBEIRO DO VALE
Aux. de Rendas "G"

- Por decreto 1505, de 22/1/48, foi mandado contar o tempo de 3 anos, 5 meses e 28 dias, em que prestou serviços como extranumerario - mensalista.

BERTHIER DE OLIVEIRA
Fisc. Rend. "O"

- Por decreto 3.574, de 26/7/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais ao acervo do serviço publico o tempo de 1 ano, por não haver se afastado do exercicio de suas funções durante o decênio comp. entre 4/3/38 a 4/3/48.

TEODORO SANTINI PIETROWSKI
Exator "L"

- Por decreto 2267, de 6/4/48, foi mandado incorporar, para todos os efeitos legais, ao acervo do serv. publico o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no periodo de 2/12/37 a 2/12/47.

MOISÉS GOMES FERREIRA
Aux. Rend. "G"

- Por decreto 3541, de 26/7/48, foi mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 3 anos, 2 meses e 19 dias em que prestou serviços como extranumerario-mensalista.

MOACIR UBIRAJARA VIANA
Aux. Rend. "G"

- Por decreto 1.850, de 28/2/48, foi contado o tempo de 3 anos, 5 meses e 22 dias, para todos os efeitos legais o tempo de 3 anos, 2 meses e 19 dias em que prestou serviços como extranumerario - mensalista.

ATÍLIO FRANÇA
Exator "K"

- Por decreto nº 4.463, de 30/9/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver se afastado do serviço, durante o decênio compreendido entre 25/8/36 a 25/8/46.

ALBINO GRIGOLETTI
Exator "L"

- Por decreto nº 4.463, de 3/9/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver se afastado do serviço, durante o decênio compreendido entre 25/8/36 a 25/8/46.

EDUARDO BERTONI
Exator "I"

- Por decreto nº 4309, de 23/9/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico o tempo de 1 ano em virtude de não haver se afastado do exercicio de suas funções, durante o decênio compreendido entre 2/1/33 a 2/1/43.

ALBINO GRIGOLETTI
Exator "L"

-Por decreto 4.601, de 15/10/48, foi contado, para todos os efeitos legais o tempo de 6 meses e 9 dias, que prestou serv. como professor sub. Fal

JAMES OSWALDO P. SOARES
Exator "N" - Por decreto nº 2496, de 22/11/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um) ano, ao acervo do serviço público, por não haver gozado licença no periodo de 1/10/28 a 1/10/38.

ALFONSO WALDEMAR BARRA
Aux. Rendas "I" - Por decreto nº 3.972, de 17/8/48, fôi incorporado ao acêrvo do serviço publico, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, por não ter se afastado de suas funções, no decênio entre 1/1/36 a 1/1/46.

HAROLDO GONÇALVES FERREIRA
Aux. Rendas "F" - Por decreto nº 3.538, de 26/7/48, fôi mandado contar o tempo de 1 ano, 1 mes e 22 dias, que prestou serviços ao Estado como Extranumerario mensalista.

TEODORO CONCEIÇÃO
Exator "K" - Por decreto nº 3.573, de 26/7/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico, o tempo de 1 ano, por não se afastar do exercicio publico, durante o decênio comp. entre 11/9/29 a 11/9/39.

REINALDO LINHARES PÔRTO
Aux. de Rendas "F" - Por decreto de 28/2/48, sob nº 1.857, fôi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver gozado licença no periodo de 14/4/24 a 14/4/34.

AUGUSTO MACHIAVELI
Exator "J" - Por decreto 3.966, de 17/8/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico o tempo de 1 ano, por não haver se afastado de suas funções, durante o decênio compreendido entre 16/12/32 a 16/12/42.

OSCAR J. KLUPPEL
Fisc. Rendas "L" - Por decreto 2.035, de 13/3/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver gozado licença no decênio compreendido entre 12/11/30 a 12/11/40.

REINALDO PEREIRA VIDAL
Aux. Rend. "F" - Por decreto 3.377, de 1/7/48, fôi mandado contar o tempo de 1 ano, 8 meses e 4 dias, em que prestou serviços ao Estado, como extranumerario- mensalista.

DURVAL PEREIRA
Exator "H" Por decreto nº 3.304, de 30/6/48, fôi mandado contar o tempo de 11 meses, 26 dias, em que serviu no Exercito Nacional.

SEBASTIÃO CLAUDINO DA SILVA
Aux. Rendas "H" - Por decreto nº 3.540, de 26/7/48- fôi mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, 11 meses e 20 dias, em que prestou serviços como extranumerario mensalista.
Por dec. 3568, de 26/7/48, foi inc. p/ todos os efeitos legais ao acêrvo do serv.pub., o tempo de 1 ano, por não haver se afastado

de suas funções, durante o decênio comp. entre 6/4/1931 a 6/4/1941

NELSON ANTUNES PEIXOTO
Exator "M" - Por decreto 3.576, de 26/7/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver se afastado de suas funções no periodo de 18/9/28 a 18/9/38.

PLINIO GONÇALVES GUIMARÃES
Escriturario "I" - Por decreto 3.830, de 10/8/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico, o tempo de 2 anos, em que não se afastou de suas funções, durante os decênios de 18/1/27 a 18/1/47.

APOLINÁRIO OSÓRIO DE SOUZA
Exator "K" - Por decreto nº 1.807, de 28/2/48, fôi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico, o tempo de um ano, por não ter gozado licença durante o decênio entre 5/6/33 a igual data de 1943.

FRANCISCO BORGES DE SAMPAIO FILHO
Fiscal Rendas "M" - Pelo decreto nº 1996, de 13/3 48, fôi incorporado, de acôrdo com o § unico do art. 154, da Constituição Estadual, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o ref. funcionario gozado licença durante o decênio compreendido entre 2 de dezembro de 1936, a igual data de 1946.

GENÉSIO ALVES DE ABREU
Aux. Rendas "H" - Pelo Decreto nº 3.542, de 26/7/48, fôi mandado contar o tempo de 1 ano 6 meses e 22 dias, em que prestou serviços na qualidade de Extranumerario-mensalista.

ALTAIR FERRAZ
Exator "G" - Pelo decreto nº 2.003, de 13/3/48, resolve mandar contar, de acôrdo com o art. 158, § unico, da Constituição Estadual, para todos os efeitos legais, o tempo de seis anos, onze meses e dezessete dias, em que o mesmo prestou serviços à Polícia Militar do Estado.

JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA
Aux. Rendas "H" - Pelo decreto nº 3968, de 17/8/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço publico, o tempo de 2 anos, em virtude de não haver se afastado, do exercicio de suas funções durante os decênios compreendidos entre 23 de fevereiro de 1928 a igual data de 1948.

LAURO VARGAS
Exator "N" - Pelo Decreto nº 3.307, de 1/7/48, fôi incorporado ao acêrvo do serviço publico, o tempo de um (1) ano, em virtude de não ter gozado licença no decênio compreendido entre 1 de janeiro de 1938 a igual data de 1948.

JOÃO PORCIDES
Auxiliar de Rendas "F" - Pelo decreto nº 3.539, de 26/7/48, foi mandado contar o tempo de 1 ano 11 meses e 20 dias, em que prestou serviços ao Estado, na qualidade de Extranumerario-mensalista.

MANOEL CONCEIÇÃO
Exator "N" - Pelo decreto nº 2.999 de 3/6/48, resolve incorporar de acôrdo com o art. nº 154 da Constituição Estadual, para todos os efeitos legais, o acervo do serviço publico o tempo de 1 ano em virtude de não haver o mesmo gozado licença durante o decênio compreendido entre 2 de maio de 1936 e igual data de 1946.

QUEROBINO PANFILO DA SILVA
Aux. Rendas "H" - Pelo Decreto nº 4.014, de 20/8/48, foi mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 9 anos 7 dias, em que prestou serviços na Polícia Militar.

JOAQUIM CARVALHO NETO
Exator "G" - Por decreto nº 4928, de 23/11/48 foi mandado contar, de acôrdo com o art. 158, § unico da Constituição Estadual, para todos os efeitos legais, o tempo de 3 anos e 10 dias em que prestou serviços como extranumerario-mensalista.

TOBIAS DE OLIVEIRA CHAVES
Aux. Rendas "H" - Por decreto nº 4.212, de 10/9/48, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 1 (um) ano, em virtude de não haver se afastado do exercicio de suas funções, durante o decenio compreendido entre 17/9/35 a 17/9/45.

GENÉSIO ALVES DE ABREU
Aux. Rendas "H" - Pelo decreto nº 1291 de 31/12/48, resolve incorporar para todos os efeitos legais o tempo de um ano em virtude do referido funcionario não haver gozado licença durante o decenio compreendido entre 25 de outubro de 1931 a igual periodo de 1941.

LAURINDO GOMES DE OLIVEIRA
Aux. Rendas "G" - Pelo decreto nº 4.660, de 25/10/48 foi incorporado para todos os efeitos legais ao acêrvo publico o tempo de (um) 1 ano, em virtude de não haver se afastado das funções de seu cargo, durante o decenio compreendido entre 15 de março de 1934 a igual data de 1944.

LIBERO SANTOS
Servente "E" - Por decreto 3545, de 26/7/48, foi contado o tempo de 4 anos, 6 meses e 6 dias, em que prestou serviços como extranumerario.

SILVIO RICARDO DOS SANTOS
Servente "I" - Por decreto 1.884, de 28/2/48, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 1 ano, por não haver gozado licença no periodo de 8/3/34 a 8/3/44.

JOSÉ CRISPIM DA SILVA
Fiscal Rendas "L" - Por decreto nº 2.265, de 6/4/48, foi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo publico, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver gozado licença no periodo de 21/5/31 a 21/5/41.

ARÃO ALVES DE ARAUJO
Exator "H" - Por decreto 1.398, de 15/1/48, fôi contado, para todos os efeitos legais, o tempo de 7 meses , que prestou serviços como extranumerario mensalista.

ALCIDES MONTEIRO HELVIG
Auxil. Rendas "H" - Por decreto 3.569, de 26/7/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço publico, o tempo de 2 anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções no periodo de 10/3/28, a 10/3/48.

ISIDRO ALVES
Exator "H" - Por decreto 1.504, de 22/1/48, fôi contado, para todos os efeitos legais, o tempo de 4 anos, 3 meses e 20 dias, em que prestou serviços como extranumerario mensalista.

FRANCISCO SEBASTIÃO OLIVEIRA
Aux. Rendas "H" - Pelo Decreto nº 3.547, de 26/7/48, foi mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 15 anos, 4 meses e 8 dias, em que prestou serviços à Polícia Militar.

FREDY CHEVALIER
Exator "I" - Pelo decreto nº 3.643, de 27/7/48, fôi mandado incorporar para todos os efeitos legais, ao acervo do serviço público, o tempo de 2 anos, em virtude de não haver gozado licença nos decênios compreendidos entre 7 de janeiro de 1927 a igual data de 1947.

FRANCISCO EUGÊNIO DE CAMARGO
Exator "L" - Pelo decreto nº 3.577, de 26/7/48, fôi incorporado, para todos os efeitos legais ao acervo, do serviço publico, o tempo de um ano, em virtude de não haver se afastado do exercicio de suas funções durante o decênio compreendido entre 22 de setembro de 1932 a igual data de 1942.

ELZINIO MAURÍCIO WANDERLEY
Aux. Rendas "I" - Pelo decreto 3.566, de 26/7/48, fôi incorporado ao acervo do serviço publico, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver se afastado do exercicio de suas funções, durante o decênio compreendido entre 19 de agosto de 1935, a igual data de 1945.

BRASIL ROCHA SILVA
Fiscal de Rendas "N" Por decreto nº 2950, resolve conceder de acordo com o artigo 152 da Const. Estadual, a contar de 23 de março do ano em curso o acrescimo da quarta parte sobre seus vencimentos.

JOÃO ANTUNES DE ALMEIDA
Exator "L" - Pelo decreto 1789, de 28/2/48, resolve incorporar o tempo de um ano em virtude de não haver gozado licença durante o decênio compreendido entre 1 de março de 1920 a igual periodo de 1930.

Pelo decreto nº 2053, de 13/3/48, resolve mandar contar de acôrdo com o art. 158 paragrafo unico da Constituição Estadual para todos os efeitos legais, o tempo de quatro anos e dois dias.

* * * *

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Obtiveram-nas, no decorrer de 1948, os funcionários abaixo mencionados:

ACÁCIO DE PAULA XAVIER
Exator "L" - Por decreto 3.526, de 26/7/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte e adicionais s/ seus vencimentos.

JOÃO PINTO DA SILVA
Aux. Rendas "H" - Por decreto 3.020, de 4/6/48, resolve atualizar a partir de 1/1/48, a quarta parte s/ seus vencimentos e concedido os respectivos adicionais.

ANTONIO DE BARROS BARBOSA
Of. Adm. P - Por decreto 1.959, de 12/3/48, obteve concessão da 4a. parte e adicionais s/ seus vencimentos.

OTACÍLIO VIEIRA
Fisc. Rend. "N" - Por decreto 3.278, de 30/6/48, obteve a concessão da 4a. parte de seus vencimentos e adicionais.

CHRISTIANO PESSÔA CRUZ
Fisc. Rend. "N" - Por decreto 2.142, de 24/9/48, obteve a concessão da 4a. parte e adicionais sôbre s/ vencimentos.

JOÃO DE ALMEIDA MOURÃO
Aux. Rendas "I" - Por decreto 2.149, de 24/3/49, obteve a concessão da 4a. parte e adicionais sobre s/ vencimentos a partir de 1/1/48.

MIGUEL RIBAS DA MOTA
Exator "J" - Por decreto 1.866, de 28/2/48, obteve a concessão da 4a. parte s/ seus vencimentos.

Por decreto 3.956, de 17/8/48, obteve a concessão do acrescimo dos adicionais de 10% de 1º a 22 e mais 5% a partir de 23/1/48.

ALCINDO CORDEIRO VIANA
Exator "N" - Por decreto 1.919, de 11/3/48, obteve a concessão da 4a. parte sobre seus vencimentos.

ROBERTO PEREIRA DE QUADROS
Fiscal de Rendas "M" - Por decreto 2.039, de 13/3/48, foi concedido a 4a. parte e adicionais sobre os seus vencimentos.

THOMAZ DE DIVITIIS
Fiscal Rendas "N" - Por decreto 3.534, de 26/7/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte e os adicionais sôbre seus vencimentos.

Por decreto 5.075, de 3/12/48, foi concedido, o acrescimo dos adicionais de 15% sôbre seus vencimentos a partir de 27/1/48.

serviço.

CLEMENTINO OLIVÉRI PARANÁ
Fiscal Rend. "M" - Por decreto 4.181, de 10/9/48, fôi concedido o acrescimo da 4a. parte sôbre s/ vencimentos a partir de 18/3/48, em que completou 25 anos de serviços.

ANIBAL DA COSTA ALVES
Escrit. "I" - Por decreto 4.187, de 10/9/48, fôi concedido o acrescimo da 4a. parte sôbre seus vencimentos, a partir de 1/1/48.

MANOEL BITTENCOURT MONTEIRO
Exator "J" - Por decreto 3.341, de 1/7/48, obteve a concessão da 4a. parte de seus vencimentos a partir de 1/1/48.

ARNALDO BITTENCOURT
Fiscal Rendas "O" - Por decreto 2.369, de 15/4/48, obteve a concessão da 4a. parte e adicionais s/ seus vencimentos.

FRANCISCO ALVES PEREIRA
Exator "K" - Por decreto 3.524, de 26/7/48, obteve a concessão do acrescimo da 4a. parte s/ seus vencimentos.

ALMANZOR GONAÇVES FERREIRA
Fiscal Rendas "N" - Por decreto 2,348, de 14/4/48, obteve a concessão do acrescimo da 4a. parte dos vencimentos de s/ cargo.

HEITOR ANDRADE
Avaliador "N" - Por decreto 1.922, de 11/3/48, fôi concedido o acrescimo da 4a. parte dos vencimentos de seu cargo.

PALMENDIO GALMENDIO DE CAMARGO
Fiscal Rendas "M" - Por decreto 3.021, de 4/6/48, fôi atualizada, a partir de 1/1/48 a 4a. parte e concedido os respectivos adicionais.

FRANCISCO BEIRA FONTOURA
Fiscal Rendas "M" - Por decreto 2.944, de 28/5/48, obteve a concessão da 4a. parte de seus vencimentos a partir de 13/1/48.

ALCEU TABORDA ATAÍDE
Avaliador "N" - Por decreto 1793, de 28/2/48, fôi concedido a 4a. parte sobre os seus vencimentos.

JOSÉ SERVULO DE CAMARGO
Fiscal Rendas "O" - Por decreto 1.955, de 12/3/48, obteve a concessão da 4a. parte e adicionais sôbre seus vencimentos.

BRASIL ROCHA SILVA
Fiscal Rendas "N" - Por decreto nº 2950, resolve conceder a contar de 23/3/ do ano em curso o acrescimo da quarta parte sôbre seus vencimentos.

FRANCISCO SEBASTIÃO OLIVEIRA
Aux. Rendas " H" - Por decreto nº 4865, de 22/11/48 obteve concessão do acrescimo da quarta parte dos vencimentos de seu cargo e os respectivos adicionais de 25%, tudo a partir de 1/1/48.

FRANCISCO EUGENIO DE CAMARGO
Exator "L" - Por decreto nº 4.174, de 10/9/48, foi atualizado de acôrdo com o art. 152, item I da Const. Estadual, a partir de 1/1/48 a quarta parte sôbre seus vencimentos e adicionais de 10%.

ARQUIMEDES DA ROCHA POMBO
Aux. Rendas "I" - Por decreto nº 2.889 resolve conceder de acôrdo com o art. 152, item I da Constituição Estadual a partir de 1 de janeiro 1948 o acrescimo da quarta parte sôbre os vencimentos.

JOÃO RICARDO DOS SANTOS SOBRINHO
Exator "J" - Pelo decreto nº 4.452, de 30/9/48, obteve o acrescimo dos adicionais sôbre seus vencimentos, de 5% de 1º de janeiro a 15 de março e de 10% a partir de 16 de março.

MANOEL MARQUESINI
Fiscal de Rendas "N" - Por decreto nº 3.418, de 2/7/48, obteve a concessão do acrescimo da 4a. parte dos seus vencimentos e os respectivos adicionais.

PLINIO GONÇALVES GUIMARÃES
Escriturario "I" - Por decreto 4.587, de 15/10/48, obteve o acrescimo da 4a. parte sobre seus vencimentos a contar de 1/1/48.

SEVERINO NUNES ROCHA RIOS
Exator "J" - Por decreto 4.530, de 9/11/48, obteve o acrescimo da 4a. parte, s/ seus vencimentos, a partir de 1 de janeiro de 1948.

DOMICIANO CORRÊA MACHADO SOBRINHO
Exator "M" - Por decreto 2973, foi atualizada a 4a. parte sobre seus vencimentos, a partir de 12 de janeiro, e concedido os respectivos adicionais.

JOÃO RIBEIRO DA FONSECA
Exator "N" - Por decreto 2926, foi atualizada a quarta parte sobre seus vencimentos.

JESUINO ALVES DE BRITO
Exator "L" - Por decreto 3.268, de 30/6/48, foi-lhe concedido o acrescimo da 4a. parte dos seus vencimentos, a partir de 1/1/48.

LEOVEGILDO SANTOS LIMA
Exator "M" - Por decreto 2.974, obteve a concessão do acrescimo da 4a. parte s/ seus vencimentos, e concedido os respectivos adicionais.

CARMEN LIMA SILVEIRA DA MOTA
Datilografo "I" - Por decreto 2.340, de 14/8/48, obteve a concessão da 4a. parte de seus vencimentos do s/ cargo.

MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Exator "N" - Por decreto 2.825, de 18/5/48, obteve a concessão da 4a. parte dos vencimentos de seu cargo e respectivos adicionais.

MELQUIADES S. GUIMARÃES - Por decreto 2.316, de 12/4/48, obteve a concessão da 4a. parte dos vencimentos de seu cargo.

ALUIZIO MAIR
Exator "M"

Por decreto 3.334, de 1/7/48, obteve a concessão do acrescimo da 4a. parte dos vencimentos e respectivos adicionais.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES
Exator "N" - Por decreto 3.019, de 4/6/48, foi atualizada a 4a. parte dos seus vencimentos a partir de 1/1/48 e concedido os respectivos adicionais.

FULVIO BORBA SOTOMAIOR
Exator "M" - Por decreto 2.674, de 30/4/48, foi atualizada a 4a. parte sobre seus vencimentos e concedido os respectivos adicionais.

JOÃO DE FARIA PIOLI
Fiscal de Rendas "O" - Por decreto n. 1.387, de 16/1/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte dos vencimentos perc.p/ seu cargo a partir de 1º do corrente.

ALCIDES MUNHOZ
Exator "M" - Por decreto 3.133, de 10/6/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte dos vencimentos de seu cargo, a partir de 1/1/48.

ERNESTO MARQUESINI
Fisc. Rendas N - Por decreto 2.981, foi atualizada a 4a. parte de seus vencimentos e concedido os respectivos adicionais.

Por decreto 5.074, de 3/12/48, obteve a concessão do acrescimo dos adicionais de 15% sobre seus vencimentos, a partir de 15/11/48, em que comp. 33 anos de serviço.

EDUARDO BERTONI
Exator "I" - Por decreto 3525, de 26/7/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte de seus vencimentos a partir de 1/1/48.

GLAUCO PEREIRA CORDEIRO
Fiscal Rendas "O" - Por decreto 2437, de 20/4/48, foi concedido a partir de 1º de janeiro a 4a. parte sobre os seus vencimentos.

ANÉZIO CAMARGO
Exator "K" - Por decreto nº 4.655, de 25/10/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte sobre seus vencimentos a partir de 9/5/48.

ANTONIO DA COSTA NETTO
Exator "J" - Por decreto 3.138, de 10/6/48, foi atualizada a partir de 1/1/48, a 4a. parte sobre seus vencimentos e concedido os respectivos adicionais.

ANTONIO CORREIA DE SOUZA
Exator "M" - Pelo decreto nº 2147, de 24/3/48, resolve conceder a quarta parte e adicionais sobre seus vencimentos .

APOLINÁRIO OSÓRIO DE SOUZA
Exator "K" - Por decreto nº 3955, de 17/8/48, foi atualizado a partir de 1/1/48, a quarta parte sobre os seus respectivos vencimentos

GENÉSIO ALVES DE ABREU
Aux. Rendas "H" - Pelo decreto nº 4.451, de 30/9/48, foi-lhe concedido, o acrescimo da quarta parte dos vencimentos a partir de 1/1/48.

ALCIDES MONTEIRO HELVIG
Aux. Rendas "H" - Pelo Decreto nº 4.531, de 9/10/48, foi-lhe concedido o acrescimo da 4a. parte de seus vencimentos, a partir de 1/1/48.

ANCHISES SOARES PAQUETE
Fisc. Rendas "M" - Pelo decreto nº 1.500 de 23/1/48, resolve conceder a partir de 1º do corrente mês o acrescimo da quarta parte dos vencimentos do seu cargo.

JOÃO ANTUNES DE ALMEIDA
Exator "L" - Pelo decreto nº 3960, de 17/8/48, foi-lhe concedido o acrescimo da 4a. parte sobre os vencimentos do seu cargo, e dos adicionais de 10%.

JAMES OSWALDO PORTUGAL SOARES
Exator "N" - Pelo decreto nº 3.338, foi concedido o acrescimo da 4a. parte dos vencimentos, a partir de 1/1/48.

JOÃO FERRAZ
Fisc. Rend. "M" - Pelo Decreto nº 3.335, de 1/7/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte dos vencimentos a partir de 5 de abril do ano em curso.

VIRGILIO FERRAZ
Exator "L" - Pelo Decreto nº 3.533, de 26/7/48, foi-lhe concedido o acrescimo da quarta parte e adicionais sobre os seus vencimentos, a partir de 1/1/48.

ESTANISLAU LEMINSKI
Aux. Rendas "I" Por decreto nº 4.131, de 6/9/48, foi concedido a partir de 1/1/48, o acrescimo da quarta parte sobre os vencimentos de seu cargo.

MANOEL CONCEIÇÃO
Exator "N" - Por decreto nº 2111 de 20/3/48, resolve conceder de acordo com o art. 152 nº I da Constituição Estadual a partir de 1/1/48, o acrescimo da quarta parte dos vencimentos do seu cargo.

ANTONIO PUPO DA ROCHA
Exator "J" - Pelo Decreto nº 4.450, de 30/9/48, foi concedido, o acrescimo da quarta parte dos seus vencimentos, a partir de 1/1/48, por possuir mais de 25 anos de serviço.

TOBIAS DE OLIVEIRA CHAVES
Aux. Rendas "H" - Pelo Decreto nº 3.333, de 1/7/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte dos vencimentos e os respectivos adicionais

Pelo decreto nº 4.453, de 30/9/48, foi-lhe concedido o acrescimo de 25% sobre seus vencimentos a partir de 1/1/48.

VITOR FELICIANO DOS SANTOS
Servente "I" - Por decreto 2.608, de 28/4/48, foi atualizada, a partir de 1/1/48, a 4a. parte sobre seus vencimentos e concedidos os respectivos adicionais.

JOAQUIM RIBEIRO DE ANDRADE
Exator "M" - Por decreto 2.575, de 27/4/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte e respectivos adicionais a partir de 1/1/48.

BENTO QUIRINO CORDEIRO
Exator "L" - Pelo Decreto nº 3.339, de 1/7/48, foi concedido o acrescimo da 4a. parte dos vencimentos a partir de 1/1/48 em curso.

* * * *

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

" ... a responsabilidade pelo exercício de qualquer parcela de poder público jamais deve ser olvidada por quem a assume. É com razão que as posições profissionais no serviço publico se denominam cargos e não empregos. Emprêgo é simples meio de vida. Cargo e emprêgo mais sacrifício, devoção e responsabilidade, condições estas, implicitamente, impostas ao titular pelo bem publico do qual se torna servidor..." (Calogeras e o orçamento. Digesto Econômico, janeiro de 1947).

Na defesa dos sagrados interêsses do Erário, que outros não são senão os da própria coletividade, tem esta administração sido intransigente e extremamente rigorosa, não permitindo daqueles de seus subordinados, qualquer deslise no exercício de suas funções públicas.

Assim, de conformidade com o que dispõe o artigo 237, do decreto-lei nº 12.115, de 28 de outubro de 1941, e afim de apurar faltas funcionais, êste Departamento determinou no decorrer de 1948, a instauração dos inquéritos administrativos, seguintes:

- Contra o Auxiliar de Rendas, classe "F"...(Portaria n. 6, de 3/4/48)..... (Penalidade propos- (ta: (Suspensão do cargo por 60 dias.

- Contra o Auxiliar de Rendas, classe "F" ...(Portaria nº 8, de 6/4/48.)..... (Penalidade propos- (ta: (Demissão do cargo.

- Contra o Exator classe "I" ...(Portaria nº 19, de 28/5/48)	(Penalidade proposta: (Demissão do cargo a bem (do serviço publico.
- Contra o Auxiliar de Rendas, classe "F" ...(Portaria n. 9, de 7/4/48)	(Penalidade proposta: ((Repreensão
- Contra os Auxiliares de Rendas Classe "F" ...(Portaria nº 25 de 13/7/48)	(Penalidade proposta: ((Repreensão
- Contra o Exator Classe "K"... (Port. n. 27, de 13/7/48)	(Penalidade proposta: (Repreensão e destituição (da função.
- Contra o Auxiliar de Rendas classe "F"...(Portaria nº 32 de 4/9/48.	(Penalidade proposta: (Demissão do cargo, a bem do serviço publico.
- Contra o Auxiliar de Rendas classe "G"...(Portaria n. 34, de 23/9/48)	(Processo não concluido (ainda. (
- Contra o Auxiliar de Rendas, classe "F"...(Portaria n.46 de 17/11/48)	(Processo em andamento. ((
- Contra os Auxiliares de Rendas...(portaria n. 45, de 17/11/48.	(Penalidades propostas: (Suspensão (Exoneração do cargo.
- Contra o Extranumerário...(portaria nº 50, de 25/11/48)	(Penalidade proposta: (Dispensa a bem do serviço publico.
- Contra o Auxiliar de Rendas, classe "F"...(portaria n. 52, de 9/12/48)	(Processo ainda em ((andamento
- Contra os Auxiliares de Rendas ... (Port. nº 39 de 6/10/48)	(Penalidades propostas: (Suspensão
- Contra o Auxiliar de Rendas, classe "F" ...(portaria n. 2 de 20/2/48)	(Penalidade proposta: (Suspensão e destitui- (ção da função.

F I C H Á R I O

Imprimindo aos serviços relacionados com o SERVIÇO DO PESSOAL, maior clareza, eficiência e racionalização, estamos modificando o velho sistema referente ao assentamento das alterações do pessoal, até então feito em livros, substituindo-os por fichário.

Para êsse fim, já foram impressas as "fichas necessá -

rias, conforme modêlo D.R. - 007.

Tal "ficha" é, mais ou menos, assim, quanto aos elementos ou características. Pois, é impressa em papel cartolina, tamanho 33 x 26 cm.:

D E P A R T A M E N T O D A R E C E I T A

ASSENTAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS

(Fotog.) 3x4

Nome _____ Matrícula nº _____

Cargo _____ Data do Nascimento _____

Classe _____ Estado _____ Cidade _____

Estado Civil _____ Cutis _____ Olhos _____

Cabelos _____ Filiação _____

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade	Quitação Serviço Militar	Carteira Eleitoral	Carteira de Funcionario
	Cad. de		
Nº de	Cert de	Nº de	Nº de

Ano	A s s e n t a m e n t o s

OBS: Para preenchimento dessas fichas, providenciou esta administração fossem preenchidas preliminarmente "declarações" apropriadas, por todos os funcionarios seus subordinados, as quais estão sendo devolvidas a êste D.R., juntamente a uma fotografia em tamanho 3x4, do servidor respectivo.

ADMISSÕES E READMISSÕES

Registaram-se, durante o exercício financeiro de 1948, as seguintes:

- SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO

  Por decreto n.4.686, de 26/10/48, foi readmitido no cargo da classe "G" da carreira de Exator.

- THALES F. DE SOUZA E SILVA

  Por decreto n.4.726, de 30/10/48, foi readmitido, para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

- NELCI VEIGA CORRÊA

  Pela portaria 173, de 13/4/48, foi admitida para exercer a função de servente, referência VIII.

- OLÍVIA BACKMANN

  Pela portaria nº 2, de 2/1/48, foi admitida para exercer a função de Praticante de Escritorio, referência VII.

- RUI FERREIRA

  Pela portaria n. 8, de 7/1/48, foi admitido para exercer a função de guarda, referência VII.

- AGENOR DA SILVA PEREIRA

  Pela portaria n.146, de 23/3/48, foi admitido para exercer a função de servente, com o salario referência VIII.

- EROS DE OLIVEIRA

  Pela portaria n. 186, de 18/4/48, foi admitido para exercer a função de servente referência VIII.

- IVONE RINALDI

  Pela portaria n. 179, de 15/4/48, foi admitido para exercer a função de Praticante de escritorio, referência VII.

- MALVINA FERREIRA

  Pela portaria n. 325, de 3/8/48, foi admitida para exercer a função de servente referência VIII.

- INÁCIO CHEVALIER

  Pela portaria n. 8, de 7/1/48, foi admitido para exercer a função de Guarda, referência VII.

- MERCEDES LUVIZOTO CAPELI

  Pela portaria n. 1, de 2/1/48, foi admitida para exercer a função de Praticante de Escritorio, referência VII.

RELAÇÃO NOMINAL DOS FUNCIONÁRIOS DÊSTE DEPARTAMENTO E SITUAÇÃO DO QUADRO RESPECTIVO

Carreira de FISCAL DE RENDAS

Classe "O"

1 - Arnaldo Bittencourt
2 - Berthier de Oliveira
3 - Glauco Pereira Cordeiro
4 - João de Faria Pioli
5 - José Servulo de Camargo

Classe "N"

1 - Almanzor Gonçalves Ferreira
2 - Brasil Rocha Silva
3 - Cristiano Pessôa Cruz
4 - Ernesto Marchesini
5 - José Kuster
6 - Otacílio Vieira
7 - Mario René Sibut
8 - Tomas de Divitis

Classe "M"

1 - Anchises Soares Paquete
2 - Antônio Martins Xavier
3 - Clementino Oliveri Paraná
4 - Francisco Beira Fontoura
5 - Francisco Borges de Sampaio Filho
6 - Roberto Pereira de Quadros
7 - João Ferraz
8 - João Eugenio Ramos
9 - Egberto A.S. Pereira

Classe "L"

1 - Adelino Ferreira Santos
2 - Antônio Ribeiro
3 - Elzinio Maurício Wanderley
4 - Hildebrando Palhares
5 - José Crispim da Silva
6 - Oscar J. Kluppel
7 - Rui Martins
8 - Roberto Costa
9 - Serafim Roseira Ribas
10 - João Francisco Agner
11 - Manuel Marchesini

Carreira de AUXILIAR DE RENDAS

Classe "I"

1 - Alfonso Waldemar Barra
2 - Almir Ferraz
3 - Antenor Kurchner
4 - Archimedes Rocha Pombo
5 - Aristóteles Bello da Rocha
6 - Estanislau Leminski
7 - Francisco Guilherme de Miranda
8 - João de Almeida Mourão
9 - Joaquim José Teixeira
10 - José Ivaí Camargo

11 - José Mario de Oliveira
12 - Milton de Almeida
13 - Olívio Ataíde Bittencourt
14 - Otavio Joppert
15 - Renato Thadeu
16 - Romário Vidal
17 - Salvador Rolim Borba
18 - Sebastião Costa
19 - Valdolino Vieira
20 - Wilson Antunes Peixoto

Classe "H"

1 - Abilio Alves de Brito
2 - Agassis Morais
3 - Antonio Bittencourt Franco
4 - Antonio Fernandes Neri
5 - Alcides Monteiro Helvig
6 - Alcides de Oliveira Rocha
7 - Angelo Bonilauri
8 - Astério Silva
9 - Antonio Galeas
10 - Apolinario Teigão
11 - Amauri Lopes Vieira
12 - Carlos Mendes Bozza
13 - Dante de Jesus Augusto
14 - Eduardo Melo Rocha Junior
15 - Ermelino Antunes Ribeiro
16 - Eleutério Torres de Freitas
17 - Francisco Sebastião de Oliveira
18 - Felix Ratacheski
19 - Felix Onolis
20 - Genesio Alves de Abreu
21 - Guilherme Correia
22 - Irozi Picanço
23 - Javert Sertorio
24 - Joanino Bevilaqua
25 - João Pinto da Silva
26 - João Mandu da Silva
27 - João Julião da Silva
28 - Joaquim Lourenço da Rosa
29 - José Francisco de Azevedo
30 - José Francisco da Silva
31 - José Pedro Carriel
32 - José Czarny
33 - José Ramos Neiva de Lima
34 - José Julio Soares de Sá
35 - Julio Ribeiro do Vale
36 - Juvencio de Siqueira Cortes
37 - Levi de Andrade Rosas
38 - Luiz Petit Ciola
39 - Luiz Pedro Rodrigues da Costa
40 - Livino Parana da Cunha
41 - Moacir Carvalho de Souza
42 - Manoel da Cunha Neto
43 - Osiris de Macedo Saldanha
44 - Pedro Cordeiro Ribas
45 - Pedro Gonçalves
46 - Pacifico Frederico Zattar
47 - Paulo Kruger
48 - Querobino Pamfilo da Silva
49 - Reinaldo Cordeiro
50 - Sadi de Almeida Pinto
51 - Sebastião Claudino da Silva
52 - Tobias de Oliveira Chaves
53 - Jarbas Schunemann

Classe "G"

1 - Álvaro Batista
2 - Aroldino Cordeiro
3 - Álvaro Belo Sovinski
4 - Antonio Gonçalves de Faria
5 - Alcebiades de A. Taques
6 - Arlindo Basseti
7 - Antonio Lisboa de Miranda Jor.
8 - Alvindo Corrêa Lopes
9 - Antonio Olinto
10 - Anibal de Andrade
11 - Bonifacio Avila
12 - Cesar Trauczinski
13 - Cícero Pinto
14 - Carlos Jose Noemberg
15 - Durvalino Bernardo da Rocha
16 - Eduardo Gusmão dos Anjos
17 - Eloi Pereira de Freitas
18 - Edgar Araujo
19 - Edgar Puli
20 - Ernesto Ribeiro do Vale
21 - Eduardo Scroski
22 - Euclides Porfirio de Oliveira
23 - Frederico Mendes da Silva
24 - Francisco Pereira de Miranda Jor.
25 - Francisco Rocha
26 - Fausto Barbosa
27 - Gervasio Alves
28 - Gentil Mendes
29 - Heleno Rosa
30 - Hermes Bernardino de Sene
31 - Irineu Marino Schilichting
32 - Isaçk Jose Lourenço
33 - Jose Xavier de Araujo
34 - João Aires de Aguirre
35 - João Isidoro Fragoso
36 - Jose Sant'Ana de Andrade
37 - João Batista Dantas
38 - João Bittencourt Martins
39 - Juvenal Petuya
40 - Jairo dos Santos
41 - Jose Soares Fragoso
42 - Jobel Sales
43 - Jurandir de Siqueira Pereira
44 - Jurandir de Macedo Saldanha
45 - Juvenal de Almeida e Silva
46 - Laurindo Gomes de Oliveira
47 - Lourival Penteado Camargo
48 - Lourival Policarpo
49 - Luiz Eduardo Costa de Andrade
50 - Leniro Linhares
51 - Moyses Gomes Ferreira
52 - Manoel Angelo da Guarda
53 - Manoel Mario de Souza
54 - Moacir Amoedo dos Santos
55 - Manoel Ferreira Kobachuk
56 - Moacir Ubirajara Viana
57 - Nelson Alves Homem
58 - Nivaldo Montenegro Carneiro
59 - Parahylo Manso da Silva
60 - Porfirio Muniz de Carvalho
61 - Pericles Caxambu
62 - Sebastião Aparecido Gonçalves
63 - Sadi Tramujas
64 - Wladislau Gaida
65 - Wander Ribeiro

Classe "F"

1 - Adriano Alves Pinto
2 - Aymore Trombini
3 - Ayres Cunha
4 - Alberto Lagos de Quadros
5 - Alfredo Ricardo Koster
6 - Algacir Morais
7 - Altino Gonçalves
8 - Analio Policarpo de Freitas
9 - Andre Chaves Tiradentes
10 - Antonio dos Anjos Lopes
11 - Antonio Lages do Nascimento
12 - Antonio Palu
13 - Arizona D'Avila S. Araujo
14 - Augusto Coelho Stipp
15 - Azul Bittencourt Martins
16 - Americo Marcelino de Almeida
17 - Augusto Rodrigues Garcia
18 - Arlindo Pereira Borges
19 - Acir Conceição França
20 - Alvaro Lourenção
21 - Alberto Rangel Batista
22 - Alyr Zaparoli Paquete
23 - Aurelio Groth
24 - Avelino Campagnolo
25 - Aquiles Desiderio Delatre
26 - Altamiro Pires Pereira
27 - Agenor da Silva Pereira
28 - Benedito Ribeiro da Silva
29 - Benedito Barros de Paula
30 - Benvindo Matos da Silva
31 - Claudio Molinari
32 - Clodomiro França
33 - Constantino Felipe
34 - Celso Cesar Moreira de Souza
35 - Cidenes de Paula
36 - Clemente Zelak
37 - Davi de Almeida Filho
38 - Dorival Porrua
39 - Domingos Navarro
40 - Elias Baena
41 - Ernesto Frederico Sckrank
42 - Ernesto Ferreira de Camargo
43 - Ernesto Kurchner
44 - Ernesto Rodrigues Fortes
45 - Edmundo Schwab
46 - Erothides Franco Bugés
47 - Felix Alves Moreira
48 - Francisco de Paula Cordeiro Sobº
49 - Francisco Ferreira
50 - Feliciano Tomelin
51 - Genesio Marques
52 - Gustavo Marcondes de Albuquerque
53 - Guilherme Jorge Montenegro Carneiro
54 - Gustavo Santos Moura
55 - Haroldo Buest
56 - Haroldo Gonçalves Ferreira
57 - Hilton Perine
58 - Hilton Antunes
59 - Henrique Waldemar Adam
60 - Hugo França
61 - Helio Narezi
62 - Ivo Alves Martins
63 - Irandy Vaz Carneiro Leão

64 - Isidoro Antonio Dantas
65 - Itanê Vaz Carneiro Leão
66 - Irapuã Vaz Carneiro Leão
67 - Irineu Freitas da Rocha
68 - Inacio Chevalier
69 - João Eneas Gerard
70 - João Porcides
71 - João Marques Ribas
72 - Joaquim José Pedrosa
73 - Josauro Rocha Wendling
74 - José Eufrazino de Souza
75 - José Euripedes Cordeiro
76 -José Hansen
77 - José Lobo Picanço
78 - José Rodrigues
79 - João Santos Napoli
80 - Jarbas Negrão
81 - José Correa Porto
82 - João Luiz Paquet
83 - José Alves de Melo
84 - Lafayete Vasco de Toledo
85 - Lauro Garcia do Amaral
86 -Lauro Cechelero
87 - Leocadio José Figueira
88 - Lidio Nunes Cordeiro
89 - Lourival Franco Mendes
90 - Luiz Mascari
91 - Luiz Fernandes
92 - Luiz Vicente dos Santos
93 - Lamartine Augusto
94 - Luiz Magalhães
95 - Lutegardes Santos
96 -Lourenço Euclides Malucelli
97 - Manoel Chaves Dutra
98 - Manoel Diogo do Nascimento
99 - Manoel Gonçalves Nogueira
100- Mario José da Silva
101- Miltho Anselmo da Silva
102- Mario Gomes Faria
103- Nelson A. Legat
104- Nelson Defino
105- Newton Rohn
106- Nicolau Serrato Filho
107- Nicola Foschini
108- Nivaldo Alves de Araujo
109- Nelson Jurandyr Cuquel
110- Odilon de Paula Cordeiro
111- Olavio de Freitas
112- Orlando Melchiori
113- Osorio Alves de Lins
114- Osorio Denes de Andrade
115- Ormelio Westphalen
116- Orestes de Andrade
117- Orlando José
118- Oscarlino Muniz
119- Parana Carneiro dos Santos
120- Paulo Ferraz de Campos
121- Paulo Walter Wagner
122- Pedro Araujo Guimarães
123- Pedro Ivo Machado
124- Pedro Lopes Cabral
125- Pedro Paulo Beloto
126- Pedro dos Reis Diogo Teixeira
127- Reinaldo Pereira Vidal
128- Reinaldo Linhares Pôrto

129 - Roldão Ribas da Mota
130 - Romaozir Melo de Camargo
131 - Ruy Santa Rita
132 - Rivadavia Santos
133 - Rubem Cidade
134 - Rivadavia Portes
135 - Rubens Verges
136 - Sinerio Biscaia Roseira
137 - Silvestre Lada
138 - Sebastião Ranulfo Quintiliano
139 - Tales Frederico Souza e Silva
140 - Tupinamba C. Soares
141 - Timoteo Luiz Santiago
142 - Walter Grohs

Interinos, classe "F"

1 - Aderbal Cidade
2 - Onofre Baniski
3 - José Correia Azeredo
4 - Lucidoro dos Santos Kramer
5 - Neal Araujo Cunha
6 - Anibal Guedes Ferreira
7 - Alvin Jareski
8 - Francisco Carvalho
9 - Giocondo Dall'Stella
10 - Otavio Trevisan
11 - Sebastião Sampaio
12 - Wilson Correia de Oliveira
13 - Luiz Antonio Pelizzari

Estáveis, classe "F"

1 - José Olimpio Leprevost
2 - Lourival Antunes de Oliveira
3 - Orlindo Ataíde Bittencourt
4 - Luiz Machado Busse
5 - Calipso Osorio Pioli

Quanto a essa carreira de AUXILIAR DE RENDAS, é a seguinte situação do quadro correspondente:

Classe	Número Cargos	Ocupantes	Excedentes	Vagas	Observações
"I"	35	20		15	
"H"	55	53		2	N. de cargos: 302 Ocupante 298
"G"	85	65		20	Dif. 4
"F"	127	160	33	-	
	302	298	33	37	

Carreira de EXATOR DE RENDAS

Classe "O"

1 - Humberto Saporiti
2 - João Ribeiro da Fonseca
3 - James Osvaldo Portugal Soares

Classe "N"

1 - Aluizio Mair
2 - Agenor Ferreira dos Santos
3 - Augusto Domingues dos Santos
4 - Antonio Jose Gonçalves
5 - Alceu de Campos Natal
6 - Alcindo Cordeiro Viana
7 - Benedito de Almeida Lima
8 -Lauro Vargas
9 - Manoel Conceição
10- Tranquilino Alcantara dos Santos

Classe "M"

1 - Alcides Munhoz
2 - Domiciano Correia Machado Sobº
3 - Nelson Antunes Peixoto
4 - Fulvio Borba Sotomaior
5 - Manoel Jose da Cunha Bittencourt Junior
6 - Rubens Pereira Munhoz
7 - Olavo Batista Guimarães

Classe "L"

1 -Anibal Pinto Rebelo
2 -Albino Grigoleti
3 -Acacio de Paula Xavier
4 -Antonio Natel de Camargo
5 -Aristoteles Alexandre Vieira
6 -Bento Quirino Cordeiro
7 -Catanduva Sa
8 -Francisco Eugenio de Camargo
9 -Guilherme Souza
10 -Jesuino Alves de Brito
11 -Jose Fabricio de Melo Pinto
12 -Julio da Rocha Pombo
13 -Mauro Ribas
14 -Orozimbo Ferraz
15 -Pedro Carlos Kurchner
16 -Teodoro Santine Piotrowski
17 -Tiburcio Gomes de Oliveira
18 -Virgilio Ferraz
19 -Walfredo Silveira Correia

Classe "K"

1 -Arnoldo Schimmelpfeng
2 -Alfredo Cardoso Neto
3 -Augusto Rego Barros
4 -Apolinario Osorio de Souza
5 -Atilio França
6 -Anesio Camargo
7 -Arnaldo Francisco Marques da Rosa
8 -Delfino Riet Bittencourt

9 - Dorival Artigas Brandão
10 - Euriles de Paula Cardoso
11 - Francisco Alves Pereira
12 - Francisco Olinto da Cruz
13 - Francisco Schanoski Neto
14 - João Zarpelon Kuster
15 - José Ferreira de Camargo
16 - João Agostinho da Silva
17 - João Ernesto Ferreira
18 - João Catulino Correia
19 - Lino Ribas
20 - Manoel João Nunes
21 - Pedro Montenegro Carneiro
22 - Teodoro Conceição
23 - Virgilio Xavier da Silva

Classe "J"

1 - Antonio do Brasil Pereira
2 - Agostinho Milano
3 - Abdon Rosa
4 - Alcebiades Ribas da Silveira
5 - Artur da Silva Lopes Junior
6 - Augusto Machiaveli
7 - Antonio Pupo da Rocha
8 - Antonio Costa Neto
9 - Clodoaldo de Bastos Quadros
10 - Bortolo Ferreira Stochero
11 - Cicero Ribas da Silveira
12 - Edmundo Weiss
13 - Francisco Euclides do Nascimento
14 - Ivan Ribas de Abreu
15 - João Ricardo dos Santos Sobrinho
16 - Manoel Cavalcanti Vida
17 - Manoel Bittencourt Monteiro
18 - Mario Regis de Miranda
19 - Mario Miranda de Morais Sarmento
20 - Melchiades S. Guimaraes
21 - Miguel Ribas da Mota
22 - Neo Alves Martins
23 - Olimpio Ribeiro Braga
24 - Orlando Pinto
25 - Otavio Gomes de Araujo
26 - Santos Lima
27 - Severino Nunes da Rocha Rios
28 - Zeno Loiola Bacelar

Classe "I"

1 - Alfredo Milarch
2 - Antonio Araujo Junior
3 - Antonio Carvalho
4 - Ari Pereira de Azambuja
5 - Arnaldo Pisseti
6 - Arnoldo Sprenger
7 - Ayrton Pereira Jorge
8 - Aylton Bastos
9 - Carlos Bender do Nascimento
10 - Carlos Ludwig Luck
11 - Celestino Ovidio Teixeira
12 - Clodorico Santos Aguiar
13 - Dario de Assis Machado
14 - Davi Ribeiro da Fonseca
15 - Eduardo Bertoni
16 - Emanuel Ferreira Bueno
17 - Ernani Rocha
18 - Francisco Sotél Cordeiro

19 - Fredy Chevalier
20 - Gastão Branco da Cunha
21 - Geraldo Mendes dos Santos
22 - Irênio Chaves da Fontoura
23 - João Timoteo de Araujo
24 - Joaquim de Oliveira Abreu
25 - José Ciola
26 - José da Silva Costa
27 - Juvenal Pinheiro
28 - Laudemiro Gordiano de Castro
29 - Leopoldo de Macedo Cruz
30 - Levi de Oliveira
31 - Lourival Augusto Forster Cordeiro
32 - Mauricio Silveira de Freitas
33 - Manoel Pinheiro Lima Sotomaior
34 - Moreno Roseira Penteado de Almeida
35 - Murici Marinho da Rocha
36 - Norberto Alves de Melo
37 - Orlando Ataide Bittencourt
38 - Pedro Alves da Silva
39 - Pedro Antonio da Costa
40 - Randolfo Cropolato
41 - René Camargo de Azambuja
42 - Wisland Samways

Classe "H"

1 - Ailil Cordeiro Viana
2 - Adam Max
3 - Antenor Gonçalves
4 - Alaôr Vieira
5 - Alexandre Rugik
6 - Altamiro de Azevedo Macedo
7 - Arão Alves de Araujo
8 - Artomiro de Souza Santos
9 - Atílio Chichorro
10 - Benedito Bittencourt Fontoura
11 - Carlos Marcondes
12 - Dario Marques Batista
13 - Douglas Alves de Brito
14 - Durval Pereira
15 - Ezequias Leme de Carvalho
16 - Euclides da Cunha Ribas
17 - Francisco de Paula Freitas
18 - Joaquim Buquera Neto
19 - Joaquim Carvalho Neto
20 - Joaquim de Oliveira Franco Filho
21 - Isidro Alves
22 - José Machado Junior
23 - Leão Szeremeta
24 - Manoel Teigão
25 - Mauri Brantes
26 - Mauro Ricardo dos Santos
27 - Nelson Clausen
28 - Nelson Grilo Cordeiro
29 - Onezimo Ferraz
30 - Oswaldo Pinto Ribeiro
31 - Otavio Simão
32 - Ortwin Adam
33 - Pedro Francisco Bianchini
34 - Placido Machado
35 - Ubaldino Cunha
36 - Valdemiro Palhares

1 - Altair Ferraz
2 - Agenor de Muzzio
3 - Alcides Mendes de Morais
4 - Arlindo Augusto Furtado
5 - Araldo Cordeiro
6 - Alfredo Saliba Smaka
7 -Claudio Mulinari
8 -Diamiro Cordeiro da Silva
9 - Dilson Manfredini
10 - Eloi Cercal da Silva
11 - Eleopeti Maciel
12 - Edilberto Vilanova
13 - Fulton Lee Swain Néto
14 - Francisco B. Mendes
15 - Francisco Scorsin
16 - Hamilton R. Cioffi
17 - Humberto Maier
18 - Isidoro Antonio Wendler
19 - Isidoro Bukieta
20 - Jose Pereira de Lima Filho
21 - Joaquim Rodrigues Berto
22 - José Caetano dos Santos Neto
23 - José Pacheco
24 - José Sofiati
25 - José Mariano Baena
26 - Joaquim Inacio dos Santos
27 - Jose Meger
28 - Jorge Miguel
29 - Jairo Caiollot Mourão
30 - Kival Ribas da Mota
31 - Lauro Moreira
32 - Libero Santos
33 - Lauro Leite de Araujo
34 - Manoel Costa Junior
35 - Nabor de Andrade
36 - Nilo Vieira
37 - Niso Santos Sampaio
38 - Naldi Carneiro de Melo
39 - Oswaldo Hoffmann
40 -Pedro Salerno Junior
41 - Porfirio A. Ferreira
42 - Pedro Dolinski
43 - Sebastião Ferreira de Melo
44 - Sebastião Cipriano de Matos
45 - Teodomiro Morais e Silva
46 - Taufik Saad
47 - Tristão Miranda de Morais Sarmento
48 - Vitor Cesario da Costa
49 - Wilson Naico

O quadro correspondente, dessa carreira de EXATOR DE RENDAS DAS, assim se nos apresenta:

Classe	Número de Cargos	Ocupantes	Excedentes	Vagas	Obs.
"O"	8	3		5	
"N"	12	10		2	
"M"	16	7		9	
"L"	20	19		1	
"K"	24	23		1	RESUMO:
"J"	28	28			Cargos 217
"I"	32	42	10		Ocupantes 217
"H"	36	36			
"G"	41	49	8		
	217	217	18	18	

FUNCIONÁRIOS DO QUADRO GERAL DO ESTADO, LOTADOS NESTE DEPARTAMENTO DA RECEITA.

1 - Emanuel Pinheiro de Moura
Consultor Técnico padrão "S"

2 - Irací Queiroz
Advogado padrão "S"

3 - Mário Jordão Afonso da Costa
Oficial Administrativo padrão "Q"

4 - Sesostris M. Morais Sarmento
Oficial Administrativo padrão "M"

5 - Laudemiro Lúcio da Rosa
Oficial Administrativo padrão "L"

6 - Dante Castelano
Escriturário padrão "J"

7 - Otávio da Costa Veloso
Escriturário padrão "J"

8 - Cid Pereira Jorge
Escriturário padrão "J"

9 - Evaldo de Bastos Quadros
Escriturário padrão "J"

10 - José Damico Neto
Escriturario padrão "J"

11 - Plinio G. Guimarães
Escriturario padrão "I"

12 - Outubrino de Araujo
Escriturario padrão "I"

13 - Olinda Meng
Escriturario padrão "I"

14 - Henrique Dacheux Filho
Escriturario padrão "I"

15 - Anibal da Costa Alves
Escriturario padrão "I"

16 - Osvald Maravalhas de Menezes
Escriturario padrão "I"

17 - Maria Clara de Bittencourt Franco
Escriturario padrão "I"

18 - Ariosvaldo Pereira Fonseca
Escriturario padrão "I"

19 - Odélia Deolinda Gineste
Escriturario padrão "I"

20 - Marina Munhoz Groetzner
Escriturario padrão "I"

21 - José Vieira Sibut
Escriturario padrão "I"

22 - Magib Garib
Escriturario padrão "H"

23 - Carmem Lima Silveira da Mota
Datilografa padrão "I"

24 - Maria Azevedo Mendes
Datilografa padrão "H"

25 - Emy Franco de Lucena
Datilografa padrão "H"

26 - May Franco Dias
Datilografa padrão "H"

27 - Dinorah Moura de Menezes
Datilografa padrão "H"

28 - Maria José Dacheux Stori
Datilografa padrão "H"

29 - Edith Ana Parisi
Datilografa padrão "G"

30 - Carmem Cordeiro Poplade
Datilografa padrão "G"

31 - Leontina Blanc
Datilografa padrão "F"

Da carreira de SERVENTES

1 - Silvio Ricardo de Freitas, classe "I"

2 - Leonardo Geranoski, classe "F"

3 - Pervis Batista Weiss, classe "F"

4 - Artur Brasnick, classe "E"

5 - Afonso de Oliveira Viana, classe "D"

6 - Ana Vieira de Camargo, classe "D"

7 - Antônio Ribeiro da Costa, classe "D"

8 - Mercedes Samwais da Rocha, classe "D"

9 - Samuel José Ricardo, classe "D"

10 - Vilásio Grossi, classe "D"

M E N S A L I S T A S

a) **Motoristas**

1 - Otávio Martins, Motorista referência XII

2 - Nicolau Milack, Motorista referência XII

b) **Serventes**

1 - Carlos Brasnick - Referência VIII

2 - Alcides Francisco da Silva - Referência VIII

3 - Antonio Ambrósio de Meira - Referência VIII

4 - Brivaldo Cesário da Silva - Referência VIII

5 - Duilio Machado - Referência VIII

6 - Elesbão Oscar dos Santos - Referência VIII

7 - Euclides Jidione Tais - Referência VIII

8 - Eros de Oliveira - Referência VIII

9 - Ivete de Melo Rocha - Referência VIII

10 - José Maria de Camargo - Referência VIII

11 - Julio Henrique Alves - Referência VIII

12 - Maria Rieke de Sá - Referência VIII

13 - Nelci Veiga Correia - Referência VIII

14 - Reinoldo Alves Sobrinho - Referência VIII

15 - Ubaldina Mossurunga Corrêa Lima - Referência VIII

16 - Malvina Ferreira - Referência VIII

17 - Santina Gonçalves Carvalho - Referência VIII

18 -Virgilio de Almeida - Referência IX

c) -**Auxiliares de Coletorias** -**Referência VII**

1 - Abigail de Barros Barbosa

2 - Álvaro Pereira da Cunha

3 - Ambrosina de Paula Valim Martins

4 - Doraliza Rocha Pombo

5 - Olga Sampaio

d) - **Praticantes de Escritório**,**Referência VIII**

1 - Amazília Ercília Muniz

2 - Doroti Parisi

3 - Nice Fressato Franco

e) - **Praticantes de Escritório**,**Referência VII**

1 - Geni Mendes

2 - Laura Meira de Vasconcelos

3 - Léa Dutra de Medeiros

4 - Norma Amaral

5 - Odete Ribas Puglieli

6 - Véra Zanelo de Miranda

7 - Anita Vargas

8 - Olivia Bockmann

9 - Mercedes Luvisoto Cappeli

10 - Ivone Rinaldi

f) - **Guarda, Referência IX**

1 - Antônio Esteves Eufrasino

2 - Hermes Schleder

3 - Olegário Ribeiro da Fonseca

4 - Silvino Stein

5 - Justino Antunes Ferreira

g) - **Guarda, Referência VIII**

1 - Alcindo Cordeiro Viana Junior

2 - João de Magalhães

3 - Benedito Calvino Escobar

4 - Claudionor Gonçalves Bára

5 - Euclides Lemos

6 - Pedro Correia

h) - **Guarda, Referência VII**

1 - Antônio Messias de Paula

2 - Alceu Caetano

3 - Artur Ferreira de Moura

4 - Ari Ferreira Barbosa

5 - Alceu Zatar da Rosa

6 - Acrisio Ferreira de Morais

7 - Dorival Silvério de Oliveira

8 - Dídimo Miranda Simões

9 - Darwin Roberto Carneiro Bond

10 - Dante Firman Juk

11 - Eurides Marques

12 - Gustavo Wille

13 -Germano Vilhana de Andrade

14 - João Moacir Dolms

15 - Joaquim Santana da Cruz

16 -José Domingos

17 - José Probst Possidente

18 - João Grambille Ribas Ferreira

19 - Joaquim Mendes dos Santos

20 - Lauro Silvestre Pereira

21 - Manoel Claro José Pereira

22 - Orestes Westphalen

23 - Osir do Rosário Leal

24 - Pedro Lessi

25 - Ruy Ferreira

26 - Raul Kluppel

27 - Reciéri Scandelari

28 - Sócrates Arantes Carneiro

29 - Valeriano Alves de Brito

30 - José Carneiro de Melo

31 - Ari Bittencourt Distefano

32 - Adelino Malmoski Silva

33 - Oswaldo Emilio Teixeira da Silva

- 27 -

Com A Divisão Do Imposto Sôbre Vendas E Consignações

I - DELIMITAÇÃO FISCAL

A delimitação fiscal do Estado sofreu, no decorrer do exercício de 1948, as seguintes alterações:

TRANSFERÊNCIA DE S.F.

Campo Mourão	- foi transferida para a séde do distrito judiciario de Maringá (Port. n. 283, de 25 de junho de 1948).

SUPRESSÃO DE S.F.

Rio Azul	- Portaria n. 6, de 7/1/48
Rio Branco do Sul	- Portaria n. 47, de 26/1/48
Sertanópolis	- Portaria n. 47, de 26/1/48
Piraí do Sul	- Portaria n.131, de 8/3/48
Mandaguarí	- Portaria n.199, de 30/4/48
Tomazina	- Portaria n.199, de 30/4/48
Tibagí	- Portaria n.199, de 30/4/48
Bela Vista do Paraíso	- Portaria n.199, de 30/4/48
Mallet	- Portaria n.264, de 14/6/48

SUBORDINAÇÃO DE EXATORIAS

Jaguapitã	- Passou para a jurisdição da S.F. de Rolândia(Portaria n.117, de 4/4/48).
Carlópolis	- Passou para a jurisdição da S.F. de Ribeirão Claro(Portaria n. 343, de 17/8/48)
Curiúva	- Passou para a jurisdição do 11º D.F. (Portaria n. 187, de 20/4/48).

SUBORDINAÇÃO DE POSTOS FISCAIS

Dr. Giovani e Perine	- Passaram para a jurisdição do 15º D.F.(Portaria n.243, de 3/6/48).

TRANSFERÊNCIA DE SÉDE

Coletoria de Fragosos - Foi transferida para a séde do distrito judiciario de Piên (Portaria n. 398, de 27 de setembro de 1948).

Atualmente, depois de ter sofrido referidas alterações, sua situação é a seguinte:

1º DISTRITO FISCAL - CURITIBA

Araucária, Curitiba (1a. e 2a. Recebedorias), Campo Largo, Colombo, Guajuvira, Piraquara, Timoneira e Rio Branco do Sul.

S.F. de S. José dos Pinhais

Aruatã, Agudos do Súl, Mandirituba e São José dos Pinhais.

S.F. de Bocaiúva do Súl

Bocaiúva do Súl, Cerro Azul, Paranaí e Timbu.

2º DISTRITO FISCAL - PARANAGUÁ

Guaratuba, Guaraqueçába e Paranaguá

S.F. de Antonina

Antonina e Morretes

3º DISTRITO FISCAL - RIO NEGRO

Campo Tenente, Piên e Rio Negro

S.F. da Lapa

Contenda e Lapa

S.F. de São Matêus do Súl

A. Olinto, Divisa, Fluviópolis e S.Matêus do Sul.

4º DISTRITO FISCAL - UNIÃO DA VITÓRIA

Bituruna, Cruz Machado, Jangada e U. Vitória.

S.F. de Palmas

Clevelândia, Mangueirinha, Palmas e P. Branco.

5º DISTRITO FISCAL - Iratí

Fernandes Pinheiro, Guamirim, Iratí,

Inácio Martins, Rebouças, Rio Azul, Mallet e Teixeira Soares.

6º DISTRITO FISCAL - PONTA GROSSA

Guaraúna, Guaragí, Ivaí, Ipiranga, Ortigueira, Ponta Grossa, Palmeira, Pôrto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Tibagí e Três Bicos.

7º DISTRITO FISCAL - PRUDENTÓPOLIS

Imbituva e Prudentópolis

8º DISTRITO FISCAL - CASTRO

Castro

9º DISTRITO FISCAL - GUARAPUAVA

Guarapuava, Laranjeiras do Súl e Pitanga

10º DISTRITO FISCAL - JACARÉZINHO

Jacarézinho

S.F. de Cambará

Andirá, Cambará e Itambaracá

S.F. de Santo Antônio da Platina

Abatiá, Cinzas, Ribeirão do Pinhal e Santo Antônio da Platina.

S.F. de Bandeirantes

Bandeirantes e Santa Mariana

S.F. de Ribeirão Claro

Carlópolis e Ribeirão Claro

11º DISTRITO FISCAL - VENCESLAU BRAZ

Curiúva, Ibaití, Pinhalão, S. José Bôa Vista, Tomazina e Venceslau Braz.

S.F. de Joaquim Távora

Joaquim Távora, Quatiguá, S. Campos e Salto do Itararé.

12º DISTRITO FISCAL - JAGUARIAÍVA

Arapotí, Calógeras, Harmonia, Jaguariaíva e Piraí do Sul.

S.F. de Itararé

Itararé, Morungava e Sengés.

13º DISTRITO FISCAL - LONDRINA

Bela Vista do Paraízo, Cambé, Imbiporã Londrina, Porecatu e Sertanopolis.

S.F. de Rolândia

Arapongas, Jaguapitã e Rolândia.

14º DISTRITO FISCAL - APUCARANA

Apucarana, Araruva e Jandaia do Súl

S.F. de Maringá

- Campo Mourão, Maringá, Mandaguarí e Marialva.

15º DISTRITO FISCAL - CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio, Congonhinhas, Jataízinho, Tulhas e Uraí.

16º DISTRITO FISCAL - **FÓZ DO IGUAÇÚ**

Fóz do Iguaçú e Santo Antônio.

* * * *

Estuda esta administração, no momento, novas medidas com que possa imprimir maior eficiência aos serviços de fiscalização em geral, especialmente no que concerne à zona setentrional do Estado, onde, quer pelo valôr, quer pelo vulto gigantesco e pela complexidade das insomáveis transações comerciais que se realizam cotidianamente, é mais freqüente a evasão de rendas.

Tais medidas implicarão, por certo, na transformação de algumas Sédes de Fiscalização de relevante importância, dentre as quais as de Cambará, Rolândia, Assaí e Maringá, em Distrito Fiscais. Além do que, creação de um Distrito Fiscal na localidade de Sertanópolis, que é importante ponto fronteiriço, de passagem forçada de veículos em trânsito dêste para o Estado de São Paulo, e vice-versa. Tal Distrito Fiscal, se creado, terá sob seu contrôle os serviços dos importantes Postos Fiscais de Capim, Alvorada, 1º de Maio e Gregório.

Como se sabe, têm os Distritos Fiscais certa autonomia não concedida às Sédes de Fiscalização, que a êles se subordinam,

E, assim, poderão de melhor maneira, também, imprimir maior eficiência aos serviços fiscais que lhes são atribuidos.

Duma ou doutra forma, o verdadeiro é que tais medidas que esta administração deseja pôr em pratica, mediante prévio ato legal, são de premente necessidade e visam, sobretudo e por tudo, os sagrados interêsses do erário.

II - PAGAMENTO DO IMPOSTO NA EXATORIA DE PROCEDÊNCIA DA MERCADORIA

Exercitavam, os Postos Fiscais fronteiriços, além dos serviços que lhes são inerentes - Fiscalização, também a cobrança de tributos sôbre as mercadorias que por êles transitavam.

No norte do Estado, onde inúmeros são os Postos Fiscais fronteiriços com o Estado de São Paulo, situados à margem do rio Paranapanema, dentre êles, muitos arrecadavam por mês quantias superiores às que arrecadam a maioria de nossas Coletorias aqui do súl.

Assim, o Posto Fiscal de Melo Peixoto, subordinado ao 10º Distrito Fiscal sediado em Jacarézinho, tinha uma arrecadação média, mensal, de Cr$ 200.000,00; os Postos Fiscais de "Pôrto da Areia" e "Dr. Giovani", ambos subordinados à jurisdição fiscal do 15º D.F. sediado em Cornélio Procópio, tinham, respectivamente, uma arrecadação média, mensal, de Cr$ 90.000,00 e Cr$ 50.000,00; os Postos Fiscais denominados "Alvorada" e "Capim", ambos pertencentes ao 13º Distrito Fiscal sediado em Londrina, tinham, por sua vez, uma arrecadação média, mensal, de Cr$ 50.000,00, cada. Quanto à renda mensal dos inúmeros outros Postos Fiscais localizados áquela fronteira, também era relativamente bôa.

Era, por assim dizer, uma prática de serviço pouco recomendável, cuja inconveniência dispensa maiores comentários. Ademais, arrecadação e fiscalização são dois setores que se não confundem. E, quando mantidos, como vinham no caso, sob uma única responsabilidade, desaparece o fundamental princípio de contrôle- fa-

tor decisivo e sempre previdente no interêsse do erário.

Localizado o mal, urgia, pois, que medidas administrativas fôssem sem demora postas em vigôr, para exterminá-lo.

Não se tratava de mera ficção e nem tampouco de desconfiança à idoneidade moral dêste ou daquele funcionário, encarregados de tais Postos Fiscais. Pois, todos êles mereciam e merecem, pelo devotamento ao serviço e pelo elevado espírito de sacrifício que têm demonstrado na defesa dos interêsses fiscais, os maiores e melhores encômios e admiração, por parte desta Direção.

Geralmente, tais Postos Fiscais são localizados em lugares insalubres e inóspitos, em pleno sertão. Assim, mais hoje ou mais amanhã, não haveria de faltar quem, má intencionado tentasse mesmo contra a vida de qualquer um dêsses servidores encarregados de tais repartições, com o intuito de furtar-lhes o dinheiro público sob suas guardas.

Dessarte, as medidas que urgiam se tomassem tinham duplo sentido de defesa: do funcionário e do fisco.

Daí o ato de V. Excia., transcrito por êste D.R. em "aviso" do teôr seguinte:

"<u>Aviso aos contribuintes.</u>

O Departamento da Receita do Estado do Paraná, devidamente autorizado pelo sr. Secretario da Fazenda, comunica aos srs. Comerciantes, industriais e demais contribuintes dos impostos de "VENDAS E CONSIGNAÇÕES" e de "EXPORTAÇÃO", que, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano, entrarão em vigor as instruções baixadas com a Portaria n. 294, de 3/7/48, relativamente à remessa de mercadorias para fóra do Estado, estabelecendo:

"Antecipando o embarque da mercadoria, o consignante, vendedor ou embarçador, obrigatoriamente, organizara ou fara organizar o respectivo despacho de exportação, modêlo comum, atualmente em prática, composto de 5 vias"(Nº 3 da alínea a) e n. 2 da alínea c).

"É defeso aos Postos Fiscais localizados em estações férreas e na fronteira do Estado, exercitarem cobrança de impostos, taxas e contribuições, porquanto, nenhum embarque de merca-

doria - salvo exceções legais - será permitido sem que o vendedor ou consignante recolha os devidos tributos, na Exatoria de procedência da mercadoria" . (Cap. I, n. 1 e Cap. II, n. 3).

" O Posto Fiscal, da estação férrea ou de fronteira, agirá unicamente, como Agente Fiscal, exigindo, no ato do embarque da mercadoria ou do trafego do veículo pelo posto fiscal localizado na fronteira, que o consignante ou vendedor, apresente prova de ter satisfeito o pagamento do imposto e cumprido os requisitos legais". (Cap. I, n. 2 e Cap. II n. 4).

" Os veículos de carga, ao transporem a fronteira do Estado, submeter-se-ão a prevìa fiscalização, onde será exigida a 5a. via de despacho de exportação, que, depois de confrontada com o manifesto da carga, ficará retida no Posto Fiscal, para posterior devolução a repartição de procedência." (n. 1 da alínea a)

" Por conveniência do serviço, o disposto na presente portaria, não será aplicado às cargas que se destinarem aos portos marítimos, continuando, consequentemente, em vigor o regime de pagamento de impostos e taxas, nas Exatorias localizadas nos respectivos portos de embarque." (alínea d, Cap. I).

A modalidade de cobrança pelas Exatorias de procedência da mercadoria, sôbre ser o método que, racionalmente, atende o interêsse do fisco e do proprio contribuinte, vem ainda possibilitar o conhecimento exato da renda estadual, em cada município, o que até então dificilmente se poderia saber, visto que arrecadavam os Postos Fiscais, os tributos devidos pelas mercadorias de procedências diversas e recolhiam-nos numa só exatoria, em que prestavam contas.

Sobretudo, havia e há necessidade de se conhecer a renda relativa a cada município, em consequencia também da necessidade de regulamentar-se o art. 20º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, exceder, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-a anualmente trinta por cento do excesso arrecadado".

Atualmente, em plena vigência dessa racional modalidade, sentímo-nos à vontade para afirmar que seus efeitos têm excedido à expectativa; pois que, além de tão benéficos resultados por ela proporcionados, veio ainda descongestionar grandemente os serviços de tais Postos Fiscais, que executam com maior eficiência, hoje em dia, apenas os encargos fiscais, que por natureza lhes são compatíveis.

* * *

III - NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, NA REMESSA DE MERCADORIAS PARA FORA DO ESTADO.

Padronizando a 5a. via do despacho de exportação, na remessa de mercadorias para fora do Estado, via rodoviária, e determinando medidas para fiscalização e contrôle dêsse tributo proporcional-indiréto, expediu, esta administração, em data de 7 de dezembro de 1948, a circular n. 70, em que transcreveu a Portaria n. 470, dessa Secretaria da Fazenda, do teôr seguinte:

" PORTARIA Nº 70

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista os artigos 87 e 57, dos decretos-leis ns.650 e 649, ambos de 20 de junho de 1947,

RESOLVE:

- aprovar as seguintes instruções organizadas pelo Departamento da Receita, relativamente a remessa de mercadorias para fora do Estado, pelas rodovias, escoadas pelos postos fiscais de fronteira:

I

Por ocasião do processamento de despachos de exportação dos nossos principais produtos, devera ser exigida, sempre que possivel, a apresentação da fatura comercial, das notas parciais ou de entrega.

II

Quando as firmas exportadoras não forem organizadas nos moldes da lei, nos corpos dos despachos de exportação apresentados por essas firmas deverão ser mencionadas todos os dados relativos à fatura comercial, as notas parciais ou de entrega da transação anterior, ou as notas de compras expedidas pelas firmas exportadoras aos vendedores produtores.

III

III

Quando as faturas comerciais, notas parciais ou de entrega não procederem de firmas organizadas, deverão prevalecer os valores fixados pelo D.R. ou da pauta de exportação em dobro para efeito de cobrança do imposto de Vendas e Consignações.

IV

Quando se tratar de venda de produto adquirido diretamente do produtor, sera exigida a apresentação das segundas vias das notas de compras, as quais ficarão na repartição que processar o despacho à disposição da fiscalização.

V

Quando os produtos forem adquiridos por comerciantes ambulantes ou outros de fora do Estado, os despachos serão expedidos em nome dos que adquirirem no estabelecimento comercial o produto a ser exportado e nunca em nome dos vendedores aqui estabelecidos, que pagarão o"Vendas e Consignações" por meio do livro de Vendas a Vista ou por meio de duplicata selada. Os despachos de exportação, neste caso, serão assinados obrigatoriamente pelos proprios remetentes ou seja, pelos comerciantes ambulantes ou de fora do Estado, mencionados.

VI

Quando a remessa ou consignação de mercadorias para fóra do Estado forem feitas pelos proprios comerciantes, legalmente estabelecidos neste Estado, para venda por sua conta, os despachos de exportação serão assinados pelos mesmos ou seus procuradores, ficando sujeitos ao pagamento da diferença do imposto, se as mercadorias forem vendidas por preço superior ao pelo qual foram consignadas, conforme dispõe o regulamento vigente.

VII

Não mais se expedirá Guia de Contrôle ou Trânsito para as remessas de mercadorias pela rodovia, deste para outros Estados, escoadas pelos Postos Fiscais fronteiriços.

VIII

As quintas vias dos despachos de exportação pelas rodovias e destinadas aos Postos Fiscais, para efeito de contrôle fiscal, registro no livro respectivo e devolução aos D.F. e S.F., depois de visadas pelos Postos Fiscais referidos - serão de papel "super-bond- ouro 16 quilos" imprimindo-se nessas quintas vias, na margem esquerda, transversalmente e em letras maiscúlas os dizeres "5a. VIA PARA USO EXCLUSIVO DO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA".

IX

Os Postos Fiscais só aceitarão as quintas vias, expedidas pelas Exatorias de procedencia da mercadoria,

nas condições do item anterior, em o papel da côr mencionada e as Exatorias não poderão absolutamente expedir mais de um exemplar da 5a. via. referida, para cada caso, porisso que, os funcionarios que contrariarem estas determinações, serão imediatamente suspensos pelos srs. Chefes de Distritos, que em seguida comunicarão o fato ao D.R., para ratificação da penalidade imposta.

X

Em caso de extravio da 5a. via a que se referem os itens VIII e IX, as Exatorias de Rendas somente fornecerão outro exemplar desse documento, com autorização do Chefe do D.F., que por sua vez comunicará ao D.R., justificando a concessão da autorização.

XI

Cada despacho de exportação não poderá corresponder a mais de um veículo, que sempre será acompanhado da 5a. via antes aludida e a qual fará as vezes de Guia de Controle ou Trânsito, no percurso percorrido entre a Exatoria da expedição do despacho e o Posto por onde se der a saída da mercadoria e onde será entregue a aludida 5a. via para os fins já estabelecidos.

XII

Só será permitido mais de um despacho para cada veículo, quando este carregar mercadorias pertencentes a mais de um remetente ou embarcador.

XIII

Os recibos ou talões correspondentes aos despachos de exportação para o exterior do país, tambem deverão fazer menção ao imposto de Vendas e Consignações que constituirá uma das parcelas do total daqueles recibos ou talões, cujos totais serão iguais aos dos despachos aludidos.

XIV

Em consequência do item anterior, as Exatorias no fim de cada dia, expedirão um único recibo ou talão para os selos do imposto de Vendas e Consignações aplicados nas guias especiais, nos despachos de exportação de remessas de mercadorias para dentro do país e vendidos por meio de guias de aquisição.

XV

Os srs. Chefes de Distritos e de Sedes de Fiscalização deverão providenciar junto às maquinas de beneficiamento de café, arroz, milho, etc., a adoção do livro para registro de entrada e saída de produtos beneficiados, que deverá conter as indicações do modêlo oficial em aprovação, seguintes:

a) Nome da firma por conta de quem foi beneficiado o produto;

b) - Nome do produtor ou firma que determinaram o beneficiamento ou da firma vendedora;

c) - Nome da firma a quem foi entregue o produto depois de beneficiado;

d) - Quantidade do produto em peso bruto;

e) - Quantidade do produto beneficiado em peso líquido;

f) - Valor por quanto foi vendido, quando se tratar de conta propria;

g) - Valor cobrado pelo beneficiamento, quando se tratar de conta alheia;

h) - Quando se tratar de venda feita por conta da firma proprietária da maquina, devera constar o valor da venda, numero da nota ou fatura, data e nome do comprador e numero da inscrição.

XVI

As máquinas de beneficiamento aludidas são obrigadas a enviar, mensalmente, aos Distritos Fiscais ou Sedes de Fiscalização, consoante a jurisdição fiscal a que pertencerem, o resumo do livro cujos dados estão mencionados no item anterior, com a discriminação de quem foi adquirido, ficando no estabelecimento os blocos de recebimento de produtos para beneficiamento, compra e venda a disposição do fisco.

XVII

A execução destas instruções, bem como os ensinamentos e orientação de que carecem os funcionarios fiscais, ficam a cargo dos Distritos Fiscais e Sedes de Fiscalização, e com estreita colaboração do "Serviço de Fiscalização Volante" , da D.V.C." .

IV - FIXAÇÃO DE VALORES PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IMPOSTO, NA REMESSA DE MERCADORIAS PARA FORA DO ESTADO.

Para efeitos fiscais - já frizámos anteriormente duas são as categorias de comerciantes : organizados e não organizados.

Consideramos organizados os que mantéem, além da ESCRITA FISCAL, também ESCRITA COMERCIAL, organizada nos moldes de nosso Código Comercial Brasileiro. E, não organizados os que mantéem apenas aquela primeira espécie de escrita.

Gozam os primeiros, isto é, os organizados, de certas regalias e de determinadas vantagens, que aos segundos ou não organizados não são propiciadas. E isso, não apenas no sector da administração pública estadual ocorre; também no da federal e mesmo no da municipal.

É simplíssima a razão disso, e vejâmo-la:

É que aquele diploma legal, ou seja, o Código Comercial Brasileiro, empresta a tal ESCRITA COMERCIAL, quando organizada dentro de seus moldes, fôrça probante e fé jurídica só desfeitas com prova concreta, palpável e evidente de que os registos dela constantes, dos atos e dos fatos da administração económica a que corresponde, não são os reais e verdadeiros.

"Ipso-facto", merecem fé os documentos comerciais emitidos por firma devidamente organizada, mórmente a FATURA, que tem que ser copiada em "copiador" autêntico- e nele tem que louvar-se o fisco.

Por outro lado, tal não acontece quando o comerciante não dispõe daquela organização contábil, que, embora emitindo "notas", nelas não pode louvar-se a fiscalização, a menos que os valores respectivos sejam os correntes no mercado, na época da emissão. Isso, como está se vendo, nos casos de remessas de mercadorias para fóra do Estado.

Grande é a quantidade da mais variada espécie de mercadorias que cotidianamente sáem do território do Estado, exportadas ou vendidas, principalmente na zona setentrional, que é hoje, sem contestação alguma, o fiél de nossa balança econômica.

E, na maior parte, tais operações são realizadas por firmas que não dispõem de organização comercial e que, ao remeterem mercadorias, a elas dão, nas "notas" que emitem puramente próforma, valor irrisório e quasi que sempre equivalente ao próprio prêço de custo. É o que se constata muito a miúde, naquela zona norte.

Assim, a aceitação por parte do fisco, de tais valores, constituiria, inegàvelmente, ação lesiva aos sagrados interêsses do erário.

E é justamente para coíbir abusos e preservar os justos interêsses da Fazenda, que êste D.R. vem expedindo, periódicamente, CIRCULARES fixadoras de "valores", para cobrança do imposto proporcional sôbre VENDAS E CONSIGNAÇÕES - tributo que, constituindo dum lado a viga-mestra da receita estadual, doutro se nos apresenta de fácil evasão e sonegação - em cujas circulares costuma deixar patente e claro que:

> "..... .....
>
> Afim de evitar interpretação errônea, esta chefia recomenda sejam os interessados esclarecidos sôbre a finalidade do conteudo da presente circular, que tem em mira acautelar os interesses do erario estadual e dos proprios comerciantes legalmente habilitados, obrigando os que nao o sao a imitarem aqueles; daí a fixação dos valores relacionados, baseada na cotação vigorante nos principais mercados".

Inegàvelmente, temos como mercado principal o Estado de São Paulo, que em suma é o mais importante do país. E, dêle não só recebemos quasi que a totalidade dos produtos industrializados que se acham e se têm incorporado à riqueza do Estado, como a êle remetemos também a quasi totalidade de nossos produtos agrícolas e pastoris e nossa indústria extrativa, "in-natura" e "beneficiados".

Porisso que, na fixação de "valores" para efeitos de cobrança do imposto aludido, tem êste D.R. observado os fornecidos ou pela Bolsa de Mercadorias ou pela Bolsa de Cereais daquele Estado bandeirante.

E, lógicamente os "valores" assim fixados estão condicionados à claúsula comercial "CIF", isto é, da mercadoria posta no destino; pois, em matéria de direito fiscal é princípio pacífico de que o mencionado tributo é devido sôbre o total da operação, inclusivé despesas de frete, carreto, seguro, etc..

Nessas CIRCULARES fixadoras de "valores" para efeito de cobrança do imposto de Vendas e Consignações sôbre as mercadorias

remetidas para fóra do Estado, vendidas ou exportadas, fixamos os valores dos seguintes produtos:

C E R E A I S

Milho
Feijão
Arroz

T U B É R C U L O S

Batatas
Alho
Cebola
Mandioca (farinha de)

L E G U M E S

Ervilha
Lentilha

F O R R A G E M

Alfafa

O L E A G I N O S O S

Mamona
Amendoim
Caroço de Algodão

A V E S

Galináceos

G A D O

Bovinos
Suínos
Caprinos
Lanígeros

O U T R O S A N I M A I S

Muares

C A F É

Tipo 4, mole
Tipo 4, duro

Deixamos claro, também, nessas circulares, que "as variedades de produtos não classificados pagarão o imposto aludido, na base dos similares, cujos valores estão aqui fixados."; que "são consideradas não apresentadas as faturas comerciais, notas parciais ou de entrega que não possuirem fôrça probante ou não procederem de comerciantes legalmente organizados neste Estado;

e que "na falta da apresentação da fatura comercial, da nota parcial ou de entrega e de prova de já ter sido pago o imposto devido pela primeira transação correspondente à compra de não comerciante, além do imposto de VENDAS E CONSIGNAÇÕES cobrado no despacho de exportação, cobrar-se-à em guia especial também o devido por aquela primeira transação, que será calculado sôbre o valor da mercadoria estipulado nesta circular, decrescido (dito valor) de 20% ."

Tal medida, pois, que antes de mais nada visa resguardar os sagrados interêsses do erário paranaense, alcança tão sòmente os comerciantes desprovidos de organização comercial, que, em última análise têm a faculdade de organizarem-se a qualquer hora - quando então passarão a usufruir e gozar também dos mesmos benefícios legais concedidos aos que são organizados de conformidade com as exigências do Código Comercial Brasileiro.

* * *

V - FICHA DE PRODUÇÃO MENSAL

Tem esta administração, conforme vem demonstrando, procurado todos os meios e usado de todos os recursos a seu alcance, no sentido de intensificar cada vez mais a fiscalização dêsse imposto base, em consequência do que, maior volume de renda será canalizado para nossos cofres públicos.

Além de haver baixado durante o exercício financeiro de 1948, nesse sentido, inúmeros átos, poz em prática a FICHA DE PRODUÇÃO MENSAL, de recíproca finalidade: ativar a produção e estimular o funcionário produtor.

Sôbre o uso dessa FICHA, baixou êste D.R., em data de 29 de novembro de 1948, a circular n. 67, em que transcreveu a Portaria sob n. 51, dêste mesmo órgão administrativo, do têor seguinte:

> " O Diretor do Departamento da Receita do Estado, no interêsse do serviço de fiscalização do imposto sôbre Vendas e Consignações, e sob proposta da D.V.C.,

R E S O L V E:

-Aprovar a "Ficha de Produção Mensal", padronizada sôb modelo "D.R.- 006", cuja utilização deve obedecer as instruções seguintes:

I - A "Ficha de Produção Mensal" será obrigatòriamente preenchida pelos funcionarios encarregados do serviço externo de fiscalização.

II - Concluido cada mês, o funcionário que estiver compreendido no item anterior, preenchera, por iniciativa propria, a "Ficha de Produção Mensal", passando em seguida as mãos do Chefe do Distrito.

III - De posse da "Ficha de Produção Mensal", a chefia do Distrito, após verificar a exatidão dos dados nela contidos, apora o "Visto", indispensavel e encaminhala-a diretamente a D.V.C., que, após as verificações necessarias, submetera a apreciação dêste Gabinete.

IV - Compete aos Chefes de Distritos Fiscais controlar a apresentação mensal das "Fichas de Produção Mensal" dos funcionarios do serviço externo de fiscalização que lhe estão diretamente subordinados, evitando assim o atrazo ou ausencia na remessa à D.V.C..

V - As "Fichas de Produção Mensal" das S.F. serão visadas e encaminhadas à D.V.C., pelos Chefes de Distritos, inclusive as pertencentes aos proprios Chefes daquelas Sedes."

Ainda no sentido de melhor intensificar a fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, e no de estimular o funcionário fiscal, vem esta administração fazendo publicar, periòdicamente, em circulares, a produção constante de tais "FICHAS" e também das vias de notificações expedidas e devidamente cumpridas pelas partes contribuintes.

Para tal, é duplamente analisada a produção de cada um dos funcionários fiscais: Pelo número ou quantidade de notificações expedidas e pelo valor ou importância de tais notificações.

Pois que, não seria justo se avaliasse a produção fiscal, apenas pelo critério de "valor" de tais notificações expedidas, visto que hà, na zona norte do Estado, dado ao maior vulto de negócios e a outros fatores, muito mais probabilidade de serem constatadas também maiores diferenças .

A primeira publicação da produção fiscal nesse terreno, foi de todo satisfatoria.

O modêlo dessa "Ficha de Produção Mensal", é o que se vê adiante.

DEPARTAMENTO DA RECEITA — DIVISÃO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO _____ DISTRITO FISCAL DE _____

Ficha de Produção Mensal

_____ de _____
mes ano

Funcionario: _____
nome

NUMERO DE ESTABELECIMENTOS VISITADOS DURANTE O MÊS: _____
I - AUTOS DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO, LAVRADOS: _____
II - NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS: _____

1-Por sonegação, á vista de conclusões fiscais: _____ sobre Cr$ _____ no total a recolher de Cr$ _____

2-Por revalidação de selagens: _____ no total a recolher de Cr$ _____

SOMA DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS: _____ no total a recolher de Cr$ _____

VISTO:

_____, _____ de _____ de 19____

_____
Chefe de Distrito

_____
Funcionario

IMPORTANTE: A produção constante desta "ficha" sera computada na contagem de "pontos" para efeito de promoção por merecimento.

VI - "CONCLUSÕES" FISCAIS

Compete à fiscalização a tarefa por demais expressiva, relevante, mas também árdua e espinhosa, de proceder permanentemente aos serviços de "levantamentos" de movimentos industriais e comerciais, para contrôle de impostos e taxas.

Tais "levantamentos" são procedidos à vista da Escrita Fiscal do contribuinte, e à vista também da Escrita Comercial, quando mantida. Sua finalidade é a de constatar se os registros delas constantes, dos fatos da administração económica a que correspondem, sôbre os quais foram recolhidos aos cofres públicos do Estado os impostos e taxas devidos, são os verdadeiros.

Ao resultado dêsse exame ou "levantamento", denominamos "conclusão fiscal".

Obedecem os cálculos de tais "levantamentos" a infalível lógica da matemática, nesta estando compreendida a contabilidade mercantil e industrial, em sua multiformidade.

Aliás, sôbre "levantamentos" de movimentos industriais e comerciais já falámos detalhadamente noutra parte dêste relatório, quando relatámos as atividades da Divisão do Imposto sôbre Vendas e Consignações durante o exercício de 1948.

Em consequência dessas " conclusões" fiscais, expressivas somas correlatas não apenas a êsse tributo sustentáculo da receita, mas também referentes a outros impostos e taxas, têm sido canalizadas para os cofres públicos do Estado, consequentes, por outro lado, da renda já evadida por sonegação, etc..

Para tais serviços, que se executam em todos os quadrantes de nosso Estado, pela fiscalização, urgia também se firmassem normas que os padronizassem.

Daí a elaboração por êste D.R., de impresso adequado, cujo modêlo tomou o número "D.R.004".

Além de facilitar grandemente os serviços de fiscalização, a êles imprime certa racionalização e clareza.

É, finalmente, o que se vê a seguir.

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DA RECEITA

D.R.004

FICHA DE CONCLUSÃO FISCAL

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO d .....

NOME DO CONTRIBUINTE.....

GENERO DO NEGÓCIO.....

LOCAL ....., RUA .....

— CONTA DE MERCADORIA —

(Sua organização e movimento, frente aos elementos dos livros fiscais)

DÉBITO

Saldo resultante do movimento encerrado em 31-12.....

COMPRADAS DE COMERCIANTES, no periodo de..../
..... (Reg. modelo 10) .....

Idem, de não comerciantes, no periodo de..../..../....
a..../..../....194.... (Reg. modelo 6) .....

RECEBIDAS EM TRANFERÊNCIA, de filial ou matriz.....
localizada no Estado .....

Idem de filial ou matriz, de fóra do Estado.....

RECEBIDAS EM CONSIGNAÇÃO .....

VALÔR DE NOTAS NÃO ESCRITURADAS NO LIVRO DE
COMPRAS .....

.....

.....

.....

VALÔR QUE SE DEBITA, PELO LUCRO BRUTO VERIFICADO DURANTE O PERÍODO ACIMA (base de....%) ....

TOTAL BRUTO, RELATIVO A ENTRADA DE MERCADORIA .....

— CRÉDITO —

Valores que se deduzem, provenientes de operações que pela sua natureza estão isentas do imposto:

Pelas mercadorias existentes em estoque, em data
de ..... conf. declaração prestada pelo
contribuinte .....

TRANSFERIDAS, para filial ou matriz, no Estado .....

CONSIGNADAS, para estabelecimentos localizados no Estado
(Saldo da conta em..../..../.....

DEVOLUÇÕES DURANTE O PERIODO.....

.....

.....

Saldo relativo a saída de mercadoria tributável

— CONFRONTO COM A ESCRITA FISCAL —

Valôr registrado como vendas á vista, durante o periodo
acima .....

Valôr correspondente ao seque de duplicatas seladas, durante o periodo acima .....

Valôr computado no despacho de exportação, proveniente de vendas para fóra do Estado.....

Idem, proveniente de tranferência ou Consignação para fóra
do Estado .....

VALOR PAGO EM GUIA ESPECIAL.....

.....

.....

TOTAIS.....Cr$.....

BALANÇO — equivalente a vendas não figuradas na
escrita fiscal em época apropriada.....

TOTAIS.....Cr$.....

IMPOSTO A RECOLHER SOBRE A DIFERENÇA ACIMA,
CALCULO NA BASE DE.....%.....

10% para revalidação.....

..... em ..... de .....19.....

NOTIFICAÇÃO

Expedida a notificação sob nº.....datada de.....de ..... de.....194.....

FUNCIONÁRIOS ..... (.....
(.....
(..... .....
Chefe da Comissão Volante

Confere ..... (.....
Chefe do D. F. ou S. F.

INSTRUÇÕES

IMPORTANTE Os trabalhos da «Fiscalização Volante», não se resumem na fiscalização do imposto sôbre Vendas e Consignações, porisso é obrigação das respectivas Comissões, a fiscalização geral dos demais impostos e taxas, a qual deve ser procedida de conformidade com os respectivos regulamentos (Cópia das instruções baixadas pelo D. R. em 19/4/48)

———o:o:o———

Fica estabelecido que dóravante, o exame dos livros das casas comerciais, para fins de conclusão fiscal, será procedido, pelos D. F. e S. F., a partir da data do levantamento feito pela Fiscalização Volante. Nos demais casos, isto é, quando não tenham havido interferência da Fiscalização Volante ,será procedido a partir da data do último levantamento. (Transcrição da Circular nº 30, datada de 12-6-948).

———o:o:o———

Caberá aos Srs. Chefes de D. F. e S. F., verificarem junto às Exatorias, o cumprimento das notificações resultantes de levantamentos fiscais. Verificado o não cumprimento, segundo os prazos estabelecidos, deverão tomar as deligências estabelecidas em regulamento, compelindo o contribuinte ao pagamento, sob pena de lavratura do auto de infração.

———o:o:o———

Quando se tratar de levantamentos que encerrem os periodos sujeitos as taxas de 1,25 e 2%, far-se-á a conclusão em folhas separadas, para cada período.

———o:o:o———

O lucro médio de.....%, emprega-se exclusivamente nos casos em que o contribuinte não mantenha serviço contábil regular.

———o:o:o———

Nos casos em que o contribuinte mantiver escrita comercial regular, prevalecerá o lucro bruto, verificado na respectiva conta, caso em que, abandonar-se-á a base média de lucro presumivel.

———o:o:o———

A conclusão fiscal, deve ser apensada à respectiva ficha de cadastro do contribuinte, para fins informativos e de orientação da repartição fiscal.

———o:o:o———

A taxa de.....%, para lucro bruto, estará sempre, em função do ramo explorado pelo contribuinte e o seu cálculo, lógicamente, deve ter em conta o preço custo e venda, quando se tratar de mercadoria, cujo preço não se enquadre ás taxas estabelecidas pela Circular nº 69, de 11/11/947.

———o:o:o———

VII - SERVIÇO DE CONTRÔLE

Também as atividades dêsse órgão, durante o exercício financeiro de 1948, foram devida e datalhadamente relatadas na parte dêste relatório, em que tratámos das"atividades da D.V.C." (Cap. III, n. 17).

Foi por sugestão dêsse Serviço, que adotámos a "nota de contrôle fiscal", modêlo D.R. 002, cujas características são as seguintes:

DEPARTAMENTO DA RECEITA

NOTA DE CONTRÔLE FISCAL

Consignatário.....

Destinatário.....

Localidade.....Rua.....nº.....

Município.....

Remetente.....Procedência.....

conforme conhecimento nº.....

Valor comercial, Cr$.....

Meio de transporte.....

Mercadorias.....com.....quilos

_____, ___de_____de 19____

_____

Funcionário

Êsse impresso é preenchido por ocasião das mercadorias entradas no Estado (importação), à vista dos respectivos documentos comerciais (notas, faturas, etc.), ou ainda, em se tratando de Postos Fiscais localizados junto às Estações ferroviárias, à vista também do livro proprio da mesma Estação.

Criado, êsse Serviço, pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1948, passou a subordinar-se à D.V.C., por fôrça de áto idêntico, sob nº 447, de 17/11/48 - também baixado por V. Excia..

VIII - FISCALIZAÇÃO VOLANTE

As quatro Comissões de Fiscalização Volante - cujos relevantes serviços prestados durante o exercício financeiro de 1948, já foram pormenorizadamente expostos no Cap. III dêste relatório - que operavam no território do Estado, estão, atualmente, como que incorporadas e em ação na zona setentrional, onde sua presença é imprescindível.

Inúmeras medidas de suma importância para os serviços fiscais, têm sido adotadas e postas em prática mediante atos desta administração, por sugestões dessa fiscalização volante.

Atualmente, além de vir ela, procedendo naquela zona norte, a "levantamentos" fiscais, tem como encargo primacial o contrôle relativo às transações sôbre cafés, cuja importância dispensa aqui qualquer comentário.

Relacionada com essa fiscalização volante, baixou esta chefia, quando de sua última estada naquela zona, a Portaria nº 40, de 14/10/48, nestes têrmos:

"PORTARIA Nº 40

O Diretor do Departamento da Receita do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento e

considerando que é de sua competência movimentar o pessoal designado para o serviço de "FISCALIZAÇÃO VOLANTE" creado pela Portaria n. 165, de 5 de abril do corrente ano;

considerando que, nos têrmos do item VIII, das "Instruções Provisorias" baixadas em data de 19 do mesmo mês e ano, " os trabalhos de Fiscalização Volante, não se resumem na fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, porisso que e da obrigação das respectivas comissões, a fiscalização geral dos demais impostos e taxas, a qual deve ser procedida de conformidade com os respectivos regulamentos";

considerando que o serviço de fiscalização da safra cafeeira 1948/49 deve ser encarado como a tarefa de maior relevo, especialmente nas regiões dos 10º, 13º e 15º Distritos Fiscais de Rendas;

considerando, finalmente, que essa fiscalização não deve ficar circunscrita a dos Postos Fiscais de fronteira, sendo indispensavel o estabelecimento de um regime de vigilância e contrôle do café na sua origem,

D E T E R M I N A:

I

A partir desta data e enquanto durar a safra caféeira de 1948/49, as Comissões Volantes das 4a. e 5a. Zonas Fiscais, ficam incumbidas, exclusivamente, do serviço de fiscalização e contrôle do café, que terá como principal objetivo o seguinte:

a) - levantamento estatístico da produção;

b) - contrôle rigoroso da entrada e saída do produto nas maquinas de beneficiamento;

c) - contrôle e vigilância dos armazéns e depósitos;

d) - levantamentos periódicos sôbre a emissão de conhecimentos e despachos nas Estações Ferroviarias paulistas, para contrôle e fiscalização dos Postos Fiscais de fronteira;

e) - fiscalização do trânsito inter-municipal e, em geral, sôbre o transporte do produto de uma para outra localidade do mesmo município, ou simplesmente entre máquinas de beneficiamento e armazens ou depositos;

f) - fiscalização das operações de venda, para efeito do que dispõe o regulamento do imposto de Vendas e Consignações.

II

Durante a safra cafeeira de 1948/49, o serviço de levantamento do imposto sôbre Vendas e Consignações, de que tratam as "Instruções Provisorias" baixadas em data de 19 de abril do corrente ano, compreendendo as regiões dos 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º Distritos Fiscais, ficam a cargo dessas repartições e das respectivas Sedes de Fiscalização, que assim devem receber os dados e elementos fiscais apurados pelas Comissões Volantes, referidas no item I, afim de que o serviço de levantamento não venha sofrer solução de continuidade.

III

As repartições situadas na 4a. e 5a. Zonas Fiscais, assim compreendidos os Distritos Fiscais, Sedes de Fiscalização e Exatorias, devem emprestar a maxima colaboração e o mais decidido apôio aos trabalhos das Comissões Volantes aqui designadas. Fica entendido, que, não obstante o encargo especial aqui atribuído as referidas Comissões, não ficam os Distritos Fiscais e Sedes de Fiscalização, desobrigados da fiscalização e contrôle da safra cafeeira, porisso que devem

manter estreita ligação com aquelas Comissões, a-fim-de que se obtenha o maior rendimento nessa tarefa.

IV

Especialmente quanto à fiscalização de fronteira, os Distritos Fiscais devem cuidar do aparelhamento dos Postos Fiscais e seleção do pessoal encarregado, sugerindo à administração as medidas que se tornem indispensaveis à eficiência dêsse serviço.

V

Para fiél execução do item I, da presente Portaria, as Comissões Volantes, na esfera de sua atribuições e como orgãos de administração central, poderão baixar ordens de serviço às repartições fiscais e arrecadadoras, exceto quanto à movimentação do pessoal, hipotese em que apenas poderão sugerir o que fôr conveniente.

Em consequência dêsse áto baixado por esta administração, voltaram-se as atenções da Fiscalização Volante para o mais importante setor de nossa economia : o Café.

E, o expressivo acréscimo na arrecadação do imposto de Exportação da preciósa "rubiácea", que obtivemos em relação ao exercício anterior, correspondente a 97%, é devido em grande parte à ação eficiente, decidida, honesta e abnegada dos servidores que a constituem e dos demais que com êles colaboraram, que, sem medir esforços e sacrifícios, longe de suas famílias, em zonas de clima por vezes adverso, tudo têm feito para elevação da renda pública estadual - razão justa pela qual esta administração lhes confere a honra de verdadeiros artífices anônimos dêste PARANÁ que se torna MAIOR de ano para ano, mercê de seu crescimento económico refletido em sua receita orçamentária.

IX - **OUTROS**

Afóra o que relatámos nesta parte, acêrca do imposto

sôbre Vendas e Consignações, relativamente a átos baixados por esta administração, durante o exercício de 1948, ainda citaremos, a seguir, mais os seguintes:

a) - Instruções para a fiscalização e arrecadação do imposto. Exigência do imposto sôbre fundo de comercio. Notificações Fiscais. Fichas de Conclusão Fiscal (Circular n. 50, de 3/9/48).

b) - Novas instruções para fiscalização e arrecadação do imposto (Portaria n. 23, de 5/7/48).

c) - Instruções às Exatorias e Postos Fiscais, sôbre a fiscalização e arrecadação do imposto (Circular n. 62, de 11/11/48).

d) - Nova pauta para cobrança do imposto (Circular n. 73, de 28/12/48).

Como se vê, muitas foram as providências adotadas em favôr dêsse importante tributo, durante o exercício de 1948, constituindo medidas que a prática impunha como necessárias à complementação do texto regulamentar, que, somos obrigados a admitir, ressente-se de nova atualização. E isso será objéto de cogitação dêste Departamento, no decorrer de 1949.

-28-

Com A Divisão De Fiscalização E Arrecadação De Rendas

1 -CRIAÇÃO DE EXATORIAS

A criação de novas repartições exatoras (coletorias) não reflete apenas e de maneira vaga, o aumento de volume dos serviços fiscais e arrecadadores; ou, ainda como admite muita gente, o desejo único e exclusivo da administração, de arrecadar impostos.

Não; traduz antes de tudo o proprio desenvolvimento do Es-

tado, e por êsse prisma é que deveremos encará-la, sem que nos esqueçamos de que vem ela, por outro lado, corresponder aos mais justos anseios da própria parte contribuínte, que vê então, de maneira satisfatória, facilitada pelo Govêrno sua patriótica taréfa de contribuír, por meio de pagamento de impostos e taxas, para o bem estar da comunidade em geral, de que é também parte ativa integrante.

No decorrer do exercício financeiro de 1948, registaram-se, por absoluta necessidade e conveniência do serviço, as criações e consequentes instalações das exatorias de rendas, seguintes:

ANTÔNIO OLINTO

Coletoria de 4a. classe, criada pela Lei n. 26, de 9 de janeiro de 1948, abrangendo a porção territorial do distrito judiciário do mesmo nome.
Foi instalada em 6/4/48.

GUARAGÍ

Coletoria de 4a. classe, criada pela Lei n. 26, de 9 de janeiro de 1948, abrangendo a porção territorial do distrito judiciário do mesmo nome.
Foi instalada em 12/5/48.

GUAJUVIRA

Coletoria de 4a. classe, criada pela Lei n. 26, de 9 de janeiro de 1948, abrangendo a porção territorial do distrito judiciário do mesmo nome.
Foi instalada em 6/4/48.

MARIALVA

Coletoria de 3a. classe, criada pela Lei n. 9, de 24 de novembro de 1947, abrangendo a porção territorial do distrito judiciário do mesmo nome.
Foi instalada em 14/4/48.

TULHAS

Coletoria de 4a. classe, criada pela Lei n. 174, de 16/12/48, abrangendo a porção territorial do distrito judiciario do mesmo nome.
Ainda não instalada.

2 - NOVA SUBORDINAÇÃO DE EXATORIAS

CAMPO MOURÃO, MARINGÁ, MANDAGUARI E MARIALVA.

Por Portaria n. 283, de 25/6/48, da Secretaria da Fazenda, passaram para a jurisdição fiscal da S.F. de Maringa.

RIO AZUL e REBOUÇAS

Por portaria n. 6, de 7/1/48, passaram para a jurisdição fiscal do 5º Distrito Fiscal sediado em Irati, em consequência da extinção da S.F. de Rio Azul.

RIO BRANCO DO SÚL E TIMONEIRA

Por portaria n. 47, de 26/1/48, passaram para a jurisdição do 1º Distrito Fiscal desta Capital, em virtude de haver sido extinta a S.F. de Rio Branco do Sul.

SERTANÓPOLIS E IBIPORÃ

Por portaria n. 47, de 26/1/48, passaram a pertencer à jurisdição fiscal do 13º Distrito Fiscal sediado em Londrina, por motivo de extinção da S.F. de Sertanopolis.

PIRAÍ DO SÚL e HARMONIA

Em consequência da extinção da S.F. de Piraí do Sul, passaram para a jurisdição fiscal do 12º D.F. sediado em Jaguariaíva, conforme portaria secretarial sob n. 47, de 26/1/48.

MALLET, PAULO DE FRONTIN e TAGUÁ.

Pela portaria n. 264, dessa Secretaria de Fazenda, passaram para a jurisdição fiscal do 4º D.F. sediado em União da Vitoria, como decorrencia da extinção da S.F. de Mallet.

JAGUAPITÃ

Passou para a jurisdição fiscal da S. F. de Rolândia, pela portaria n. 117, de 4/3/48.

CARLÓPOLIS

Passou, pela portaria n. 343, de 17 de agosto de 1948, para a jurisdição fiscal da S.F. de Ribeirão Claro.

CURIÚVA

Passou pela portaria n. 187, de 20 de abril de 1948, para a jurisdição fiscal da S.F. de Tomazina.

FRAGÓSOS

A Coletoria de rendas de 2a. classe, dessa localidade, foi transferida para a sede do Distrito judiciario de PIÊN, no mesmo municipio, conforme determinou a portaria dessa Secretaria da Fazenda, sob n. 398, de 27/9/48.

3 - RECOLHIMENTO DE SALDOS DAS EXATORIAS

No conceituar de insígnes tratadistas, imposto é a contribuição que o Estado arrecada aos cidadãos, para ocorrer às necessidades de caráter coletivo.

São, pois, os reclamos dos serviços de utilidade geral, que o ditam.

O Govêrno, para dar vida e concretização aos seus grandes planos administrativos, cujos benefícios, por certo, não apenas importarão na construção daquilo que mais almejamos - um PARANÁ MAIOR, mas virão atender as justas aspirações de nosso povo proporcionando-lhe melhores dias, necessita, constantemente, de numerário público com que possa fazer face às despesas impostas e acarretadas pela realização no todo ou em parte, de tais necessárias obras.

Tal numerário lhe é fornecido, conforme vimos demonstrando neste relatório, em sua quasi totalidade pela "renda tributária", cuja arrecadação se processa através de nossas exatorias de rendas (Recebedorias e Coletorias).

Daí a necessidade de ser êle, o numerário, à medida que sua entrada vai se processando nos cofres dessas repartições exatoras, recolhido ao Tesouro do Estado, nesta Capital.

Providenciou esta administração, no decorrer de 1948, fôsse tal recolhimento procedido semanalmente.

Agora, todavia, podemos afirmar tenha sido das mais vantajosas tal medida, cujos resultados, por outro lado, têm sido excelentes.

As providências assim tomadas nesse sentido, por esta administração, foram em consequência do áto de V. Excia., que a seguir transcrevo:

"PORTARIA Nº 326

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, atendendo a conveniência do serviço,

DETERMINA:

a) - que as Exatorias abaixo indicadas ou as dos Distritos Fiscais tambem abaixo indicados, providenciem o recolhimento semanal de suas arrecadações, nas Agências do Banco do Estado do Paraná, ou na ausência destas, nas mais próximas ou em outros estabelecimentos bancarios, fazendo, em seguida, ainda semanalmente e por intermedio dos D. F. e S.F., o recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de cheques visados, acompanhados de oficios elucidativos e das guias semanais;

b) - que procedam assim as referidas repartições arrecadadoras: Recebedorias de Paranagua e Antonina; Coletorias de Morretes, Rio Negro e União da Vitoria; Exatorias do 5º D.F.; Recebedoria de Ponta Grossa e Coletoria de Castro; Recebedoria de Jacarezinho e Coletoria de Ribeirão Claro, Santo Antonio da Platina, Cambara, Bandeirantes, Santa Mariana, Jaguariaiva e Pirai do Sul; Exatorias do 13º D.F.; Exatorias da S.F. de Rolandia; Exatorias do 14º D.F.; Exatorias da S.F. de Maringa (excluindo-se a de Campo do Mourão); e finalmente as Exatorias do 15º D.F..

As Exatorias mencionadas, ficam autorizadas a deduzir dos referidos recolhimentos, as despesas de ordem de pagamento legalmente autorizado ou processado.

Para o serviço de recolhimento aludido procedido nos termos das letras a e b, devem ser utilizados de preferência, os meios mais econômicos de transporte, tais como o ferroviario e outros coletivos.

As Recebedorias da Capital, farão o recolhimento semanal diretamente ao Tesouro do Estado.

As demais repartições arrecadadoras continuarão a fazer seus recolhimentos de conformidade com a praxe até então em pratica.

Os srs. Chefes de Distritos Fiscais deverão sugerir ao D.R., a inclusão de outras Exatorias, no determinado por êste ato, desde que haja facilidade de transporte e o recolhimento semanal não importe em aumento de despesa e nem morosidade no seu andamento.

A inobservância às instruções expedidas por êste ato determinara a glosa nos balancetes respectivos, da porcentagem dos funcionarios responsaveis por essa anomalia. Curitiba, 5 de agosto de 1948. a) Angelo Lopes, Secretario."

Nenhuma só anomalia verificou-se sôbre o recolhimento de saldos das Exatorias de Rendas, efetuado em observância ao disposto no áto acima transcrito, e tal fato é digno de registo nesta peça administrativa.

4 - ADIANTAMENTOS

Por adiantamento entendemos o fornecimento antecipado de numerário, feito pelas repartições arrecadadoras aos funcionários da fiscalização, e também da própria arrecadação, para ocorrer pagamento de despesas de viagem e transporte, em objéto de serviço público.

De há muito vinha sendo adotada a praxe de efetivação de adiantamentos, à vista das 4as. vias dos documentos respectivos, de despesas.

Feito isso é que as restantes vias dos mesmos documentos eram, mediante ofícios das chefias de D.F. e S.F., encaminhados a êste D.R., para processamento e ordem de pagamento.

Tais modalidades, se bem que, dum modo geral práticas e favoráveis aos serviços, vinham acarretando certos inconvenientes na contabilização da receita e despesa, por parte das proprias exatorias, fato êsse que mais se agravou com a medida que adotámos, relacionada com o recolhimento de saldos, semanalmente.

Tornou-se, assim, um imperativo inadiável, a regularização de tais adiantamentos.

Acêrca disso, foi baixado pelo Poder Executivo, em data de 10 de outubro de 1948, o decreto n. 4583, aqui transcrito na íntegra:

"DECRETO Nº 4.583

"Art. 1º - A alínea d, do art. 1º do decreto n.1.325, de 7 de janeiro de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

" o pagamento de diárias poderá ser feito por adiantamento e, neste caso, o responsavel pelo numerario, devidamente autorizado pelo Secretario, pagará ao servidor até o limite maximo de trinta diárias de cada vez, ficando êste obrigado, dentro de 5 dias de seu regresso à sede, a devolver as diárias recebidas em excesso."

Art. 2º - Aos Secretários de Estado e ao Chefe de Polícia fica estabelecida a diária, mediante autorização do Governador, de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) nos deslocamentos dentro do Estado e de Cr$ 300,00 (tresentos cruzeiros) nos deslocamentos para fora do Estado.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Curitiba, em 10 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

(aa) MOYSES LUPION
Angelo Lopes."

Todavia, posteriormente esta administração baixou acêrca do assunto, a circular n. 74, de 29/12/48, estabelecendo normas para pagamento das despesas de transpórte e diárias, do teôr seguinte:

" Com relação às despesas de TRANSPORTES e de DIÁRIAS, cujo pagamento habitualmente tem sido feito pelas Exatorias à vista das 4as. vias dos respectivos documentos, quais sejam os recibos e as folhas organizadas pelos srs. Chefes de D.F. e S.F. esta chefia resolveu baixar as seguintes instruções:

I - As Exatorias organizarão, para remessa ao D.R., com a maxima urgencia, uma relação dos documentos de despesa (4as. vias), em seu poder, devendo constar dessa relação:

a) - nome do funcionário responsável pela importancia sacada ou recebida por adiantamento;

b) - repartição de procedência;

c) - número e data do ofício que capeou os documentos de despesa;

d) - valor global dos documentos de despesa;

e) - discriminação ou outros dados sôbre a despesa.

II - Ficam revogadas as instruções e invalidada a praxe até aqui observadas, do pagamento de tais despesas, por intermédio das Exatorias, mediante a simples apresentação das 4as. vias dos documentos de despesa, eis que este D.R. está providenciando de modo a suprir as repartições fiscais do numerario suficiente para fazerem face ao pagamento de transporte;

III - Quanto às despesas de DIÁRIAS, observar-se-à o disposto no decreto n. 4.583, de 10 de outubro ultimo, condicionado o seu pagamento ao processamento, neste D.R., das respectivas fôlhas, porisso que somente depois de cumprida essa formalidade poderão as Exatorias adiantar o "quantum" correspondente.

Atualmente adota, êste D.R., esta última praxe. É inegável seja ela passível de alterações, e estas serão motivo de cogitação no decorrer do exercício financeiro de 1949, de maneira a que não embaracem os serviços fiscais e não acarretem transtôrnos à propria administração.

* * * *

5 - OUTROS

À Divisão de Fiscalização e Arrecadação (D.F.A.R.) dizem respeito todos os assuntos atinentes às repartições arrecadadoras, exceção dos correlatos ao imposto proporcional sôbre Vendas e Consignações. Assim, mesmo, em se referindo à sua cobrança, ainda lhe diz respeito também.

É evidente que a arrecadação dos diversos tributos (impostos e taxas, etc.,), processada por intermédio das exatorias subordinadas a êste D.R., está condicionada às ordens de serviço e instruções emanadas desta administração central.

E, tanto uma como outra decorre não apenas do desenvolvimento natural dos serviços, como também em consequência de dúvidas e questões suscitadas entre os próprios funcionários (as dúvidas e entre êstes e a parte contribuinte (as questões).

Enumerarmos nesta peça, um por um os átos desta administração, nesse sentido, sería taréfa por demais cansativa e que só poderia contribuir para torná-la ainda mais enfadonha.

Mas, a verdade é que no transcurso de tempo que constituiu o exercício financeiro de 1948, muitíssimos foram os átos nesse sentido baixados.

Dentre êles, citaremos aqui, a seguir, apenas o que se relaciona com o brilhante parecer sob nº 341, emitido pela Divisão d Legislação - relevante órgão dêste Departamento, em consequência d consulta formulada a esta administração, por parte contribuínte, acêrca do imposto de Bebidas Alcoólicas.

Bem sabemos, é êsse um tributo que, em virtude de interpretação de nossos municípios, por suas edilidades, vem sendo objéto de polêmicas diversas, quer entre contribuintes e os fiscos estadual e municipal, quer entre um e outro fisco.

Portanto, tôda e qualquer referência que a êle se possa fazer não deixa de ser assunto palpitante.

E é por isso, justamente, que julgamos oportuno inserir nete relatório o douto parecer, cujo texto, na íntegra é o seguinte:

"PARECER Nº 341

Ao sr. Diretor da Receita, foi dirigida a consulta formulada nos seguintes termos:

"....., infra-assinados, comerciantes estabelecidos nesta praça, tendo sido lançados ao imposto sôbre Bebidas Alcoólicas, conforme talão anexo número 11, e tendo sido lançados também pela Prefeitura Municipal ao mesmo Imposto, vêm pelo presente solicitarem se digne V. Excia. esclarecer, com base na Constituição Federal, citando o artigo correspondente que regulamenta o lançamento do referido Imposto. Pretendem os requerentes a elucidação do caso, para evitarem o pagamento do referido Imposto as duas repartições."

2) - O 15º D.F., informa que está procedendo o lançamento sôbre Bebidas Alcoólicas, de acordo com as instruções contidas nas Circulares D.R., ns. 69, de 11/XI/47, e 73, de 28/XI/47.

3) - A D.F.A.R., esclarece que o lançamento do imposto sôbre Bebidas Alcoólicas, está sendo procedido com base na lei orçamentaria vigente, em cuja tabela figura êsse tributo, sob o codigo 0-24-2 .

4) - A circular n. 69, referida na informação supra do 15º D.F., esta assim redigida:

"Esta chefia leva ao conhecimento das repartições fiscais e arrecadadoras que no Orçamento Geral do Estado, para o exercício proximo vindouro(1948), deixara de figurar na Receita o Imposto de Indústrias e Profissões, cujo tributo passou para a esfera municipal, em face do disposto na Constituição Estadual, em seu art. 138, nestes termos:

"Além da renda que lhes é atribuida por fôrça dos paragrafos 2º e 4º do art. 15 da Constituição Federal e dos tributos que, no todo ou em parte forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municipios os impostos:

I - Predial e Territorial Urbano;

II - de licença;

III - de Indústrias e Profissões;

IV - sôbre diversões públicas;

V - sôbre atos de sua economia e assuntos de sua competencia."

Tendo em vista, porém, o despacho Secretarial, proferido no protocolo 15648/47 (oficio n. 780, de 1/10/47, do D.R.), os D.F. e as S.F. procederão, em tempo oportuno, ao lançamento do imposto sobre Bebidas Alcoólicas.

Para êsse fim, a Divisão de Cadastro e Controle fara remessa dentro em breve, dos necessarios impressos (avisos de lançamentos), ficando abolidos os modêlos ate aqui utilizados, para lançamento dêsse Imposto.

O lançamento deverá ser procedido com base na tabela aprovada pelo decreto n. 1.691, de 29 de novembro de 1935, numeros 17 - 110 - 397 - 398 e 593."

5) - A Circular n. 73, altera a determinaçaõ anterior nos seguintes têrmos:

" Em aditamento às instruções contidas na circular n. 69, de 11 de novembro em curso, êste D.R. recomenda que, no lançamento do Imposto sôbre Bebidas Alcoólicas, sejam observadas unicamente as tabelas ns. 397 e 398,

tributando-se todo e qualquer comércio de bebidas alcoólicas. Assim, ainda que estejam sujeitos ao pagamento do imposto referido, as fabricas de Bebidas Alcoólicas e Ambulantes do mesmo produto, deverão ser lançados com base nas tabelas referidas (397 e 398)."

6) - O ofício n. 780/D.R., de 1/10/47, referido na Circular 69, foi formulado nos termos abaixo e teve informação e solução que se transcreve a seguir:

"Ofício nº 780 -

2 - Tendo em vista êsse preceito constitucional (art. 138 da C.E.), o Orçamento para o exercício proximo vindouro não consigna previsão para a arrecadação do imposto de Industrias e Profissões.

3 - Frente ao exposto, permito-me consultar a V. Excia. se êste Departamento poderá, ou não, autorizar as repartições fiscais a procederem o lançamento desse tributo para o exercício de 1948, inclusive, e bem de ver, quanto ao imposto que recai sobre bebidas alcoólicas, que figura na tabela do imposto em lide (Industrias e Profissões)."

7) - Nesse ofício, a D.C.C., prestou a seguinte informação:

"De acôrdo com o despacho de V.S. no ofício n. 780, de 1º de outubro do corrente ano, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e, tendo em vista o despacho exarado, no mesmo por essa autoridade, devo informar o seguinte:

1 - Que o Decreto n. 1691 de 29 de novembro de 1935, baixado por fôrça da Lei n. 17, de 11 de outubro do mesmo ano, regulamenta em conjunto os impostos de Industrias e Profissões e Liquidos Espirituosos, aprovando uma tabela que baixou com o mesmo Decreto.

2 - Que pelas tabelas número 17, 110, 397, 398 e 593, procedia-se os lançamentos de liquidos Espirituosos, sendo que as tabelas acima fazem parte integrante do Regulamento de Industrias e Profissões e que êsses impostos só eram arrecadados pelo Estado.

3 - Que a referida tabela data de 1935, devendo ser atualizada, com uma justa elevação de taxas, numa majoração de, pelo menos 30%.

4 - Considerando que para proceder-se o lançamento pela tabela atual iremos crear casos com as Prefeituras em face do art. 15 da Constituição Federal e art. 138, alínea 3a., da Constituição Estadual, seria aconselhavel, um projeto de Lei ao Congresso onde se dirimir o direito de taxação, pelo Estado.

5 - Tendo em vista um ato do sr. Prefeito da Capital, que manda vigorar para o lançamento do imposto de Industrias e Profissões o regulamento e tabela baixadas com o Decreto n. 1691, referido, ate que a Camara legisle sobre o assunto, podendo-se verificar casos de bi-tributação, o que, por certo causara embaraços na cobrança desse tributo.

6 - Assim, para prepararmos o expediente recomendado pelo despacho de V.S., consultamos se deveremos adotar as tabelas acima indicadas, ou somente as de ns. 397 e 398."

8) - O despacho do Sr. Secretário, foi exarado nos seguintes termos:

"Proceda-se ao lançamento sôbre bebidas alcoólicas, s/ data - F.Paula Soares Neto"

9) - Dispõe a Constituição Federal, no seu art. 13 e §§ e itens:

"Art. 13 - A discriminação de rendas estabelecidas nos arts. 19 a 21 e 29 da Constituição Federal entrara em vigor a 1 de janeiro de 1948, na parte em que modifica o regime anterior.

§ 1º - omissis.

§ 2º - A partir de 1948 se cumprirá gradativamente:

I - no curso de dois anos, o disposto no art. 15, § 4º entregando a União aos Municipios a metade da cota no primeiro ano e a totalidade dela no segundo.

II - no curso de quatro anos, a extinção dos impostos que, pela Constituição, se não incluam na competencia dos governos que atualte os arrecadam;

III - omissis.

§ 3º - A lei federal ou estadual, conforme o caso, podera estabelecer prazo mais breve para o cumprimento dos dispositivos indicados nos paragrafos anteriores.

10) - Assim verifica-se que o Estado não quiz gozar da faculdade da extinção gradativa autorizada pelo art. 13º, § 2º, item I, do A.D.C.T. da Constituição Federal, transferindo a cobrança do imposto de "Industrias e Profissões" aos municipios, totalmente, com o fato de emitir na lei orçamentaria, ex-vi, dos arts. 32 e 87 da C.E., assim concebidos:

> "Art. 32 - O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessarias ao custeio de todos os serviços publicos.
>
> "Art. 87 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado, sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercicio, sem prévia autorização orçamentária."

11) - O Estado sempre considerou os impostos de "Indústrias e Profissões" e "Liquidos Espirituosos" , hoje, "Bebidas Alcoolicas", como autonomos.

12) - Esta distinção veio do império, conforme se constata das leis orçamentarias da provincia do Parana.

13) - Só hodiernamente, com o desenvolvimento da ciência da administração é que se nega às leis orçamentarias o poder de criar ou extinguir impostos.

14) - Outrora, às leis de meios era conferida essa faculdade.

15) - Previsto um tributo na lei orçamentária, estava o mesmo criado, independentemente da lei especial.

16) - Basta uma leitura nos orçamentos do Estado, nos anos que se seguiram à Constituição Estadual de 1892 e mesmo antes dela, para se verificar que nas fontes de receita figuram os impostos de "Industrias e Profissões" e Bebidas Alcoolicas" em codigos distintos com suas diferentes previsões de arrecadação.

17) - Para se verificar a exatidão das afirmativas supra, basta examinar, o primeiro orçamento organizado após a criação da Provincia do Parana, com o desmembramento da de São Paulo.

18) - Por êsse diploma legal foi criado o imposto de Dízimo e nele já se regista o imposto sobre aguardente que proveio da antiga provincia.

LEI Nº 19, de 18 de SETEMBRO DE 1854

ORÇAMENTO PROVINCIAL

CAPÍTULO II

Receita Comum

Art. 2º - É fixada a receita provincial para o corrente exercicio a contar de 1º de julho do corrente ano a 30 de junho de 1855, em Rs. 176.440$000.

O Presidente fará arrecadar as seguintes imposições à receita acima.

§ 1º - Dízimo.....Rs. 6:000$000

Este imposto será cobrado nas estações designadas pelo Governo, de todos os produtos de lavoura e indústria provincial que sairem da provincia, por qualquer dos portos e registos, sendo 8 por cento dos não manufaturados e 4 por cento dos que tiverem benefício.

O Govêrno dará os regulamentos necessários para a cobrança deste imposto, creando inspeção sôbre a falsificação da herva-mate, impondo multas e penas aos falsificadores...

§ 2º - Imposto sobre a àguardente nacional ou estrangeira.....Rs.2:400$000

* * *

19) - A Lei n. 879, de 31 de dezembro de 1886, que orçava a receita e despesa da província para 1887, estabelecia nitida distinção entre os impostos de Líquidos Espirituosos e Indústrias e Profissões.

LEI Nº 879, de 31 de DEZEMBRO de 1886

Receita Provincial

Art. 2º - O presidente da província fará arrecadar, na forma das leis e regulamentos em vigor, no ano financeiro de 1887, sob os títulos abaixo mencionados, a quantia de Rs. 969:018$076.

Ordinária

§ 1º - Dizimo.

§ 2º - Imposto sôbre casas que vendem líquidos espirituosos.

§ 3º - ...

§ 12º - Imposto adicional ao geral de indústrias e profissões.

* * *

DECRETO Nº 6, de 23 de DEZEMBRO de 1889

O Capitão de mar e guerra JOSÉ MARQUES GUIMARÃES, governador do Estado do Parana, tendo em vista o parecer da comissão especial nomeada para organizar novo orçamento da receita e despesa do Estado, para o ano financeiro de 1890, decreta:

RECEITA:

Art. 2º - A receita deste Estado, no ano financeiro de 1890, fica orçada na quantia de Rs. 789:368$000, arrecadados sob os títulos abaixo mencionados:

1º-IMPOSTO DE DIZIMOS

2º-IDEM DE LÍQUIDOS ESPIRITUOSOS, Rs. 39:500$000

3º-...

.

.

.

16º-Imposto adicional ao imposto geral de indústrias e profissões, ampliado a todas as industrias, artes e profissões cobrados segundo as tabelas anexas ao regulamento geral... Rs. 49:000$000.

* * *

20) - Com igual orientação foi organizado o orçamento para 1892, conforme se verifica da lei n. 29, de 30 de junho daquele ano:

Art. 5º - Fica orçada na quantia de..... Rs. 1.591:649$938 a receita do Estado, dividida pelas seguintes rubricas assim designadas:

§ 1º - LÍQUIDOS ESPIRITUOSOS - Rs. 32:827$666

...

§ 6º - INDÚSTRIAS E PROFISSÕES- Rs. 92:426$368

* * * *

21) - Desde então, até hoje, os orçamentos do Estado, vem mantendo tal discriminação.

22) - As leis estaduais, ns. 2392, de 13 de março de 1926 e n. 17, de 11 de outubro de 1935, respeitam essa autonomia, dispondo a última no seu

Art. 1º - Com as restrições desta lei, continuarão em vigor no Estado as leis, decretos, regulamentos, instruções, pautas, circulares e portarias até agora expedidos pelo Governo referentes aos seguintes:

1) IMPOSTOS:

a) de exportação sôbre os gêneros e mercadorias de produção do Estado, vedados quaisquer adicionais, e limitado o imposto a dez por cento (10%), no maximo, "ad-valorem";

b) - territorial, sôbre a propriedade imobiliária rural, exceto quanto aos lotes coloniais, que ficarão isentos do imposto, nos três primeiros anos que se seguirem à data da fundação do núcleo em que estiverem situados;

c) - de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e propriedade "causa-mortis", inclusive sôbre a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) - de indústrias e profissões, lançado pelo Estado e cobrado em partes iguais, por ele e pelos Municípios de onde provierem;

e) - de líquidos espirituosos;

f) - de consumo sôbre combustiveis de motores de explosão, de produção estrangeira;

g) - de sêlo sôbre atos emanados do Govêrno e negocios da economia do Estado ou regulados por lei;

h) - de qualquer natureza ou origem, desde que emanem do Poder competente e na esfera da competência tributaria do Estado."

23) - Tão certa estava a orientação do Estado que o Govêrno Federal, pelo decreto-lei n. 1.804, de 24 de novembro de 1939, aprovou a padronização das rubricas da receita, recomendada pelo Conselho Tecnico de Economia e Finanças, pela qual os tributos de "Bebidas Alcoolicas" e "Industrias e Profissões", figuram em codigos distintos.

24) - De resto, os impostos de "Indústrias e Profissões" e "Bebidas Alcoolicas", se distinguem não só no seu aspecto legal, como por sua incidência.

25) - Enquanto o primeiro, incide sôbre os estabelecimentos industriais, o segundo recai sobre as vendas a varejo e por atacado.

26) - Quando ex-vi do art. 23, § 2º da Constituição Federal de 1937, o Estado atribuiu aos municípios 50% da arrecadação do imposto de "Industrias e Profissões", negou igual concessão no tocante ao imposto de "Bebidas Alcoolicas ".

27) - Tal resolução da administração estadual, fôra calcada na circunstância de que a ordenação constitucional se referia ao tributo sôbre "Industrias e Profissões" e não sôbre "Bebidas Alcoolicas", que era e é um imposto distinto daquele.

28) - Com essa decisão se conformaram os municípios.

29) - No Regulamento baixado com o decreto n. 1691, de 29 de novembro de 1935, art. 1º, está feita a mesma distinção. Os que assim não entendem, não devem perder de vista que um Regulamento não tem o poder de tirar os caracteristicos de autonomia dos impostos sôbre os quais dispõe, limitando-se a estabelecer o modo de lançamento e cobrança.

30) - Sendo, por conseguinte, impostos distintos, e não havendo o Estado o transferido a alçada municipal, não vejo como possam os municípios proceder os lançamentos sôbre "Bebidas Alcoolicas".

Divisão de Legislação Fiscal, em março de 1948.

a) IRACÍ QUEIROZ , Chefe de Divisão."

Êsse brilhante parecer, interpretou incondicionalmente o pensar desta administração, que tem tomado tôdas as medidas no sentido de intensificar cada vez mais a fiscalização e consequente arrecadação do imposto sôbre BEBIDAS ALCOÓLICAS.

-29-

Com A Divisão De Cadastro E Contrôle

1 - MECANIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DAS EXATORIAS.

Quando, na parte dêste relatório intitulada "Atividades dos diversos Órgãos e Serviços dêste Departamento", nos referimos à Divisão de Cadastro e Contrôle (D.C.C.), evidenciámos devidamente o preponderante papel que desempenha ela, mecanizadamente, neste sector da pública administração.

Mas, sem bem que mui justamente ali realçámos seu grande valor, não relatámos nem uma ínfima parcela de seus inúmeros mistéres. Aliás, sería isso impossivel numa peça como a presente.

Todavia, a ela reservamos aqui mais êste lugar, para relatar-lhe a tarefa que empreendeu, fazendo a instalação de MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, nas Recebedorias desta Capital e das cidades de Paranaguá, Ponta Grossa, Londrina, Jacarézinho, Cornélio Prócopio e Apucarana.

Tal medida posta em prática por esta administração, através dêsse seu importante Órgão mecanizado, é de transcedental significação, eis que traduz não apenas uma época, mas o ardente desejo desta Direção, no sentido de transformar os arcaicos e retrógrados sistemas burocráticos, imprimindo-lhes racionalização, clareza, rapidez, e, consequentemente, maior eficiência.

As máquinas instaladas nessas repartições arrecadadoras, são de "Contabilidade Analítica NATIONAL".

Assim, teve a D.C.C. a seu encargo não apenas a

instalação das mesmas, mas também o de ministrar instruções aos funcionários de tais exatorias, acêrca de seu manejo e de sua utilização.

Dessa forma, os volumosos serviços contábeis de nossas principais estações arrecadadoras, se processa hoje em dia em moldes atualizados e de maneira que melhor atendem os anseios da administração.

E isso é, sem dúvida, meio passo dado no retilíneo caminho da perfeição.

CAPÍTULO V

VIAGENS DE INSPEÇÃO

-30-

Relato

Os problemas econômicos, cujos reflexos traduzem de maneira inequívoca a situação da administração financeira, têm, em nosso Estado, as razões que os assoberbam, na região setentrional, onde, mercê da fertilidade de seu sólo e do esfôrço empreendedor de seu valoroso e progressista povo, tornou-se nos correntes dias o verdadeiro "El-Dorado" brasileiro.

Com efeito, a partir de 1930, póde-se dizer que uma outra colonização surgiu no mundo, com as feições, as características, o mesmo ciclo evolutivo, expansionista e progressista do Oeste norte-americano, cuja fantástica história de desbravamento e realidade construtiva vimos conhecendo através dos tempos.

E essa nova colonização, que constitui orgulho do Brasil, é gloria do Paraná, porque é dentro de sua exuberante terra rôxa que vem se operando.

Sua fama, aliás merecida, transpôs oceanos e mares e invadiu nações.

Daí a heterogeneidade do elemento humano que a povôa e, que a dignifica com a honestidade de seu construtivo labôr cotidiano.

Tal acontecimento marca uma época em nossa história econômico-financeira, época que simboliza vitorioso marco plantado na incógnita, mas retilínea estrada de nosso destino de povo pacato, mas altivo, empreendedor, que marcha a passos largos em direção a tão almejada emancipação econômica, emancipação que não é senão a do proprio Estado.

E, desde então, temos visto com indizível prazer a ascenção cada vez mais acentuada da renda pública, que tem elevado de maneira assaz imprevista e a-pesar-de tôdas as consequências calamitosas da última guerra e dêste período de "após-guerra", a receita do Estado.

Honrado por V. Excia., com a designação para dirigir a relevante taréfa administrativa dêste Departamento da Receita, não poderia, para bem desincumbir-me de tão nobre, quão espinhoso encargo, e assim corresponder à confiança com que me honrou essa alta autoridade, deixar de entrar em contacto diréto e pessoal, com essa exuberante e fértil região setentrional do Estado, estudando-lhe as possibilidades, auscultando-lhe as pretensões, para então prover-lhe às necessidades, em benefício da própria administração, do próprio erário.

Daí, pois, as três viagens de inspeção que empreendeu esta Direção, àquela zona, em períodos consecutivos, das quais relatarei, a seguir, em síntese, os principais fatos.

PRIMEIRA VIAGEM DE INSPEÇÃO

Nessa viagem, realizada no período de 6 a 24 de maio de 1948, foram, por esta Direção, inspecionadas as repartições seguintes:

a) Distritos Fiscais

10º D.F., sediado em Jacarézinho; 11º D.F., sediado em Venceslau Braz; 12º D.F., sediado em Jaguariaíva; 13º D.F., sediado em Londrina; 14º D.F., sediado em Apucarana e 15º D.F., sediado em Cornélio Procópio.

b) - Sédes de Fiscalização

De Cambará, Bandeirantes, Joaquim Tavora, Itararé, Rolândia e Assaí.

c) - Exatorias

DE Jaçarézinho, Ribeirão Claro, Cambará, Andira, Itambaraca, Bandeirantes, Santa Mariana, Venceslau Braz, Curiuva, Joaquim Tavora, Quatigua, Siqueira Campos, Salto Itarare, Carlopolis, Arapoti, Pirai do Sul, Itarare, Morungava, Senges, Londrina, Cambe, Sertanopolis, Ibipora, Jaguapita, Bela Vista do Paraizo, Porecatu, Rolandia, Arapongas, Apucarana, Jandaia do Sul, Mandaguari, Marialva, Maringa, C. Procopio, Jataizinho, Urai, Assai e Araiporanga.

d) - Postos Fiscais

Barreira do Itararé, Barra Grande, Egua Morta, Palmeirinha, Passo das Almas, Santa Cruz dos Lopes, Passo dos Indios, Passo dos Leites, Dr. Andrade, Maria Ferreira, Emidão, Melo Peixoto, Gil, Salto Grande, Barro Preto, Jau, Agua dos Vieira, Braulio, João Galdino, Galvão, Quebra Canoa, Areia, Dr. Giovani, Perini, Gregorio, Capim, Alvorada, 1º de Maio e Santo Inacio.

Teve, esta chefia, como principal objetivo nessa viagem de inspeção, o estudo integral do serviço de fiscalização na faixa fronteiriça com o Estado de São Paulo.

Por conseguinte, estudou esta administração, nessa viagem, a situação de tôdas as repartições que lhe são subordinadas, por onde passou, que em relatório circunstanciado foi levado ao conhecimento de V. Excia..

Com referência, principalmente, aos serviços fiscais daquela faixa fronteiriça, certas insuficiências foram constatadas, decorrentes, em parte, da falta de pessoal; e, também, pelo arcaico e mesmo confuso sistema de trabalho adotado por maioria dos Postos Fiscais acima mencionados.

Nesse sentido, teve esta Direção a iniciativa de tomar, junto às chefias dos respectivos Distritos Fiscais, diversas medidas tendentes a regularizar tal situação, inclusivé com a melhor redistribuição do pessoal proprio de cada um daqueles D.F., para

o que baixou a Portaria número 17, de 20 do aludido mês.

Para melhor eficiência dos diversos serviços fiscais, determinou então, êste D.R., a subordinação dos Postos Fiscais denominados "Dr. Giovani", "Perini" e " Gregório" (então subordinados ao 13º Distrito Fiscal sediado em Londrina), ao 15º D.F. sediado em Cornélio Procópio, tomando mais as seguintes resoluções:

- Instalação de um Posto Fiscal na bi-furcação da rodovia Curitiba-Londrina-Jacarezinho, em Piraí do Sul;
- designação de um Auxiliar de Rendas, para o serviço da cidade e desse aludido P. Fiscal;
- mudança da Séde de Fiscalização de Itararé, que vinha funcionando em territorio paulista, para o territorio paranaense, na "Barreira" , onde justamente o Estado fez construir uma casa.

Muitíssimas outras medidas foram tomadas, nessa viagem de inspeção, com referência às exatorias.

E, foi nessa primeira viagem, empreendida por esta Direção, que se cogitou de pôr em prática a atual modalidade de cobrança dos tributos sôbre as mercadorias saídas para fóra do Estado via rodoviária, nas Exatorias de procedência das mesmas mercadorias, medidas que relatámos devidamente em parte anterior desta peça, e que tem trazido à administração, benéficos resultados.

* * *

SEGUNDA VIAGEM DE INSPEÇÃO

O itinerário dessa segunda viagem de inspeção, também empreendida por esta Direção no período de 6 a 18 de julho de 1948, foi o seguinte:

Piraí do Sul, Jaguariaíva, Arapoti, Calógeras, Venceslau Braz, Siqueira Campos, Quatigua, Joaquim Tavora, Carlopolis, Ribeirão Claro, Jacarezinho, Cambara, Andira, Bandeirantes, Santa Mariana, Cornelio Procopio, Sertanopolis, Ibiporã, Londrina, Cambé, Rolândia, Arapongas, Apucarana, Jataizinho, Assaí, Araiporanga e Curiuva.

Foram visitados os 11º, 12º, 10º, 15º, 13º e 14º Distritos Fiscais, as Sédes de Fiscalização localizadas nas cidades acima mencionadas, as Exatorias, em número de 27, também das loca-

lidades acima citadas e Postos Fiscais de "Passo dos Leites","Emidão" , "Melo Peixoto","Salto Grande" , "Barro Preto" , "Areia " e Dr.Giovani" .

Em quasi todos êsses Postos Fiscais, desejando esta chefia melhor inteirar-se dos serviços de fiscalização respectivos,entrou de surpreza, procedendo das localidades paulistas, de Fartura, Sara-Tayá, Pirajú, Chavantes, Salto Grande, Palmital e Florínia.

Os fatos mais importantes, relacionados com essa viagem-da qual foi também entregue a V. Excia., circunstanciado relatório-foram os que a seguir resumidamente relataremos:

- Providências no sentido de ser modificada a "pauta" de valores dos diversos produtos que saem dêste para outro Estado, principalmente para o Estado de São Paulo, para efeitos de cobrança do imposto de Vendas e Consignações (circulares fixadoras de valores);

- medidas tendentes a acautelar os interêsses do erário paranaense, acêrca do algodão beneficiado e exportado pela "Anderson Clayton &Cia. Ltda.", de Jataizinho, visto que o IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO devido aos nossos cofres publicos não vinha sendo recolhido, e tão somente o de Vendas e Consignações (acêrca disso, tomamos a liberdade de solicitar as atenções de V. Excia., para a parte dêste relatorio em que nos referimos a esse tributo de Exportação, n. 7, Cap. I);

- providências no sentido de melhor guarnecimento dos Postos Fiscais fronteiriços;

- providências no sentido de ser instaurado inquérito administrativo, para apurar responsabilidades funcionais dos Auxiliares de Rendas..... ....., ambos lotados então no Posto Fiscal "Dr. Giovani" .

Afóra isso, foram sugeridas a V. Excia., em consequência dessa viagem, medidas outras de vital importância, tais como, contrôle da safra cafeéira 1948/49, restabelecimento da S.F. de Ribeirão Claro, inclusivé estabelecendo um Posto Fiscal na estrada que conduz ao Posto "Emidão", na variante dessa mesma estrada, que leva de Laranjal à Jacarézinho.

* * *

TERCEIRA VIAGEM DE INSPEÇÃO

Realizada durante os dias 4 a 15 de outubro de 1948, teve ela como primacial finalidade, a de coordenar medidas indispensá

veis à fiscalização, para contrôle da safra caféeira 1948/49, mormente porque circulavam então alarmantes notícias acêrca de contrabando dêsse produto, dêste para o visinho Estado de São Paulo.

Para tal fim, entre os dias referidos, percorreu esta chefia as localidades seguintes:

Pôsto Fiscal de Batêas
Piraí do Sul
Arapoti
Senges
Itararé - Est. São Paulo
Itaporanga - Est. São Paulo
Salto do Itararé
Pôsto Fiscal de Passo dos Leites
Carlópolis
Pôsto Fiscal de Passo dos Índios
Fartura - Est. São Paulo
Piraju - Est. São Paulo
Ourinhos - Est. São Paulo
Chavantes - Est. São Paulo
Ibirarema - Est. São Paulo
Salto Grande - Est. São Paulo
Pôsto Fiscal de Salto Grande
Pôsto Fiscal de Melo Peixoto
Pôsto Fiscal de Emidão
Ribeirão Claro
Assis - Est. São Paulo
Pôsto Fiscal de Areia
Pôsto Fiscal de Perini
Pôsto Fiscal Gregório
Pôsto Fiscal Giovani
Sertanópolis
Ibiporã
Londrina
Pôsto Fiscal de Vila 1º de Maio
Iepê - Est. São Paulo
Pôsto Fiscal de Alvorada
Porecatu
Pôsto Fiscal Çapim
Regente Feijó - Est. São Paulo
Presidente Prudente - Est. São Paulo
Bela Vista do Paraizo
Londrina
Curitiba

Depois de providenciar esta Direção, os necessários elementos para essa viagem de inspeção, entrámos naquele Estado de São Paulo, tendo percorrido inúmeras localidades fronteiriças, nas quais conseguimos colher valiosas informações, para que melhor pudessemos nos inteirar da situação.

Assim, em tais localidades, entravamos, durante o dia, em contacto com idoneos comerciantes estabelecidos com êsse ramo,

aos quais indagávamos das possibilidades de contrabandear-se dêste para aquele territorio, tal mercadoria; e, à noite vigiávamos veículos entrados dêste nosso Estado.

A conclusão a que chegou esta Direção, de tudo isso, está devidamente expressa no telegrama que então, posteriormente, dirigiu a Vossência, telegrama que, para melhor elucidar esta parte, é a seguir transcrito:

> "Doutor Secretário Fazenda - Alameda Muricí 915 - Ctba. Pr. 34 S.F. 14 de Londrina Pr. 1797 - 228-10-13,40 -
>
> Acabamos percorrer mais mil duzentos quilometros até atingirmos esta cidade vg tendo assim fiscalizado toda zona divisoria rio Itarare e grande parte região Paranapanema pt Depois esse longo trajeto acidentada inspeção diuturna principais pontos acesso Estado São Paulo vg compreendendo Postos Fiscais Passo dos Leites vg Emidão vg Melo Peixoto vg Giovani vg Salto Grande e outros vg assim como após levantamentos estatisticos procedidos Estações Ferreas e sindicâncias realizadas cidades Outrinhos vg Chavantes e Assis vg PODEMOS ASSEGURAR VOSSÊNCIA RUMORES CONTRABANDO CAFE REPRESENTA APENAS BOATOS TENDENCIOSOS AFIM ESTABELECER CONFUSÃO E PROVOCAR RIGORES FISCAIS PODERÃO COMPROMETER BOM NOME GOVÊRNO pt SINDICÂNCIAS REALIZADAS NÃO AFASTAM POSSIBILIDADE CONTRABANDO MAS NÃO AUTORIZAM MEDIDAS FISCAIS EXTREMAS OU PROVIDÊNCIAS CARATER REPRESSIVO PT POSTOS FISCAIS VISITADOS ESTÃO GUARNECIDOS PESSÔAL CONFIANÇA PT PELO QUE MEDIDAS DEVEM SER ORIENTADAS OUTRO SENTIDO AFIM PREVENIR POSSIVEIS TENTATIVAS CONTRABANDO pt PARA ÊSSE FIM CONVOCAMOS REUNIÃO CHEFES DISTRITOS E COMISSÕES VOLANTES vg OCASIÃO SERÁ EXAMINADA CONVENIÊNCIA ORGANIZAR SERVIÇO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO vg EMBARQUE E TRANSAÇÕES SAFRA CAFEEIRA pt OBSERVAMOS QUE MAIOR EFICIÊNCIA SERVIÇO FRONTEIRA vg DEPENDE COLABORAÇÃO POLICIA MILITAR SENTIDO PRESSERVAR AUTORIDADE FUNCIONÁRIOS FISCAIS ALÍ DESTACADOSpt IGUALMENTE URGE PROVIDÊNCIA SENTIDO CONSTRUÇÃO CASA PÔSTO SALTO GRANDE CUJO PROCESSO SE ENCONTRA SECRETARIA COMPETENTE pt ARRECADAÇÃO MÊS OUTUBRO É PROMISSÔRA EM TODA REGIÃO VISITADA pt Saudações (a) E. Pinheiro de Moura - Diretor Receita"

Assim, nessa terceira viagem, foram tomadas tôdas as providências no sentido de que fôssem os Postos Fiscais fronteiriços guarnecidos por funcionários de tôda confiança.

Finalmente, foi durante êsse período que esta administração baixou a Portaria n. 40, transcrita na íntegra, na parte do presente relatório em que tratamos dos "Atos e Fatos Administrativos relacionados com os diversos Órgãos e Serviços" (Cap. IV, n.

27). Pois que, por êsse ato ficou atribuida às Comissões de Fiscalização Volante, a tarefa de fiscalizar e controlar o movimento de cafés da safra referida, inclusivé levantamentos estatísticos da produção - serviço êsse desempenhado a inteiro contento desta administração.

A significação das medidas tomadas por esta direção, nessa viagem de inspeção que realizou na zona setentrional do Estado, está certamente patenteada, ao menos em parte, pelo ótimo resultado oferecido pela safra cafeeira 1948/49, traduzido expressivamente na receita do Estado correspondente ao exercício financeiro de 1948.

CAPÍTULO VI

PANORAMA ECONÔMICO DO ESTADO E SEU POSSIVEL REFLEXO NA RECEITA DE 1949 e DE EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

-31-

Histórico

Ao conjunto de leis que regulam a produção, a circulação, a distribuição e o consumo da riqueza, denominamos "economia".

Nessa concepção, riqueza é a fonte geradora de "renda"; e, daí decorre que os fatos econômicos constituem a razão de ser de toda e qualquer condição financeira.

Por outro lado, em se tratando de "finança pública" - como no nosso caso - o certo é que tais fatos devem ser encarados em seu cômputo geral, isto é, na sua maior amplitude.

Ora, é evidente que não poderia e não poderá êste Departamento da Receita - órgão administrativo controlador por excelência e receptor da "renda pública" estadual, estar divorciado de tão palpitante assunto, que tão de perto lhe diz respeito e interessa.

Com efeito, nossa situação financeira em determinado período de tempo, outra coisa não reflete, senão a produção, a circulação, a distribuição e o consumo da riqueza, nesse mesmo período.

Fatores há, os mais variados e complexos, de caráter local, regional, estadual, nacional e internacional, que concorrem para o resultado de tudo isso.

Tomemos, por exemplo, dois de nossos principais produtos negociados internacionalmente - o CAFÉ e a MADEIRA.

Com referência ao primeiro - fiél de nossa balança comercial, corremos na safra 1948/49, grave risco dada à escassez mundial de "dolares" e à inconversibilidade da "libra esterlina". E, corremos êsse grave risco, convém que frizemos, a-pesar-de a invejável posição que ocupamos no universo, em relação a êsse precioso produto, cuja produção mundial é insuficiente para o respectivo consumo.

Pois, em fins de 1947 o secretário-geral do "Bureau Panamericano de Café", sr. Rinaldo Coelker, em publicação que fez no "Jornal of Commerce" de Nova York, declarou com todo o senso de sua autoridade, que em 1948 o mundo precisaria de 30.142.000 sacas da rubiacea, para consumo. E que, em tal período a situação mundial dêsse produto sería mais ou menos a seguinte:

Produção exportável da America Latina.....	25.400.000	sacas
Cafés Coloniais.....	3.100.000	sacas
Total.....	28.500.000	sacas

Daí resulta o inevitável "deficit" de 1.642.000 sacas.

Comentando tais declarações, a "Fôlha da Manhã", de São Paulo, disse entre outras coisas, sôbre o café: "Em lugar da superprodução crônica de outras épocas, entra-se em fase de quase penúria, senão mesmo de escassez."

Contudo isso, conforme frizámos, corremos grave risco em relação a essa procurada mercadoria, apesar de sua falta no mundo

e da ótima posição que ocupamos, como produtores da mesma. É que fatores econômicos, outros, concorrem para seu resultado e, dentre êles, com maior razão a existência ou não de "divisas".

A isso devemos atribuir, parte dos elevados estoques existentes em 31 de dezembro de 1948, em nossos principais portos nacionais.

No pôrto de Santos, por exemplo das 10.312.918 sacas entradas do interior daquele Estado de S. Paulo e doutros Estados, no período de 1/7/48 a 28/2/49, foram apenas liberadas 5.195.577 sacas.

No pôrto de Paranaguá, tínhamos em estoque, em 31/12/48, 367.699 sacas.

Agora, no que se refere à madeira - outro produto básico de nossa economia, sofreu, de fato, em 1948, relativo mas sério colapso, que requereu certas medidas administrativas, por parte do govêrno do Estado, no sentido de amparar a indústria correlata, quanto às facilidades de exportação e no tocante à tributaçãc.

Possuiamos, antes de inconversibilidade da "Libra Esterlina" em "Dolares" - medida adotada e posta em prática pelo Govêrno inglês, em agosto de 1947 - vários países importadores dêsse produto, mórmente com referência ao pinho. Hoje, porém, como nos encontramos fóra da área do "esterlino", o fato é que perdêmo-los, pelo menos em parte.

Sobretudo, nosso principal mercado importador dessa mercadoria - a Argentina, retraíu-se consideràvelmente em suas aquisições, quer pelo término de nosso convênio comercial, em abril de 1948, quer também pela sua confusa e mesmo precária situação econômico-financeira. Pois que, a falta de "divisas" com que tem lutado o grande país irmão, tem sido verdadeiramente alarmante, a ponto de o seu próprio Presidente, General Peron, em entrevista concedida a um jornal carióca, declarar que " a Argentina fôra vítima de sabotagem, pois lhe disseram que deveria cultivar muito trigo e milho, e o mundo agora não quer comprar êsse cereais."

E o certo é que a solução, por parte daquele país, de tão importante problema referente à falta de "divisas", só pode ser solucionado pela exportação em grande escala, de seus principais produtos, dentre os quais pontificam os dois acima citados pelo próprio Presidente Peron.

Dessa situação de nosso país irmão, decorre evidentemente maior parcela de seu retraímento na aquisição dêsse nosso outro vital produto, a madeira. E assim, certos prejuízos vem sofrendo nestes últimos tempos, a indústria madeireira de nosso Estado, que deliberou então saír à procura de novos mercados internacionais, dentre os quais o dos Estados Unidos e o da Austrália.

Mas, acresce que outros países produtores de madeira, dentre os quais o Canadá, estão nos fazendo seríssima concorrência, e isso porque, dispondo de métodos técnicos aperfeiçoados, para o beneficiamento do produto, podem, lógicamente, com um mínimo de custo da produção, lançá-lo no mercado por preço bem mais acessível que o nosso.

Daí, como já frizámos, a acertada medida tomada nesse sentido, pelo Govêrno do Estado, através da Secretaria de que é V. Excia. ilustre gestor, concedendo benefícios sôbre direitos de Exportação para as madeiras destinadas à Austrália (Portaria n. 265, da S.F., transcrita pela circular n. 32, de 16/6/48, dêste Departamento da Receita).

Afóra êsses dois produtos básicos de nossa economia estadual, produzimos ainda em grande escala determinados cereais, cujo comércio está também condicionado aos mesmos fatores.

Tomemos mais, por exemplo, o FEIJÃO - gênero de primeira necessidade e essencialmente necessário à recomposição do mundo, neste após-guerra. Seu preço médio, por saca de sessenta quilos, de conformidade com a cotação da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, em dezembro de 1948, que era de Cr$ 210,00, está agora, antes mesmo da proxima safra, reduzido a Cr$ 80,00 - valores condi-

cionados à clausula comercial "CIF".

Apenas um fator concorreu para tal fim, e êsse é, sem dúvida, o oriundo da súbita baixa verificada ainda recentemente no mercado de cereais dos Estados Unidos, baixa essa correspondente a mais ou menos 10%. Portanto, a queda alarmante de preço dêsse cereal, em nossos mercados é, simplesmente, repercussão daquela pequena baixa verificada no exterior.

Tôda esta nossa exposição, tem como finalidade demonstrar, ainda que de maneira obscura e muito restrita mesmo, que os fatores que contribuem para a situação econômica são os mais variados e imprevistos.

Ora, se em verdade a "renda" se condiciona estritamente a tais fatos da administração econômica das entidades privadas, o estudo de suas probabilidades futuras e de suas prováveis repercussões é também algo de vital importância à previsão da pública administração, no tocante à receita.

Daí a razão de ser, desta parte do presente relatório, em que, embora vagamente, procuraremos focalizar os vitais aspectos da economia de nosso Estado, quanto às suas principais fontes, emitindo sôbre êles o nosso ponto-de-vista, com previsão de seus possiveis reflexos na receita do Estado para o exercício de 1949 e, tanto que possivel, na dos exercícios subsequentes.

Antes, todavia, de encerrarmos êste vago "histórico", convém que adiantemos não serem, para nós, desesperadoras as futuras perspectivas econômicas, mormente quanto à produção e o consumo de nossos principais produtos, ou seja, daqueles que mais concorrem para nossa riqueza e que melhor contribuem para nossa renda pública. Primeiramente, porque vemos na segunda fase do "Plano Marshall", para a qual o Congresso norteamericano acaba de votar astronômicas verbas, certas probabilidades para maior procura de nossos produtos exportáveis de primeira necessidade, e isso porque um dos fundamentos de tal "Plano" é abastecer de produtos essenciais à manutenção alimentar, o povo europeu. Depois, então

- e isso para nós deve ser "primeiramente" - porque, se confiamos em "planos" estrangeiros, e dêles esperamos proteção à nossa balança financeira, aos nossos negócios e interêsses econômicos, mais ainda deveremos confiar em "Planos" nacionais. E, certamente por estarmos hoje na época dos "planejamentos econômicos", aí teremos dentro em pouco, em execução o nosso "Plano SALTE". É, quanto ao tipo, um planejamento complementar, ou melhor, idêntico ao "Plano Marshall", ainda que êste último se destine ao abastecimento de países estrangeiros.

O "Plano SALTE" tende a amparar e solucionar alguns de nossos grandes e mesmo graves problemas, no sector da Saúde, da Alimentação, dos Transportes e da Energia.

No tocante à alimentação não se limita o "Plano" apenas a gêneros alimentícios, pois que encerra quasi que todos os nossos produtos agro-pecuários, inclusivé óleos, resinas, cêras e fibras têxteis. Quanto à sua dotação, nesse sector da Alimentação, para o qüinqüênio 1949/1953, é de Cr$ 2.721.000.000,00.

Como não deve deixar de ser, nestas horas conturbadas da humanidade, que acarretam aos negócios em geral graves incertezas, surge êsse "Plano SALTE" como medida não só acauteladora, como também e principalmente, incentivadora de nossa produção, estimulando dessa forma o nosso produtor, que, encorajado, já não vê os esforços de seu trabalho à mercê exclusivamente da imprevisão e ao sabôr problemático da sorte.

Em suma é, o "Plano SALTE", mórmente para um Estado essencialmente agrícola, como o nosso, e onde essa agricultura é um dos pontos básicos da própria economia nacional - algo de esperançoso, de estimulante, de confortante.

E é sob êsse prisma que dóravante passaremos a vêr e prevêr os negócios econômicos do Estado, cujo resultado contribuirá sobremaneira para a elevação de nossa renda pública e, consequentemente, para elevação também de nosso índice de vida, galgando então, nosso Estado, de vez por tôdas, em futuro próximo, o lugar de destaque e relêvo que lhe está reservado no conceito dos demais Estados

da Federação.

Já dissemos, algures, neste relatório, que o Estado do Paraná, por suas terras rôxas de superior qualidade situadas na zona setentrional, tornou-se verdadeiramente o celeiro do Brasil e, em bôa parte, do proprio mundo.

O ilustre General Anápio Gômes, diretor do Conselho Federal do Comércio Exterior, em artigo inserto na revista "O mês - econômico e financeiro", sob o título "FUNDAMENTOS DA CRISE" (novembro de 1948), diz entre outras coisas, com toda pujante fôrça de sua reconhecida autoridade : " O Paraná conta com uma zona das mais férteis do mundo; o sólo da região norte do Estado é de fato excepcional" .

Essa ubérrima região norte paranaense nasceu, pode-se assim dizer, em 1930. Até então, onde hoje pontificam cidades florescentes e importantíssimas, como Londrina, Apucarana, Cornélio Procópio, Arapongas, Rolândia e muitas outras, era sertão impenetrável.

E, se de fato uma região assim tão nova já representa o fiél de nossa balança financeira, a mola propulsora de nossa economia e o sustentáculo de nossa receita pública, é para todos nós fato por demais alentador e motivo de justo orgulho.

Não resta dúvida que essa fertilidade do sólo não constitui, em nosso Estado, privilégio da zona setentrional, apenas. Não, pois que essa dadivosa terra rôxa é característica também de nossas regiões sul e sudoeste, ainda não exploradas devidamente dada à carência de transporte. É verdade que o clima frio não é propício à lavoura tão importante quanto a do "café". Mas, é propício à lavoura de cereais, do trigo, por exemplo, que constitui por outro lado, um dos pontos altos de nossa importação e consumo.

É também evidente que uma determinada zona vale pelo que produz e, conseqüentemente, pela "cota" com que contribui para a receita pública, com as "rendas" oriundas de tal produção.

Dentro, pois, dessa consideração é que procuraremos, a seguir, estudar o PANORAMA ECONÔMICO DO ESTADO, isto é, dividindo-o em zonas que serão por sua vez estudadas de-per-si.

Teremos, então:

1 - ZONA SETENTRIONAL
2 - ZONA CENTRAL
3 - ZONA MERIDIONAL
4 - ZONA ORIENTAL
5 - ZONA OCIDENTAL

O "diagrama" (Mapa do Estado) que ilustra esta parte em o seu final, por certo contribuirá para que se tenha melhor idéia sôbre a porção territorial duma e doutra ZONA.

Assim, quanto ao valor e à importância refletida na receita do Estado tributária, etc.),arrecadada durante o exercício financeiro de 1948, que atingiu a expressiva soma de Cr$..... 336.419.725,40, podemos classificá-las:

1 - **ZONA SETENTRIONAL**

Compreendendo as jurisdições dos 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º Distritos Fiscais sediados respectivamente em Jacarezinho, Venceslau Braz, Jaguariaiva, Londrina, Apucarana e Cornelio Procopio, contribuiu com uma arrecadação..... Cr$ 141.895.688,80 - 42,10%

2 - **ZONA CENTRAL**

Compreendendo as jurisdições dos 1º, 6º, 5º,7º e 8º Distritos Fiscais sediados respectivamente nesta Capital, Ponta Grossa, Irati, Imbituva e Castro, contribuiu ela com uma arrecadação de.....Cr$ 110.995.728,80 - 32,80%

3 - **ZONA ORIENTAL**

Compreendendo apenas a jurisdição do 2º Distrito Fiscal sediado em Paranagua, contribuiu essa zona com a arrecadação de..... Cr$ 61.850.543,80 - 18,30%

4 - ZONA MERIDIONAL

Compreendendo as jurisdições dos 3º e 4º Distrito Fiscais sediados respectivamente em Rio Negro e União da Vitória, contribuiu ela com a arrecadação de..... Cr$ 14.458.048,20 - 4,30%

5 - ZONA OCIDENTAL

Compreendendo as jurisdições dos 9º e 16º Distrito Fiscais sediados em Guarapuava e Foz do Iguaçu, respectivamente, contribuiu ela com a arrecadação de.....Cr$ 7.219.715,80 - 2,50%

CONTRIBUIÇÃO DAS CINCO ZONAS: Cr$336.419.725,40 - 100,00%

Com referência à "cota" correspondente à ZONA ORIENTAL OU MARÍTIMA, que foi de Cr$ 61.850.543,80, cabe ainda aqui ligeiro reparo. É que, dessa quantia, Cr$ 35.055.978,20, mais ou menos, constituem também renda sôbre o Café de produção da ZONA SETENTRIONAL, cuja arrecadação verificou-se por Paranaguá em consequência de a exportação dêsse produto, para o exterior do país, ter-se verificado pelo Pôrto D. Pedro II. Pois, no período de janeiro a dezembro de 1948 foram por aquele pôrto exportadas para o exterior do país, conforme Boletim Estatístico da Superintendência dos Serviços do Café, 1.164.077 sacas no valor comercial de Cr$ 600.362.681,30.

Daí decorre que a constribuição da progressista ZONA SETENTRIONAL, à receita tributária arrecadada no exercício de 1948, fica elevada de 42,10% para 50,10%; e, conseqüentemente, a da ZONA ORIENTAL fica reduzida ou decrescida de 18,30% para apenas 10,30% aproximadamente, sem ainda levarmos em conta o "café" saído pelo mesmo pôrto, para o consumo interno do país (cabotagem), bem como outros produtos porventura saídos por alí também, de procedência daquela zona norte.

Como se vê, no momento o futuro econômico de nosso Estado está de fato concentrado na fertilíssima região norte, cuja

vida administrativa data - salvo algumas exceções - de 1930 para cá.

Haja vista que, conforme relatámos acima, contribuiu ela para a arrecadação tributária do Estado, durante o exercício financeiro de 1948, com mais de 50%, convindo frizar-se que mais esperançosas ainda serão as suas probabilidades futuras.

E é por isso que, conforme não poderia deixar de ser, as vistas desta administração têm-se voltado mais para aquela zona, sem contudo terem-se desviado das demais, também importantes e mesmo imprescindíveis ao satisfatório resultado de nossa situação financeira, de nossos esforços.

* * *

- 32 -

Zona Setentrional

RECURSOS ECONÔMICOS:

Abrange, conforme demonstrámos na parte anterior dêste relatório, a zona setentrional, as jurisdições dos Distritos Fiscais sediados nas cidades de Jacarézinho, Venceslau Braz, Jaguariaíva, Londrina, Apucarana e Cornelio Procopio; e, o seu desdobramento por localidades onde existem exatoria de rendas (Recebedorias e Coletorias), é o seguinte:

10º DISTRITO FISCAL - Jacarézinho

Cidades de: Cambará, Santo Antônio da Platina, Bandeirantes, Ribeirão Claro, Santa Mariana, Andira, Abatia, Itambaraca, Ribeirão do Pinhal, Cinzas e Carlópolis.

11º DISTRITO FISCAL - Venceslau Braz

Cidades de: Joaquim Távora, Tomazina, Ibaití, Pinhalão, São Jose da Bôa Vista, Curiuva, Quatigua, Siqueira Campos e Salto do Itararé.

12º DISTRITO FISCAL - Jaguariaíva

Cidades de: Itararé, Arapotí, Calógeras, Harmonia, Piraí do Sul, Senges e Morungava.

13º DISTRITO FISCAL - Londrina

Cidades de: Bela Vista do Paraízo, Porecatú, Ibiporã,

Sertanópolis, Cambé, Jaguapitã, Arapongas e Rolândia.

14º DISTRITO FISCAL - Apucarana

Cidades de: Maringá, Mandaguarí, Araruva, Jandaia do Sul, Campo do Mourão e Marialva.

15º DISTRITO FISCAL - Cornélio Procópio

Cidades de: Assaí, Congonhinhas, Jataízinho, Uraí e Araíporanga.

* * * *

Os 13º, 14º e parte do 15º Distritos Fiscais abrangem a região novíssima dessa ZONA SETENTRIONAL, eis que sua colonização, exceção de poucas localidades, data de 1930 para cá.

Não resta dúvida, seja ela a mais progressista, cujo desenvolvimento se acentua de dia para dia, graças à ininterrupta migração de povos doutros Estados da Federação que para ela têm convergido.

Haja vista que, ainda no ano passado Postos Fiscais haviam que registravam uma média diária de 30 mudanças!

Assim, onde hoje ainda se pode vêr êrmo sertão naquela região, amanhã é quasi certo seja isso impossivel, visto se processar alí verdadeira metarmofose; pois, paralelamente ao plantío do café, dos cereais, do algodão, etc., hà também verdadeiro plantío de "patrimônios" ou vilas, que antes mesmo de atingirem um ano de existência se tornam verdadeiras cidades.

A fama, merecidíssima aliás, dessa exuberante região, é tão grande aqui como além-mares.

Grande parte dela caracterizou-se pelo excelente "plano" de colonização levado a efeito pela Companhia de Terras Norte do Paraná, entidade inglesa, em cujo programa já se encerrava a total garantia de seu pleno êxito: "FAVORECER E APOIAR O PEQUENO PROPRIETÁRIO, SEM, PORÉM, AFASTAR O DE MAIORES RECURSOS."

Com efeito, é fóra de qualquer dúvida que a grandiosidade daquela fértil região é devido a tal "plano" de colonização.

Note-se que Londrina, por exemplo, depois de ter ficado com a diminuta porção territorial de apenas 2.479 quilómetros quadrados, contava com mais ou menos 3.000 propriedades rurais.

Com êsse excelente "plano" de colonização e sem as explorações desintegradoras duma ideologia ou duma política extremista de qualquer côr, conseguiu ali essa conceituada Cia. de Terras Norte do Paraná, realizar em seus 515.000 alqueires paulistas devolutos adquiridos ao nosso govêrno estadual, o grande e benéfico milagre da "socialização", evitando assim o "cancro" social de nossa época, que é o "latifundio" improdutivo.

Dessarte, os abastados "sitiantes" de hoje, daquela fértil região setentrional de nosso Estado, são os mesmos simples e paupérrimos "colonos" de ontem, das lavouras paulistas, que para cá vieram apenas com as respectivas famílias, mas imbuídos do mais ardente desejo de prosperar e munidos tão sómente da mais pacífica e, se bem que retrógrada , da mais produtiva das armas - a enxada.

Incontestàvelmente que ao esfôrço, ao sacrifício, à abnegação dêsses verdadeiros "bandeirantes" dêste século XX, deve também aquela região bôa parte do enorme e merecido conceito que atualmente desfruta.

Mas, tôda ZONA SETENTRIONAL é exuberantemente fértil e progressista, e vastíssimos e ilimitados são os seus recursos econômicos. E, como se trata duma zona agro-pecuária- agrícola por excelência - e também duma zona onde a indústria extrativa correlata a MADEIRAS DE LEI é também importante, é sob êsses aspectos que procuraremos descrevê-la.

No que concerne à agricultura, seus recursos são ilimitados, podemos assim dizer. E, dentre suas mais variadas lavouras, destacam-se as seguintes, cuja produção se dá em escala muito grande:

- CAFÉ
- ALGODÃO
- MILHO
- FEIJÃO
- ARROZ

- BATATAS
- CANA DE AÇÚCAR
- AMENDOIM
- MENTA
- TUNGUE
- ALFAFA
- MAMONA
- RAMI
- CASULOS
- TRIGO

O "café", conforme temos demonstrado neste relatório, é atualmente o fiél de nossa balança financeira, com perspectivas cada vez melhores.

Cabe-lhe, porisso, lugar de destaque nesta peça administrativa.

Preliminarmente, porém, um pouco acêrca de sua biología, segundo Frederico Pimentel Gômes, mui digno membro do Corpo de Assistentes da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", do Estado de São Paulo:

Diz êle:

> " A quase totalidade do café do mundo é produzido pela especie "Coffea arabica". No Brasil é a unica que merece atenção.
>
> O caféeiro é um arbusto de 3 a 4 metros de altura, de sistema radicular muito desenvolvido, com a raiz principal muito longa (mais de um metro e meio). Exige solos profundos, permeaveis, ricos em humus. Prefere climas subtropicais semi-umidos, com uma estação sêca bem acentuada durante a colheita, e a umidade bem distribuida no resto do ano.
>
> O caféeiro começa a produzir aos 4 ou 5 anos de idade. As primeiras safras são pequenas, mas crescem rapidamente. Nos cafezais formados em geral as safras variam muito de um ano para outro. A um ano de produção exagerada segue-se outra de safra muito reduzida.
>
> .....
>
> O cafeeiro é planta de vida excepcionalmente longa entre as cultivadas. Um cafezal em terra boa dura 60 a 80 anos em bôas condições."
>
> .....
>
> Foi introduzido no Brasil em 1727, por Francisco de Melo Palheta."

Constitui o CAFÉ, não padece dúvida, a mais importante de nossas lavouras do presente, e, por certo, ainda por muitos anos.

No passado a preciosa rubiacea fez e desfez fortunas. Graças a ela São Paulo tornou-se o mais progressista Estado da Federação e a sua própria industrialização, de que tanto nos orgulhamos todos nós brasileiros, é dela consequente.

É verdade que ainda nos correntes dias àquele Estado ainda cabe a primazia dessa lavoura, apesar de todos os males que a tem infestado. Pois possue ainda o grande Estado, em produção, 1.017.099.019 cafeeiros, dos quais, segundo estatística financeira publicada no jornal "Fôlha da Manhã, de setembro de 1948, 15% estavam contaminados pela broca.

Mas, não é menos verdade que em sua quasi totalidade são cafeeiros de muitos e muitos anos de existência, cuja produção, como não deveria deixar de ser, está se reduzindo de ano para ano, a ponto de estimar-se lá, uma produção de determinada safra, com bastante pessimismo e verificar-se ela, em verdade, ainda inferior à estimativa. Foi justamente o que aconteceu na última safra. Apenas algumas lavouras novas, da Alta Paulista ou da Alta Sorocabana vêm produzindo relativamente bem. Haja vista que, enquanto os caféeiros paulistas não conseguem produzir em média 50 arrobas por 1.000 pés, os nossos produzem 100.

Todavia, não sería para menos tal coisa, visto que a lavoura paulista, de café, tem mais ou menos 200 anos de existência.

Em absoluto não é intuíto nosso, diminuir a grandeza do adiantado Estado, que é sem dúvida nenhuma a alavanca propulsora da economia nacional. Apenas desejamos, com tal exposição calcar em dados mais concretos e positivos nosso ponto de vista, de que, no presente e também no futuro a esperança dessa mais importante lavoura brasileira repousa nas terras férteis e novas de nosso Estado, cujo clima e cuja altitude - decorrentes de ótima situação geográfica, são para ela verdadeiramente excepcionais.

Apesar de ser em nosso Estado uma lavoura muito nova, já contava ela com mais ou menos 120.000.000 de caféeiros, em setem-

bro de 1948, segundo dados estatísticos publicados pelo "Paraná-Jornal", órgão da imprensa Londrinense.

Verdade é, todavia, que novas outras lavouras têm sido alí plantadas depois disso, razão porque é de fato humanamente impossivel precisar-se o seu verdadeiro número.

Porém, duma ou doutra fórma a verdade é que constitui no presente, o "café" , o fiél de nossa balanço financeira e a mola propulsora de nossa economia, como produto exportável.

Conforme ainda estatística constante de "Boletim da Superintendência dos Serviços do Café, do Estado, o movimento dêsse produto, durante o ano de 1948, quanto ao de nossa produção, foi o seguinte:

EXPORTADO COM DESTINO A SANTOS

De janeiro a dezembro..... 777.099 sacas

EXPORTADO COM DESTINO A PARANAGUÁ

De janeiro a dezembro..... 1.255.915 sacas

TOTAL EXPORTADO PELA ZONA SETENTRIONAL:..... 2.033.014 sacas

VALOR DAS EXPORTAÇÕES PARA SANTOS

Das 777.099 sacas.....Cr$375.274.751,20

VALOR DAS EXPORTAÇÕES PARA O EXTERIOR PELO PÔRTO D.PEDRO II(PARANAGUÁ)

Valor de 1.164.077 sacas... Cr$600.362.581,30

E, o índice ou papel desempenhado por cada um dos municípios da zona setentrional, no ano de 1948 e sôbre a exportação dêsse produto, é o que nos demonstra o quadro abaixo, também constante daquele BOLETIM da Superintendência dos Serviços do Café.

PROCEDÊNCIA	PARANAGUÁ			SANTOS	TOTAL DA EXPORTAÇÃO
	E.Ferro	Caminhão	Sub Total		
Andirá	8.793	-	8.793	21.552	30.345
Apucarana	14.540	797	15.337	-	15.337
Arapongas	37.152	2.910	40.062	5.075	45.137
Assaí	500	35.140	35.640	55.923	91.563
Bandeirantes	29.878	-	29.878	37.700	67.578
Bela Vista do Paraízo	7.475	1.154	8.629	15.668	24.297
Bateias	-	52	52	-	52
Cambara	26.816	1.132	27.948	46.147	74.095
Cambe	137.953	12.498	150.451	45.560	196.011
Cornelio Procópio	150.936	16.405	167.341	132.518	299.859
Caviuna	8.518	-	8.518	-	8.518
Curitiba	2.323	620	2.943	-	2.943
General Carneiro	4.080	-	4.080	-	4.080
Ibiporã	14.256	-	14.256	10.520	24.776
Ibaiti	5.520	665	6.185	3.205	9.390
Itambaracá	-	-	-	792	792
Jacarezinho	97.563	4.756	102.319	54.822	157.141
Jataizinho	10.895	2.835	13.730	11.455	25.185
Japira	8.247	-	8.247	-	8.247
Joaquim Tavora	2.777	740	3.517	442	3.959
Londrina	295.617	169.438	465.055	197.148	662.203
Mandaguarí	10.400	3.171	13.571	3.000	16.571
Meireles	856	-	856	-	856
Pinhalão	1.540	-	1.540	1.000	2.540
Pirai do Sul	-	5	5	-	5
Porecatu	1.500	-	1.500	12.975	14.475
Guatigua	6.525	85	6.610	1.163	7.773
Rolandia	27.479	5.262	32.741	27.978	60.719
Ribeirão Claro	-	648	648	34.234	34.882
Santa Mariana	44.176	335	44.511	36.876	81.387
St. Antº da Platina	15.253	5.529	20.782	7.787	28.569
Siqueira Campos	4.241	2.870	7.111	-	7.111
Sertanopolis	6.350	-	6.350	10.439	16.789
Urai	5.563	1.146	6.709	2.970	9.679
Venceslau Braz	-	-	-	150	150
TOTAL	987.722	268.193	1.255.915	777.099	2.033.014

Para não dilatarmos mais esta parte, já um tanto extensa, em que ainda teremos que relatar algo sôbre outros produtos de grande importância da ZONA SETENTRIONAL, esclarecemos que, das ..... 1.255.915 sacas exportadas para Paranaguá, no período de janeiro a dezembro de 1948, 987.722 sacas foram transportadas via ferroviária e, as restantes 268.193, transportadas via rodoviária.

Tal movimento, mórmente o rodoviário, tem constituido moti-

tivo de aumento dos negócios das localidades situadas à margem da rodovia que liga aquela Zona Setentrional ao Pôrto de Paranaguá.

Finalmente, a lavoura caféeira de nosso Estado, que constitui evidentemente o mais elevado ponto de nossa economia, é uma das esperanças da própria economia nacional.

Ainda recentemente, no matutino "DIRETRIZES", do Rio de Janeiro, de 29 de março de 1949, em artigo intitulado "O CICLO DO OURO VERDE", lemos o seguinte:

> ".....
>
> A queda de nossa produção fazia pressagiar o declínio do ciclo do ouro verde na nossa agricultura. O vale do Paraíba pouco significa hoje, como produtor de café.
>
> As culturas da zona da Mata, Súl de Minas, Mogiana e Paulista estão em declínio.
>
> Mesmo as de Noroeste e da Sorocabana não apresentam um rendimento apreciável.
>
> Apenas se podia contar, até agora, com o desenvolvimento das culturas do Norte do Parana.
>
> Chega-nos, entretanto, dos Estados Unidos, notícia que nos enche de fundadas esperanças.
>
> Um explorador e antropologista americano, dr. Harry Wrihth, afiançou em conferência pronunciada na Associação Americano-Brasileira, que a "terra roxa" , de características tão peculiares e reconhecidamente excelente para a cultura do café, existe em abundância em grande parte do solo de Mato Grosso " e procurou frisar que isso significa que o Brasil pode aumentar a sua produção caféeira."

O certo é que um dos problemas mais discutidos atualmente, dada justamente à sua incomensurável significação, no complexo terreno econômico, é o do Café. Daí, pois, nosso razoável otimismo quanto às perspectivas de nossa lavoura caféeira, principalmente porque hoje em dia já mais ninguém ignora que o seu futuro está em nossas férteis e exuberantes terras rôxas. E, mesmo que outras terras de idênticas qualidades sejam descobertas noutras regiões do país, não haverá, acreditamos, nenhuma ameaça à nossa lavoura,

que se situa em condições climatéricas excepcionais.

O reflexo de seu vulto, de sua importância, vem se traduzindo na receita do Estado, de exercício para exercício.

Em 1947, por exemplo, o imposto de EXPORTAÇÃO que incidiu sôbre êsse precioso produto e que foi arrecadado, excedeu a respectiva previsão orçamentária em 647%. E, por outro lado, a arrecadação dêsse mesmo tributo, durante o exercício financeiro de 1948, excedeu a do exercício anterior, já considerada expressiva, em 97%.

Isso não apenas patenteia a vitalidade de nosso Estado, nesse terreno econômico-financeiro, como também induz-nos à crença de que seu reflexo na receita do exercício financeiro de 1949 se projetará em maiores proporções e com maiores probabilidades para a dos exercícios vindouros, pôsto que é a lavoura caféeira, em nosso Estado, ainda adolescente.

A L G O D Ã O

É a lavoura algodoeira outra das grandes molas impulsionadoras da economia nacional, cedendo lugar, na época presente, apenas à do Café.

"Planta conhecida e cultivada há muitos milhares de anos, pelo menos na CHINA e na INDIA"sendo que "na AMÉRICA já era cultivada pelos indios na época do descobrimento", além de constituir a materia prima base da indústria téxtil - a pluma - ainda fornece inúmeros sub-produtos, dentre os quais é digno de destaque o óleo comestível, oriundo de seu carôço.

Está plenamente comprovado que as condições climatéricas e topográficas - fatores primaciais ao cultivo dessa preciosa planta- da região setentrional do Estado, são excelentes à sua cultura.

Constituindo êle em nosso meio agrícola, lavoura muito nova ainda, tem assim mesmo galgado lugar de relativo destaque.

Cultivado em todos os municípios do norte, sua produção melhor se verifica nos de Assaí, Uraí, Cambará, Bandeirantes, Joaquim Távora e Jaguapitã.

Apenas nos dois primeiros municípios acima citados, a safra de 1948 atingiu aproximadamente 1.200.000 arrobas, o que importa em índice excepcionalíssimo.

Noutros municípios, como no de Londrina, por exemplo "tem se verificado colheitas até de 350 arrobas por alqueire" , o que constitui, certamente, abalizado atestado do alto padrão de suas terras.

A indústria têxtil ganha de dia para dia lugar de relêvo e destaque na economia dos povos em geral. Tendo, assim, nessa planta sua indispensável materia prima, lógicamente que sua lavoura é de inavaliáveis perspectivas à economia estadual.

É verdade que, não havendo incidência do Imposto de Exportação sôbre as transações interestaduais, sua significação, seu vulto de produto básico também de nossa economia e o lugar de destaque que já vem ocupando como uma de nossas principais lavouras, não pode, em absoluto, ser avaliado e nem tampouco apreciado quanto ao papel que aquele tributo, em sua relação desempenha na Receita do Estado, que, conforme demonstrámos logo no início dêste relatório, é pequeno.

Pois que, via-de-regra, todo algodão que produzimos tem-se destinado ao mercado paulista, e isso quer com referência ao "em carôço", quer com alusão ao "beneficiado" pelas máquinas existentes naquela ZONA SETENTRIONAL, dentre as quais destacam-se, por sua grande capacidade, as das firmas ANDERSON CLAYTON & CIA. LTDA. (Jataízinho), INDÚSTRIAS VOTORANTIN (Cambará) e SOITI TARUMA (Londrina).

Assim, em consequência de tais transações cabe-nos a renda, expressiva aliás, correlata ao imposto proporcional sôbre Vendas e Consignações.

É produto internacionalmente transado e de larga aceitação e procura.

O geógrafo brasileiro, Aroldo de Azevedo, deu à produ-

ção brasileira de algodão e café, em 1939, os seguintes valores:

Algodão, Cr$ 1.763.188.000,00

Café, Cr$ 1.667.247.000,00

Não ignoramos o inolvidável valor do Café - sem contestação o esteio principal de nossa economia. Dêsse modo, aquela demonstração numérica é bastante significativa para patentear também o relevante papel econômico-financeiro do algodão.

Com alusão ao Imposto de Vendas e Consignações que tem incidido sôbre suas inúmeras transações, tem êle - êsse tributo - constituido "cóta" expressiva no cômputo geral arrecadado não apenas no exercício de 1948, como também nos anteriores.

As perspectivas vindouras, da "renda" proveniênte das transações mercantis operadas com êsse "ouro-branco" , podemos adiantar sem o menor receio de errar, são as mais alentadoras e otimistas.

É,em síntese, uma lavoura excepcionalmente rendosa e de futuro transcedental, em que repousam e devem mesmo repousar nossas grandes esperanças.

C E R E A I S

Gruparemos sob êsse título, a seguir, apenas os principais produtos agrícolas assim considerados,de maior vulto e repercussão na economia e, consequentemente, na Receita do Estado.

Tais são êles:

M I L H O

F E I J Ã O

A R R O Z

e

T R I G O

Quanto ao primeiro, isto é, o MILHO, é produzido em escala verdadeiramente assombrosa em tôda ZONA SETENTRIONAL. Sem citarmos os demais municípios compreendidos por essa ZONA, sómente

Londrina exportou, durante o exercício de 1947, a elevada quantidade de 1.088.000 sacas. Todavia, sua produção que é grande em tôda região compreendida pelos 10º, 11º, 12º, 13º e 15º Distritos fiscais, é ainda muito maior na região do 14º Distrito Fiscal sediado em Apucarana, onde os cafezais são ainda novos.

* * *

O FEIJÃO, que evidentemente constitui mercadoria de primeira necessidade e cujo consumo aumenta cada vez mais em todo mundo, é um dos produtos básicos da lavoura setentrional do Estado.

Identicamente, sua produção se dá em série, podemos mesmo empregar êsse têrmo, por todos os municípios, de Piraí do Súl a Campo Mourão. Todavia é maior ainda na região da "terra rôxa" . Sómente pelo município de Londrina foram exportados em 1944, ... 17.225.886 quilos. Atualmente sua produção dá-se em maior escala também na zona das novas lavouras de Café, isto é, na porção territorial dos municípios de Apucarana, Mandaguarí, Arapongas,Maringá e Marialva.

É lavoura que se caracteriza por contar com duas safras anuais: a das águas e a da sêca.

* * *

Relativamente grande é, também, a produção do ARROZ em toda zona setentrional, especialmente na região das novas lavouras caféeiras - eis que, via de regra planta-se alí êsse cereal, entremeio aos pés de café e em maior intensidade em se tratando de lavoura nova, da rubiacea.

Sendo análogamente um produto de vital importância à manutenção alimentar dos povos em geral, o certo é que sua lavoura proporciona a todos que a ela se dedicam, excelente rendimento pecuniário e, consequentemente, bôa parcela de renda correlata aos tributos que sôbre suas múltiplas transações incidem é canalizada para os cofres públicos.

Ainda pelo município de Londrina e por intermédio das muitas firmas cerealistas alí estabelecidas, foram exportadas duran-

te o exercício de 1947, 276.000 sacas.

É ilimitável sua probabilidade de êxito, tanto no mercado nacional, quanto no mercado internacional. "Ipso facto", tende a elevar-se cada vez mais a renda dos tributos que incidem sôbre as suas transações comerciais.

* * *

O TRIGO tem constituido, pode-se dizer, lavoura experimental naquela ZONA NORTE.

Contudo, está hoje em dia plenamente provado e comprovado que as férteis terras do setentrião do Estado são de fato excepcionais ao seu cultivo, apesar de o clima ser-lhe um tanto adverso. Todavia, em determinadas épocas essa lavoura dá àquela região, especialmente nos municípios de Sertanópolis, Ibiporã, Jacarézinho, Arapongas e Apucarana, uma tonalidade toda singular.

Sua produção, em pequena escala é verdade, tem se destinado tão sómente ao próprio consumo daqueles que o cultivam.

* * *

Agora, numa rápida recapitulação a essa parte, esclarecemos que a colossal produção de cereais da ZONA SETENTRIONAL do Estado é escoada quasi que totalmente para e pelo visinho Estado de São Paulo, sem contestação nosso maior mercado importador.

E, é graças a essa colossal produção que ao nosso Estado se tem dado o honroso título de " celeiro do Brasil".

Novas e futurosas lavouras surgem alí de dia para dia. Assim, a tendência da "renda" daquela ZONA , como contribuição à Receita do Estado, é de probabilidade cada vez mais acentuada em escala ascensional.

* * *

Afóra êsses, outros produtos agrícolas são alí cultivados também em grande escala, dentre os quais a CANA DE AÇÚCAR, o RAMI, a BATATA, a MAMONA, o TUNGUE, a ALFAFA, o AMENDOIM e o CASULO DA SÊDA.

Quanto à CANA DE AÇÚCAR, é tambem lavoura de largas e futurosas possibilidades. Pois, inegàvelmente é o Açúcar um produto considerado de primeira necessidade e seu inolvidável valor pudemos avaliar, durante os tenebrosos dias da última guerra, quando a crise oriunda de sua inexistência mais se agravou.

É planta que dá em grande abundância em toda ZONA SETENTRIONAL, dadas às condições climatéricas que lhe são de todo favoráveis. Entretanto, seu maior, senão o único valor está condicionado à sua própria industrialização.

Daí porque suas lavouras situam-se nos municípios em que se acham instaladas as Usinas de Açúcar e de outros sub-produtos seus.

Três grandes Usinas de Açúcar estão instaladas e em pleno funcionamento na ZONA SETENTRIONAL: Uma no município de Porecatú, outra no de Bandeirantes e, finalmente, outra no de Jacarézinho. Quanto à primeira, para realçá-la condignamente basta que se diga seja ela uma dasmaiores do Estado.

* * *

No sector da Indústria extrativa de Madeiras de Lei, é a região Norte do Estado, principalmente os territórios que constituem jurisdição fiscal dos 13º, 14º e 15º Distritos Fiscais, de suma relevância. E, dentre as Madeiras de Lei que alí abundam, citam-se : Cedro Vermelho, Peroba rosa, de multiplas aplicações; Cabriúva, para esquadrias e construções rodoviárias; Páu Marfim, para móveis; Caviúnas e outras mais.

Apenas no trecho compreendido entre Londrina e Maringá existem em pleno funcionamento mais de 50 grandes serrarias.

É elevada a exportação de madeiras de lei, daquela ZONA, bastando que se diga que, apenas num ano foram exportados via ferroviária, para mais de 100.000 toneladas.

Todavia, enorme é a exportação verificada via rodoviária.

Em 1946, por exemplo, apenas pela estação ferroviária de Arapongas foram exportados 765 vagões de madeira beneficiada e em bruto.

* * *

No terreno da pecuária também deve-se conceder à ZONA SETENTRIONAL do Estado o merecido lugar que lhe compete, mórmente quanto à criação, engorda e exportação de gado suíno, e do próprio gado vacum. Os municípios que mais criam e exportam gado suíno, são os de Santo Antonio da Platina, Araíporanga, Sertanópolis, Carlópolis e Apucarana. Quanto ao gado vacum , sua criação mais se destaca nos de Jaguariaíva, Londrina, Jaguapitã e Apucarana.

Com excessão do município de Jaguariaíva, nos demais não hà "pasto" natural. Assim, as invernadas se fazem mediante o prévio plantio de "pastos" ou "capins" especiais, dentre os quais é digno de menção, o " colonião" .

Mas, tais invernadas assim artificiais oferecem a excepcional vantagem de sustentar até 10 cabeças por alqueire.

Ganha terreno, pois, a pecuária na zona setentrional do Estado, sendo de grandes probabilidades seu futuro.

A par de tudo isso, outra verdade não menos digna de registo, é que vai também aquela Zona, pouco a pouco se industrializando.

CAPACIDADE CONTRIBUÍTIVA

Contando, conforme demonstrámos, com inexcediveis recursos econômicos, é verdade que a capacidade contribuítiva da ZONA SETENTRIONAL, ou seja a "cota" de renda com que concorre e pode concorrer para a Receita do Estado, é das mais expressivas.

O vulto dos negócios alí efetuados cotidianamente, deixa, não resta a menor dúvida, maior margem de lucro ao próprio comerciante.

Assim, é lógico, também a capacidade contribuítiva "per capita" da relevante região norte do Estado é superior também à

das demais regiões do Estado.

E, conforme tivemos oportunidade de demonstrar no nº 31 dêste Capítulo VI (histórico), tomando-se por base a receita tributária arrecadada durante o exercício financeiro de 1948, o índice da capacidade contribuítiva dessa ZONA SETENTRIONAL, refletivo naquela receita, é equivalente a 53%, superior, portanto ao de todas as demais Zonas do Estado enumeradas também naquela parte dêste relatorio.

Já estão, pois, plenamente confirmadas as previsões do ilustre orador da colenda Associação Rural de Santo Antônio da Platina, quando,em certa ocasião discursando em presença do venerável Governador do Estado, disse entre outras coisas:

> " O norte do Paraná é, hoje, uma revelação, uma fôrça criadora, e tudo indica que ele representará dentro em breve, neste Estado, a mais relevante posição econômica e política" .

* * *

- 33 -

Zona Central

RECURSOS ECONÔMICOS:

Esta Capital e seu município, as cidades- inclusivé seus respectivos territorios - de Araucária, Campo Largo, Colombo, Guajuvira, Piraquára, Timoneira, Rio Branco do Súl, São José dos Pinhais, Aruatã, Agudos do Súl, Mandirituba, Bocaiúva do Súl, Cerro Azul, Paranaí e Timbú, onde existem Exatorias de Rendas, todas pertencentes à jurisdição do 1º DISTRITO FISCAL aqui sediado;

as cidades e também seus respectivos territórios , de Fernandes Pinheiro, Guamirim, Inácio Martins, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares, onde existem também Repartições Arrecadadoras de

rendas estaduais - todas subordinadas ao 5º DISTRITO FISCAL sediado em Iratí;

as de Guaraúna, Guaragí, Ivaí, Ipiranga, Ortigueira, Palmeira, Pôrto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Tibagí, Três Bicos, igualmente possuidoras de Coletorias de Rendas subordinadas à jurisdição do 6º DISTRITO FISCAL sediado em Ponta Grossa;

a de Imbituva e a de Prudentópolis, com suas porções territoriais, ambas subordinadas ao 7º DISTRITO FISCAL com séde nesta última;

e, finalmente, a de Castro, com sua Coletoria de Rendas subordinada ao 8º DISTRITO FISCAL aí sediado, constituem a importante ZONA CENTRAL, cujos aspectos e recursos econômicos e cuja capacidade contribuítiva passaremos a relatar.

Dois aspectos completamente distintos nos oferece essa progressista ZONA: AGRO-PECUÁRIO um, INDUSTRIAL outro.

As terras dos municípios de Iratí, de Ivaí, de Cerro Azul, de Bocaiúva do Súl e Tibagí, são também de excepcional fertilidade, muito embora não tenha sido isso demonstrado devidamente, visto não haver aí intensidade agrícola, como se nota nos municípios compreendidos pela zona setentrional, anteriormente relatada.

O município de Iratí, por exemplo, pela exuberante fertilidade de seu sólo é, não apenas em nosso Estado, mas mesmo dentro do territorio nacional, o maior produtor de BATATAS - gênero alimentício de vital importância, cuja lavoura constitui assim um dos grandes esteios também de nossa economia e muito tem contribuido para elevação de nossa "renda" pública.

O de Ivaí, cuja agricultura póde-se dizer esteja em sua faze inicial, possui terras cuja fertilidade é excepcional, podendo, em futuro próximo tornar-se grande produtor de cereais em geral.

Quanto ao município de Cerro Azul, apesar de possuir uma topografía um tanto acidentada, suas terras que margeiam o rio Ribeira, principalmente, prestam-se grandemente ao cultivo de CEREAIS em geral e ao próprio ALGODÃO. Todavia, dada à

sua condição climatérica uma de suas principais lavouras é, sem dúvida, a de LARANJAS e outras frutas.

As terras de Bocaiúva do Súl são também bastantes férteis e excelentes ao cultivo de CEREAIS em geral. Contudo não há no município, grande incremento agrícola. Em sua parte norte, para os lados também do rio Ribeira, vem-se desenvolvendo gradativamente a lavoura de ALGODÃO, que alí encontra ótimas condições propícias ao seu desenvolvimento.

Sem, contudo, a agricultura ter na ZONA CENTRAL o mesmo desenvolvimento tido na zona setentrional do Estado, a verdade é que, com raras exceções as terras de todos os municípios que a compõem, são extremamente férteis, motivo pelo qual vem a lavoura do TRIGO ganhando vulto de ano para ano, bem como a dos demais cereais.

A PECUÁRIA, entrementes, constitui um dos pontos básicos dessa ZONA CENTRAL, sendo muito desenvolvida nos municípios de Palmeira (gado vacum, cavalar, muar e lanígero), Tibagí (gado vacum e suíno), Ponta Grossa (gado vacum, cavalar, muar e lanígero), Cerro Azul (gado suíno), Bocaiúva do Súl (gado suíno). Nos demais municípios é ela também bastante desenvolvida, principalmente quanto à criação do gado suíno.

A INDUSTRIALIZAÇÃO é, sem dúvida, o mais significativo de todos os testemunhos da evolução e prosperidade dum povo e, consequentemente, de sua independência econômica. É, também, eloquente atestado de seu gráu de adiantamento.

Em nosso Estado vem ela se avultando cada vez mais, em nossa Capital e também noutras cidades do "hinterland", principalmente nas de Ponta Grossa, Iratí e Campo Largo.

Com efeito, incontáveis já são as enormes "chaminés" que se elevam aos céus de nossa "Cidade Sorriso", dando-lhe algo característico todo especial. E, dentro as inúmeras indústrias aqui existentes, podemos citar as fábricas de MÁQUINAS e ARTEFATOS DE METAIS, DE ARTEFATOS DE COURO E CALÇADOS EM GERAL, DE LOUÇAS, DE VIDROS, DE BEBIDAS EM GERAL, DE MASSAS E GÊNEROS ALIMENTÌCIOS, DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA, DE BOMBONS e BOLACHAS, além das indústrias do COURO e LAMINAÇÃO DE MADEIRAS.

Ponta Grossa - importante entroncamento ferroviário do Estado e progressista cidade, vem também se industrializando de dia para dia. Incontáveis são, também, suas indústrias e fábricas atualmente existentes, dentre as quais é digna de realce a correlata à BANHA e outros derivados do gado suíno e vacum, e a de MADEIRAS e MÓVEIS em geral.

Iratí, outra importante cidade desta ZONA CENTRAL, também está pouco a pouco se industrializando. Atualmente alí pontificam as indústrias extrativas referentes a MADEIRAS e ERVA MATE. Inúmeras são as suas serrarias e suas fábricas de móveis e artefatos outros de madeira, e muitos são seus engenhos de beneficiamento de Erva Mate.

Finalmente, Campo Largo - outra florescente cidade desta região, conta já com diversas fábricas, dentre as quais distinguem-se, pela fama adquirida no mercado nacional, as de louças.

É inegável pois, que a ZONA CENTRAL do Estado seja idênticamente de excepcionais e ilimitados recursos econômicos, atualmente bem desenvolvidos em apenas poucos dos municípios que a constituem.

Dessa maneira, se sua contribuição à Receita do Estado tem sido expressiva pela porcentagem de "renda" resultante de sua economia, que para ela concorre, maiores probabilidades de aumento nos dão as perspectivas do futuro, pois que é toda uma ZONA pujante, em plena fase ascensional de progresso e de desenvolvimento.

CAPACIDADE CONTRIBUITIVA

Em se tratando duma ZONA essencialmente "agro-pecuária" por excelência e "industrial" em sua fase primária, e em que nem a agricultura e nem a pecuária têm sido desenvolvidas num sentido de produção própriamente exportável, o certo é que mesmo assim é expressiva sua capacidade contribuitiva, condignamente refletida na Receita do Estado.

Haja vista, na renda tributária arrecadada durante o

exercício financeiro de 1948, que foi de Cr$ 336.419.725,40, sua contribuição foi de Cr$ 110.995.728,80, isto é, correspondente a 32,80%, inferior apenas à da ZONA SETENTRIONAL DO ESTADO.

Todavia, salvo uma ou outra exceção, seus recursos econômicos, que são aliás ilimitados, não estão de todo explorados, contudo estarmos marchando aceleradamente para isso.

Eis porque o já relevante papel desempenhado pela ZONA CENTRAL, na Receita do Estado, com as "rendas" oriundas de seus inúmeros produtos, tende a elevar-se para os exercícios financeiros vindouros, de forma magnífica.

- 34 -

Zona Oriental

RECURSOS ECONÔMICOS

Embora sem possuir uma agricultura bem desenvolvida - dada à sua própria conformação topográfica; ainda que não possuindo nenhuma coisa que se relacione com a pecuária; contudo contar com uma industrialização apenas regular, é inegàvelmente esta ZONA ORIENTAL um dos pontos vitais à economia do Estado.

Sua agricultura resume-se à lavoura da BANANA, da CANA DE AÇÚCAR, ARROZ e algumas outras frutas. Quanto à sua indústria, resume-se em fábricas de PAPEL e USINA DE AÇÚCAR e sub-produtos da CANA, além da importante "Indústria do Pescado".

Todavia, situando-se toda ela na zona litorânea, tem em seu favor a prioridade, ou melhor, o privilégio de constituir-se também por nossos dois portos marítimos - D.PEDRO II (PARANAGUÁ) e ANTONINA, que são as verdadeiras portas de entrada e de saída de nosso Estado.

É a ZONA ORIENTAL constituida apenas pelo 2º Distrito Fiscal sediado em Paranaguá, a cuja jurisdição estão subordinadas as Exatorias de Rendas das localidades de Guaratuba, Guaraqueçaba, Morretes, Antonina, além da da propria cidade de Paranaguá.

Paranaguá, que é o nosso principal pôrto e que vem se projetando no cenário econômico-financeiro mundial, de ano para ano, vem ganhando últimamente novo e alentador impulso, transformando-se, póde-se mesmo dizer, rádicalmente, quer pelas patrióticas medidas de caráter administrativo postas em prática pelo Govêrno, em reaparelhando o pôrto, quer pelo espírito valoroso e progressista de seu proprio povo, quer pelo proprio progresso e desenvolvimento vertiginoso de todo Estado, alí refletido não apenas quanto às mercadorias importadas, mas sim e principalmente quanto às exportações, dentre as quais se sobressái a do "café".

Pois que, apenas com referência a êsse produto registrou-se durante o exercício financeiro de 1948 uma exportação para o exterior do país, de 1.164.077 sacas, num valor comercial bastante expressivo, de Cr$ 600.362.681,30.

Outra grande verdade é que, já hoje em dia não é mais possivel a ninguém enumerar os principais portos do país, sem citar com destaque o de Paranaguá.

Por outro lado, o pôrto de Antonina, quer pelo congestionamento do de Paranaguá, quer pelo grande surto de progresso de todo Estado, vem se tornando cada vez mais importante.

Não possui, é certo, as condições técnicas do primeiro. Mas, contando com uma excelente "barra" e ótimas condições naturais, está capacitado para transformar-se duma hora para outra também num dos principais portos do país.

Novas e ótimas perspectivas se nos apresentam, todavia, para elevar em escala extremamente alta seu valor. E são elas decorrentes da Estrada de Ferro Apucarana - Ponta Grossa, que, a avaliar-se o esfôrço do Govêrno nesse sentido, em futuro próximo estará aberta ao tráfego.

Eis porque novas probabilidades vêm surgindo no sentido de tornar cada vez maior, mais importante sob o ponto de vista econômico-financeiro essa exponencial ZONA ORIENTAL do Estado.

CAPACIDADE CONTRIBUÍTIVA

As praças comerciais abrangidas pela ZONA ORIENTAL, são bastante ativas e prósperas, e isto porque, em sua maioria, são pontos interessantes que atráem por ano milhares de turistas, dado às excepcionais qualidades e beleza de suas praias.

Assim, além da expressiva renda resultante da importação e exportação que se verificam por seus dois portos, ainda possui bôa renda própria.

Sua contribuição à Receita do Estado é interessante.

Contribuiu, durante o exercício financeiro de 1948, no cômputo geral da renda tributária, com a bela porcentagem de 16,40%.

Todavia, sua capacidade contribuítiva tende a aumentar consideràvelmente nos próximos exercícios, num rítmo cada vez mais ascencional, dado ao próprio desenvolvimento do Estado, que felizmente marcha aceleradamente para sua emancipação econômico-financeira.

- 35 -

Zona Meridional

RECURSOS ECONÔMICOS:

Abrange, essa interessante ZONA:

3º DISTRITO FISCAL - Rio Negro

Cidades de: Campo do Tenente, Piên, Lapa, Contenda, Antônio Olinto, Divisa, Fluviópolis e São Matêus do Sul.

4º DISTRITO FISCAL - União da Vitória

Cidades de: Bituruna, Cruz Machado, Jangada, Malé, Paulo Frontin, Tagua, Palmas, Clevelândia, Mangueirinha e Pato Branco.

É uma ZONA agrícola, não resta dúvida, mas em que predomina a PECUÁRIA.

Riquíssima em MADEIRAS DE LEI de primeira qualidade, tais como IMBUIA, PINHO e CEDRO, tem aí, a indústria correlata, inexcedíveis perspectivas.

As terras compreendidas principalmente pelo 4º Distrito Fiscal, dos municípios de Palmas (região da mata ou de "baixo") e Clevelândia, são também rôxas de primeira qualidade. Todavia, situando-se elas muito distante de qualquer Estrada de Ferro, não têm sido utilizadas convenientemente, dada justamente à absoluta carência de transporte barato.

As terras das demais regiões dessa ZONA, são também férteis e propícias ao cultivo de qualquer espécie de cereal.

O TRIGO está,no momento, constituindo uma de suas principais lavouras, visto que, além da fertilidade da terra conta ainda, para sua necessária germinação, com excelentes condições climatéricas.

Quanto à PECUÁRIA, constitui o ponto mais elevado dos recursos econômicos dessa ZONA MERIDIONAL. Pois a criação em elevada escala, de gado vacum, suíno, lanígero e de animais cavalar e muar é característica de diversos dos seus municípios, dentre os quais se destacam os de Palmas, Clevelândia, Lapa e Mangueirinha.

Dado o alto padrão da terra rôxa dos municípios de Palmas, Clevelândia e Mangueirinha, suas pastagens naturais quasi que nada ficam a dever às excelentes pastagens artificiais do norte do Estado, em que, conforme dissemos, hà possibilidade de serem sustentadas até 10 cabeças de gado bovino, por alqueire paulista.

Já coube à ZONA MERIDIONAL a primazia de melhor contribuir para a Receita do Estado, dentre tôdas as demais. E isso porque uma de suas principais fontes de riqueza, a ERVA MATE, estava então em pleno apogeu, como se diz. A exemplo do "café", a preciosa " ilex" fez e também desfez fortunas. É verdade que o "café" em curto espaço de tempo voltou a refazer as fortunas que desfez em suas grandes quedas, a última das quais em 1929. Enquanto que a ERVA MATE vem se restabelecendo lentamente como produto de primei-

ra grandeza sem poder assim refazer as fortunas que desfez, senão também gradativamente.

Nestes últimos anos, entrementes, novos horizontes têm se descortinado promissôres à indústria extrativa da preciosa ERVA, cujas probabilidades de melhora no mercado nacional e mesmo no mercado internacional, são confortantes.

Nesse sentido, vem o INSTITUTO NACIONAL DO MATE envidando todos seus esforços, inclusivé por meio duma sadía e gigantesca "Campanha Nacional" , cujos benéficos resultados já se descortinam; pois que, além dos Estados Unidos da América do Norte, outros mercados europeus, africanos e asiáticos estão sendo conquistados pela preciosa ERVA MATE.

Ainda recentemente, o "PLANO S.A.L.T.E." , de que já nos referimos detalhadamente neste relatório, estipulou a "cota" de Cr$ 32.500.000,00 para ajuda e amparo dêsse produto, em seu primeiro período de vigência.

Em síntese, é a ZONA MERIDIONAL, a nosso modo de pensar, de incomensuráveis e ilimitados recursos econômicos, podendo voltar, duma hora para outra, a ser, como já o foi, senão a mais importante, pelo menos uma das mais importantes do Estado. Para tanto, acreditámos, basta tão sómente que suas terras férteis sejam cortadas por Estradas de Ferro, hoje inexistente em sua maior parte, e que, por outro lado, se incentive a imigração principalmente do elemento europeu, que se adapta fàcilmente à ZONA dadas às suas condições climatéricas. Pois que, a-pesar-da vastidão de seu território e da exuberante fertilidade de seu sólo, é uma ZONA de diminuta densidade demográfica.

CAPACIDADE CONTRIBUÍTIVA

Já afirmámos, acima, que essa ZONA MERIDIONAL do Estado, em épocas remotas foi talvez a que mais contribuiu para a Receita do Estado.

Com efeito, é produtora por excelência de ERVA MATE e de MADEIRAS DE LEI, além de ser a mais PECUARISTA do Estado.

E, também, em tempos remotos foi a ERVA MATE a alavanca propulsora de nossa economia estadual e, consequentemente, o fiél de nossa balança financeira.

Assim, a "renda" oriunda de impostos, que em consequência de suas então vultosas transações era canalizada para os cofres públicos, constituia sem dúvida parcela elevada de nossa Receita pública.

A renda arrecadada por nossas Exatorias durante o exercício financeiro de 1948, conforme vimos anteriormente neste relatório, foi de Cr$ 336.419.725,40. Para êsse expressivo total contribuiu essa ZONA MERIDIONAL, com Cr$ 14.458.048,20, ou seja, com 4,30%.

Reiteramos nossa opinião, de que em futuro muito próximo a contribuição dessa importantíssima ZONA, à Receita do Estado, se eleve consideràvelmente, pois que, para tanto, conta ela com excepcionais e ilimitados recursos econômicos, maioria dos quais em estado latente ainda, dada, como frizámos anteriormente, à absoluta carência de transporte fácil e barato, ferroviário.

Dispuzesse essa ZONA MERIDIONAL, de meios de transporte ferroviário, mais favorável ao comércio que o rodoviário, por mais barato, e seria ela, já nos correntes dias, de capital significação no cenário econômico do Estado.

Assim nos referimos, tendo em consideração a região sudoeste dessa ZONA, de terra roxa de primeira qualidade e inexcedíveis recursos florestais.

Todavia, quem tem a felicidade de visitar atualmente a região de PATO BRANCO, fica por certo convicto de que o PARANÁ todo marcha vertiginosamente para sua completa emancipação econômica-eis que em nada fica a dever essa região, às mais progressistas da zona setentrional.

-36-

Zona Ocidental

Diminuta, quanto à densidade demográfica, assim se compõe esta ZONA:

9º DISTRITO FISCAL

Sediado em Guarapuava, tem, sob sua subordinação, as Exatorias de Rendas dessa mesma cidade e das de Laranjeiras do Sul e Pitanga.

16º DISTRITO FISCAL

Sediado em Fóz do Iguaçú, tem, também, sob sua jurisdição as Coletorias de Rendas dessa mesma cidade e da localidade de Santo Antônio.

Como se vê, contando com reduzidíssimo número de localidades, não pode, é certo, nivelar-se às demais Zonas do Estado, quanto ao índice de "renda".

Mas, duma extensão territorial vastíssima, composta de terras de alto padrão para a policultura - mórmente para a de cereais em geral, favorecida sobretudo por excelente clima temperado, está predestinada, tão logo lhe sejam concedidos meios fáceis e baratos de transporte ferroviário e mesmo rodoviário, a tornar-se sem dúvida uma das grandes fontes de nossa economia.

É, no entretanto, uma das maiores reservas florestais do país, em que abundam os mais variados tipos de MADEIRA DE LEI de primeira qualidade.

Sua principal fonte econômica desenvolvida - eis que seus recursos econômicos são muito grandes, mas em sua quasi totalidade em estado latente - é a PECUÁRIA. Nesse sector de atividade, enormes são os rebanhos de gado BOVINO, SUÍNO e LANÍGERO, e grandes são também os de animais CAVALARES e MUARES, principalmente na região de Guarapuava.

Banhada pelo caudaloso Paraná, que é navegável em to-

do seu trecho acima e abaixo do "salto guaíra" ou "séte quedas", tem, à margem direita e parte superior do mesmo, o Estado de Mato Grosso;ao lado dessa mesma margem e na parte inferior, a República do Paraguai; e à margem esquerda do rio Iguaçú, trecho da República Argentina.

Tal fato empresta a essa ZONA OCIDENTAL, mórmente na região do 16º Distrito Fiscal sediado em Fóz do Iguaçú, grande relêvo, visto tratar-se dum ponto limítrofe importante e servido por excelente rêde fluvial, onde a navegação mercante se sobresái.

É, pois, conforme frizámos, ZONA de vastíssimos recursos econômicos, mas na quasi totalidade em estado latente dada à carência de transportes ferroviário e rodoviário, com que melhor possa comunicar-se com as demais zonas do Estado.

Tem a seu favor o privilégio de possuir uma das mais belas obras primas da natureza - os "Saltos de Santa Maria" do Iguaçú, próximos à cidade de Fóz do Iguaçú, um dos grandes centros de turismo universal.

Suas perspectivas para o futuro são, pois, excepcionais.

CAPACIDADE CONTRIBUÍTIVA

Pelo que acima nos foi dado relatar, sua capacidade contribuítiva, sob o ponto de vista econômico-financeiro, ou seja, relativamente à "cota" com que tem contribuido para a Receita pública do Estado, é ainda pequena em relação às das demais ZONAS. Todavia, não deixa de ser expressiva.

Na arrecadação processada através de nossas Exatorias, durante o exercício financeiro de 1948, que foi de Cr$ 336.419.725,40, sua contribuição foi correspondente a 2,50%, porcentagem essa equivalente a Cr$ 7.219.715,80

Mas, é também inegável que sua tendência é só para aumentar progressivamente, nos exercícios subsequentes.

* * * *

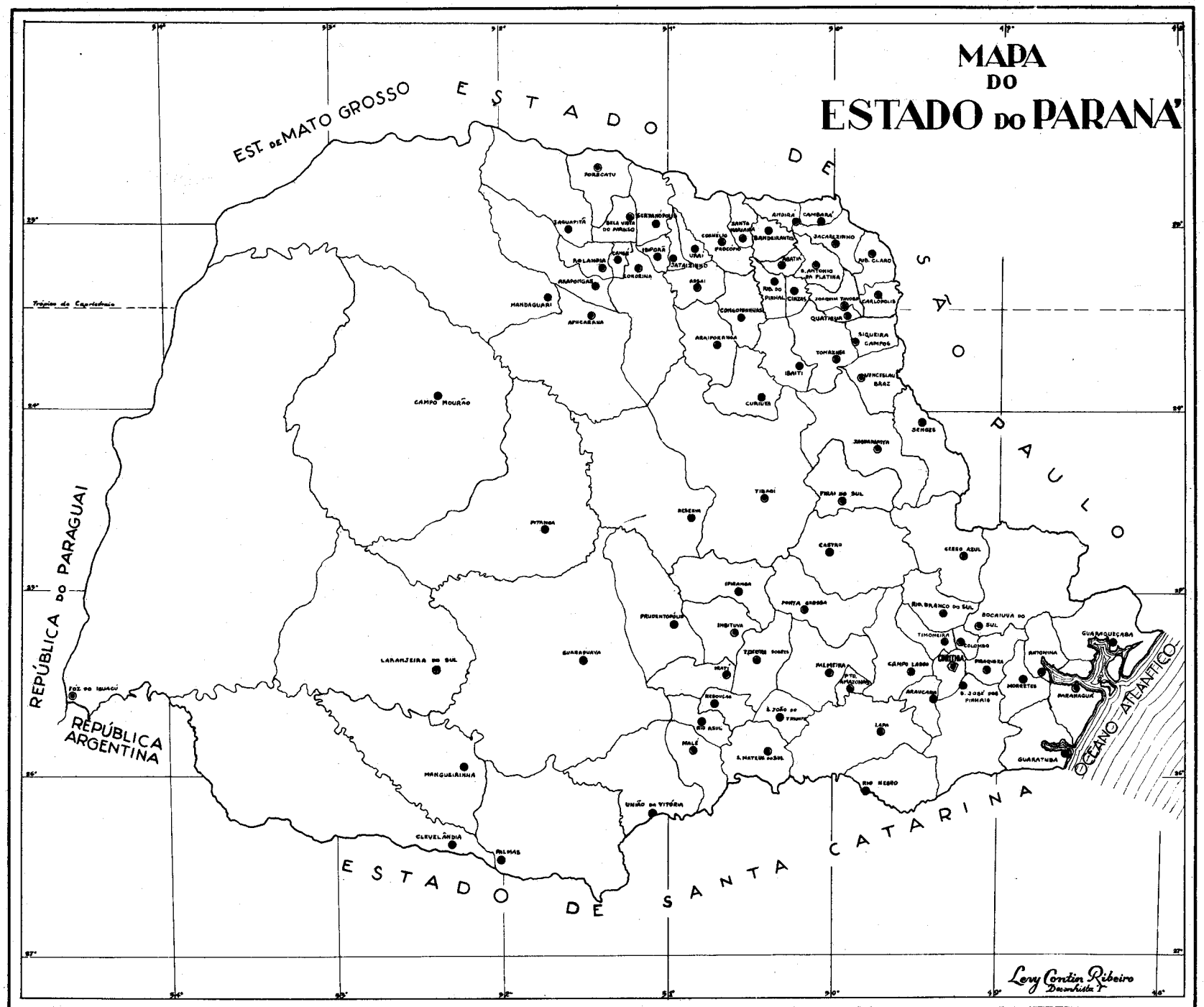
MAPA
DO
ESTADO DO PARANÁ
EST. DE MATO GROSSO
ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA DO PARAGUAI
REPÚBLICA ARGENTINA
ESTADO DE SANTA CATARINA
OCEANO ATLANTICO
Trópico de Capricórnio
PORECATU
TAQUARITÍNA
BELA VISTA DO PARAÍSO
GERMANOPOLIS
ANDIRÁ
CAMBARÁ
SANTA MARIANA
BANDEIRANTES
JACAREZINHO
CORNÉLIO PROCÓPIO
UVAÍ
JATAIZINHO
IBIPORÃ
ROLANDIA
LONDRINA
ABATIA
S. ANTONIO DA PLATINA
RIB. CLARO
ARAPONGAS
ASSAI
RIB. DO PIRAHY
CINZAS
JOAQUIM TAVORA
CARLOPOLIS
MANDAGUARI
APUCARANA
CONGONHINHAS
QUATIGUÁ
SIQUEIRA CAMPOS
ARAIPOREMBA
TOMAZINA
IBAITI
WENCESLAU BRAZ
CAMPO MOURÃO
CURIÚVA
SENGES
JAGUARIAIVA
TIBAGI
PIRAI DO SUL
PITANGA
RESERVA
CASTRO
CERRO AZUL
IPIRANGA
PONTA GROSSA
RIB. BRANCO DO SUL
BOCAIUVA DO SUL
PRUDENTÓPOLIS
INDITUVA
TIMONEIRA
COLOMBO
CURITIBA
GUARAQUEÇABA
ANTONINA
LARANJEIRA DO SUL
GUARAPUAVA
TERESA SOARES
MATE
MILLEPEDRA
PTA. AMAZONAS
CAMPO LARGO
PARAQUERA
MORRETES
PARANAGUÁ
FOZ DO IGUAÇÚ
REBOUÇAS
ARAUCÁRIA
S. JOSÉ DOS PINHAIS
S. JOÃO DO TRIUNFO
RIO ASUL
LAPA
MALÉ
S. MATEUS DO SUL
GUARATUBA
MANGUEIRINHA
RIO NEGRO
UNIÃO DA VITÓRIA
CLEVELÂNDIA
PALMAS
Leny Contin Ribeiro
Desenhista

CAPÍTULO VII

MEDIDAS OUTRAS, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, RELACIONADAS COM A FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS E DESTINADAS AO APRIMORAMENTO E EFICIÊNCIA DOS DIVERSOS MISTÉRES

- 37 -

Histórico

Procuraremos relatar, também, neste Capítulo, alguns outros assuntos palpitantes desta administração, que, muito embora não se ajustem perfeitamente ao seu vastíssimo título, sejam igualmente inerentes à nossa tarefa.

São, pois, assuntos esparsos que assim se alinham:

1 - RÊDE DE FISCALIZAÇÃO

Dissemos, algures, neste relatório, que a fiscalização de rendas, assim compreendida a que concerne à inspeção de nossos próprios serviços fiscais e arrecadadores, constitui, sem qualquer dúvida, uma das fundamentais razões do sucesso da Receita tributária arrecadada em qualquer época.

De alguns anos para cá, a precaridade dos meios de trans-

portes coletivos avultou-se de maneira tal, que, tanto nas grandes metropoles, como nos mais recônditos lugarejos de nosso "hinterland", onde quer que êle exista, só se consegue viajar ou andar após indetermináveis e angustiósas horas de espera nas infindas "bichas" ou "filas".

Por outro lado, na maioria das vezes em que a fiscalização assim se debate, para atender a casos que lhe são inerentes e inadiáveis, hà embaraço aos serviços, pondendo isso acarretar prejuizos ao próprio erário, dado justamente ao forçado retardamento da ação fiscal.

Não admite, todavia, esta administração, a não ser em casos excepcionalíssimos, que funcionários fiscais que lhe são subordinados, se utilizem por conta dos cofres públicos, de meios de transporte que não o "coletivo", para desempenho de suas missões ou tarefas.

Mas, no programa de ação desta Diretoria da Receita, um dos elevados pontos è a criação duma bem aparelhada "rêde de fiscalização", cuja benéfica repercussão se faça sentir na própria Receita do Estado.

Daí porque vem esta administração - com o substancial e imprescindível apôio de V. Excia., procurando dotar os serviços não apenas do elemento pessoal necessário, como mediante fornecimento de veículos motorizados a determinados órgãos.

Dessarte, já foram fornecidos veículos automóveis aos seguintes Órgãos e Serviços dêste Departamento:

Fiscalização Volante

1 automovel - tipo caminhonete, marca Chevrolet

Inspeção de Exatorias

1 automovel - tipo "Jeep", marca Willys

Inspeção de D.F. e S.F.

1 automovel - tipo "Jeep", marca Willys

1º D.F. da Capital

1 automovel - tipo "Jeep", marca Willys

13º D.F. de Londrina

1 automovel - tipo "Jeep", marca Willys

15º D.F. de Cornélio Procópio

1 automovel - tipo "Jeep", marca Willys

Direção do Departamento

1 automovel - tipo "limousine", marca Ford, em bom estado de conservação.

Com exceção dêste último automovel, que a-pesar-de não ser novo está em bom estado de conservação, todos os demais são veículos novos, recentemente adquiridos pelo Govêrno.

2 - VENCIMENTOS, PORCENTAGENS, ETC..

O exorbitante custo-de-vida, desafiando todas as medidas, todo o sacrifício do Govêrno no sentido de reduzí-lo, cresce avassaladoramente qual daninha praga.

As emprêsas privadas vêm, assim, periódicamente aumentando os salários de seus empregados e, consequentemente, fazendo a seguir novas remarcações nos valores de seus artigos vendáveis, para mais, é lógico.

Tornou-se assim um círculo vicioso, mas remediável senão pelo próprio fomento, em nosso meio, essa sucessiva alteração de salários e preços.

Já no sector da administração pública o aspécto da questão é bem diferente, quanto à modalidade dessa verdadeira "rotina" de alteração de salários; pois que, tudo aí depende de demorados estudos e de certas normas características à questão orçamentária e financeira.

Ainda há pouco o Govêrno Federal concedeu a seus servidores, novo, merecido e justo aumento de vencimentos. Seguiram-lhe govêrnos de outros Estados da União e algumas repartições autárquicas.

"Ipso-facto", teve aquele Govêrno que aumentar impostos para fazer face às novas despesas decorrentes dêsse seu áto humanitário e, com isso, novas remarcações dos preços dos artigos de utilidade geral foram processadas pelo comércio e pela indústria.

Os servidores do Estado - cujos vencimentos já eram irrisórios face ao elevado e mesmo exorbitante custo-de-vida, tiveram assim mais agravada ainda sua já precária situação.

O bom senso indica, não resta dúvida, que um dos capitais fatores dêsse desproposital encarecimento da vida seja o próprio aumento de salários e vencimentos. E que, o ideal sería não serem êles majorados, como medida acertada, pelo menos na teoría, para que se reduzisse aquele.

Mas, o certo é que tal medida deveria ser adotada em caráter geral e em todos os sectores da atividade nacional. Pois que, o aumento duma determinada classe apenas, acarreta tudo isso; e, não deve ser o funcionário público paranaense, cujos vencimentos já são irrisórios, que deva constituir ponto experimental a essa política de aspécto sadío, ao menos.

Ademais, afóra tudo isso outros fatores concorrem para que o custo de vida continue nesse rítmo de ascenção; e, dentre êles, a especulação comercial e as horas de extrema incerteza que atravessa a humanidade, cujas perspectivas enegrecem os horizon-

tes políticos internacionais.

Não ignora esta administração a justa reivindicação de todos os funcionários seus subordinados - reivindicação que é também a de todos os demais servidores do Estado - nesse sentido de ser obtido justo e equitativo aumento de vencimentos, compatível com o atual padrão de vida.

E, não apenas não a ignora, como a ela empresta também todo seu integral apôio.

Mas, reconhece que tal reivindicação constitui causa simpática ao Govêrno, que, sem fomentá-la deseja concretizá-la em benefício de todos, não apenas por um são princípio de justiça, que é aliás uma das características marcantes de suas ações, mas por ser uma medida de recíproco interêsse: do servidor e da própria administração.

Ainda recentemente, esta Direção desejando vêr resolvida pelo menos em parte tão angustiósa situação daqueles de seus subordinados, e também para dar à "porcentagem" sôbre os vencimentos uma distribuição mais equitativa de conformidade com o custo de vida das várias regiões do Estado, elaborou um ante-projéto de Lei, que a seguir transcreve conjuntamente ao ofício com que o encaminhou a V. Excia..

Eis os têrmos do ofício:

"Ofício n. 157

Curitiba, 7 de fevereiro de 1949

Senhor Secretário:

Imperando a necessidade de se atribuir ao funcionálismo público do Estado, principalmente aos integrantes das carreiras proprias da arrecadação e fiscalização de rendas, melhoria pecuniaria, compatível com o atual padrão de vida, permito-me solicitar os bons ofícios de V. Excia., no sentido de ser encaminhado, para exame pelos poderes competentes, o ante-projeto de lei apenso, visando:

a) - equiparação dos servidores do Departamento da Receita aos demais funcionarios do Estado, para efeito de percepção da gratificação prevista no art. 120 do decreto-lei n. 12.115, de 28 de outubro de 1941;

b) - distribuição das porcentagens em razão das peculiaridades locais.

Com efeito, não se justifica que a prestação p/ serviços extraordinarios, vale dizer, a prorrogação ou antecipação do expediente, quando assim o exija a necessidade do serviço, não seja remunerada.

Essa obrigação, imposta aos servidores do D.R., por fôrça da legislação vigente a contar do decreto n. 56, de 11 de janeiro de 1935 (art. 8º), era razoavel enquanto só a êstes se atribuia essa vantagem (porcentagem) auferida pela natureza dos seus encargos.

Posteriormente a êsse decreto, o regime de porcentagem foi tornado extensivo aos demais orgãos que compõem o aparêlho administrativo fazendario, tais como a Contadoria Central (decreto lei n.259, de 27/10/43), Diretoria de Tomada de Contas (decreto-lei nº 417, de 31/12/45) e, finalmente Diretoria da Despesa Fixa, Secção (atual Diretoria) do Expediente, Consultoria Juridica, Junta Comercial, Secretaria do Conselho Tecnico de Economia e Finanças (decreto-lei nº 539, de 3/12/46).

É forçoso reconhecer que as vantagens, assim compreendidos o vencimento, porcentagem, salario-familia, etc., não são suficientes para a manutenção de um chefe de familia em determinadas zonas, tais como Foz do Iguaçu, Santo Antônio e no norte do Estado, eis que ali o padrão de vida eleva-se a mais de 50% em relação as demais regiões.

Outros fatores militam a favor desses servidores , como sejam o exercício em zonas insalubres, a falta de recursos, caracteristica as barrancas dos rios onde se situam os postos fiscais, etc..

Êsses os motivos que ditaram a presente proposição, a qual, por certo, V. Excia. emprestara o apoio indispensavel para a sua concretização.

Neste ensêjo, renovo a V. Excia. protestos de aprêço e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

a) E. Pinheiro de Moura
Diretor

* * *

O ante-projeto de lei, foi assim redigido:

" Lei nº___

SÚMULA : altera o decreto-lei nº 539, de 3/12/46.

" A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O disposto no art. 2º do decreto-lei nº 539, de 3 de dezembro de 1946, não se aplica aos funcionarios do Departamento da Receita do Estado.

Art. 2º - A porcentagem atribuida a êsses servidores será distribuida em razão das peculiaridades locais, assim compreendidos o padrão de vida, insalubridade, carência de recursos, distância, etc., não podendo ultrapassar de 80% sôbre os vencimentos da escala-padrão vigente, exceção feita àqueles que servirem em Foz do Iguaçu e Santo Antônio, e no norte do Estado, que perceberão essa vantagem na base de 150% e 100%, respectivamente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Curitiba, em de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da Republica."

* * * *

A melhoria das condições de vida do servidor público estadual, não padece dúvida, constitui uma das aspirações não apenas da classe, mas do próprio Govêrno. E é por isso que nela poderemos confiar.

* * * *

Regulamentando o disposto no art. 175 do decreto-lei nº 12.115, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado), no que se refere ao pagamento do auxílio para diferença de caixa, foi baixada a Portaria nº146, por V. Excia. que a seguir é transcrita na íntegra:

" Portaria nº 146

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista o que consta do ofício nº 520, de 8/4/49, do Departamento da Receita, e em concordancia com o disposto no decreto nº 6479, de 5 de abril em curso,

R E S O L V E:

- estabelecer as seguintes normas, para fins de pagamento do auxilio para diferença de caixa, a que se refere o decreto nº 5170, de 15 de dezembro do ano pp.:

I - só fará jús ao auxílio para diferença de caixa, assim definido no art. 175 do decreto-lei nº 12.115, de 28 de outubro de 1941 (E.F.), o servidor que, em razão de suas funções normais, pagar e receber em moeda concorrente;

II - estão compreendidos nesse ról:

a) - os Exatores de Rendas que exercerem as funções de Recebedor ou Coletor;

b) - o chefe do posto fiscal arrecadador do Cais do Porto (Paranagua);

c) - os ajudantes de Tesoureiro, com exercício na 1a. Recebedoria da Capital.

III - O auxílio para diferença de caixa será calculado à razão de 5% sobre os vençimentos da escala-padrão, observando-se, para êsse fim, a tabela aprovada pelo decreto nº 5170, de 15 de dezembro p.p., que e a seguinte:

Padrões Alfabéticos	AUXÍLIO A SER CONCEDIDO	
	Mensal, Cr$	Anual, Cr$
De N a Y	100,00	1.200,00
M	91,00	1.092,00
L	84,00	1.008,00
K	77,00	924,00
J	70,00	840,00
I	63,00	756,00
H	56,00	672,00
G	49,00	588,00
F	45,50	556,00
E	42,00	504,00
D	38,50	462,00
C	35,00	420,00
B	31,00	378,00
A	28,00	336,00

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Curitiba, 8 de abril de 1949.

a) ANGELO LOPES, Secretário."

Essa Portaria foi transcrita na mesma data, pela circular nº 22, dêste Departamento da Receita, para todas as repartições fiscais e arrecadadoras do Estado.

* * * * * *

3 - DESPACHANTES OFICIAIS

Têm, os Despachantes Oficiais, o encargo de desembaraçar produtos ou mercadorias pertencentes a comerciantes, peran-

te as repartições fiscais e arrecadadoras do Estado - desembaraço êsse que póde também ser feito pela própria parte contribuinte.

Na qualidade de intermediários entre o fisco e as partes contribuintes, são nomeados e estão sujeitos à prestação de fiança, para o exercício do cargo.

Criada pelo decreto nº 315, de 12 de julho de 1911 (cap. VIII), essa função, e regulamentada pela Portaria nº 453, de 30 de setembro de 1936, é atualmente regida pelo decreto-lei nº 649, de 20 de junho de 1947.

Tendo sido também criado êsse cargo, por uma certa necessidade dos serviços, visto que, naquela época o Imposto de Exportação (dec. 315, de 12/7/911) incidia nas transações interestaduais, tornou-se ainda um cargo mais importante por ocasião da criação e durante a existência do extinto Imposto do Reajustamento Econômico do Estado - tributo de complexa incidência e taxação, com as características do Imposto de Consumo Federal.

Hoje, porém, extintos êsses dois tributos (o primeiro apenas em relação às transações interestaduais), a verdade é que tornou-se um cargo práticamente sem nenhuma expressão, sem a menor razão de ser mantido ou conservado, mesmo porque a ninguém mais poderá interessar, por não oferecer quasi que nenhuma vantagem de caráter pecuniário.

Haja vista que está atualmente restringido apenas à confecção de "guias de aquisição" de estampilhas do imposto de Vendas e Consignações e à confecção de despachos de exportação. Quanto às primeiras, via-de-regra são organizadas pelas próprias partes contribuintes, cujo direito lhes assiste; e, quanto aos segundos, pouca ou quasi que nenhuma interferência têm tais Despachantes Oficiais na sua confecção, que aliás pode identicamente processar-se pela parte contribuinte ou por seu empregado credenciado.

Assim, no momento presente apenas em Paranaguá se justificaria a existência ou manutenção de DESPACHANTE OFICIAL. Dizemos assim, porque em verdade também se não justifica, por manterem to-

das as firmas importadoras e exportadoras daquela praça, para desembaraço de mercadorias perante as repartições fiscais e arrecadadoras, "despachantes" próprios.

É uma função que tem estreita ligação com êste Departamento. Porisso, quanto à sua existência, ou não existência para o futuro, será objéto de estudo por parte desta administração.

4 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO

É verdade que a maioria de nossos impostos e taxas estão, atualmente, sendo fiscalizados e arrecadados por meio de regulamentos e tabelas atualizados.

Além de constituirem obras esparsas, alguns dêsses regulamentos são ainda passíveis de modificação.

Modificar, pois, os que o requerem e enfeixá-los numa só obra com os caractéres duma verdadeira "Consolidação de Leis Fiscais", para manuseio, estudo e consulta não apenas dos funcionários fiscais e arrecadadores, mas também dos senhores advogados, contadores, industriais, comerciantes e, emfim, de todos aqueles que se dedicarem também ao estudo e apreciação de nossas inúmeras questões fiscais, é tarefa árdua - não resta dúvida - mas que atrairá no exercício financeiro de 1949, em curso, as atenções desta administração.

5 - CADASTRO PATRIMONIAL

No transcurso do exercício financeiro de 1948, inúmeras foram as medidas administrativas efetivadas por êste Departamento e postas em prática para melhor racionalização e eficiência de nosso complexo e mesmo retrógrado sistema burocrático -mal, cujas raízes se bem que profundas não têm base em nosso meio.

Dentre tais medidas, merecem também citação neste relatório, a que se relacionou com o "levantamento", podemos assim dizer, dos béns que constituem patrimônio da Fazenda Pública Estadual, carga dêste Departamento.

Nesse sentido, esta administração expediu a todas as repartições que lhe são subordinadas, as necessárias instruções, inclusivè fornecendo-lhes impressos apropriados para preenchimento e devolução duma de suas vias (a primeira) a esta Direção.

Êsse impresso, que constitui modêlo dêste Departamento e que tomou a numeração "M.D.R. - 083", é o que se reproduz nesta página:

DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO

RELAÇÃO DOS IMOVEIS, SEMOVENTES, MÓVEIS e OUTROS MATERIAIS PERMANENTES A CARGO d.....de.....

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES			Estado de conservação	VALÔR		OBS.
	Móveis e materiais	Imóveis	Semoventes		REAL	Estimativo	

Modêlos Diversos

De

Impressos

Enumerar nesta peça, um a um os diversos modêlos de impressos que esta administração adotou e pôs em prática no decorrer do exercício financeiro de 1948, ou dêles nela anexar exemplares, sería, não hà negar, não apenas medida contraproducente, mas que por certo viria contribuir para avolumar ainda mais o presente trabalho, tornando-o também ainda mais enfadonho.

Mas, o fato é que inúmeros dêles hoje em uso muito têm contribuido para melhoria, uniformização e melhor eficiência dos diversos serviços fiscais e arrecadadores.

Ora são modêlos de impressos que se relacionam com os serviços de exação de rendas (D.F.A.R.), ora que se relacionam com os serviços de fiscalização - mórmente com os correlatos ao imposto sôbre Vendas e Consignações (D.V.C.), ora que dizem respeito ao pessoal - tanto da fiscalização como da arrecadação ou ainda dos demais Órgãos dêste Departamento (S.P.), ora são modêlos de impressos que se relacionam com o serviço mecanizado desta administração (D.C.C.).

Alguns dêles, é verdade, já constituem peça dêste relatório, ou por meio de exemplares que lhe estão anexados (FICHA DE PRODUÇÃO MENSAL e FICHA DE CONCLUSÃO FISCAL - ambas relacionadas com a Divisão do Imposto sôbre Vendas e Consignações), ou por meio de exemplares nele reproduzidos (FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, relacionada com o Serviço do Pessoal, FICHA DE CADASTRO PATRIMONIAL, relacionada com a D.F.A.R., e outros mais).

CAPÍTULO VIII

F I A N Ç A

-39-

Histórico

Essas avultadas somas de cruzeiros que têm entrado para os cofres públicos do Estado, por intermédio das Recebedorias e Coletorias de Rendas e decorrentes de cobrança de impostos e taxas, constituem a contribuição imposta a todos os cidadãos, comerciantes, industriais e produtores em geral, pelo Govêrno, para com ela fazer face às despesas decorrentes dos serviços de útilidade geral.

Constituem elas, assim, dinheiro público.

Ora, para a cobrança e guarda do mesmo não sería suficiente que apenas se exigissem qualidades morais e pessoais dos funcionários que as executam, muito embora para o caso sejam essas as primaciais qualidades e os primordiais requisitos.

Assim, sempre exigiu-se e exige-se-lhes a prestação de FIANÇA, para o exercício de tais encargos.

No que concerne a êste Departamento da Receita, estão compreendidos no ról dos afiançados, os Exatores titulares das funções de Recebedores e Coletores, bem assim os seus substitutos legais, que são os respectivos Escrivães.

As muitas modificações que têm sido levadas a efeito por esta administração, para melhoria dos serviços de arrecadação, têm também importado na designação de muitos funcionários exatores, para as funções de Coletores e de Escrivães - cujo exercício, conforme aludimos, depende de prévia fiança. Acontece, no entretanto, que parte de tais exatores não exercendo anteriormente tais funções, não dispunham daquela imprescindível "fiança" , o que passarão a providenciar após entrarem no exercício das funções que lhes fôrem atribuidas.

Por êsse inevitável motivo, alguns exatores no exercício de funções de Coletores e Escrivães, não estão ainda com suas situações regularizadas, quanto a essa exigência legal, Mas, está esta fiscalização tomando todas as necessárias providências no sentido de que tais situações sejam regularizadas dentro do mais curto espaço de tempo possivel.

Regula a matéria o decreto-lei n. 11.042, de 14 de fevereiro de 1941, combinado com o disposto no Capítulo V, Título I, do decreto-lei n. 12.115, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado).

Expressa êste último diploma legal, quanto ao dispositivo supra-citado:

" DA FIANÇA

Art. 35º - Aquele que fôr nomeado para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija prestação de fiança, nao podera entrar em exercicio sem ter satisfeito previamente essa exigência.

§ 1º - A fiança poderá ser prestada:

I - Em dinheiro;

II - Em títulos da Dívida Pública do Estado e da União;

III - Em apólices de fidelidade funcional, emitidas por instituições oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

§ 2º - Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionario.

§ 3º - O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado."

Dum modo geral, as fianças vêm sendo prestadas por meio de "seguro de fidelidade", dada à fácil modalidade de sua integralização.

* * * *

CAPÍTULO IX -

C O N C L U S Ã O

- 40 -

H i s t ó r i c o

Sr. Secretário:

A êste ponto concebe esta Direção não poder continuar abusando da bondosa atenção e do precioso tempo de V.Excia., motivo pelo qual delibera então concluir o presente relatório.

Os principais assuntos desta peça serão, a seguir, passados em revista mui condensadamente.

I - Quanto à RECEITA, não apenas relatámos a orçada e a arrecadada durante o exercício financeiro de 1948, como, também, a orçada e arrecadada durante o exercício anterior, inclusivé estabelecendo comparativos entre uma e outra e fazendo a demonstração da arrecadação, por tributo.

II - Quanto à DESPESA fixada para êste Órgão na Lei orçamentária de 1948 e executada durante o mesmo exercício financeiro, não só relatàmo-la devidamente, como igualmente estabelecemos comparativos entre ela e a do exercício anterior e entre ela e a do atual exercício de 1949.

III - Foram também devidamente relatadas as atividades dos diversos Órgãos e Serviços subordinados a êste Departamento da Receita.

IV - E também foram pormenorizadamente descritos todos os atos e fatos administrativos concernentes ao exercício de 1948 e correlatos àqueles Òrgãos e Serviços desta administração.

V - As viagens de inspeção (três ao todo) levadas a efeito por esta Direção, no decorrer do citado exercício de 1948, das quais inúmeras medidas administrativas se concretizaram em benefício não apenas de nossos trabalhos administrativos, como, igualmente, em favor do próprio erário, foram aí também relatadas.

VI - O "Panorama Econômico do Estado", inclusivé os recursos econômicos e a capacidade contribuítiva das zonas setentrional, central, oriental, meridional e ocidental - tão importante aos nossos assuntos administrativos, quão necessários às nossas previsões financeiras - foi nessa peça estudado e relatado com o nosso melhor carinho.

VII - Finalmente, outras medidas de caráter administrativo destinadas ao aprimoramento dos diversos serviços e à melhor eficiência dos trabalhos em geral, foram identicamente estudados e relatados.

* * *

Demasiado volumosa foi, de fato, a tarefa executada por êste Departamento da Receita, durante o exercício financeiro de 1948, cujos fatos principais constituem esta peça administrativa, que prazeirosamente e em cumprimento a indeclinável dever, passo agora às mãos de V. Excia..

Incontestàvelmente, o resultado de tão relevante, quão árdua e espinhosa tarefa foi de todo satisfatório a esta própria Direção; e, se idêntico conceito tiver ela a felicidade de merecer da parte do ínclito e proficiente gestor de nossos

Negócios Fazendários - V. Excia., teremos então coroados de pleno êxito nossos esforços despendidos tão voluntária e conscienciósamente na consecução dêsse nosso "desideratum".

Não fôsse, todavia, a ação proba, eficiente e honesta dessa pléiade de abnegados servidores que tem esta administração a suprema ventura de possuir e que, das barrancas do Itararé e Paranapanema às do Rio Negro e Iguaçú, das águas tranquílas do Paraná às revoltas do Atlântico - quer no labor diuturno dos serviços externos nas estradas, cidades, vilas e povoados; quer no mesmo diuturno labor dos exgotantes expedientes, vêm incógnitamente emprestando seu imprescindível e valoroso concurso à construção efetiva dêste PARANÁ MAIOR, certamente não teríamos obtido taõ satisfatório quão expressivo resultado.

Mas, é também inegável que tudo isso resultaria infrutífero, não tivesse igualmente esta administração a incomensurável felicidade de ser honrada pela confiança, pelo integral apôio e estímulo reconfortante dessa respeitável autoridade, e também a de ser orientada em todo transcurso dêsse exercício, por vossa meridiana capacidade e inteligência e por vosso elevado espírito público.

Também concorreram patrióticamente - e é com inexcedível prazer que anotamos - para tão expressivo resultado dessa nossa tarefa, nossa progressista indústria, nosso conceituado comércio, as colendas entidades de classe e todos os demais ilustres contribuíntes, aos quais consignamos aqui os nossos melhores agradecimentos.

Aos demais Órgãos da pública administração, que também nos emprestaram seu integral apôio e ajuda nessa árdua tarefa, o mais sincero penhor de nossa fraternal solidariedade.

Ao Serviço Técnico da Secretaria de que sois eminente gestor, que tão gentilmente nos cedeu os "gráficos" e "diagramas" que dão a esta peça a única expressão condígna - penhoradamente agradecemos.

A todos aqueles que, quer nos modestos Postos Fiscais, quer nos expedientes das Exatorias, quer nos expedientes dos Órgãos e Serviços dêste Departamento, quer nas elevadas funções de Chefes de tais Órgãos e Serviços, tanto contribuiram para tão pleno êxito de nossa comum tarefa- o penhor irrestrito da mais sincera e profunda gratidão desta chefia.

E, finalmente, a vós - proficiente e honrado gestor de nossos Negócios Fazendários, a quem prazeirosamente nos subordinamos - a reiteração dêsse nosso mesmo "desideratum" para o labor que prossegue diuturnamente, e o penhor de nossa gratidão e estima.

Curitiba, abril de 1949.

-ATENCIOSAS SAUDAÇÕES -

E. Pinheiro de Moura

EMANUÉL PINHEIRO DE MOURA

Diretor.

o Exmo. Snr. Dr. ANGELO LOPES

).D. SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

N/Capital